



Kalrimomou

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 161

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.461 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre a venda e distribuição de álcool

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica condicionada a prévia autorização do Instituto do Açúcar e Alcool a venda de álcool de qualquer espécie por parte dos produtores.

Parágrafo único. O Instituto do Açúcar e Alcool fica autorizado a fixar o preço e condições de venda do álcool de qualquer tipo e para qualquer fim, assim como a requisitar, quando julgar necessário, toda a produção nacional de álcool, de qualquer graduação.

Art. 2.º O Instituto do Açúcar e Alcool, por à disposição do Conselho Nacional do Petróleo, para utilização como carburante, o excesso de álcool não atribuído a consumo industrial.

Art. 3.º Ao Conselho Nacional do Petróleo cabe rationar, no território nacional, o consumo de álcool como carburante.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.462 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Institue a obrigatoriedade da prestação de informações para fins de estatística e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Toda pessoa, natural ou jurídica, domiciliada no território nacional, é obrigada a prestar as informações que, para fins de estatística, lhe forem solicitadas, episódica ou periodicamente, pelos Serviços Federais de Estatística, diretamente ou por intermédio de órgãos da administração regional ou municipal.

Art. 2.º Com o fim de obter que as informações periódicas sejam prestadas regular e uniformemente, os Serviços Federais de Estatística, desde que forneçam os modelos convenientes, poderão determinar que as fontes de informação — qualquer que seja a natureza das respectivas atividades — mantenham livros e registros dos fatos que devam ser informados.

Parágrafo único. Para a execução do previsto neste artigo, os diretores dos Serviços Federais de Estatística, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ficam autorizados a baixar as instruções necessárias, nas quais fixarão a periodicidade das informações, depois de aprovadas pelo Conselho Nacional de Estatística.

Art. 3.º As entidades às quais for determinada a manutenção do livro previsto no art. 2.º, remeterão ao Serviço competente, até o segundo dia útil de cada período, cópia autêntica do registro referente ao período anterior.

§ 1.º A remessa de que trata este artigo se fará diretamente ao Serviço Federal interessado, sob registro postal — utilizada a franquia prevista na Convenção Nacional de Estatística e expressamente concedida pelo decreto número 6.109, de 16 de agosto de 1940 — ou mediante recibo, por intermédio da autoridade local a quem for delegada a incumbência da coleta.

§ 2.º O recibo do registro postal ou o da autoridade local intermediária será o documento de quitação do informante para com as obrigações criadas neste decreto-lei.

Art. 4.º No levantamento mensal da estatística dos estoques, a cargo do Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, ter-se-á em vista a discriminação das compras a produtores e a intermediários e a das vendas a revendedores, transformadores e consumidores.

Art. 5.º Aos infratores do disposto neste decreto-lei, seja pela omissão ou recusa das informações, seja pela falta de veracidade delas, será imposta uma multa variável de 200\$0 (duzentos mil réis) a 5:000\$0 (cinco contos de réis), dobrada na reincidência, pelo Diretor do Serviço Federal interessado na estatística a que se referir a informação não prestada no prazo devido.

§ 1.º Do ato do Diretor referido neste artigo, poderá o infrator recorrer, dentro do prazo de dez dias, a contar daquele em que receber a intimação, mediante depósito da importância da multa, para o Conselho Nacional de Estatística.

§ 2.º Quando, por motivo da distância à Capital Federal, o recurso não puder dar entrada na Secretaria do Conselho Nacional de Estatística dentro do prazo de dez dias, encaminha-lo-á o recorrente, pela via de transporte mais rápido e sob registro postal, cujo número comunicará por telegrama à referida Secretaria.

§ 3.º Não havendo recurso nos termos dos parágrafos anteriores, será o processo remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para inscrição da dívida e remessa da certidão a cobrança judicial, na forma do decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938.

§ 4.º Havendo recurso, mas sendo-lhe negado provimento, será a multa convertida em renda logo que o Conselho Nacional de Estatística comunicar sua decisão à repartição depositária.

§ 5.º O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de prestar a informação.

§ 6.º Quando houver suspeita de fraude nas informações, os Serviços Federais de Estatística, por si ou pelos órgãos aos quais delegarem a incumbência da coleta, poderão proceder à verificação, requisitando para esse fim a intervenção policial que se tornar necessária.

Art. 6.º Quando o infrator for servidor da administração pública ou empregado de instituição autárquica ou paraestatal, a infração será levada ao conhecimento do Conselho Nacional de Estatística, que representará contra o servidor faltoso:

a) ao Ministro da pasta a que estiver subordinado, se funcionário ou extra-numerário federal;

b) ao Chefe do Governo regional ou ao Prefeito Municipal, sob cuja jurisdição servir;

c) ao Presidente da entidade autárquica ou paraestatal, a cujos quadros pertencer.

Art. 7.º As informações prestadas em obediência ao disposto neste decreto-lei, destinando-se exclusivamente aos fins dos levantamentos estatísticos, não serão objeto de certidão, nem divulgadas de modo que torne pública a situação particular dos informantes.

Art. 8.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

J. P. Salgado Filho.

Continua na pág. 11029.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES OFSLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições do *Diário Oficial* serão fornecidos somente aos assinantes e mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.461, de 10 de julho de 1942	11.025
DECRETO-LEI N. 4.462, de 10 de julho de 1942	11.025
DECRETO-LEI N. 4.463, de 10 de julho de 1942	11.027
DECRETO-LEI N. 4.464, de 10 de julho de 1942	11.027
DECRETO-LEI N. 4.465, de 10 de julho de 1942	11.027
DECRETO-LEI N. 4.466, de 10 de julho de 1942	11.027
DECRETO-LEI N. 4.467, de 10 de julho de 1942	11.027
DECRETO N. 9.931, de 10 de julho de 1942	11.027
DECRETO N. 9.932, de 10 de julho de 1942	11.028
DECRETO N. 9.933, de 10 de julho de 1942	11.028
DECRETO N. 9.934, de 10 de julho de 1942	11.028
DECRETO N. 9.935, de 10 de julho de 1942	11.028
DECRETO N. 9.936, de 10 de julho de 1942	11.028
DECRETO N. 9.937, de 10 de julho de 1942	11.028
DECRETO N. 9.938, de 10 de julho de 1942	11.028
DECRETO N. 9.939, de 10 de julho de 1942	11.028
DECRETO N. 9.940, de 10 de julho de 1942	11.029
DECRETO N. 9.941, de 10 de julho de 1942	11.029
DECRETO N. 9.942, de 10 de julho de 1942	11.029
DECRETO N. 9.943, de 10 de julho de 1942	11.029
DECRETO N. 9.944, de 10 de julho de 1942	11.029
DECRETO N. 9.945, de 10 de julho de 1942	11.029
DECRETO N. 9.946, de 10 de julho de 1942	11.029
DECRETO N. 9.947, de 10 de julho de 1942	11.029
DECRETO N. 9.948, de 10 de julho de 1942	11.030
DECRETO N. 9.949, de 10 de julho de 1942	11.030
DECRETO N. 9.950, de 10 de julho de 1942	11.030
DECRETO N. 9.951, de 10 de julho de 1941	11.030
DECRETO N. 9.952, de 10 de julho de 1942	11.030
DECRETO N. 9.953, de 10 de julho de 1942	11.030
DECRETO N. 9.954, de 10 de julho de 1942	11.030
DECRETO N. 9.955, de 10 de julho de 1942	11.031
DECRETO N. 9.956, de 10 de julho de 1942	11.031
DECRETO N. 9.963, de 10 de julho de 1942	11.031
MINISTÉRIO DA AERONAUTICA — Decreto de 10 de julho de 1942	11.031
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 10 de julho de 1942	11.031
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 9 e 10 de julho de 1942	11.031
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 10 de julho de 1942	11.034
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 10 de julho de 1942	11.034
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Admissão de Extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	11.035
DEPARTAMENTO DA IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Diretor Geral — Expediente do Serviço de Administração: Secção do Pessoal	11.038
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente do Sr. Presidente da República	11.039
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial de Fronteiras	11.039
MINISTÉRIO DA AERONAUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria do Pessoal	11.039
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Protecção aos Índios, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca; do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional da Produção Vegetal	11.039
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Desportos e do Departamento Nacional de Educação: Divisão de Ensino Superior	11.040
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes, do Conselho Superior de Tarifa, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Recebedoria do Distrito Federal	11.042
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio	11.049
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria da Justiça e do Interior	11.053
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Comissão de Metalurgia e do Tribunal Marítimo Administrativo	11.054
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria; Justiça do Trabalho: Conselho Nacional do Trabalho	11.056
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento	11.061
TRIBUNAL DE CONTAS	11.062
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	11.065
TERMOS DE CONTRATO	11.066
RENDAS PÚBLICAS	11.066
NOTICIÁRIO	11.066
PARTE COMERCIAL	11.066
EDITAIS E AVISOS	11.068
SOCIEDADES	11.091
ANÚNCIOS	11.096

(Continuação da 1.ª página).

DECRETO-LEI N. 4.463 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Outorga ao Governo do Estado de São Paulo autorização para o aproveitamento de energia hidráulica em uma queda d'água no ribeirão Monte Alegre, em terras da Fazenda Estadual no município de Araraquara, Estado de São Paulo, para uso exclusivo da Estrada de Ferro Araraquara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que, por ser superior a 150 kw, o aproveitamento de energia hidráulica, no ribeirão Monte Alegre, destinada ao acionamento de britadores da Estrada de Ferro Araraquara, de propriedade do Estado de São Paulo, estaria sujeito a concessão Federal, de acordo com o disposto na letra a, do art. 140 do Código de Águas;

Considerando, entretanto, que, se outorgada, tal concessão, em seu termo, reverteriam as suas instalações para o próprio concessionário, de vez que as águas do ribeirão Monte Alegre são do domínio do Estado, decreta:

Art. 1.º O Governo do Estado de São Paulo, como proprietário da Estrada de Ferro Araraquara, fica autorizado a realizar o aproveitamento de uma queda d'água no ribeirão Monte Alegre, em terras da Fazenda Estadual, no município de Araraquara, no mesmo Estado, com a potência de cento e cinquenta e nove (159) kw, correspondentes a uma altura de deztoito (18) metros e a uma descarga média de novecentos (900) litros por segundo.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se ao uso exclusivo da Estrada de Ferro Araraquara.

Art. 2.º O Governo do Estado de São Paulo poderá executar as obras relativas ao aproveitamento de que trata o artigo precedente, de acordo com o projeto apresentado e aprovado, sob as seguintes condições:

I — Registrar a presente autorização na Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

II — Apresentar ao Ministério da Agricultura, para exame e aprovação, o projeto definitivo da tubulação de carga.

Art. 3.º As instalações de captação, produção e transformação, bem como os terrenos por elas ocupados ficarão fazendo parte do patrimônio da Estrada de Ferro Araraquara.

Art. 4.º Cabem à Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura as fiscalizações quer da execução das obras e dos serviços de produção e transformação de energia elétrica, quer da determinação do investimento do capital efetivamente invertido nas instalações para captação, produção e transformação de energia.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

DECRETO-LEI N. 4.464 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Dá efetivo ao 1.º Batalhão de Engenharia com sede provisória na 7.ª Região Militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É mandado dar efetivo, para instalação a partir de 15 do corrente mês, ao 1.º Batalhão de Engenharia com sede provisória na 7.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

DECRETO-LEI N. 4.465 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Extingue o 1.º Grupo Independente de Artilharia Misto com sede em Recife.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º É extinto o 1.º Grupo Independente de Artilharia Misto com sede em Recife.

Art. 2.º O Ministro de Estado da Guerra baixará instruções para execução do presente decreto-lei, transferindo para outros Grupos de Artilharia atualmente existentes na 7.ª Região Militar os efetivos e material pertencentes ao Grupo ora extinto.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

DECRETO-LEI N. 4.466 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre o modo de pagamento das taxas estabelecidas no art. 67 do decreto n. 93, de 20 de março de 1935.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As taxas estabelecidas nas alíneas I, II, III e IV do art. 67 do decreto n. 93, de 20 de março de 1935, passarão a ser pagas em estampilhas federais, apostas nos respectivos documentos e inutilizadas pelo requerente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 4.467 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Cria o II Grupo Grupo do 3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea com sede provisória em Recife.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É criado, para instalação a partir de 1.º de agosto do corrente ano, o II Grupo do 3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea com sede provisória em Recife.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

DECRETO N. 9.931 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos cento e setenta e seis (176) cargos da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Adalberto José Coelho, Adlerno José Ramos dos Santos, Abílio Augusto Coutinho, Adoniran Alves de Oliveira, Affonso Feliciano de Castilho, Alcides Eustachio da Silva Filho, Alcides Ferreira de Souza, Alfredo Gustavo Hardt, Alfredo Reginaldo Sobrinho, Alvaro Augusto Osorio, Alvaro de Barros Brasil, Alvaro Silveira Pujol, Alvaro Simas, Almir de Oliveira Souza, Anardino Paiva e Silva Filho, André Nielsen de Araujo, Angelo Euzebio, Angelo Fornicola, Antonio Ferreira da Costa, Antonio Idilceu Bastos, Antonio José Romão de Castro, Antonio Leite Rocha, Antonio Leocadio Chaves, Antonio Lisboa Machado, Antonio Antiorio, Antonio Cassio de Souza, Antonio Delgado Rodrigues, Antonio Moreira Machado, Antonio Soares de Mendonça, Antonio de Souza Negreiros, Antonio Vasconcellos de Souza Ferraz Filho, Aristeu de Carvalho Mira, Aristides Eduardo de Vasconcellos, Aristides Ferreira da Silva Perdigão, Arlindo Alves de Oliveira, Arlindo de Paula e Silva, Arno Monguilhott, Arthur Henrique dos Santos, Arthur Gonçalves, Benedicto Guimarães Junior, Benedicto Rodrigues Garcia, Benedicto Rosa de Azevedo, Beranger Cardoso de Freitas, Caetano Pacheco do Amaral, Carlos Moreira Jacintho, Carlos Nunes, Carlos Pereira de Moraes, Carlos Teixeira da Silva, Claudio Luiz Guedes do Amaral, Claudionor Corrêa de Mello, Cornelio Pinto, Darcy de Medeiros Penna, Dario Alvim, Djalma Lages Burlamaqui, Dorotheu Nilo da Costa Seabra, Eduardo de Brito Pinto, Egidio de Lucena, Ernesto Pignatari, Esmeraldino Borges, Euclides Gomes Tarouco, Eutacides Alves Vieira, Francisco Hummel, Francisco Vicente Ferreira, Fúcio Ignacio Brasil, Gabriel João Collares, Geraldo Faria, Geraldo de Oliveira, Gerson Ernestino de Souza, Gladstone Passos, Guilherme Bernardino Filho, Heliodoro Feitosa de Britto, Gehovah Luz Vieira, Heradio Cicero Teixeira, Hirám Ramos de Castro, Ismael Alexandrino Costa, Ismael Halley Martins, Jesus Pereira Duarte, João Alcebiades Marques, João Baptista da Cunha, João José de Castro, João José dos Reis, João Theotônio de Oliveira e Silva, João Thimoteo Siqueira, João Souza Oliveira, Joaquim Corrêa Lima, Joaquim Costa, José Olmiro da Silva, José Amado, José Amorim de Andrade, José de Azevedo Ferreira, José Barbosa de Siqueira, José Caetano da Silva, José Calazans de Aguiar, José da Costa Filho, José Ferreira da Nobrega, José Frota de Almeida, José Izalino Ferreira Netto, José Libiano de Souza, José Lopes Netto, José Nunes Ribeiro, José da Silva Lima, José Simplicio de Oliveira, José Sítionio de Albuquerque, José Soares de Souza, José Teixeira da Cunha, José Vassalo Barros, José Vidal Barbosa, Lerioncio Vargas, Lourival Ribeiro de Castro, Luciano Pereira Sodré, Luciano Thomaz de Carvalho, Luiz Burity Campos, Luiz Gonzaga da Costa, Lydio Thadeu, Manoel Amorim, Manoel Augusto da Silva, Manoel Gabriel Miranda, Manoel de Oliveira Carpes, Mario Cesar Lima, Misael Bandeira Jordão, Nelson de Moraes Lima, Nelson Xavier de Araujo Albuquerque, Nilo Gonçalves Aquino, Nilo Lima Ferreira, Nodgy Gonçalves, Octavio Baptista Rodrigues, Orlando Alves Pereira, Orlando Guerra, Orlando Mayrink de Souza Motta, Oscar Falcão de Almeida, Oswaldo Rodolpho de Abreu, Ottoni Gonçalves de Senna, Paulino Luiz de Mello, Paulo Conceição, Paulo Helly Barbosa Reis, Pedro Affonso de Abreu Chagas, Pedro Martins Raposo, Pedro Mattos

de Souza, Pedro Toscano Pinto, Pery Cesar Coaracy, Plácido dos Santos Magalhães, Plínio da Silveira Louro, Raymundo Barbosa dos Santos, Rodolpho Bezerra de Aguiar, Rosalvo Cavalcanti Ribas, Salathiel José de Farias, Salvador Leone, Sebastião Alves, Sebastião Alves da Silva, Sebastião Felix de Oliveira, Severino Dé de Carvalho, Severino Granjeiro Coelho, Symphronio Nazareth, Telemaco Syss, Turibio Gonçalves Netto, Ulysses Gomes Farias, Vicente de Paula Rodrigues, Waldemar Dias Longaray e Waldevino Nêcio de Paula, da demissão de Felipe da Costa Ribeiro, Humberto Carrilho do Rego Barros, Jayme da Costa Filho, Luiz Gonzaga de Toledo, Luiz dos Santos Rodrigues, Manoel Antunes Nogueira Junior, Manoel Mangabeira Guimarães, João Maniglia, Oswaldo Cavalheiro, Sylvio de Moraes Lemos e Vicente Mario Gigliotti, da aposentadoria de Benedito Novaes Mourão, Francisco Leoncio de Castro Pimentel, e Osmar Corrêa dos Santos, do falecimento de Octavio Corrêa e Alcides Barreto da Silva, e da exoneração de Roque Leite de Faria, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.932 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe L da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Arthur Rios de Cerqueira e da promoção de Abel Peixoto Meira e José Marques Vianna, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.933 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe G da carreira de Prático de engenharia (DNPNDNOS) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Antonio Gonçalves Moreira, Guilherme Cardoso de Souza Araujo e José Gomes da Fonseca, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.934 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe B da carreira de Servente do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Irene da Silva Wilken e Oswaldo de Souza Lobo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.935 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro V do Ministério da Viação e Obras

Públicas, vago em virtude do falecimento de Manoel Martins Leal, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.936 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Maquinista de estrada de ferro do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Honorato Alves da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.937 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam extintos seis (6) cargos da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Augusto Feijó Benevides, Luiz Nogueira de Freitas e Raymundo Christino de Oliveira, e da promoção de Antonio Sampaio, Francisco Modesto Brasil e José Lopes Vianna, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.938 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Francisco Corrêa Filho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.939 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro do Quadro VI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Julio Moreira da Costa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.940 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antonio Joaquim de Mello, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro, do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.941 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis (6) cargos da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas um (1) vago em virtude do falecimento de José Galdino Leite e cinco (5) vagos conforme constam da relação nominal organizada em obediência ao artigo 7.º do decreto-lei n. 4.255, de 15 de abril de 1942, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.942 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe E da carreira de Escriturário do Quadro VIII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme constam da relação nominal organizada em obediência ao artigo 7.º do decreto-lei n. 4.255, de 15 de abril de 1942, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.943 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe B da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Ademir Felipe da Silva e Honorato Farina, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.944 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos cinco (5) cargos da classe C da carreira de Maquinista de estrada de ferro do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme constam da re-

lação nominal organizada em obediência ao artigo 7.º do decreto-lei n. 4.255, de 15 de abril de 1942, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.945 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antonio de Salles Guimarães, ao cargo vago da classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.946 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Aprova e manda executar o Regulamento para o Departamento de Educação Física da Marinha

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a letra a do art. 74 da Constituição,

Resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para o Departamento de Educação Física da Marinha, que a este acompanha, assinado pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para o Departamento de Educação Física da Marinha, a que se refere o decreto n. 9.946, de 10 de julho de 1942

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1.º O Departamento de Educação Física da Marinha (D. E. F. M.) — criado pelo decreto-lei n. 2.296, de 10 de junho de 1940, subordinado à Diretoria do Ensino Naval, é o órgão destinado a organizar, orientar e dirigir a parte do Plano de Educação e Instrução da Marinha de Guerra, referente à Educação Física e Esportes.

Art. 2.º A atividade do D. E. F. M. distribue-se pelos serviços principais seguintes:

- a) instrução, orientação, organização e fiscalização da educação física;
- b) instrução, orientação e seleção dos esportes a serem praticados;
- c) organização e direção das competições esportivas a serem realizadas na sede;
- d) seleção, preparo e direção das equipes representativas da Marinha;
- e) instrução de medicina aplicada e vigilância médica na prática dos esportes;
- f) estudo para organização de características físicas necessárias ao pessoal a ser selecionado para a especialidade de educação física.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º Os serviços a cargo do D. E. F. M. serão executados por Divisões e uma Secretaria.

Art. 4.º Os serviços serão executados, tendo sempre em vista a necessidade de manter o pessoal nas condições de robustez e resistência física indispensável à Marinha de Guerra.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 5.º A direção geral dos serviços compete a um Oficial Superior do Corpo da Armada, da ativa, designado por Aviso do Ministro da Marinha, com o título de "Diretor do Departamento de Educação Física da Marinha".

Art. 6.º Os demais serviços serão dirigidos e executados pelo pessoal militar e civil constantes das tabelas de lotação que vigorarem.

Art. 7.º O pessoal militar exercerá as funções determinadas pelo Diretor e o pessoal civil as estipuladas nos atos de admissão ou nomeação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8.º O D. E. F. M. deverá dispor de todos os elementos materiais necessários não só à instrução do pessoal como também à prática dos esportes, especialmente os aquáticos.

Art. 9.º O D. E. F. M. terá um Regimento Interno com os detalhes de sua organização e deveres do pessoal militar e civil aprovado e mandado executar por ato do Ministro da Marinha.

Art. 10. A Diretoria do Ensino Naval baixará as instruções referentes à ação que compete ao D. E. F. M. no Plano de Educação e Ensino da Marinha de Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. *Henrique Aristides Guilhem*, Ministro da Marinha.

DECRETO N. 9.947 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Dá nova redação ao art. 1.º do decreto n. 6.925, de 5 de março de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do decreto n. 6.925, de 5 de março de 1941, que autorizou a empresa Inácia Ramos & Filho, com sede e exploração de serviços de energia termoeletrica na cidade de Alagoa-de-Baixo, Estado de Pernambuco, a ampliar e modificar suas instalações, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º A empresa Inácia Ramos & Filho, que explora serviços de energia termoeletrica, na sede do município de Alagoa-de-Baixo, Estado de Pernambuco, fica autorizada a:

I — instalar novo grupo termoeletrico, tipo gás pobre, de potência até cento e noventa (90) kva (no alternador) e cujos característicos definitivos serão aprovados pelo Ministro da Agricultura.

II — ampliar e modificar suas atuais instalações de distribuição".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.948 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo padrão K de Auxiliar de Secretaria do extinto Senado Federal do Quadro do Congresso Nacional — I — Senado Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.949 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe D da carreira de Servente do Quadro do Congresso Nacional — II — Câmara dos Deputados do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Júlio Alves Simões, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.950 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe F da carreira de Contínuo do Quadro do Congresso Nacional — I — Senado Federal, do Ministério da

Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude da promoção de Arnaldo Batista de Paulo e Manoel Rabelo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.951 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo padrão H de Auxiliar de Portaria do extinto Senado Federal, do Quadro do Congresso Nacional — I — Senado Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Manuel Faustino de Paula Filho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.952 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo do padrão H de Auxiliar de Portaria da Câmara dos Deputados, do Quadro do Congresso Nacional — II — Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Pedro Cordeiro de Souza, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.953 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe K da carreira de Taquígrafo do Quadro do Congresso Nacional — II — Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.954 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe D da carreira de Servente do Quadro do Congresso Nacional — II — Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 3.º Sargento Ludgero Alves Aleluia, da 3.ª Formação de Intendência Regional, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 2.º Sargento Manoel Messias de Souza, do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 3.º Sargento Paulo Laranja de Lima e Moura, do Contingente da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Ao Soldado Pedro Barbosa, do Contingente da Fábrica de Pólvora de Piquete, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos artigos 75, letra "a" e 76, letra "e" do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Sargento Francisco de Moura Veiga, do 26.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Joaquim Pinto Sant'Ana, do Regimento Andrade Neves, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 1.º Sargento João Crisóstomo de Magalhães, da 1.ª Formação de Intendência Regional, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado clarim Nepomuceno Goulart, do 12.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos da letra "a", respectivamente, do artigo 15 e de seu § 1.º, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938.

Ao 2.º Sargento Raymundo Queiroz do Rosário, do 2.º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e os respectivos vencimentos e vantagens, de acordo com o disposto no artigo 156 do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército, retificado, assin., o decreto de 19 de setembro de 1941, referente ao mesmo Sargento.

REFORMAR:

Nos termos dos artigos 75, letra "a", parágrafo único, e 76, letra "d", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

O 3.º Sargento Mestre-Ferrador João Vicente de Souza, do 8.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

MANDAR CASSAR:

A Jubal Coutinho a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado 1.º Tenente da Força Pública do Estado de Santa Catarina.

MANDAR AGREGAR AO RESPECTIVO QUADRO:

De acordo com o disposto nos artigos 88, letra "j", primeira parte, e 86, letra "f", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

O Major da Arma de Artilharia Sílvia Américo Santa Rosa.

De acordo com o disposto no artigo 38, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

O Capitão da Arma de Artilharia Túlio Regis do Nascimento.

De acordo com o disposto nos artigos 38, letra "j", primeira parte, e 86, letra "f", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Os seguintes oficiais da Arma de Cavalaria: Major Ladário Pereira Teles e Capitães Milton Barbosa Guimarães, Arold Ramos de Castro e Jefferson Rocha Brauner.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º, letra "g", § 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934.

O 2.º Tenente da Arma de Engenharia, convocado, Luiz Moreira de Paula, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

CONCEDER:

Ao Tenente Coronel da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, Cândido Torres Guimarães, por ter servido durante a Guerra de 1914 — 1918 no Exército francês, a Medalha da Vitória, instituída pelo decreto número 16.074, de 22 de junho de 1923, visto satisfazer às condições estabelecidas no mencionado decreto.

De acordo com o disposto nos decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 10 de junho de 1942:

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de Platina, por contarem mais de quarenta anos de serviço, sem nota que os desabone: Coronel de Infantaria Joaquim Cardoso da Silveira — 3-8-1941; Coronel de Artilharia Carlos de Oliveira Duro — 21-2-1942 e Coronel de Infantaria da Reserva Ricardo Augusto Moreira — 12-12-1939;

Medalha de Ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições acima mencionadas: General de Brigada Álvaro Fiuza de Castro — 25-4-1937; Coronel de Infantaria Antônio Cândido de Almeida Costa — 21-11-1933; Tenentes Coronéis de Cavalaria Alexandre Magno de Moraes — 15-2-1942 e Otávio Mariate da Costa — 12-3-1942; Tenente Coronel Médico Dr. Ernesto de Oliveira — 24-11-1941; Majores de Infantaria Eduardo de Vasconcelos — 3-2-1942; Edgard da Cruz Cordeiro — 20-9-1940; João Antônio Calvet — 28-2-1941 e Roberto Deolindo Santiago — 28-6-1940; Major de Cavalaria da Reserva Nei dos Santos Braga — 30-6-1939; Capitão Intendente do Exército Josaphat Padilha da Cunha — 19-8-1940 e 2.º Tenente Mestre de Música, reformado, João Pedro Dutra da Silva — 11-8-1940.

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições acima mencionadas: Tenente Coronel de Engenharia Eurípedes Teófilo de Serpa — 28-3-1937;

Majores de Infantaria Nelson Barbosa de Paiva — 20-2-1938, José de Melo Alvarenga — 28-3-1938, Roberto Pedro Michelena — 1-5-1939, Nelson Pulquério — 26-8-1937, Jacinto Dulcardo Moreira Lobato — 19-2-1938 e Iguatemi Graciliano Moreira — 20-7-1936; Majores de Artilharia Henrique Delfino Sadock de Sá — 14-12-1941 e Heitor Bianco de Almeida Pedroso — 4-6-1936; Majores de Engenharia Jorge de Oliveira Tinoco — 11-1-1940; Damasco Bauer Carneiro — 18-1-1942 e Carlos dos Santos Gomes — 24-12-1941; Major Médico Augusto Marques Torres — 22-4-1942; Major de Infantaria Professor Carlos de Oliveira — 9-9-1938; Capitães de Infantaria Arquimedes Lopes de Araújo Dória — 19-12-1939, Anibal Ticiano Saião Cardoso — 10-3-1941, Paulo Francisco Torres — 24-5-1941; Luiz Ferraz de Sampaio — 14-12-1940, Romeu Otávio da Silva Azevedo — 3-12-1940, Paulo de Queiroz Duarte — 20-11-1939, João Berendt de Oliveira — 28-3-1940, Alfredo Nunes Gonçalves Vieira Filho — 29-1-1941, Adauri Sampaio Pirassununga — 26-9-1938, Alcides Pinto Coelho — 22-3-1941, Antônio Afonso de Carvalho Ribeiro — 10-3-1941, José Adolfo Pavel — 3-12-1939, José Arnaldo Cabral de Vasconcelos — 13-11-1939, Osmar Fonseca — 27-2-1940, Cândido Alves da Silva — 6-12-1939, Antônio Alves Cordeiro — 12-12-1939, Newton Siqueira — 12-10-1939, Mário de Melo Moraes — 7-12-1939, Mário de Carvalho Vale — 21-3-1939, Rafael Tobias de Magalhães — 27-1-1941 e Gelci Buzo Brum — 18-11-1938; Capitães de Cavalaria Valdemar Noronha Mena Barreto — 10-5-1942, Luiz Neri de Andrade — 3-2-1940, Paulo de Melo Moraes — 21-2-1941, Valdomiro de Oliveira Remião — 15-1-1940, Tarsis Cabral de Melo — 28-11-1941, Luiz Manoel Rodrigues Valença — 20-1-1942 e Lúcio de Azambuja Dias — 29 de janeiro de 1942; Capitães de Artilharia Respício do Espírito Santo — 11-4-1939, Nelson Bittencourt de Oliveira — 9-5-1939 e Armando Teixeira de Carvalho — 19-8-1941; Capitão de Engenharia João Evangelista de Campos — 8-4-1942; Capitão Veterinário Deodato Cintra Moreno — 7-12-1938; Capitães Intendentes do Exército Anfilóbio Cardoso de Araújo — 23-6-1938, Amaro Guilherme Barros Azevedo — 14-11-1941 e Odorico Quadros — 20 de março de 1941; Capitães Médicos Azais de Freitas Duarte — 22-5-1941 e Aristóteles Bayard Lucas de Lima — 15-5-1942; Primeiros Tenentes Intendentes do Exército Milton Rodrigues Vieira — 20-7-1940, Eliezer Gomes Valente — 24-3-1942 e Fláuviano Antônio da Silva — 17-6-1938; Primeiros Tenentes Veterinários Hilbernom Maximiano da Silva — 26 de março de 1941, Egidio Russo — 27-10-1939, João Lemos Filho — 24-10-1937 e Dante Toscano de Brito — 20-11-1941; Capitão Farmacêutico Benjamin Simon — 10-5-1940; Segundos Tenentes Mestres de Música de Infantaria José Arnaud — 19-5-1937 e Adelgício Correia de Almeida — 20 de dezembro de 1938; Segundo Tenente de Infantaria, da Reserva, Deocleciano Garcia Pantoja — 14-3-1928; Sub-Tenentes de Infantaria Emídio Ferreira da Silva Carlos — 25-4-1936, Raimundo Nonato Lopes — 5-9-1941, Luiz Laranjeira da Rocha — 2-1-1939 e Luiz Sant'Ana da Fonseca — 25 de agosto de 1938; Sub-Tenentes de Cavalaria Augusto Hops — 19-2-1942 e Ovídio Gomes de Oliveira — 19-11-1941; Primeiros Sargentos de Infantaria João Batista Teixeira — 18-10-1939 e Eduardo Daniel da Rosa — 19-5-1940; 1.º Sargento Rádio Telegrafista Edgard Maurício Vanderlei — 6-1-1941; 1.º Sargento de Artilharia Oscar Moreira — 16-4-1941; 2.º Sargentos de Infantaria Agostinho Vicenta Pacheco — 6-7-1939 e Alvaro de Souza Lima — 19-5-1941; 2.º Sargento de Cavalaria João Maria Barcelos Jardim — 26-9-1938 e 3.º Sargento de Cavalaria Alcides Corrêa — 28-8-1941.

Medalhas de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições acima mencionadas: Major de Infantaria João José Vieira — 24-3-1924; Capitães de Infantaria Helder Setubal Pessoa — 5-4-1940; Floriano de Azevedo Fernandes — 2-3-1932, Armando Viana — 28-4-1934, Cândido Nunes da Silva — 22-3-1938, Albérico Avelar Aquistapace — 28-3-1934, Antônio Damião de Carvalho Junior — 22-3-1940, Eurico Pacheco Campos Guimarães — 5-1-1939, Valter da Silva Torres — 1-3-1931, João Alberto Dale Coutinho — 7-4-1935, Haroldo Antunes Pereira Pinto — 30-3-1938, Lineu dos Santos Lourival — 27-1-1933, Lauro Alves Pinto — 18-3-1940, Luiz Carlos Antunes Daudt — 3-4-1940 e João Tarcísio Bueno — 24-4-1938; Capitães de Artilharia Francisco Barroso — 8-1-1941 e Irazê Paes Brasil — 4-4-1939;

Capitães de Cavalaria Sílvia Cordeiro de Faria — 26-2-1932 e Rubens Rosado Teixeira — 28-7-1934; Capitão de Engenharia Carlos Paes Leme Canguçu — 26-3-1940; Capitães Médicos Adolfo Sodré de Castro — 12-5-1938 e Alceu da França Navarro — 8-5-1932; Capitão Médico da Reserva Júlio Vieira Diogo — 25-8-1933; 1.ºs Tenentes de Infantaria Eurico de Carvalho — 1-5-1941 e José Antônio dos Santos Araújo — 23-3-1940; 1.º Tenente de Cavalaria Rui de Oliveira Couto — 11-2-1942; 1.ºs Tenentes de Infantaria Clovis Galvão da Silveira — 7-5-1941, Heitor de Melo Machado — 28-3-1939 e Alfredo Ferreira Botelho — 30-4-1940; 1.ºs Tenentes de Cavalaria Milton Costa — 7-4-1942 e Mauro Rego Monteiro Porto — 25-6-1940; 1.ºs Tenentes Veterinário Edward de Lima Prado — 11-7-1931 e Farmacêutico Roberto Correa de Souza — 24-10-1940; 2.ºs Tenentes Intendentes do Exército Ricardo Tico — 23-1-1941, Jaime Mucci Moreira — 11-2-1942 e Justo Almeida Jansen Ferreira — 4-7-1941; 2.º Tenente de Infantaria da Reserva João Menezes de Aquino — 25-1-1938; 2.º Tenente Rádio Telegrafista da Reserva Carlos Loureiro — 19-1-1928; Sub-Tenentes de Infantaria Euclides de Moraes Rodrigues — 9-12-1936, Joaquim Rodrigues — 2-7-1933 e Valdomiro Rosa da Conceição — 22-9-1936; Sub-Tenente de Artilharia José Fernandes Bezerra — 27-6-1932; Sargento-Ajudante Rádio Telegrafista Laudemiro da Luz — 21-1-1929; 1.ºs Sargentos de Infantaria Odilon Alves Guerra — 19-11-1935, Mario Paulo de Tola — 2-4-1940 e Gonçalo Francisco Curvo — 5-8-1927; 1.º Sargento Rádio Telegrafista Joaquim Moreira Lima — 20-9-1940; 1.º Sargento de Engenharia Carlos do Espírito Santo — 13-6-1933; 2.ºs Sargentos de Infantaria Nelson Pacheco — 25-4-1937, Adauto Amorim dos Santos — 16-6-1941, Amélio Vitorio Cercato — 15-2-1940, João Andrade Magnó — 16-11-1939 e Sebastião Borges Pereira — 28-2-1932; 2.ºs Sargentos de Cavalaria Rubem Campos de Araújo — 6-6-1941; 3.º Sargento de Cavalaria Antônio Lopes Martins — 18-8-534; 3.º Sargento de Artilharia João de Oliveira Franco — 14-3-1942 e 3.º Sargento Veterinário José Caetano Martins — 2-2-1941.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 10 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 4.630, de 1942, da Secretaria da Marinha: Euclides de Almeida Brandão, no cargo da classe G da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

MANDAR AGREGAR AO RESPECTIVO QUADRO:

De conformidade com o artigo 135, letra b, do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941,

O Capitão de Fragata Farmacêutico Heronides dos Santos Selva, visto ter obtido seis (6) meses de licença para tratar de interesses particulares.

REFORMAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 177 da Constituição Federal, restabelecido pela Lei Constitucional n. 2, de 15 de maio de 1938,

O 2.º SG n. 8.262 — TL — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Benício Ferreira.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 10 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º, do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937,

Argemiro Gonzaga, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da

Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da transferência de Elza Santos Guimarães, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Asdrubal Espíndola, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Euclides Cruz, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Délcio da Costa Pimentel, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da transferência de Olga de Magalhães Ferreira à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Elisa Pires de Albuquerque, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Oscar Alves Dias, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Gastão de Sousa Moura, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Otávio Marques Peixoto, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

José de Farias Cabral, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da transferência de Durval Alípio Cesário da Silveira, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

José Leopoldino de Azeredo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Renato de Sousa Mendes, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Júlio Cesar de Paiva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Orlando Barbosa da Silva, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Renato Antunes Barbosa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da transferência de Eulina Monteiro da Silva Sardinha, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Antonio Carlos de Carvalho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Bartolomeu de Sousa Pomo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Antonio Moreira de Carvalho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista, do mesmo Quadro, Parte e Ministério,

vago em virtude da promoção de Ariosto Oliveira da Cunha Lobo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Artur de Sá Câmara, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Tobias Ganzarolli, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Acilino Erico Zeferino, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Hormino Francisco Lopes, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Alvaro José da Silva Cunha, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Joaquim de Castro Giglio, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Alcides Marcondes Veiga, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Ricardo Samuel de Araújo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Agripa Salgado dos Santos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Renato Machado, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Alceu Chichorro, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-Auxiliar (Decreto-lei número 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Gastão Campos, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Arlinda Vital de Uzeda, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de José Higino Ribeiro Guimarães, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Altamiro Neves Herderico, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da transferência de Maria Cimdocéa de Mendonça, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Arnóbio Marques da Gama, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Elpidio Muniz Barreto, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ciro Floriano Rivaldo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério,

vago em virtude da promoção de Arlindo de Araujo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Celso Eugénio Olive, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Odete Silva Ventura, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Enocé Nair Monteiro Lobato, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Oscar Brasil Ribas, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Euzébio Cursino dos Reis, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco de Paula Queiroz Ribeiro, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Francisco Ramos Arantes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de João Ferreira da Costa, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Genufio Máximo de Carvalho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Cícero Ribeiro de Castro, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Hermogenes Tolentino de Carvalho Junior, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Domingos Sérulo Pereira Dias, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Lafaiete Homem de Melo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Djalma Rocha, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Luiz Lúcio Caetano da Silva Filho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Agenor do Livramento Coutinho, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Manuel Ribeiro da Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco de Assis Lacerda de Afaide, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Modesto Rocha, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei número 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira

de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de José de Sousa, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Onetio Bastos da Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Fran-

cisco Gomes de Lima Filho, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Rivadavia Pereira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei número 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de José Pio da Costa, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.365, 30-6-42 — O Ministério da Fazenda solicitou o destaque de 7:200\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir 2 extranumerários diaristas para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.

O D. A. S. P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.
Dotação orçamentária 320:000\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte 7:200\$0

Aprovado — Em 7-7-42. — G. VARGAS.

1.369 — 30-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o incluso processo, em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a expedição de um decreto-lei criando a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

2. Alega o Senhor Ministro, ao justificar a proposta, que sendo por demais complexa e extensa, como a prática o veio demonstrar, a atribuição conferida ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, de superintender e corrigir todos os serviços da Justiça do Trabalho, torna-se difícil a esta autoridade usar, com eficiência, o seu poder jurisdicional, sobretudo se atentar-se que as funções por ele exercidas no Distrito Federal o impedem de afastar-se da capital do país, para proceder a uma correição geral nos diversos órgãos daquela Justiça.

3. Julga, assim, o titular daquela pasta, indispensável a criação da Corregedoria Geral, da referida Justiça, para a boa ordem desse importante setor do serviço público.

4. Este Departamento, procedendo ao exame do assunto, verificou que a Secção de Administração Judiciária do Departamento da Justiça do Trabalho cabe, conforme o disposto no Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, baixado com o decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, em seu artigo 53, item 2.º, alínea I, letrá b, *in verbis*:

"informar sobre anomalias porventura verificadas na constituição ou no funcionamento dos mesmos Conselhos (os Regionais e Juntas, bem como sobre reclamações de seus membros ou de terceiros interessados".

5. Ora, para exercer as funções atribuídas pelo dispositivo legal transcrito, deve aquela

Secção dispor de meios que lhe possibilitem o conhecimento de quaisquer anomalias, porventura ocorridas nas Juntas e nos Conselhos Regionais do Trabalho, no desempenho de suas atividades.

6. Para isso, basta que se lhe reconheça a competência — que, implicitamente, lhe dá o Regulamento da Justiça do Trabalho, baixado com o decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940 — de realizar exame direto, por meio de inspeções, das atividades exercidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, afim de poder prestar, por intermédio do órgão a que está subordinada, informações sobre a ação daqueles, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

7. Assim, conhecida pelo presidente do referido Conselho a existência de qualquer irregularidade na ação dos Conselhos Regionais, poderá então, essa autoridade aplicar-lhes, como efetivamente lhe incumbe, as penalidades que se tornarem cabíveis.

8. Dessa forma, vê-se que havendo uma perfeita compreensão da competência da aludida Secção de Administração Judiciária, dispensável se torna a criação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, proposta por aquele Ministério.

9. Todavia, para que fique bem clara a competência para a realização de inspeções, pela Secção de Administração Judiciária, nos Conselhos Regionais do Trabalho, o que permitirá àquela Secção desobrigar-se, a contento, de seus encargos, procurou-se incluir, no anexo projeto de decreto-lei, um dispositivo regulando, de modo explícito, o exercício dessa atividade.

10. Cabe, agora, acentuar que é suficiente a realização de tais inspeções, pela aludida Secção, tão somente nos referidos Conselhos Regionais, porque incumbe aos presidentes daqueles Conselhos, na conformidade do estabelecido no Regulamento da Justiça do Trabalho, em seu artigo 39, alínea X, *in verbis*:

"exercer correição, pelo menos, uma vez por ano, sobre as Juntas, e solicitá-la, sempre que julgar conveniente, ao presidente do Tribunal de Apelação relativamente aos Juízes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho".

11. Assim, por meio de exames *in loco*, efetuados nos Conselhos Regionais do Trabalho, pela Secção de Administração Judiciária, poderá ela também conhecer, através de documentos apresentados pelos respectivos presidentes, quaisquer anomalias, acaso verificadas nas Juntas que se encontrem sob a jurisdição dos mesmos.

12. É oportuno ressaltar aqui, entretanto, ter o estudo do referido processo apresentado a possibilidade de atentar-se, também, para outros assuntos relativos àquela Justiça e que merecem, igualmente, um melhor disciplinamento em lei.

13. Dentre eles, um se relaciona com a maneira pela qual os presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento devem decidir.

14. Até agora, tem sido somente considerada possível, em face do disposto no Regulamento daquela Justiça, a decisão de tais autoridades, em concordância com um dos vogais representantes, respectivamente, do empregador e do empregado litigantes.

15. Acontece, porém, que não pode, absolutamente, ser admitida, como mais recomendável, essa forma de decisão, porque, tendo a autoridade uma compreensão superior dos interesses sociais, a ela deve estar assegurado o direito de pronunciar-se, de maneira a melhor acautelá-los.

16. Ocorre, muitas vezes, aos presidentes de Juntas, a necessidade de colocar-se em oposição a ambas as partes interessadas nas questões, sendo, porém, essa atitude perfeitamente legítima e, até mesmo, recomendável, se assumida para atender a um interesse maior, que é o social.

17. Sempre que isso se tiver de verificar, dora avante, deverão os presidentes da Junta recorrer, em seguida *ex-officio*, ao Conselho Regional a que estiver subordinada a Junta, ficando, dessa forma, acautelados os interesses das partes, com a apreciação, pelo aludido Conselho Regional, da decisão recorrida.

18. Continuando, ainda o exame de assuntos relativos à mencionada Justiça, concluiu este Departamento pela conveniência de instituir-se três categorias para as Juntas de Conciliação e Julgamento, conforme o volume de trabalho que lhes possa caber.

19. O princípio estabelecido para determinar a classificação das Juntas, baseado na densidade operária de sua área de jurisdição, recomenda-se, ainda, pela oportunidade de aplicação, uma vez que, no momento, só se acham instaladas tais Juntas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, sendo elas, desde logo, classificadas na 1.^a categoria, visto geralmente se apresentarem, em tais localidades, questões que, tanto pelo vulto como pelo volume, podem ser consideradas de maior importância.

20. Convém, ainda, acentuar que a classificação proposta acarretará redução de despesas com o custeio desses órgãos, de vez que a remuneração dos elementos que os compõem, variará de acordo com a categoria em que for a Junta classificada.

21. Por outro lado, foi também prevista a possibilidade de um maior desenvolvimento local, e, concomitantemente, o aumento da densidade operária do lugar, fato que determinará, como consequência, modificação na classificação da Junta, passando ela a uma categoria mais elevada.

22. Nestas condições, apreciados os diversos aspectos que o assunto oferece, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, consubstanciando as medidas necessárias à execução das modificações, ora propostas, no Regulamento da Justiça do Trabalho. — *Luiz Simões Lopes*, presidente —

1.383, 30-6-42 — O Ministério da Viação solicitou o destaque de 60:000\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários tarefeiros para a Rede Viação Cearense.

O D. A. S. P. verificou que os trabalhos a serem cometidos ao pessoal a admitir devem ser desempenhados por diaristas, opinando, por isso, favoravelmente à autorização solicitada para a modalidade de diaristas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.
Dotação orçamentária 733:400\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para a Rede de Viação Cearense 60:000\$0

Aprovado — Em 7-7-42. — G. VARGAS.

1.398 — Em 30 de junho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de se alterar o regime de arrecadação das taxas, devidas por parecer exarado nos processos submetidos à apreciação do Procurador Comercial do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e que ora são cobradas em espécie.

2. O decreto n. 24.636 que, em 1934, aprovou o Regulamento do citado Departamento, determinou que ao seu Procurador Comercial competia dar parecer, por escrito, sobre todos os assuntos que se relacionassem com sociedades comerciais e cujo exame fosse da sua alçada.

3. Tabela anexa ao mesmo decreto número 24.636 fixou a remuneração do Procurador em 24:000\$0 anuais, sendo 16:000\$0 de ordenado e 8:000\$0 de gratificação, segundo o uso em vigor.

4. Em 1935, o decreto n. 93, em seu artigo 67, estabeleceu que, nos atos em que emitisse parecer, teria o procurador, "além dos vencimentos" fixados na tabela citada, emolumentos pagos pelos interessados para efeito, entre outros, de matrículas, arquivamentos e registros.

5. O § 1.^o desse artigo ressaltava, porém, a prescrição contida no decreto n. 24.152, de 1934, que limita o total de remuneração dos servidores à importância de sessenta contos anuais.

6. Dos emolumentos, que seriam arrecadados e escriturados em livro especial, por funcionário para isso designado, o excedente à importância mencionada no item anterior devia ser recolhido ao Tesouro Nacional.

7. Com o reajustamento de 1936, o cargo de Procurador foi classificado no padrão L, continuando, porém, o seu ocupante com a percepção assegurada pelo artigo 67 do decreto n. 93, de 1935, acima aludido.

8. Tais emolumentos eram, e são ainda, cobrados em espécie.

9. Então se justificava essa forma de pagamento, porém, desde 1939, deixou de subsistir a razão de assim proceder-se, já que o decreto-lei n. 1.833, de dezembro daquele ano, elevando o padrão de vencimento do referido Procurador, de L para P, suprimiu-lhe aquela vantagem, tornando obrigatório o recolhimento total das taxas recebidas ao Tesouro Nacional e sua incorporação à receita da União.

10. Assim, nada mais justificando a arrecadação em espécie que se vem procedendo, manifesta-se este Departamento de acordo com a adoção da medida proposta pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

11. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar pela assinatura do projeto de decreto-lei que o acompanha e no qual se estabelece o pagamento das referidas taxas em estampilhas federais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 8-7-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.466, em 10 de julho de 1942).

1.452 — 7-7-42 — Solicita autorização para que seja posto à disposição do D. A. S. P., até 31 de dezembro de 1943, nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o oficial administrativo Graciema Montenegro, classe H, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que se destinada à Divisão de Aperfeiçoamento. — Autorizado. — Em 8-7-42. — G. VARGAS.

1.453 — 7-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Existindo, na tabela numérica dos extranumerários-mensalistas deste Departamento, na série funcional de Auxiliar de Escritório, duas vagas na referência IX e três na referência VIII, foi feita, entre os

ocupantes das séries imediatamente inferiores, prova de eficiência para melhoria de salários, havendo 10 candidatos classificados da referência VII para a VIII e 9 desta para a IX.

2. Em consequência, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a melhoria de salário, pela ordem de classificação, dos auxiliares de escritório Itala Furiati e Carlos Dodsworth Machado, da referência VIII para a IX, e Maria José Maioli de Souza, Nelson Ribeiro Pavão de Sousa, Conceição Ferreira Gomes, Marina Quartin Pinto de Moura e Maria de Jesus Marques Alves, da VII para a VIII, sendo os dois últimos em vagas decorrentes da melhoria para a série IX. — *Luiz Simões Lopes*, presidente — Autorizado. Em 8-7-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salários e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.402 — Ministério do Trabalho — Aproveitamento de Assuero Egidio Antunes de Macedo como Inspetor XII do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 1.405 — Ministério da Viação — Admissão de Delícia Streb, Nair Luiza Bigarela, Olga Arroque Sotili e Pierina Regina Sareta na função de agente auxiliar III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

N. 1.406 — Ministério da Agricultura — Admissão de Ruben de Carvalho, na função de Servente V, da Policlínica de Pescadores da Divisão de Caça e Pesca.

N. 1.407 — Ministério da Viação — Admissão de Francisco Xavier Pereira da Silva, na função de carteiro IV, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 1.408 — Ministério da Educação — Admissão de Noemia dos Reis Brasil, Alba Loureiro Pessoa e Ercília Catarina da Luz, Regina Cursino dos Reis, Luzia da Rocha Falcão, Anita de Almeida Fraga, Edsina Pires, Everton de Almeida, Pessoa e Ofir de Castro e Silva, na função de auxiliar de escritório VII do Serviço Nacional de Malária.

N. 1.409 — Ministério do Trabalho — Admissão de Magna Franco, na função de praticante de escritório VI da Delegacia Regional do Estado da Bahia.

N. 1.410 — Ministério do Trabalho — Admissão de Carmelito Lopes, na função de praticante de escritório V do Conselho Regional do Trabalho, no Estado da Bahia.

N. 1.411 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Idomineu Urbano Vieira e Wellington da Costa Borges, para guarda VI; Jovita Duarte dos Santos para agente auxiliar V; Antonio Pinheiro Maia, para agente auxiliar IV; Domingos Antonio Vieira e Joaquim Leão Barbosa Velho, como agentes auxiliares III e Aurora Fernandes Passos como praticante de tráfego V; admissão de Nanci Alcides Dias, Geraldo Ribeiro Leite do Prado, Cibele Busse Ribeiro e Clotilde Mariana Bittencourt Pinto, Zenaide Fernandes Batista, Alda Hau-tequest Paiva, Esmeralda Soares e Jeni de Oliveira Geraldini, na função de agente auxiliar II, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

N. 1.412 — Ministério da Marinha — Admissão de Heitor da Costa e Silva na função de condutor motorista VI da Diretoria da Marinha Mercante.

N. 1.413 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de José Vieira dos Santos para telegrafista VIII e aproveitamento de Manuel Marques da Luz como telegrafista auxiliar VII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas.

N. 1.400 — Ministério da Viação — Admissão de Alice de Melo na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 5.221-42 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho: Para as vagas de auxiliar de escritório da D.E. poderão ser aproveitados José Melo da Silva, residente à rua Ferreira Pontes n. 135, Andaraí e Luci Braz Pereira Gomes, residente à avenida Marechal Floriano n. 117, telefone 43-4046.

Quanto ao primeiro é reservista de 1.ª categoria e já exerce função de extranumerário, e quanto a segunda, já trabalha nesse Ministério.

Para as vagas de auxiliar de escritório da F. de Itajubá, a D.F. indica Pedro Ribeiro e Antonio Barbosa Beraldo, habilitados em prova realizada para a referida fábrica.

Para as demais vagas serão feitas indicações, oportunamente, uma vez que não existe, no momento, candidato habilitado.

Restitua à S.G. do M.G.

Distrito Federal, 8 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.269-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: Para as vagas de servente a D.F. indica Aldebrantes Garcia da Silva e Nei Simas Coelho, cujos endereços são, respectivamente, rua Antonio Carlos n. 220 e rua Belmira n. 9.

Para as vagas de auxiliar de escritório, oportunamente, serão feitas as indicações, uma vez que não há candidato habilitado.

A D.P.A.

Distrito Federal, 8 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.407-42 — Abigail Sampaio — Consulta sobre admissão.

Despacho: A candidata Abigail Machado Sampaio não está habilitada para a função para que é proposta e sim para auxiliar de tráfego. Para a vaga em apreço a D.F. indica Alice de Paiva von Paumgartten, que exerce a função de praticante de tráfego da D.R.C.T. do Pará e está habilitada para auxiliar de escritório.

A D.P.T.

Distrito Federal, 8 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.573-42 — Jelson Lopes Machado — Pedido de aproveitamento.

Despacho: Peço ao S.R.P. 2 fazer juntar o presente processo 4.169-42, que lhe foi encaminhado, e apreciar a possibilidade do aproveitamento do interessado.

Distrito Federal, 8 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.593-42 — Cirene Augusta Versiani — Proposta de admissão.

Despacho: A candidata Cirene Augusta Versiani ainda não poderá ser admitida, tendo em vista a classificação obtida pela mesma na respectiva prova de habilitação.

Para as três vagas aludidas no processo poderão ser propostos Eugênia Gagliardi, Abílio dos Santos Novais e Maria Antonieta Chaves, cujos endereços deverão ser solicitados à D.R.C.T., de M. Gerais, para a qual foi realizada a prova em apreço.

Restitua-se à D.P.A.

Distrito Federal, 7 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.812-42 — Raimundo Saladino de Gusmão — Pedido de reversão.

Despacho: Solicito, com urgência, o parecer da D.P.V., e a juntada do processo que motivou a aposentadoria.

Distrito Federal, 8 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Offícios:

1.792-42 — Ao DRCT em Curitiba. — Solicitando reexame do assunto sobre publicação de advertência.

1.810-42 — Ao S.N., de F. Medicina. — Sobre denúncia apresentada contra médico sanitário.

1.861-42 — Ao M.A. — Esclarecimentos relativos ao pagamento de aluguéis devidos por funcionários que residem em próprios nacionais.

1.892-42 — À E.F.B. Minas. — Reitera solicitação constante do ofício 1.293 sobre constituição da C.I.

1.893-42 — Ao DRCT de Diamantina. — Reitera solicitação constante do of. DF-1.332, sobre aplicação da pena de multa.

1.894-42 — Ao DR do DCT. — Reitera solicitação constante do ofício 1.240, sobre reexame de assunto referente a aplicação de penalidade.

1.895-42 — À EFCB. — Reitera solicitações constantes dos ofícios 513-F e 1.238, deste ano, sobre aplicação de penalidades.

1.896-42 — À E.F. S. Luiz-Terezina. — Reitera solicitação constante do ofício DF-271 sobre constituição irregular de C.I.

1.907-42 — À E.F.N.B. — Pedido de providências para a instauração de processo administrativo afim de apurar irregularidades sobre desvios de valores.

1.908-42 — À DPE. — Solicitando esclarecimentos sobre se foi efetivada a medida relativa a repreensão do responsável por erro em decreto de promoção.

1.909-42 — Ao SRP, de Santa Catarina. — Pedido de esclarecimentos sobre remoção de postalista-auxiliar e carteiro.

1.910-42 — Ao SRP, do Maranhão. — Pedido de esclarecimentos sobre remoção de telegrafistas.

1.911-42 — Ao SRP, da E.F. Goiás. — Pedido de informação sobre concessão de licença a extranumerário-diarista.

1.912-42 — Ao SRP, do D.N.E.R. — Solicitando esclarecimentos sobre folhas de gratificação por serviço extraordinário.

1.913-42 — À DPE. — Pedido de esclarecimentos sobre funcionário exonerado do cargo de assistente e que voltou ao exercício do mesmo.

1.914-42 — À E.F.N.B. — Reitera solicitação constante do ofício n. 1.264, sobre publicação de advertência.

1.915-42 — À DPE. — Pedindo esclarecimentos sobre se foi efetivada a medida relativa a repreensão do responsável por erro em decretos de exoneração.

Divisão de Seleção

Processo n. 5.938-42 — Aílzio Reis de Sant'Ana, candidato inscrito no concurso para escriturário, sob o n. 652, solicita revisão de sua prova de Direito.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.939-42 — Carlos Augusto Carriho, candidato inscrito sob o n. 800 no concurso para escriturário, solicita revisão de sua prova de Direito.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.852-42 — Maria Alice Ferreira de Azevedo, candidata inscrita no concurso de escriturário, sob o n. 72, solicita revisão de sua prova de Direito.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.936-42 — Rubens José de Moura Costa, candidato inscrito no concurso para escriturário, solicita revisão de sua prova de Direito.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.890-42 — Bento Gonçalves Ferreira Gomes, candidato inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo,

sob o n. 28, solicita revisão de suas provas de Direito e Matemática.

Despacho: Indeferido, por estar fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.211-42 — Maria de Lourdes Oliveira, candidata inscrita no concurso para Inspetor de Alunos, sob o n. 335, solicita revisão de sua prova de "Prática de Serviço".

Despacho: Indeferido, por estar fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.760-42 — Aloysio Chaves Fernandes, candidato inscrito no concurso para Guarda-Livros, sob o n. 42, solicita revisão de sua prova de Matemática.

Despacho: À vista da prova e de acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.743-42 — Oswaldo Rosa de Vasconcelos Cruz, 6.º anista de medicina, pede inscrição condicional no concurso para Médico-Legista.

2. De acordo com as instruções vigentes, não há inscrição condicional, e o diploma de médico é condição para inscrição no concurso de Médico-Legista.

3. Por esses motivos, esta Divisão opina pelo indeferimento.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 8-7-42. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 5.631-42 — Lázara Ribeiro, postalista auxiliar classe E, Parte Suplementar, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Escriturário — Parte Permanente do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 3 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das Instruções regulamentadoras do concurso para Escriturário de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 8-7-42. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 5.148-42 — Geraldo José da Costa, candidato inscrito no concurso para Escrivão de Coletoria, sob o n. 207, em Belo Horizonte, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: Verificado que o candidato não é interino, reconsidero o despacho. Faça-se a transferência.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.683-42 — Melchiades Santana, Carteiro classe E, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita sua transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Segundo consta do processo, o requerente foi aprovado e classificado no concurso para Auxiliar de 3.ª classe realizado na antiga Administração dos Correios de Santa Catarina, em 1930, sendo que esse cargo, pela lei n. 284, foi reajustado no de Escriturário; para o qual o interessado deseja transferir-se. À vista disso, esta Divisão considera-o habilitado ao exercício

das funções de Escriurário. ficando, apenas, sujeito à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 10 de julho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.803-42 — Dalka de Azevedo Araujo, candidata inscrita sob o n. 184, no concurso para Auxiliar e Datilógrafo dos I.P.S. tendo obtido média 59,4, solicita aproximação.

2. A candidata já havia pedido revisão das provas a que se submeteu, não tendo, entretanto, a Banca Examinadora encontrado razão para alterar o julgamento recorrido, que foi mantido pelo diretor da Divisão.

3. Nestas condições e tendo em vista que a decisão de 31 de julho de 1941, do Presidente deste Departamento não aproveita a requerente, esta Divisão opina pelo indeferimento do pedido.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 10 de julho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Processos ns. 5.950-42, 5.952-42 e 5.970 de 1942 — Maria do Carmo Costa Lima, Elfride Bastos de Campos e Ildeberto Martins de Oliveira, candidatos inscritos no concurso para Escriurário, sob os ns. 1.483, 1.366 e 1.308, respectivamente, solicitam revisão de suas provas de Direito.

Despacho: Indeferido. Os recursos não estão fundamentados.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.962-42 — Ildeberto Martins de Oliveira, candidato inscrito no concurso para Inspetor de Alunos, sob o n. 234, solicita revisão de sua prova de Prática de Serviço.

Despacho: Indeferido. O recurso não está fundamentado.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.888-42 — Lauro Barbosa Fontes, candidato inscrito no concurso para escrivão de Coletoria, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: Deferido. Faça-se a transferência.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os senhores Antônio Houaiss, Thales Faria Melo de Carvalho e Artur Neves Batista para sob a presidência do segundo, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas — Auxiliares de Escriurário VII e Praticante de Escriurário VI do Serviço de Estatística da Produção — do Ministério da Agricultura — (P. H. — 179).

Serviço de Administração

APOSTILAS

Os nomes dos técnicos de administração, interinos, do Quadro Permanente do D. A. S. P., Pedro Noletto, Newton Ferreira da Silva, Maria Amaral Soares Brandão e Guanaira Irecê Bruno, nomeados por decreto de 17 de junho último, foram retificados, por apostilas exaradas nos mesmos, para Pedro Aquino Noletto, Nilton Ferreira da Silva, Maria Amaral Gomes Brandão e Guanaira Irecê Bruno de Queiroz.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, exarou despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

Do procurador do jornal "Diário de Notícias", que se edita em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos. — Autorizo;

Do major Ignacio de Freitas Rolim, juntando documentos em que prova haver adquirido a propriedade da publicação "Ajuri", desta capital e pedindo a regularização do seu registro. — Classifique-se como revista;

De Alvaro Fontes da Silva, diretor do "Sergipe-Jornal", que se edita em Aracaju, Sergipe, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos. — Autorizo.

De Luiz Silveira Neto, em nome da Sociedade Utilitária Brasileira, desta capital, pedindo seu registro. — As secções de publicidade, de caráter interno, mantidas por qualquer firma ou indústria, não estão obrigadas a registro, nos termos das "Instruções" (n. 12, letra c — Nota) baixadas para execução do art. 8.º do decreto n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939. A Sociedade Utilitária Brasileira é uma entidade que exerce o comércio de comissões e conta própria. Nestas condições, poderá ter uma secção de publicidade própria, sendo-lhe, entretanto, vedada a atividade característica das agências de publicidade. Estas se organizam exclusivamente com a finalidade que lhes é inerente, não podendo, ao mesmo tempo, praticar atos de mercancia comum, como sejam os de consignação, representações e outros ramos de negócios ou indústrias;

De Alvaro Guimarães Filho, diretor da "Revista de Obstetrícia e Ginecologia", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Autorizo.

Da irmã Carmen Simões, diretora da revista "Família Cristã", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos. — Autorizo.

De Carlos Escobar Filho, diretor da "Revista Textil", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade para retirar papel com linha d'água com isenção de impostos. — Autorizo.

De Jaime Calado, diretor do jornal "A Gazeta", que se edita em Florianópolis, Santa Catarina, pedindo autorização para assinar na Alfândega, termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos. — Autorizo.

Em revisão procedida nos processos de registro das publicações "Liga Marítima Brasileira", "Escoteiro do Mar" e "Brasil", todas editadas nesta capital, verificou-se serem esses periódicos de propriedade de pessoas jurídicas. Assim, nos termos do decreto-lei n. 2.322, de 20 de junho de 1940, foram proferidos despachos classificando-as como Boletins, podendo, porém, continuar a serem editados no mesmo formato até agora adotado.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

De Mario de Miranda Valverde, diretor do boletim "Ujotabe-Jornal", que se edita em São Paulo, apresentando certidão do contrato da "Jornalística Brasileira Limitada, proprietária da publicação em causa. — Junte o requerente a relação nominal dos quotistas, os estatutos ou contrato social em que se definam, com precisão, os fins da Sociedade "U.J.B.";

De Inácio de Castro, secretário do jornal "Alto Madeira", que se edita em Porto Velho, Amazonas, juntando selos para serem coloca-

dos em documentos constantes do seu processo e comunicando o falecimento de Cincinato Elias Ferreira, diretor-proprietário do referido periódico: Tendo falecido o proprietário do periódico, é este, hoje, dos respectivos herdeiros, se os há. Junte o requerente documentos em que prove estar autorizado, por quem de direito, a assumir a direção intelectual e administrativa do jornal, inclusive de suas oficinas gráficas;

— De S. S. Cardoso, vice-presidente da Sociedade anônima "Meshla", desta capital, juntando selos para serem inutilizados em documentos constantes do processo de suas oficinas gráficas: — Arquite-se;

— De Moacir Diógenes e Luciano de Queiroz, comunicando haverem adquirido a propriedade da revista "Canha", que se edita em Fortaleza, Ceará: — Apresentem traslado ou cópia autêntica do instrumento de compra e venda da publicação em causa e paguem os selos devidos no processo.

ADVERTIDA UMA REVISTA DESTA CAPITAL

O Conselho Nacional de Imprensa, em sua última reunião, realizada sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, Diretor Geral do D. I. P., tomou conhecimento de publicações que a revista "Reação Brasileira", desta capital, inseriu em vários números recentes, com o intuito de desacreditar a Ordem 3.ª da Penitência, tradicional e benemérita instituição do Rio de Janeiro.

De acordo com o artigo 135, letra a) do decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939, o Conselho recomendou a aplicação da penalidade de advertência à aludida revista, tendo o Sr. Diretor Geral do D. I. P. determinado a expedição das necessárias comunicações.

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 85, de 10 de julho de 1942. O Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, combinado com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve — admitir como extranumerário-diarista, para o serviço de mensageiro, com a diária de 800 (oitocentos réis), Sebastião Azambuja Ribeiro, vago em virtude de dispensa de João Aschoff de Siqueira Brito, matrícula n. 101.247.

Pelo senhor diretor geral deste Departamento, foram concedidos quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4-6-42 a 12-7-42, de acordo com o art. 156, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao extranumerário-mensalista, escriturário XIII, Edgard de Paiva Mello. (Proc. n. 7.242-42).

Na exposição de motivos n. 128, de 9 de maio de 1942, deste Departamento, em que foi solicitado a permanência, por mais um ano, do escriturário, classe E, do Quadro II, extinto, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Edgard Wanderley da Motta, o Senhor Presidente da República proferiu o seguinte despacho. — Autorizado. Em 7 de julho de 1942. — G. VARGAS. (DIP-7.194-42).

Na exposição de motivos n. 122, de 9 de maio de 1942, deste Departamento, em que foi solicitada a permanência, por mais um ano, do escriturário, classe G, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Arnaldo Afonso Rebelo, o Senhor Presidente da República proferiu o seguinte despacho: — "Nego autorização, de acordo com a informação". Em 7 de julho de 1942. — G. VARGAS. (DIP 7.195-42).

TURMA FINANCEIRA

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida aos extranumerários-mensalistas, abaixo mencionados, arbitrada pela portaria n. 81, de 25 de junho último, publicada no *Diário Oficial* de 27 daquele mês, e republicada no *Diário*

Oficial de 9 do corrente, de acordo com o artigo 141 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Os extranumerários foram designados pelo Sr. diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda para irem à cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, a serviço deste Departamento.

A despesa corre à conta da Verba — 1 — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 22 — Ajuda de custo — Anexo 4, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Matrícula — Nome — Função — Salário — Líquido a pagar:

N. 101.035 — Ramon Garcia Casaus — Mestre XVI — 1:000\$0; n. 101.045 — Ayres de Andrade Junior — Censor XV — 900\$0; número 101.094 — José Gemmal — Artífice XI — 600\$0; n. 101.093 — Hélio Ribeiro Wolter — Artífice XI — 600\$0. Total: 3:100\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento na importância total de 3:100\$0 (três contos e cem mil réis).

Seção do Pessoal, em 10 de julho de 1942. Confere. — R. R. Escobar, escriturário, classe F, encarregado da Turma Financeira. — Visto: Galileu da Penha Franco, chefe da Seção. — Publique-se — Licurgo Costa, chefe do Serviço.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição n. 520 do Sr. ministro da Viação, de 7 de julho corrente, relativa à solicitação constante do ofício SA/266/312.4 de 4 de junho último do Conselho Federal de Comércio Exterior para a permanência no mencionado Conselho, até 31 de dezembro do ano em curso, dos funcionários daquele Ministério, Luiz Gonzaga Lebons e Nadir Gonçalves, respectivamente, desenhista classe H e escriturário classe F, o Sr. Presidente da República, exarou o seguinte despacho: "Autorizado. — Em 7-7-1942. — G. VARGAS".

Em 10 de julho de 1942. — Octavio Mondjardine, chefe da S.A.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Librando Sena, Mustafá Elçadi, Raul de Barros, Yurgel & Cia., Felipe José Meckereffe, Eulalia Padilha de Quadro, Behrendorf & Carvalho Ltda., Torres & Irmão, Carlos Soares Beito e de Duquia & Irmão, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) deferir o pedido de Aon & Assis, estabelecidos em Brasília, Território Federal do Acre;

c) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos de José Maria Regal, Sadir Mattar, Ramon Gregorio Aramburú, José Pinto Ferreira, Salim Francisco Karam, Aziz N. Al-Alam, Ibrahim Kalil Curi, Estrella & Irmãos, Roberto Gariazzo, David Wolf e de Mandel Diniz Pereira, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

d) remeter ao Conselho de Segurança Nacional, para os fins do parágrafo único do artigo 15 do decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940, o processo originado da petição de Norberto Ornay, residente no município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso.

Floriano Peixoto Torres Homem, major, secretário.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO N. 93

Ao Sr. Diretor do Pessoal de Aeronáutica, declaro que as Chefias dos Serviços de Fazenda e de Saúde de Zona Aérea são funções privativas de oficial dos postos de Major ou Tenente-Coronel dos Quadros de Intendência e Saúde da Aeronáutica, respectivamente. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Salgado Filho*.

Em 7 de julho de 1942

Requerimentos:

Antonio Maria Soares Pinheiro, Eduardo Alpino Carvalho Biowati, Paulo Maria Duprat Ferrano, Pedro Richard Neto, João Plialonga, Guilherme Howat Rodrigues Junior, Severino Leite dos Santos, Rui Quirino Simões, José Estrella Bastos, Adelino Baeta Sobrinho, Diomar Nido, Lourival da Silva e Souza, João Modesto de Camargo, José Benedito Trabuço, Wilson de Andrade, Armando Catelli, Wanyo Pinto Rodrigues, Arnaldo Faria, Nelson Enzo Brizzi, Osny Cassiano, Adalberto Delicato, Moab de Araujo Mesquita, William Sebastião Minozzi, Nelson Clemente, Joel Gonçalves, Carlos de Oliveira Barbosa, Sinche Chafir, Arthur Mourão Filho, Antonio Gamarra Filho, Adolpho Ferreira da Cruz e Jo sé Lopes da Rocha, reservistas do Exército, solicitando transferência para a reserva da Força Aérea Brasileira. — *Sim*.

Cid d'Albuquerque Kling, solicitando autorização para verificar praça em uma das Companhias de Guarda da Aeronáutica. — "Indeferido em face da informação da Diretoria do Pessoal".

Lindolpho José Mendes, extranumerário-tecnologista XXI do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, solicitando sua transferência para a reserva da F.A.B. — "Indeferido em face do parecer da Diretoria do Pessoal".

José Araujo Iponema, solicitando devolução do seu certificado de reservista. — "Sim, mediante recibo".

Alfredo Bernardino dos Santos, solicitando devolução de sua caderneta de reservista. — "Sim, mediante recibo".

Celso Rodrigues Pargas, solicitando uma certidão de quitação com o Serviço Militar. —

"Deferir nos termos do parecer da Diretoria do Pessoal".

Ary-Kærner Lacombe, solicitando que seu filho Aresio Lacombe seja submetido a novo exame de saúde, afim de ingressar na Escola de Aeronáutica. — "Indeferido em face da informação".

Diretoria do Pessoal

(D. P.-2)

Dia 8 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

Idalio Marques da Cunha Filho, Rodolfo Antonelli, Jorge Ramalho, Wilson Duarte, Waldir da Nobrega Macedo, Jorgo de Magalhães Moreira, Walter de Mattos Loureiro, José Maria Soares Pinheiro, todos reservistas do Exército, pedindo transferência para a reserva da F. A. B. — Indeferido por não interessar a Reserva da F. A. B.

Dia 9 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira. Inacio Pereira. Gil Mirilli. Celso Paciello. Orlando Marques da Silva. Manoel Passos Tavares. Erckonwald de Barros Filho. Hilton Muniz Freire. Elidio da Cruz. Herminio Sá. José Maria Wanderley. Antonio Maximiano. Arykerme de Carvalho. Herakles da Silveira Vargas. André Menezes de Oliveira. José de Oliveira Burgos. Joaquim Erothides Chaves. — Todos reservistas do Exército, pedindo transferência para a reserva da Aeronáutica. — Indeferido por não interessar a Reserva da F. A. B.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Nacional de Proteção aos Índios

ATA DA SÉTIMA SESSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), presentes os senhores conselheiros: General Cândido Mariano da Silva Rondon, presidente, general Manoel Rabelo; cel. Vicente de Paulo Teixeira da Fonsa Vasconcelos e prof. Boaventura Ribeiro da Cunha; e tendo justificado sua ausência o senhor vice-presidente, Dr. Edgar de Roquette Pinto e D. Heloisa Alberto Torres, o senhor general presidente deu por aberta a sessão e pediu que o senhor secretário lesse a ata da sessão anterior. Terminada esta leitura é a ata posta em discussão e aprovada pelo plenário. Em seguida, tomando a palavra, o senhor general Rondon comunica que foi publicado no *Diário Oficial* o decreto presidencial que designa o substituto do doutor Iglézias; e, continuando, diz que se congratula com os colegas por poderem todos ver, dentro em breve, o novo colega, Dr. Alfeu Domingues da Silva, assumir o cargo antes desempenhado com tanto brilho, patriotismo

e entusiasmo pelo Dr. Francisco de Assis Iglézias. Continuando com a palavra passa o senhor general Rondon a tratar de outro assunto e assim o aborda: "Como já é do conhecimento dos caros colegas, projeta-se em Cuiabá a organização de uma expedição aventureira, com o intuito de explorar o rio das Mortes e naturalmente o prolongamento desses sertões, através o vale do rio Xingú. Segundo crônicas antigas, é nessa região que deviam ter sido descobertas as célebres minas que tomaram o nome de "Martírios", minas essas que foram reveladas pelos bandeirantes Manuel Bicudo, Pires de Campos e seu colega Bartolomeu Bueno... Partem eles de Cuiabá, atravessando o rio Paranatinga, penetram nos sertões desse rio, em direção ao Xingú, e dizem que aí chegaram a um lugarejo onde encontraram um ribeirão correndo ao longo de uma série de morros. Nesse tempo essa gente não procurava descobrir ouro, porque ainda não conhecia o valor do precioso metal, mas procurava escravizar índios; e foi com este intuito que Manuel Bicudo penetrou esses sertões, fazendo-se acompanhar de seu filho, que tinha tenra idade. Este menor e outro companheiro, de idade semelhante, filho de Bartolomeu Bueno, brincavam com umas pedras

amarelas, que eles não conheciam, mas lhes pareciam curiosas e que mais tarde, quando voltaram a São Paulo, foram identificadas como pedras de outro. É a redescoberta das minas dos "Martérios" que hoje se tenta pela terceira (3.ª) ou quarta (4.ª) vez. Esta expedição, de intuítos aventureiros e comerciais, viria perturbar profundamente o serviço de pacificação dos índios Chavantes, iniciado pelo S. P. I., que ao ter conhecimento de tais projetos, telegrafou imediatamente à Inspetoria de Mato Grosso dando instruções para que fosse sustada essa penetração. Sabemos agora que o governo de Mato Grosso mandou suspender a publicação do chamamento de incautos para se incorporarem nessa expedição aventureira. Por este motivo, quero congratular-me com o S. P. pela vitória que teve, através de um simples telegrama! A causa era tão nobre, justa e elevada que penetrou fundo no espírito do interventor de Mato Grosso". Pedindo a palavra o senhor coronel Vasconcelos agradece, em nome do S. P. I., as congratulações do senhor general Rondon. Em seguida, pedindo a palavra, o professor Boaventura Ribeiro da Cunha sugere que seja formulado um voto de louvor ao Dr. Francisco de Assis Ignezias, pelos serviços prestados à Nação e que seja transmitido ao ex-conselheiro e ao Senhor Presidente da República a consignação de tal voto, em ata deste Conselho. O senhor general Rondon põe em discussão a proposta do colega e acrescenta que, pessoalmente, está de pleno acordo e torna-se solidário com a ideia que lhe desperta a mais viva satisfação. Tendo os demais conselheiros se manifestado de acordo com a proposta, o senhor general Rondon declara que a mesma fora aprovada. Em seguida o senhor general presidente comunica aos colegas, que o senhor vice-presidente, doutor Roquette Pinto, fará naquele dia uma conferência, na Academia Brasileira de Letras e convida aos senhores conselheiros a comparecerem, afim de testemunharem o êxito já esperado desse consagrado conferencista. E, nada mais havendo a tratar, o senhor general presidente deu por encerrada a sessão. E eu, coronel Amílcar Armando Botelho de Magalhães, secretário do Conselho, redigi a presente ata que foi estenografada pela escriturária Rosa Ring. Rio de Janeiro, vinte e cinco (25) de junho de mil novecentos e quarenta e dois (1942). — *Cândido Mariano da Silva Rondon*. — *Manoel Rabello*. — *Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos*. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1942

Portaria n. 197 — Foi registrada, para o comércio de peles de animais silvestres, a firma Sam Rabinovich, do Distrito Federal.

Portaria n. 198 — Foi registrada, para o comércio de lepidópteros e curiosidades com eles feitas, a firma L. Sampaio & Cia., de São Salvador — Bahia.

Portaria n. 199 — Foi transferido para Sociedade Rovel Ltda., o registro da Companhia Rovel S. A., de Recife.

Portaria n. 202 — Foi cancelado o registro da firma Waychman Klayman & Cia., do Distrito Federal.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 599, DE 3 DE JULHO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista o que requereu a Companhia Força e Luz Cataguanzes-Leopoldina S. A., com sede em Cataguanzes, Estado de Minas Gerais, resolve prorrogar por

seis (6) meses o prazo a que se refere a letra b do art. 1.º da Portaria n. 9, de 22 de fevereiro de 1941. — *Apolonio Salles*.

Relação dos pedidos de pesquisa entrados no Departamento Nacional da Produção Mineral.

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

6497-42 — Hugo Boucault, carvão mineral, Fazenda Herveiras, São Jerônimo, Paraná.

6498-42 — Hugo Boucault, carvão mineral, Fazenda Cachoeira, São Jerônimo, Paraná.

6499-42 — Hugo Boucault, carvão mineral, Fazenda Barra Grande e Fortuna, São Jerônimo, Paraná.

6500-42 — Hugo Boucault, carvão mineral, Nova Vela, São Jerônimo, Paraná.

Dia 9

6511-42 — Aurino Ferreira, cobre e associados, Bocaiuva, Paraná.

6512-42 — Nilo Sevalho, cobre e associados, Bocaiuva, Paraná.

6513-42 — Geraldo Ferreira Santiago, cristais de rocha, Fazenda da Onça, Grão Mogol, Minas Gerais.

6537-42 — Manoel Calháu, mica e associados, Serra do Rochedo, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

6537-42 — Manoel Calháu, mica e associados, Afluente do Pau D'Alho, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

6538-42 — Cristovam Colombo Carvalho, mica e associados, Corrego de Larangeira, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

6539-42 — Jarbas Candido de Oliveira, mica e associados, Cor. de Palmital, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

6540-42 — José Candido de Oliveira, mica e associados, Cor. de Sempre Viva, Cid. de Cons. Pena, Minas Gerais.

6542-42 — Antonio Soares de Vasconcellos, mica e associados, Laranginha da Rapa, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

6544-42 — Aldo Generoso da Silva, diamante, Faz. de N. Senhora do O, Serro e Curralinho, Minas Gerais.

6545-42 — Joaquim Alves Nogueira da Silva, turfa, Salinas Viveiros, Cabo-Frio, Rio de Janeiro.

6548-42 — Elza Zellinger, barita, Fazenda Tupã, Camamu, Bahia.

6551-42 — Darli Vieira Campos, C. de rocha e ass. pedras coradas, Baixo Guandu, Espírito Santo.

6559-42 — Cia. de Min. e Metal., carvão mineral, Inocências e outras, Siqueira Campos, Paraná.

6559-42 — Cia. de Min. e Metal., São Paulo-Paraná, carvão mineral, Inocências e outras, Siqueira Campos, Paraná.

6560-42 — Cia. de Min. e Metal., S. Paulo-Paraná, carvão mineral, Inocências e outras, Siqueira Campos, Paraná.

Relação dos pedidos de pesquisa entrados no dia 10 de julho de 1942.

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

6.571-42 — Adauto Cunha Andrade, ouro e pedras preciosas, Santo Aleixo, Teixeira, Paraíba.

6.572-42 — Anastacio Pedro Beneducce, ferro e ass., feldspato e assoc. quartzo aurífero, Sítios da Várzea do Souza, Parnaíba, São Paulo.

6.574-42 — Sociedade Mineração Dom Bosco Ltda., cassiterita e associados, Rio Abaixo, São João Del Rei, Minas Gerais.

6.581-42 — Ibraim Antonio Bittar, mica e outros, Craveiros, Mercês, Minas Gerais.

6.589-42 — Adhemar de Faria, carvão mineral, Ter. de Joaquim R. Saraiva, São Jerônimo, Rio G. do Sul.

6.595-42 — Nilo Sevalho, cobre e associados, Bocaiuva, Paraná.

6.596-42 — Nilo Sevalho, cobre e associados, Bocaiuva, Paraná.

6.598-42 — Maximiano Vieira de Faria, cristal de rocha, Morro Espinheiro, Mato Grosso.

6.599-42 — Ernestina Espager Rachid, pedras preciosas, mica e cristais, Santa Helena, Cons. Pena, Minas Gerais.

6.602-42 — José Alvim dos Santos, mica e associados, Limoeiro, Santa Maria do Suassuí, Minas Gerais.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 169, de 8-7-42

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, atendendo a que foram cumpridos os dispositivos do Capítulo VI do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12-4-1934, bem assim, as determinações constantes das portarias ministeriais ns. 629 e 19, respectivamente, de 31 de dezembro de 1941 e 15 de janeiro de 1942,

Resolve, de acordo com o art. 55 § 2.º do supracitado Regulamento, conceder à firma João Alqueres Baptista, estabelecida à rua General Osório n. 106, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, licença provisória, até 31 de dezembro de 1941, para vender ou expor à venda o inseticida "Cianureto de Sódio Touro". — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Desportos

ATA DA SESSÃO DO DIA 16 DE JUNHO DE 1942

Presidência do conselheiro almirante Alvaro de Vasconcellos, presentes os conselheiros Drs. Luiz Aranha e João Lyra Filho.

Expediente — Aprovada a ata da sessão anterior foi lido e despachado o seguinte expediente: ofícios — do Conselho Regional do Rio Grande do Sul, remetendo dados estatísticos de 1.156 entidades desportivas, devidamente cadastradas, relativos ao ano de 1940; do Conselho Regional de São Paulo remetendo cópia da ata da 26.ª sessão e da C.B.D. solicitando licença para que o Nacional A. C. de Porto Alegre, contrate o técnico argentino Tito Rodrigues, — distribuídos ao conselheiro João Lyra Filho; da C.B.D. solicitando licença para que a Federação Paulista de Atletismo realize competições amistosas com o concurso

dos atletas argentinos Marino Cid e Julio Nôsches, — concedido; da C.B.D. dando conhecimento da impossibilidade de providenciar a participação de golfistas brasileiros no campeonato de Indianópolis, pela exiguidade de tempo, — transmitir a informação ao Sr. ministro da Educação; da C.B.D. dando conhecimento das deliberações tomadas pela Assembléia geral realizada no dia 15 do corrente, e da eleição dos membros dos Conselhos Técnicos, pela Assembléia dos delegados das Federações filiadas, — agradecer; do Conselho Regional de São Paulo comunicando a instituição de dois troféus denominados "Conselho Nacional de Desportos" para serem disputados em competições de atletismo e natação, — agradecer; da C.B.P. comunicando o início de suas atividades com a 1.ª reunião da Diretoria recentemente empossada e solicitando a prorrogação do prazo estabelecido para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Conselho, — concedido; processos n. 25.758-42 do Clube

Astréa de João Pessoa, solicitando subvenção, — distribuído ao Conselhoheiro Luiz Aranha; n. 272-42 do C.N.D. para conhecimento do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, — distribuir ao conselhoheiro João Lyra Filho, que solicitou vista.

Ordem do dia — O conselhoheiro João Lyra Filho, devolve os officios n. 1.553-42 da C.B.D., solicitando autorização para o contrato do técnico estrangeiro Francisco Fedula, pelo Guarani F. C. de Bagé, opinando pelo deferimento, respeitada a resolução relativa à admissão dos técnicos desportivos, tomada em sessão de 9 do corrente, — Concedido nos termos propostos — n. 124-42, do Conselho Regional de São Paulo, ata da 25.ª sessão, opinando pelo arquivamento — aprovado; e o processo n. 23.685 de 1942 de Oswaldo da Silva Faria, para aguardar a expedição do decreto relativo aos Cursos de árbitros. — Pelo conselhoheiro Luiz Aranha foi devolvido o processo das atas do Conselho Regional da Baía, sessões do mês de abril, das quais anotou a autorização ao conselhoheiro Luiz Sucupira para apresentar um estudo sobre a situação dos clubes baianos, em face do decreto n. 3.199 e o caso da Liga Suburbana de São Salvador, já relatado pelo conselhoheiro João Lyra Filho, propondo o arquivamento, o que é aprovado, e o memorial de Max Valentim, propondo-se traduzir o "Referee Chart", afim de ser encaminhado, com parecer favorável à sua adoção, à C.B.D., que, como órgão de execução, tem o privilégio de publicação das leis desportivas.

Foram, a seguir, lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Parecer n. 92 — Relator conselhoheiro João Lyra Filho; processo n. 19.326-41 da Federação Metropolitana de Natação, ex-Liga de Natação do Rio de Janeiro, solicitando auxílio financeiro. — Concluindo, depois de propor a apresentação de um projeto de lei regulamentando, em relação aos desportos, a forma de cooperação financeira da União, que deverá ser concedida depois de padronizadas as normas de contabilidade das entidades e tendo em conta, ainda, o calendário das atividades desportivas correspondentes a cada ano, pelo encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. ministro da Educação, para julgar, tendo em vista, que o pedido é anterior ao decreto-lei número 3.199.

Parecer 93 — Relator conselhoheiro João Lyra Filho; processo n. 17.902-41 do Clube Ginástico de Juiz de Fora, solicitando auxílio financeiro, concluindo pelo deferimento, quanto ao mérito, e propondo a remessa do processo ao Exmo. Sr. ministro da Educação.

Parecer n. 94 — Relator conselhoheiro João Lyra Filho; processos ns. 19.994-41 e 19.995 de 1941 do Tupi F. G., de Juiz de Fora, solicitando um auxílio extraordinário e a subvenção correspondente ao ano de 1942, — concluindo pela concessão de um auxílio, quer seja o extraordinário quer seja o ordinário; tratando-se, entretanto de pedidos referentes ao exercício em curso, os quais deveriam ter sido examinados em 1941, submete a matéria à consideração do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Parecer n. 95 — Relator conselhoheiro João Lyra Filho; processo n. 19.817-41 do Clube de Remo, do Pará, solicitando uma subvenção de 100 contos de réis. — Propõe a remessa do processo ao Sr. ministro da Educação que considerará a existência ou abertura de crédito para custeio do auxílio pedido, bastante elevado em face do auxílio de 3.000\$0, concedido pelo Sr. Presidente da República, para o ano de 1941.

Parecer n. 96 — Relator conselhoheiro João Lyra Filho; processo n. 16.040-41 do Ipiranga Foot-Ball Club, do Rio Grande do Sul. — Concluindo pelo deferimento e remessa do processo ao Sr. ministro da Educação que decidirá em face da dotação orçamentária do exercício.

Parecer n. 97 — Relator conselhoheiro João Lyra Filho; processo n. 25.938-41 do Clube Náutico Brasil, de Vitória. — Concluindo pela remessa do processo ao Sr. ministro da Educação opinando pelo deferimento do pedido, que constitui doação instrumental, — de um

barco "out-rigger", que é matéria prima na vida desportiva de um clube náutico.

Parecer n. 98 — Relator conselhoheiro João Lyra Filho; processo n. 18.766-41 do Esporte Clube Recife, de Pernambuco. — Concluindo, quanto ao mérito, pela concessão de um auxílio ordinário e remessa do processo ao Sr. ministro da Educação.

Parecer n. 99 — Relator conselhoheiro Luiz Aranha; processo n. 12.648-42 do Conselho Regional de Goiás, concluindo pela aprovação das medidas adotadas pela Confederação Brasileira de Basket-ball que deverá providenciar, de acordo, com o Conselho Regional de Desportos de Goiás, a formação de nova entidade para dirigir o basket-ball no Estado.

Parecer n. 100 — Relator conselhoheiro Luiz Aranha; processo n. 25.481-42 de Atiliano E. Araujo, sugerindo a instituição de uma espécie de loteria do foot-ball, concluindo, em face das razões aduzidas e do que dispõe a lei das Contravenções Penais (decreto n. 3.688, de 3 de outubro de 1941), pela impraticabilidade e ilegalidade da proposta.

Parecer n. 101 — Relator conselhoheiro Luiz Aranha; processo n. 28.914-42 da C. B. D. — pedido de auxílio da Federação Metropolitana de Ciclismo, concluindo pela remessa do pedido, com o parecer favorável, ao senhor Prefeito desta Capital, já que, por ter entrado fora do prazo legal, não pode ser atendida pelo Conselho.

Parecer n. 102 — Relator conselhoheiro João Lyra Filho; processo n. 28.228-42 do Esporte Club Iguassú, solicitando reconsideração da decisão que cancelou sua filiação à Federação Metropolitana de Foot-ball, concluindo pela manutenção da decisão, em respeito ao que dispõe o decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941.

Apreciando as razões oferecidas pela C.B.D., em officio n. 1.620-42, justificando o retardamento das informações relativas aos projetos de estatutos das entidades filiadas, o conselhoheiro João Lyra Filho, muito embora de acordo com as mesmas, apresentou proposta concedendo o prazo de sessenta dias à C. B. D. e às demais Confederações, a partir de 16 de junho, para que ultime as informações que lhes cumpre, remetendo ao C. N. D. todos os estatutos em seu poder, tão logo se extingua esse referido prazo, estejam ou não informados, sendo a mesma aprovada. Ainda por proposta do mesmo conselhoheiro o Conselho aprovou a inclusão em ata de um voto de pesar pelo falecimento do atleta Armando Albano, ocorrido quando em disputa de uma partida de basket-ball. E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

Em 7 de julho de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 34.815-42 — Claudio Castanheira Brandão. — À vista da informação, indeferido.

Registro de diploma

Médico:

N. 32.599-42 — Carlos Alberto Kramer Amaral. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 50.175-41 — André de Campos. — Sim.

N. 30.170-42 — Salim Matti Marhej. — Sim.

Bacharel:

N. 19.470-42 — Roland de Monlevade. — Sim.

N. 19.472-42 — Linneu Moraes Alves de Almeida. — Sim.

N. 27.103-42 — Agnano de Moura Monteiro Lopes. — Sim.

N. 32.899-42 — Augusto Eckmann. — Sim.

N. 32.901-42 — Paulo de Castro Vianna. — Sim.

Médico:

N. 30.101-42 — Napoleão José da Cruz. — Sim.

N. 32.712-42 — Ambrosio Felipe Lameiro Junior. — Sim.

N. 32.745-42 — Manoel Herculano Chaves. — Sim.

N. 32.747-42 — Gabriel de Azevedo Junqueira Junior. — Sim.

N. 34.812-42 — Clovis de Lagos Bastos Vieira. — Sim.

Farmacêutico:

N. 40.465-41 — José Elias Martins. — Sim.

Enfermeira:

N. 34.814-42 — Dora de Jesus. — Sim.

Bacharel:

N. 32.902-42 — Jacy Jantorni. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 12.230-38 — Irene Alvarenga. — Legalize o instrumento de procuração.

N. 61.317-41 — Antonio da Silva Lucas. — Complete o pagamento do selo por verba.

N. 28.178-42 — Ely Costa. — Conforme esclareceu, mais uma vez, a Diretoria das Rendas Internas, do Ministério da Fazenda, o selo por verba devido é o prescrito na lei que vigia ao tempo da expedição do título (Circular 26, *Diário Oficial*, de 3 do corrente).

N. 32.573-42 — Danilo Francisco Tschiedel. — Complete o selo por verba.

N. 32.575-42 — Theodomiro Graeff. — Complete o selo por verba.

N. 32.580-42 — Iago Ferreira Rumi. — Complete o selo por verba.

N. 32.582-42 — Zeno Walter Schwenger. — Complete o selo por verba.

N. 32.585-42 — Talmo Amorim dos Santos. — Complete o selo por verba.

N. 32.587-42 — Breno Couto Barcellos. — Complete o selo por verba.

N. 32.588-42 — Bruno Arnt. — Complete o selo por verba.

N. 32.590-42 — Gedeão Freitas da Silveira. — Complete o selo por verba.

N. 32.591-42 — Elbio Silveira Gonçalves. — Complete o selo por verba.

N. 32.596-42 — Herondina Cauduro. — Complete o selo por verba.

N. 32.598-42 — Armando Boeira Guedes. — Complete o selo por verba.

N. 32.601-42 — Alvaro José de Godoy. — Complete o selo por verba.

N. 35.774-42 — Alvaro Sanches Loureiro. — Complete o pagamento do selo por verba.

N. 36.568-41 — Cassio Montenegro. — Satisfaça a exigência do selo por verba.

N. 54.907-41 — Esequiel Ferreira Baptista Junior. — Prove a regularidade do curso secundário e que Esequiel Ferreira Baptista Junior é o mesmo Esequiel Ferreira Batista Junior.

N. 59.711-41 — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora — Matrícula. — Arquite-se.

N. 28.111-42 — Francisco Molinaro. — Pague o selo por verba.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 3 de julho, às 14 horas, a 666.^a sessão ordinária do 1.^o Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente; Aprígio Fontes Braga, vice-presidente; Miguel Lins; Oscar Garcia de Souza; Josué Serôa da Mota e Francisco Fabres da Rocha; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 30 de junho p. passado.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

N. 12.081 — Jorge Abdalla Arraz — v — merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.312 — Dal Molin Simon & Cia. — Imposto selo — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul *ex-officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.432 — Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul — Imposto selo (consulta) — Delegacia Fiscal, do Rio Grande do Sul *ex-officio* e voluntário — Relator, Sr. Aprígio Braga — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. relator, Garcia de Souza e Fabres da Rocha — Designado para redigir o acordão o Sr. Miguel Lins.

N. 12.570 — A. J. Renner & Cia. — Imposto selo — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprígio Braga — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.630 — Bank of London & South America Ltd., Walter & Cia. e Luiz J. C. de Menezes — Imposto selo — Recebedoria do Distrito Federal, voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente e deu-se provimento aos recursos voluntários, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

(Sessão Secreta)

N. 1.215-R — Cia. United Shoe Machinery do Brasil S. A. — Imposto renda — Recons. ac. n. 12.278 — Rec. n. 11.480 — Diretoria Imposto de Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração para ser mantido o lançamento sem cominação de multa, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. Serôa da Mota que mandava aplicar multa apenas sobre a glosa da parcela relativa à depreciação de móveis e Aprígio Braga e Fabres da Rocha que indeferiram o pedido para manter o acordão n. 12.278.

N. 9.899 — Justo & Cia. — Imposto renda — Delegacia do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para admitir-se a dedução do prejuízo ocorrido em 1934, devidamente comprovado, unanimemente.

N. 12.169 — Esther Diniz de Sá Earp — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Aprígio Braga — Designado para redigir o acordão o Sr. Serôa da Mota.

N. 12.511 — Antonio Coimbra Gonçalves — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.518 — Nicola Franci — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda de São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Miguel Lins e Serôa da Mota.

N. 12.533 — Angelo Cerri & Filhos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar-se excluir a multa, unanimemente.

N. 12.589 — Antonio Carlos da Rocha Frago (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.681 — Cia. de Seguros de Vida "Providência do Sul" — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza — Preliminarmente, pelo voto de qualidade do senhor Presidente e contra os dos Srs. Aprígio Braga, Fabres da Rocha e Serôa da Mota julgou-se o Conselho competente para apreciar a prescrição apesar de não pleiteada pela recorrente e de *meritis* considerou-se prescrito o direito da repartição de fazer lançamento, contra os votos dos Srs. Fabres da Rocha e Serôa da Mota.

N. 12.682 — Companhia de Seguros de Vida Providência do Sul — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Seroa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.683 — Companhia de Seguros de Vida Providência do Sul — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.757 — Viuva João Lopes de Siqueira Santos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Zenha. Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser feito o cálculo do imposto, tomando-se por base o movimento bruto da firma no ano anterior, contra os votos dos Srs. relator, que mandava também excluir a multa, e Garcia de Souza, que dava provimento integral ao recurso. Designado para redigir o acordão o Sr. Aprígio Braga.

N. 12.758 — Viuva João Lopes de Siqueira Santos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Pernambuco — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. presidente, que mandava também excluir a multa, e Garcia de Souza, que dava provimento integral ao recurso.

N. 12.759 — Viuva João Lopes de Siqueira Santos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Pernambuco — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. presidente, que mandava também excluir a multa, e relator, que dava provimento integral ao recurso. Designado para redigir o acordão o Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.760 — Viuva João Lopes de Siqueira Santos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Pernambuco — Relator, Sr. Seroa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. presidente, que mandava também excluir a multa, e Garcia de Souza, que dava provimento integral ao recurso.

N. 12.892 — José Gustavo Dias (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator, Sr. Seroa da Mota. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 12.893 — José Augusto Dias (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — Minas Gerais — *ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por incabível na espécie, unanimemente.

N. 12.894 — José Gustavo Dias (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — *ex-officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por incabível na espécie, unanimemente.

N. 13.266 — José Augusto Dias (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga. Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por incabível na espécie, unanimemente, e deu-se em parte provimento ao recurso voluntário, para mandar-se excluir a multa, contra os votos dos Srs. relator e Fabres da Rocha. Designado para redigir o acordão o Sr. Seroa da Mota.

Vista: 12.977 — Companhia Matadouro Modelo, S. A. — Imposto de renda — Ao Sr. presidente.

Adiado: 13.095-095 — Vidigal, Prado & Cia. — Imposto de renda.

Acordãos com vista ao Sr. representante da Fazenda Pública ns. 13.516 a 13.635.

Tendo-se esgotado a hora regulamentar, foi a sessão prorrogada até as 18 horas.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de julho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE JULHO DE 1942, (TERÇA-FEIRA) ÀS 14 HORAS.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 11.879 — Isaac Kohan — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.030 — Klabim Irmãos & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 12.166 — Julio Lima & Cia. — Imposto de consumo — D. Fiscal em Santa Catarina.

N. 12.724 — Filizola & Cia. — Imposto de consumo — D. Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 12.244 — Cia Chimica Rhodia Brasileira — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.709 — Hilario Ferreira — Imposto de consumo — D. Fiscal no Pará.

N. 12.717 — Usina Catende S.A. — Imposto de consumo — D. Fiscal em Pernambuco.

N. 12.731 — João Franco e Antonio da Costa Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Carlos Braga:

N. 12.628 — Azevedo, Paula Leite & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.630 — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.646 — Jacob Antar — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 12.642 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Orlando Bittencourt:

N. 12.730 — Carminio Peixoto e José Dantas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.774 — José das Neves Junior — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.778 — Leandro da Silveira Lara e Luiz Diccini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de julho de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Conselho Superior de Tarifa

Primeira Câmara

Aos oito dias do mês de julho de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Julio Pedrosa Lima Jr., presidente, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho,

• Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda e o Sr. Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 3 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho: Ns. 9.288-A, 9.373-A, 9.423-9R.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle: Ns. 9.078-A, 9.404-A, 9.427-A e 9.687-A.

Após a distribuição dos processos aos relatores, efetuou-se a entrega para a vista ao Sr. representante dos acordãos de ns. 13.207 a 13.213.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 9.603-A-748 — Fratelli del Guerra — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Julio P. de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.269).

N. 9.385-A-687 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Henrique Lopes Valle. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.270).

N. 9.702-A-780 — Modesto Recupero & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Julio P. de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.274).

N. 9.703-AR-781 — Furtado de Almeida & Cia. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente (Ac. n. 13.272). (Pedido de reconsideração do acordão n. 12.033).

N. 9.704-AR-782 — A. Avelino & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Antenor da F. Rangel Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente (Pedido de reconsideração do acordão n. 12.135. (Ac. n. 13.273)).

N. 9.709-A-784 — Sociedade Importadora e Exportadora Ltda. — D. senvoltórios — Alfândega de Recife — Relator: Sr. Julio P. de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.274).

N. 9.727-A-786 — Lojas Americanas S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator: Sr. Antenor da F. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.275).

N. 9.729-A-788 — General Electric S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator: Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Pelo voto de qualidade, tomou-se conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria em lide no art. 781 da Tarifa, como "obra de cobre semelhante a parafusos, taxa de 788 por quilo, contra o voto dos senhores Henrique Valle e Palvino Rocha, que mantinham a classificação da Alfândega (Ac. n. 13.276).

N. 9.746-A-792 — Ceciliano Corrêa & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator: Sr. Julio P. de Lima Junior. — Não se conheceu do recurso, por preterição, unanimemente (Ac. número 13.277).

N. 9.759-A-794 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.278).

N. 1.384-A-639 — Standar Oil Co. of Brazil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator: S. Henrique L. Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.279).

N. 5.784-A-775 — José Lobo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator: Sr. Palvino C. Rocha. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de ser feito nos cofres da Alfândega de Recife o

depósito da quantia deles levantada e que foi indevidamente recolhida aos cofres da Alfândega de Maceió, unanimemente.

N. 8.319-AR-239 — General Eletric S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Henrique Lopes Valle — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração, para separar as "caldeiras geradoras de vapor, dos "aquecedores de água, classificando-se as primeiras no art. 1.831, taxa segundo o peso, e os aquecedores no artigo 1.791, taxa de 788 o quilo, unanimemente (Ac. n. 13.280). (Pedido de reconsideração do acordão n. 10.704).

N. 9.367-A-675 — The S. Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Henrique L. Valle. — Não se conheceu do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente (Ac. n. 13.281).

N. 9.305-A-616 — Casa Falchi S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator: Sr. — Julio P. de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso,

N. 9.372-A-677 — Sociedade Mecânica para unanimemente (Ac. n. 13.282).

Indústria e Lavoura Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Palvino C. da Rocha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. número 13.283).

N. 9.731-A-790 — Bausch e Lomb do Brasil Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator: Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.284).

N. 9.782-A-798 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator: Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.285).

Adiados: 8.926-A — 8.930-A — 8.942-A 9.107-A — 9.115-A — 9.716-A — 9.686-A.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8-7-42. — Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 16 de jull o de 1942, quinta-feira, às 13,30 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 3.833-2.079 — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Isenção de direitos — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. C. Branco.

N. 4.173-A-1.563 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 4.223-A-947 — Larnport Holt Line Ltd. — Falta de volumes — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.124-A-638 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio, S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.803-A-1.575 — Standard Oil Co. of Brazil — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.506-A-2.094 — Alfândega de Santos — Direitos em dobro — Companhia Fabricadora de Papel, ex-officio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.507-A-2.095 — Estrada de Ferro Sorocabana — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.517-A-2.098 — Feltel Ltda. — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.583-A-2.123 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.637-A-2.166 — Della Camera Venturini & Comp. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.640-A-2.167 — Pirelli S. A., Companhia Industrial Brasileira — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.844-A-2.171 — Singer Sewing Machine Company — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.648-A-2.174 — Vincenzo Cunto — Imposto de farol — Alfândega de Fortaleza — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.662-A-2.186 — Julião Nogueira & Irmão — Red. de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de julho de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

RESUMO DA SESSÃO DE 6 DE JULHO DE 1942

Realizou-se no dia 6 de julho de 1942, às 13,30 horas, a 306.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 2 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana: ns. 10.087-A, 10.109-A e 10.113-A.

Ao Sr. Armando Bordalo: ns. 9.533-A, 9.537-A, 10.301-AR e 8.635-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.879-A-2.355 — José Simons & Comp. — Rev. de despacho (fatura consular) — Alfândega de Maceió — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso preterido, unanimemente. Ac. 13.255.

N. 8.882-A-2.358 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Direitos em dobro — Alfândega de Pelotas — Relator, senhor S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso por preterido, unanimemente. Ac. 13.256.

N. 8.886-A-2.362 — Panair do Brasil, S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 13.257.

N. 8.899-A-2.374 — Companhia Brasileira de Cimento Portland, S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, senhor S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.258.

N. 8.900-A-2.375 — Companhia Brasileira de Cimento Portland, S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.259.

N. 8.903-A-2.378 — Companhia Brasileira de Cimento Portland, S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, senhor S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso quanto ao item 1, contra o voto do Sr. C. Branco, e negou-se quanto ao item 2, pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e A. Bordalo. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. 13.260.

N. 8.904-A-2.379 — Dickinson & Co. Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.261.

N. 8.907-A-2.382 — Dickinson & Co. Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.262.

N. 8.908-A-2.383 — Estrada de Ferro Sorocabana — Restituição de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por se tratar de restituição de direitos, matéria que escapa à competência deste Conselho, unanimemente. Ac. 13.263.

N. 8.912-A-2.387 — Jayme Torres — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.264.

N. 8.916-A-2.391 — The S. Paulo Gaz Co. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. S. Figueira e A. Bordalo. Ac. 13.265.

N. 8.921-A-2.395 — F. S. Hampshire & C.º Ltd. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Ac. 13.266.

N. 8.798-AR-2.306 — Companhia Comércio e Navegação — Isenção de direitos — Alfân-

dega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 13.267.

N. 9.272-AR-2.622 — Hasenclever & Comp. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Deferiu-se o pe-

dido de reconsideração, unanimemente. Ac. 13.268.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de julho de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 10 DE JULHO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	121.005-S-A	2	Mesas tipo M-2	Aceitas.
S. A. Casa Pratt	142.024	1	Fichários de aço	Aceitos.
S. A. Casa Pratt	142.024	2	Base de aço	Aceita.
Casa Souza Baptista Ltda.	142.112	2	Mesa MR-1	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	142.126	3	Cadeiras C-1	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	144.004-S-B	2	Mesas tipo MR-1	Recusada
Casa Souza Baptista Ltda.	144.004/5-B	1	Mesa de madeira M-2	Aceita.
Casa Souza Baptista Ltda.	144.004/5-B	8	Armário A-2	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	144.005	1	Mesa com rodízios de borracha	Aceita sob condição.
Casa Souza Baptista Ltda.	144.005	2	Mesas com rodízios de borracha	Aceita sob condição.
Casa Souza Baptista Ltda.	144.005	3	Tampo de madeira para mesa M-2	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	205.060	1	Armários A-1	Aceitos.
P. Kastrup & Comp.	205.060	2	Mesas M-1	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	205.060	4	Porta-chapéus	Aceitos.
Casa Souza Baptista Ltda.	205.060	5	Porta-telefones PT-1	Aceitos.
P. Kastrup & Comp.	205.060	7	Cadeiras C-1	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	205.060	8	Caixas C-E	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	205.061	1	Sofás tipo S-1	Aceitos.
Martins Junior & Comp.	205.061	2	Mesas para centro	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	205.061	3	Cadeira C-2	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	220.008	1	Mesas tipo M-1	Aceitas.
Eduardo Haerdy & Comp. Ltda.	257.058	1	Armário para dentista	Recusado.
Eduardo Haerdy & Comp. Ltda.	257.058	6	Estante para medicamentos	Recusada.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	450.072	1	Armário A-1	Aceito.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	450.072	9	Mesa M-2	Aceita.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	450.072	10	Mesa M-3	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	450.072	3	Cadeira C-1	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	450.072	6	Cadeira C-4	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	450.072	7	Estante EP-1	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	450.072	8	Mesa M-1	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	450.072	13	Mesa MM-2	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	450.072	12	Mesa MM-1	Aceita.
Martins Junior & Comp.	601.008-S	2	Armários para roupa tipo A-2	Aceitos.
S. A. Casa Pratt	601.194	1	Fichário de aço	Aceito.
P. Kastrup & Comp.	615.068	2	Mesa tipo M-4	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	615.068	3	Cadeira C-3	Aceita.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 10 DE JULHO DE 1942 (N. 68)

Análise — Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.155-A Alvaro P. Silva	413.100	7	Mata-borrão MB-250	Aceito.
10.177 J. G. Pereira & Comp.	601.172	1	Papel: AS-57	Aceito.
10.180 J. G. Pereira & Comp.	601.172	3	Idem AP-110	Aceito.
10.189 Cardinale & Comp. ...	502.005/7	8	Idem R-125	Aceito.
10.190 Cardinale & Comp. ...	502.005/7	4	Idem C-270	Aceito.
10.193 Cardinale & Comp. ...	502.005/7	10	Idem AP-57	Aceito.
10.194 Cardinale & Comp. ...	502.005/7	9	Idem AP-75	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos senhores fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 42.424-42 — Banco Nacional de Descontos S. A., pedindo reconsideração do despacho desta Diretoria Geral de 16 de março último, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês, página 4.304:

"I — Pretende o requerente a reconsideração do despacho desta Diretoria Geral que, adotando o parecer da Diretoria das Rendas Internas, considerou colidentes os parágrafos 1.º e 2.º do art. 27 dos estatutos submetidos à aprovação oficial e o art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Por aqueles dispositivos estatutários, dos lucros líquidos semestrais se destinaria uma quota mínima não inferior a 5%, nem maior de 20% para constituição do fundo de reserva, até que este houvesse atingido, pelo menos, ao equivalente de 60% do capital social, e, uma vez alcançada essa percentagem, a cota dos lucros destinada ao fundo de reserva não seria inferior ao mínimo anual de 5%.

Pelo mandamento legal citado, o fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, se constitui, tão somente dos 5% deduzidos dos lucros líquidos, dedução que deixa de ser obrigatória ao alcançar o fundo de 20% do capital social realizado e que será, sempre, reintegrado ao sofrer diminuição. Ainda, por esse fundamento, se os estatutos criarem fundos de reservas especiais, que não podem absorver, totalmente, os lucros líquidos, as suas importâncias jamais poderão ultrapassar a cifra do capital social, pois, atingido esse total, deliberará a assembléia sobre a aplicação de parte daquelas importâncias seja na integralização do capital, se for caso, seja no seu aumento, com a distribuição das ações correspondentes, pelos acionistas, seja na distribuição em dinheiro aos acionistas, a título de bonificação.

II — Não há como confundir os fundos de reserva estatutários ou facultativos e o fundo de reserva legal ou obrigatório, embora todos criados com o escopo de consolidar a empresa e defender o acionista, sem prejuízo da circulação da riqueza.

Naquele mandamento do decreto-lei número 2.627 e seus parágrafos ficaram estabelecidas a formação e aplicação dos fundos de reserva.

III — Trajano Valverde, o elaborador desse decreto-lei em Sociedade por Ações, n. 673, ao ocupar-se do art. 130 do diploma referido, doutrina:

"Quando a reserv. legal atinge 20% do capital social, a dedução deixa de ser obrigatória. Se os estatutos, entretanto, determinam que a dedução continue é manifesto que o excesso constitui uma reserva suplementar, disponível, portanto".

IV — Está visto, pois, que o fundo de reserva legal se forma apenas com aquela dedução de 5% que deixa de ser feita ao ter alcançado o seu produto 20% do capital, e a lei não autoriza, não admite outro qualquer desconto, maior ou menor, para a formação do fundo de reserva obrigatório, enquanto, com a única proibição de impedir que a totalidade dos lucros líquidos, seja atribuída aos fundos de reserva, não proscreeve que as facultativas ou estatutárias se constituam com qualquer percentagem, somente prescrevendo que ao atingirem a cifra do capital social realizado tenham a aplicação conveniente (parágrafos 1.º e 2.º do artigo 130).

V — Por essas razões de ordem legal, dá o requerente a redação devida aos parágrafos 1.º e 2.º do art. 27 dos seus estatutos, de modo a ficarem previstos, distintamente, o fundo de reserva legal e o facultativo, decorrendo o prazo fixado no despacho anterior para essa modificação a partir da data da ciência que tiver o interessado pela publicação oficial desta decisão.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 10 de julho de 1942. — *Róméro Estellita*."

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 8-7-942:

N. 76 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Julia Maria Vidigal Alvarenga.

N. 97 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 700\$0, como reforço, para pagamento do observador meteorológico, classe D, Carlos de Sousa Vinhas.

N. 98 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de 702:000\$0, para pagamento das subvenções concedidas a diversas instituições assistenciais e culturais com sede nesse Estado.

N. 128 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Ana Teixeira da Costa e outra.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 214 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Hermelinda dos Santos Medeiros.

N. 215 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel dos Santos.

N. 337 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Antonio Cavalheiro da Silveira.

N. 338 — Concedendo o crédito de 6:300\$0, para pagamento do veterinário, classe G, Franklin Washington de Almeida, da Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Porto Alegre.

N. 339 — Concedendo o crédito de 4:000\$0, para pagamento do auxiliar de escritório IX, Walter Ely, da Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 356 — Concedendo o crédito de réis 1.854:000\$0, para pagamento das subvenções concedidas a diversas instituições assistenciais e culturais, com sede nesse Estado.

N. 357 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Virginia Teixeira Lopes.

Ordens de 9-7-942:

N. 73 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Cecília de Paula Barbosa.

N. 79. — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de 210:000\$0, para pagamento das subvenções concedidas a diversas instituições assistenciais e culturais com sede nesse Estado.

N. 98 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Raymundo dos Santos.

N. 125 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel França do Nascimento.

N. 216 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Luiza de Almeida.

N. 340 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Guaraciaba Cardoso e Silva.

A Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York:

N. 106 — Concedendo o crédito de 1:509\$7, como reforço do crédito para o pagamento do escrivão, classe F, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, José Garrido Torres.

N. 108 — Concedendo o crédito de 13:000\$0, para aquisição de livros técnicos de autores norte americanos, necessários à Biblioteca da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 118 — Concedendo o crédito de 54:000\$0, para pagamento das subvenções concedidas a diversas instituições assistenciais e culturais com sede nesse Estado.

N. 120 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Tereza Guerreiro.

N. 121 — Concedendo o crédito de 9:000\$0, para pagamento do inativo João Baixo Filho.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 129 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Eulina Figueiredo Sena.

N. 130 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Terência Garcia da Brito Farias.

N. 131 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Teresa Valdeliz Bussons Santiago e outros.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 204 — Concedendo o crédito de 7:590\$0, para atender ao pagamento do of. adm. H. Antonio José Lopes Junior.

N. 205 — Concedendo o crédito de 6:300\$0, para o Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", afim de atender ao pagamento do agrônomo, classe G, José Luna de Araujo Góes.

N. 210 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Saphiro Francisco de Araujo.

N. 211 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Soares.

N. 212 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio Roderico de Carvalho.

A Delegacia Fiscal da Bília:

N. 214 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Beatriz de Borba e Souza.

N. 215 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Cesar Moreira Sergio.

N. 216 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Adelia de Borba e Souza.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 359 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Eloy Gomes dos Santos.

N. 360 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Arcipreti.

N. 361 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Barbosa de Oliveira.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 506 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Felipe Manoel da Silva.

N. 507 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José de Oliveira Campos.

N. 508 — Concedendo crédito para pagamento das pensionistas DD. Elisa e Idalina Velho.

N. 509 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Waldomiro de Araujo Macedo.

N. 511 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Jordão Leite de Moraes.

N. 512 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Padilha de Camargo.

N. 513 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Sylvio de Queiroz.

N. 514 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz Vogel.

Processos:

N. 6.704-42 — Rodolfo de Albuquerque Figueiredo — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 77.324-41 — Rosalina Mozer Penha — Satisfazer a exigência do perçer.

N. 94.437-41 — Maria de Lourdes Medeiros — Preste melhores esclarecimentos.

N. 35.314-42 — Iracema Moraes de Oliveira, pedindo pagamento. — Quanto ao vencimento, apresente alvará de autorização. Quanto ao funeral, o benefício instituído pelo Estatuto do Funcionário Público Civil não aproveita aos inativos, não havendo, portanto, o que deferir.

N. 52.470-42 — Maria da Conceição Barreto Ramos. — Preliminarmente, faça reconhecer a firma do serventário que subscreveu a certidão de fls. 2 e 3.

N. 45.131-42 — Moacyr de Paula Lobo. — Apresente alvará de autorização.

N. 3.608-41 — Mariah Candida Ornelas. — Convida-se a interessada a satisfazer a exigência do parecer.

N. 19.140-42 — Olga Soares Marinho. — Dirija-se, querendo, à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.
N. 47.204-52 — Manoel Rafael dos Santos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Precatórias mandadas cumprir e que se acham na tesouraria do cofre de depósitos públicos para pagamento:

Juizo de Menores

N. 43.836-42 — Antonio Caetano Ferreira Paes.

Juizo da Terceira Vara Criminal

N. 33.973-42 — Normando Castelo Branco de Araujo.
N. 33.971-42 — Gustavo Pereira Braga.
N. 33.969-42 — Carlomagno Borges da Silva.
N. 33.967-42 — Carlomagno Borges da Silva.
N. 33.965-42 — Carlomagno Borges da Silva.

Juizo da Quarta Vara Criminal

N. 52.400-42 — José Avila Raposo Junior.
N. 47.782-42 — Dr. Desiderio Henrique Hauley.
N. 43.778-42 — João Ferreira da Silva.
N. 33.653-42 — Moacyr de Andrade Carquejo.
N. 52.398-42 — Dr. Desiderio Henrique Hauley.
N. 42.240-42 — Albino Dias Filho.
N. 33.651-42 — Antonio Cardoso de Albuquerque Moraes.
N. 43.774-42 — Antonio Augusto Pereira da Silva.

Juizo da Quinta Vara Criminal

N. 44.594-42 — Oswaldo Lima Rodrigues.
N. 33.979-42 — Alvaro Catão.
N. 50.300-42 — Antonio Bueno de Azevedo.

Juizo da Sétima Vara Criminal

N. 33.982-42 Dr. Theocrito Rodrigues de Miranda.
N. 45.804-42 — Alfredo Tranjam.
N. 32.803-42 — Alvaro Frederico da Silva.
N. 45.806-42 — Sebastião de Aquino.
N. 33.992-42 — Dr. Milton Perlingeiro Gonçalves.
N. 33.990-42 — Isidoro dos Santos.

Juizo da Oitava Vara Criminal

N. 33.984-42 — Ayres de Freitas Brazão.

Juizo da Nona Vara Criminal

N. 33.998-42 — Miguel da Silva.
N. 33.996-42 — Francisco Augusto de Faria Baptista.
N. 34.566-42 — João da Costa Pinto.
N. 51.856-42 — Alfredo Tranjam.

Juizo da Décima Vara Criminal

N. 33.394-42 — Horacino Alves de Magalhães Savod.
N. 51.572-42 — Duiglio Laughi.

Juizo da Décima Segunda Vara Criminal

N. 34.014-42 — Sebastião Corrêa Pinto.
N. 49.905-42 — Decleciano Felipe Monteiro.
N. 49.907-42 — José de Brito Amaral.
N. 49.901-42 — Antonio Martins.

Juizo da Décima Terceira Vara Criminal

N. 53.617-42 — Antonio Rabaça Abrantes.

Juizo da Décima Quarta Vara Criminal

N. 32.847-42 — Rándolf Langrock.
N. 47.524-42 — João Teixeira Rangel dos Santos.
N. 27.508-42 — Leopoldo Michalsky.

Juizo de Décima Quinta Vara Criminal

N. 43.534-42 — The Leopoldina Railway Company Ltda.
N. 33.320-42 — Cesar Pestano de Aguiar.
N. 53.324-42 — Almi Porto Coelho.

Juizo da Décima Sexta Vara Criminal

N. 45.078-42 — Miguel Ferreira dos Santos.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 6 de julho de 1942

Processos:**De aposentadoria:**

N. 21.816-42 — Homero da Silva Monteiro.
N. 94.619-40 — José Luiz dos Santos.
N. 104.354-41 — Lourenço José Cavacanti.
N. 5.534-42 — Alcides de Souza Coutinho.
N. 49.072-42 — João do Valle.
N. 33.800-42 — Oscar de Souza Carvalho.
N. 95.875-39 — Antonio Augusto Pinto.
N. 49.648-42 — Oscar de Assis Curvello.
N. 50.765-42 — José de Souza Freire.
N. 94.909-40 — Perciliano da Silva.
N. 96.149-41 — Manoel Figueira Junior.
N. 16.149-41 — Cicero Carneiro de Mesquita.

De montepio civil:

N. 41.030-42 — Maria de Lourdes Barcellos.
N. 46.012-42 — Maria Leopoldina de Azevedo e outras.
N. 10.125-42 — Palmira da Silva Guimarães Howard.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 45.550-42 — Maria Gondin Lessa.

De abono provisório:

N. 36.024-42 — Nair Bevilaqua Netto e outras.

Apostilas feitas na mesma data:**De melhoria de proventos:**

N. 44.892-42 — José Corrêa Sampaio.

Títulos expedidos no dia 8 de julho de 1942

De aposentadoria:**Processos:**

N. 49.074-42 — Raul de Freitas Brandão.
N. 22.531-41 — Ludgero Vidal Ribeiro.
N. 49.070-42 — Albertina Gonçalves de Medeiros.
N. 48.010-41 — José Paulino dos Santos.
N. 38.042-42 — Arnaldo Marcellos.
N. 49.790-42 — Carlos de Gusmão Jatthy.
N. 46.484-42 — Alfredo Luiz de Almeida.
De montepio militar e meio soldo:
N. 100.869-41 — Maria Carlota Alves Baptista Pereira.
N. 23.833-38 — Maria Borba de Borba.
N. 54.156-37 — Mercedes Pereira.

De montepio civil:

N. 75.190-40 — Isaura de Souza Teixeira.
N. 27.218-42 — Edith Baía.
N. 111.190-41 — Eduarda Fernandes Scheid.

De abono provisório:

N. 50.200-42 — Edith da Cunha Machado Brandão e outras.

Apostilas feitas na mesma data:**De melhoria de pensão:**

N. 23.833-38 — Maria Borba de Borba.

De reversão de pensão:

N. 93.827-41 — Elza de Lourdes Catão Bastos.

Rosa Cassar, escr. E. — Visto, Mariano A. de Figueiredo, chefe.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 49.728-42 — Margarida Maria Martins Garcia e outras, pedindo pagamento. — Indeferido. — Habilitem-se na forma da lei. De. Geral da Fazenda Nacional, em 6-7-1942. — Romero Estelita.

N. 46.617-42 — Zulmira Maisonetete, pedindo revisão de cálculo de pensão. — Indeferido, de acordo com os pareceres. D. Geral da Faz. Nac., em 7-7-942. — Romero Estelita.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

PORTARIA DE 8-7-942

N. 101-C — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea "1", artigo 2.º do decreto n. 3.777, de 2-3-939, resolve designar o auxiliar de escritório, série VII — extranumerário-mensalista, D. Hilda Lopes dos Santos — para ter exercício no Serviço Regional em Alagoas. (Proc. n. 91.631-41).

Diretoria das Rendas Aduaneiras

CIRCULAR N. 24, DE 9 DE JULHO DE 1942

De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 30.963-42, atendendo à solicitação do Ministério das Relações Exteriores, constantes do aviso n. EC-499-845.7(42) (22), de 1 do corrente, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que as frutas secas, sem açúcar, excetuados os cocos ralados, originárias dos Estados Unidos da América do Norte, ficam estendidos os favores clausulados no tratado de comércio e navegação celebrado entre o Brasil e a Argentina, promulgado pelo decreto n. 8.370, de 11 de dezembro de 1911. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

CIRCULAR N. 25

De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 41.299-42, originado do aviso n. NC-360-940. (00)-863.2(42) (22), de 20 de maio último, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, em aditamento à circular n. 17, de 12 de maio do corrente ano, desta Diretoria, que todo e qualquer documento relativo a despacho de navios e embarque de mercadorias, com procedência dos Estados Unidos da América, deve ser recebido e aceito sem indicação do nome e data de saída da respectiva embarcação. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 27

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob número 50.574-41, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para o seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, § 12, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, resolvi por despacho de 26 de junho último, conceder à firma N. Araujo & Vidal, estabelecida na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo, autorização para o fabrico de vinhos compostos.

Em 10 de julho de 1942. — Hortêncio de Alcântara Filho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de julho de 1942

Processo n. 46.738-42 — Banco Auxiliar do Comércio S. A., sediado em Recife, Estado de Pernambuco, solicitando aprovação de reforma estatutária. — Convide-se o requerente a apresentar o exemplar de o *Diário de Pernambuco* que, no dia 12 de maio último, publicou como afirma o n. 3, do requerimento de folha 18 verso, o anúncio para a assembleia, de que não conta os documentos de fls. 2-8.

Dia 8

Processo n. 51.828-42 — Companhia Th. Badin de Minérios S. A., solicitando registro de procurações, outorgadas em favor de Romeu Chedid, Rached Badin, Geraldo Athayde e João de Freitas Neto. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

ATO N. 116

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 50.481-42, autoriza João de Andrade e Silva, residente nesta Capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 10.038 — 11-7-42 — 18\$4)

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1942

N. 36.750-42 — Restituição — Florencio A. Esteves. — Restitua-se a Florencio A. Esteves, sucessor de Elpenor Leivas, a importância de um conto de réis (1:000\$0), de acordo com a informação e parecer.

N. 43.662-42 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A., solicitando as vantagens do § 3.º do art. 14 do decreto-lei número 4.274 de 17 de abril de 1942. Despacho: Autorizo, à vista da informação e parecer.

N. 68.926-41 — Faça prova do despacho ministerial que autorizou a dispensa da multa, segundo propôs o referido Conselho de Contribuintes no acordão anexo.

N. 58.063-41 — Havendo decorrido vários meses da data do pedido de aquisição das estampilhas de que trata o processo, deve ser consultado o contribuinte no interesse do mesmo. (Marcado o prazo de 10 dias).

N. 39.829-42 — A requerente deve apresentar a última guia de aquisição de selos, uma vez que a mesma não figura na relação das firmas inscritas para efeito de aquisição de selos.

Expediente do Sr. diretor no dia 9 de julho de 1942.

N. 33.905-42 — Restituição — Textília S. A. — De acordo com o parecer e desanexado o auto n. 1.009-37, restitua-se a importância de seiscentos e trinta mil réis (630\$0). à Textília S. A.

N. 42.248-42 — Restituição — Otavio Silva. — De acordo com o parecer e desanexado o processo n. 35.662-42, restitua-se a quantia de duzentos mil réis (200\$0) a Otavio Silva, proprietário do jornal "O Foot-Ball".

Dia 6 de julho de 1942

N. 83.766-41 — Restituição — João Maia. — De acordo com o parecer, restitua-se a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), à firma desta praça, João Maia.

N. 41.686-42 — Desanexado o processo junto que deverá ser devolvido à repartição competente, restitua-se a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com a informação e parecer.

Processos da S.C.E. aguardando satisfação de exigência na T. Co.:

N. 2.424-42 — Deve o requerente declarar a procedência dos selos em apreço, o que será provado com a apresentação da respectiva guia.

N. 13.930 — A requerente deve indicar com acerto o número do processo a que se refere o dito requerimento, devendo ao mesmo tempo apresentar as certidões do imposto pago a maior.

N. 43.107-42 — Deve a requerente, preliminarmente, apresentar alvará do Juiz Competente, de acordo com o disposto no art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783 de 8-11-922).

N. 39.527-42 — Faça a entrega das estampilhas que pretende trocar, justificando o motivo da aquisição e o local.

Processos desta secção em exigência na T. Co.
N. 40.050-42 — Apresente certidão passada pelo cartório competente, onde fique declarada a desistência das partes contratantes, ficando sem efeito a venda entabulada.

N. 20.425-42 — Apresente os certificados do imposto pago em duplicata conforme determina o art. 662 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (decreto n. 15.783, de 8-11-922). Expediente do Sr. diretor no dia 10-7-42:

N. 25.837-42 — Restituição — Fernandes Mourão & Cia. — Restitua-se a importância de 3:484\$8 (três contos quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos réis), à firma Fernandes Mourão & Cia., de acordo com a classificação e parecer.

N. 25.536-42 — Restituição — Job de Carvalho Azevedo. — Restitua-se a importância de 200\$4 (duzentos mil e quatrocentos réis), ao Sr. Job de Carvalho Azevedo, de acordo com a classificação e parecer.

N. 15.509-42 — Restituição — Sociedade Anônima Empresa da Urca. — De acordo com o parecer, restitua-se a quantia de 1:750\$0 (um conto, setecentos e cinquenta mil réis), à Sociedade Anônima Empresa da Urca.

N. 47.640-42 — Restitua-se a importância de 50\$0 (cinquenta mil réis) à D. Maria da Gloria Azevedo Couto, de acordo com a classificação e parecer.

N. 23.080-42 — Restituição — J. Saraiva. — De acordo com o parecer, restitua-se a quantia de 200\$0 (duzentos mil réis), à firma J. Saraiva.

N. 37.148-42 — Restituição — Alipio da Costa Fernandes. — Restitua-se a quantia de 90\$0 (noventa mil réis), a Alipio da Costa Fernandes, de acordo com a informação e parecer.

Em 10-7-42

Autos:

N. 1.810-42 — João Vieira Martins — Imperial 2-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento, por verba, do imposto devido na importância de 167\$5, nos termos do art. 1.º do decreto n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.780-42 — Antonio Rodrigues da Puga Junior — Salustiano Silva n. 51. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), além da obrigação do pagamento, por verba, do imposto devido na importância de 120\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.779-42 — H. P. Guina — Corrêa Seara 24. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0 além da obrigação do pagamento por verba, do imposto devido na importância de 90\$1, nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.512-42 — Dias Carneiro & Moreira — Estrada de Santa Cruz, 837. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento por verba, do imposto devido na importância de 113\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.109-42 — J. B. Banyay & Cia. Ltda. — Carolina Meier, 6-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento por verba, do imposto devido na importância de 79\$6, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.111-42 — Joaquim Teixeira de Oliveira — Arquias Cordeiro, 962. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento por verba, do imposto devido na importância de 91\$8, nos termos do art. 12 do decreto-lei n. 3.449, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 3.563-41 — Irmãos Lamas & Cia. — Melo e Souza, 100-140. — Em face das informações colhidas por esta repartição, aceito o fiador oferecido — Justino Rebelo Amaral. — Dê-se ciência, marcando-se o prazo de 50 dias, para a assinatura do termo de fiança, devendo o fiador caso seja casado pelo regime da comunhão de bens, observar o disposto no art. 235, inciso III, do Código Civil.

N. 10.556-41 — Marti Pacheco & Cia. — 1.º de Março, 86. — Declaro as firmas de que trata este processo "devidor remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto n. 5, de 13 de novembro de 1937.

N. 3.055-41 — F. Todesco & Cia. Ltda. — Nilo Pecanha, 155, salas 213-15. — Aceito o fiador oferecido — Luporini & Cia., tendo em vista as informações colhidas por essa repartição. Dê-se ciência, marcando-se o prazo de 5 dias para a assinatura do termo de fiança.

N. 2.246-42 — Confeitaria Alvear Ltda. — Av. Atlântica, 444. — Julgado procedente e imposta a multa de 843\$0, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.803-42 — Santos & Torres — Corrêa Seara, 35. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento por verba, do imposto devido de 329\$7, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.469-42 — Manoel Gonçalves Mendes Branco — Augusto de Vasconcelos, 8. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento por verba, do imposto devido na importância de 61\$8, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Auto n. 3.381-41 — Candido dos Santos & Irmão, rua S. Cristóvão n. 223. — De acordo com o parecer, cancelem-se as expressões julgadas insultuosas, sem prejuízo do sentido, tanto quanto possível, dos períodos conservados.

Parecer:

Sr. diretor:

Candido dos Santos & Irmãos, intimados em 23 de junho último, do despacho proferido em 19 do mesmo mês, que deixou de aceitar o fiador por eles indicado, no prazo que lhes foi marcado, apresentaram o requerimento de folhas 145-6.

A petição ora apresentada, firmada pelos patronos dos atuados — advogados Silvio da Fontoura Rangel e Candido Araujo Neto, está vasada em termos menos comedidos que, segundo estabelece o art. 44, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, devem ser cancelados.

É verdade que o dispositivo citado cuida, apenas de petição de defesa, entretanto, convém salientar que o atual regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, em seu artigo 197, dispõe:

"Nas petições redigidas em termos menos comedidos, ou contendo insultos, injúrias ou calúnias, serão mandadas cancelar pelo chefe

da repartição as expressões julgadas ofensivas, seguindo o processo sua marcha regulamentar." e o regulamento para a fiscalização e arrecadação do imposto do selo adesivo, baixado com o decreto-lei n. 4.274, d. 17 de abril último, em seu art. 97, preceitua:

"Os casos omissos neste decreto quanto à matéria processual, serão resolvidos de acordo com a legislação sobre o imposto de consumo."

O decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, como se verifica, não está atualizado, de forma que ainda guarda a redação que também se nota no decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, mas, o que não resta a menor dúvida é que o legislador notando essa falha, nos regulamentos ultimamente baixados generalizou a medida, de forma a que os chefes das repartições, quando necessário mandassem cancelar os termos menos comedidos, sempre que as expressões usadas fossem julgadas ofensivas.

Em face do exposto, esta chefia entende que antes de apreciado o pedido se impõe a adoção da medida regulamentar invocada, afim de que seja mantido o respeito devido a autoridade e relegado, pelos patronos da atuada, a plano secundário, não só na petição de folhas 145-6, como nas razões de recurso de fls. 128 a 139, onde até a pessoa do então diretor desta repartição foi alvo dos mais descaídos insultos.

Ao submeter o processo à consideração de V. S., esta chefia deixa de opinar em referência ao pedido formulado no requerimento de fls. 145-6, por entender necessário o cancelamento das expressões ofensivas usadas pela atuada na aludida petição.

Notificações:

N. 2.758-42 — J. S. Lima, rua Uranos número 603. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.763-42 — Batista Ferraz & Comp., avenida Almirante Barroco n. 86. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.593-40 — Dutra Henriques & Companhia, rua José dos Reis n. 153. — Os argumentos apresentados com o pedido de folhas, não são de natureza a elidir a falta arguida. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.735-42 — João Coelho, avenida Teixeira de Castro n. 869. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.756-42 — Monteiro & Coelho, rua Filomena Nunes n. 573. — Multa de 150\$0, mais a importância relativa a emolumentos de registro.

N. 2.757-42 — A. S. Veloso, rua Bonsucesso n. 85. — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.759-42 — Antonio Joaquim Ribeiro, rua Silvana n. 67. — Multa de 150\$0, mais a importância de 5\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.760-42 — Julio Joaquim Pereira, rua Henrique Scheid n. 48. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.761-42 — João do Cabo, rua Abolição n. 275-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.763-42 — Manoel da Silva, rua Leopoldina n. 1. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.764-42 — Costa Ribeiro & Comp., rua Buenos Aires ns. 140-142. — Multa de 700\$0, mais a importância de 700\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.817-42 — Companhia Vidraçaria Nacional, avenida Gomes Freire ns. 77 e 79. — Multa de 850\$0, mais a importância de 850\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.766-42 — Armando Capelli, rua Saldão Paes n. 111. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.768-42 — Pedro Ramos Nogueira, rua Ferreira Pontes n. 255. — Multa de 300\$0,

mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.687-42 — A. Augusto Martins & Companhia, rua do Lavradio n. 61. — Multa de 750\$0, mais a importância de 375\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.769-42 — Hotel dos Estrangeiros Ltd. praça José de Alencar n. 5. — Multa de réis 150\$0, mais a importância de 50\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.770-42 — Carlos Corrêa, rua Lucídio Lago n. 1.150. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.771-42 — Ferreira & Santos Filho, rua Arquias Cordeiro n. 28. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.772-42 — Maria de Jesus Martins, rua Castro Alves n. 186-B. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 97-41 — A. de Castro, rua Conde de Bomfim n. 95. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 831-41 — Alibrando Monteiro de Queiroz, estrada do Joari n. 830. — Multa de réis 440\$0, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.725-41 — Alfredo H. Schutte & Comp. Ltd., rua S. Pedro n. 88. — Não procede o alegado no pedido de folhas, uma vez que, conforme foi apurado pela escrita comercial, a notificada comercia com produtos tributados, estando assim, sujeita ao registro. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 611-42 — Henrique Berkowitz, rua General Câmara n. 106. — Os argumentos apresentados com o pedido de folhas não são de natureza a elidir a falta arguida, uma vez que a interessada não pagara dentro do prazo regulamentar a respectiva patente de registro. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Requerimentos:

N. 2.912-42 — Orlando Mario de Melo Santos. — Em face do apurado pelo lançador, retifique-se o lançamento procedido em 15 de maio quanto ao valor locativo, para 1:200\$0. Imponho a Orlando Mario de Melo Santos a multa de 200\$0, médio da lei.

N. 1.354-42 — De Bellis & Cia. — Transfira-se. Imponho à firma De Bellis & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 75.308-41 — Luiz da Fonseca Pinho. — Idem.

N. 28.315-42 — Makrinio Mario de Miranda. — Proceda-se à alteração proposta. Imponho a Makrinio Mario de Miranda a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 22.582-42 — Vieira & M. A. Rodrigues. — Proceda-se à retificação proposta. Imponho à firma Vieira & M. A. Rodrigues a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 27.767-42 — S. Alves Amaro. — Inscreva-se a coleta de fls. e dê-se baixa, em consequência, no lançamento existente em nome de Rutilo Nolasco, nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique apurado futuramente ter havido sucessão. Imponho a Dulilo Nolasco a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 27.071-42 — José Sampaio. — Transfira-se, ex-officio, para o nome de José Teixeira Sampaio e deste para o do requerente. Imponho a José Teixeira Sampaio as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1942, e 229, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S.C.E. após para anotar.

N. 19.169-42 — Silvino José Gonçalves. — Dê-se a baixa, a partir do corrente ano, nos

termos propostos. Imponho a Silvino José Gonçalves a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 62.676-41 — Mazzoco & Cia. — Averbese a mudança; anote-se o valor locativo de 33:120\$0 para vigorar a partir do corrente ano, e altere-se a classificação para "ferragens por grosso e chá", a partir de 1944, cobrando-se, em consequência a diferença do imposto devido. Imponho à firma Mazzoco & Cia., Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 70.330-40 — Waldemiro Costa. — Proceda-se à inscrição proposta às fls. 2, e averbese a mudança, em seguida, para rua Siqueira Campos n. 280. Imponho ao Dr. Waldemiro Costa a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 38.581-42 — Manoel S. Cardoso. — Anote-se o valor locativo de 8:400\$0, nos termos propostos. Imponho a Manoel S. Cardoso a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 45.840-42 — Orozimbo Viana Gonçalves. — Averbese a mudança. Imponho a Orozimbo Viana Gonçalves a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 31.758-42 — Peleteria Francesa, Ltda. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto citado, que apresentou a coleta de fls., fora do prazo.

N. 45.665-42 — Adelino Gomes. — Averbese. Imponho a Adelino Gomes a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 45.812-42 — Japyr do Amaral Assunção. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Japyr do Amaral Assunção a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 86.465-42 — José Manoel Pires e outro. — Transfira-se. Imponho a José Manoel Pires e Antonio Alipio Medeiros as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se a S.C.E. após, para anotar.

N. 81.410-41 — Farifeld Gleizer Polissn., Ltd. — Idem.

N. 15.718-42 — Luiz Franco & Cia. — Idem.

N. 37.184-39 — Antonio Gieron. — Idem.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

Cartões do Imposto de Vendas e Consignações transferidos, prontos para entrega na S. P. A.

Número — Protocolo — Firmas — Ruas

8.626 — 412 — José Pereira de Matos — Rua Visconde de Itauna n. 209.

1.318 — 488 — Brauno, Mandarino & Cia. — Largo da Lapa n. 34-B.

390 — 526 — Castro Vieira — Rua Frei Caneca n. 257.

29.008 — 543 — Manoel Lopes do Couto — Rua Trinta n. 34.

43.872 — 544 — J. Tavares & M. Fernandes — Rua Lobo Junior n. 156.

9.893 — 545 — Francisco Valente Silva & Cia. — Rua Ubaldino do Amaral n. 5.

38.267 — 547 — Jayme Rodrigues — Rua Sto. Cristo n. 213.

9.164 — 554 — Augusto da Silva Ferreira — Rua Mario Ferreira n. 145.

37.421 — 557 — Hermenegildo Marques — Avenida Suburbana n. 3.168, fundos.

35.350 — s/n — Manoel Lourenço — Estrada Monsenhor Felix n. 711.

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consignações, prontos na S. P. A., para entrega aos interessados:

Número — Protocolo — Firmas — Ruas

47.690 — 247 — Juan Moreno — Rua do Rosário n. 96, porta.

53.719 — 338 — E. Monteiro — Rua Clarimundo de Melo n. 49.

53.704 — 520 — Joaquim Humberto Cunha — Avenida Gomes Freire n. 84.

53.715 — 521 — Salomão Caplzan — Rua Araujo Lima n. 198, casa 2.

53.709 — 522 — N. V. Tolomei — Avenida Rio Branco n. 120, loja 27. Galeria da Associação dos Empregados do Comércio.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1942

Apostilas:

No decreto de 13 de fevereiro do corrente ano, que nomeia 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, João Batista Loureiro, foi exarada a seguinte

"Apostila — O 2.º tenente João Batista Loureiro, a quem se refere o presente decreto, pertence à Arma de Infantaria. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — Eurico G. Dutra."

No decreto de 13 de fevereiro do corrente ano, que nomeia 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Nuno da Gama Lobo d'Eça, foi exarada a seguinte

"Apostila — O 2.º tenente Nuno da Gama Lobo d'Eça, a quem se refere o presente decreto, é pertencente à Arma de Artilharia. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — Eurico G. Dutra."

Avisos:

N. 1.825 — Atendendo ao que expõe o diretor de Recrutamento, em ofício n. 1.684-R-3, de 23 de junho último, torno sem efeito a segunda parte do aviso n. 240, de 4 de agosto de 1938, sendo obrigatórios nos Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar, as provas escritas de que trata a letra a, do item IV, da portaria n. 49, de 29 de março de 1937, submetidos às provas orais, somente os atiradores analfabetos.

N. 1.826 — A delegação de atribuições para requisitar transporte, de que trata o artigo 2.º, § 2.º das Instruções, aprovadas por decreto n. 22.596, de 30 de março de 1933, só deve ser concedida a oficiais, de preferência aos que forem auxiliares imediatos dos comandantes ou dos chefes de Repartição.

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 1.821-286 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 3:245\$2 a Geraldina Fernandes Neves, proveniente de pensão vitalícia a que fez jus de 25 de agosto de 1939 a 31 de dezembro de 1940.

N. 1.822-287 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 260\$1 a Rubem Mariano Cordeiro, proveniente de contribuições para o montepio militar, indevidamente pagas, de setembro de 1939 a maio de 1940.

N. 1.824-370 — De 10-7-32 — Mandai distribuir ao agente diretor da 1.ª Companhia Independente de Fonteinhas de Iguaçu, à conta da Verba 2.ª — Material — I — Material Permanente — S/c n. 13 — 17 (Moveis em geral, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 12:000\$0 (doze contos de réis), a atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

PORTARIAS

De 7 de julho de 1942

N. 3.465 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da reserva de 2.ª classe, arma de artilharia: José Nunes Tiethohl e Tito Ribeiro Machado.

N. 3.466 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Santiago Alfredo Botafogo Muniz.

N. 3.467 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da reserva de 2.ª classe, arma

de infantaria: Angelo Ribeiro Pivato e Nelson Mendes Schustoff.

N. 3.468 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da reserva de 2.ª classe, arma de cavalaria: Adolfo Bernd Junior, Carlos Guilherme Luce, Silvio Blauth e Valter Eugenio Tschiedel.

N. 3.470 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o major da reserva de 1.ª classe, arma de infantaria, Alfredo Felix da Silva.

N. 3.471 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, arma de cavalaria, Jorge Lima da Rocha Calado.

N. 3.472 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 1.º tenente do Exército de 2.ª linha, arma de infantaria, Custódio da Silva Fontes.

N. 3.473 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente médico da reserva de 2.ª classe Dr. Alvaro Camelier.

N. 3.474 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, na arma de infantaria, o major da reserva de 1.ª classe Gualberto Gonçalves Pereira de Melo e o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe Eugenio de La Corte.

Despachos:

São designados:

O Capitão Antônio Thomé da Silva para servir como Adjunto do Serviço de Material Bélico da 5.ª Região Militar, por necessidade do serviço;

O Capitão da Reserva de 1.ª Classe da primeira Linha, Idílio Aleixo, para Chefe do Serviço de Material Bélico da 8.ª Região Militar; 1.º Tenente Antonio Adolfo Manta para auxiliar de intrutor da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre.

São transferidos, por necessidade do serviço, os Capitães:

Araken Ararê Cunha Torres, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado na 2.ª Companhia Independente de Carros Leves;

Antônio Damião de Carvalho Junior e Silvio Corrêa de Andrade, do Quadro Ordinário (2.º Regimento de Infantaria e III/8.º Regimento de Infantaria, respectivamente), para o Quadro Suplementar Geral;

Celio Martins Ferreira, do Quadro Suplementar Privativo, Odilon Coelho Neves, do 1.º Grupo de Artilharia de Costa, e Cesar Gomes das Neves, do 1.º Grupo Movel de Artilharia de Costa, todos para o 2.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (7.ª Região Militar);

Aguinaldo de Oliveira Almeida, do Quadro Suplementar Geral, e Geraldino Alves Dias, do II/4.º Regimento de Artilharia Montado, ambos para o 3.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (7.ª Região Militar);

Djalma da Silva Cravo, do Quadro Ordinário (7.º Regimento de Infantaria), para o Quadro Suplementar Privativo;

Herodoto Batista Cavalcanti, do 4.º Regimento de Infantaria, para o 5.º Batalhão de Caçadores;

Jatir Proença Moreira, do Quadro Suplementar Geral, para o Quadro Ordinário, sendo classificado no III/7.º Regimento de Infantaria.

É retificada, por necessidade do serviço, a transferência do Capitão Everardo de Simas

53.708 — 525 — Karl Peter Klagsbrunn — Rua Ribeiro de Almeida n. 2.
53.691 — 527 — Diniz & Cabral — Estrada da Gávea n. 558.
53.707 — 528 — José Salamoni — Avenida Rio Branco ns. 118-120, loja 40. Galeria Associação.
53.696 — 530 — Germano Alves — Praça Tiradentes n. 59, loja.
53.694 — 531 — Francisco Castelhamo — Rua Buenos Aires n. 297, fundos.
53.687 — 532 — Augusto P. Santos — Rua Miguel Couto n. 39, 1.º andar.
53.697 — 533 — Gonçalves & Miranda Ltda. — Rua Sacadura Cabral n. 59.
53.690 — 534 — Correia, Gomes & Cia. — Rua Julio do Carmo n. 94.
53.712 — 536 — Prod. Alimentícios Nerysal L. — Rua Buenos Aires n. 130, 2.º andar.
53.713 — 537 — Paulo Salles — Rua Gonçalves Dias ns. 40-44, loja 19.
53.706 — 539 — José Maria Martins — Rua Urano n. 835-A.
53.688 — 540 — Augusto Teixeira da Cunha Soares — Rua Taborai n. 527.
53.685 — 541 — Ali Hasoon Alow Saad — Avenida Paulo de Frontin n. 500.
53.701 — 542 — Israel Lindenbaum — Avenida Rio Branco n. 114, 3.º andar, sala 37.
53.710 — 548 — Otavio Lage — Rua Ubaldo do Amaral n. 66, porta.
53.711 — 549 — Olympio S. Souza — Rua General Caldwell n. 186.
53.684 — 550 — A. Fernandes Palhas — Rua Alzira Valdaterno n. 6.
53.718 — 551 — S. Rabinovich — Edifício Martinelli, avenida Rio Branco n. 108, sala número 1.205.
53.698 — 552 — Gilberto Ramos — Rua Mayrink Veiga n. 28, 3.º andar, sala 6.
53.714 — 553 — P. Wechsler — Avenida Atlântica n. 554, apart. 12.
53.695 — 554 — Francisco & Ribeiro — Rua S. Geraldo n. 8-A.
53.746 — 555 — M. Gurvitz — Rua Marquês de S. Vicente n. 65-A.
53.686 — 558 — A. N. Soares — Praça Gelúlio Vargas n. 2, sala 216.
53.689 — 559 — Antonio Lima Cleto — Rua X, ns. 95-91, Mercado D. Manoel.
53.717 — 560 — Sebastião Joaquim de Almeida — Rua X ns. 81-83; Mercado D. Manoel.
53.693 — 561 — Electra Radios Ltda. — Rua Uruguaiana n. 86, 5.º andar, sala 520.
53.705 — 562 — José Di Bartholo — Rua Rosário n. 135, 5.º andar, sala 3.
53.692 — 563 — Empresa Electo-Galvano Irving Ltda. — Rua General Pedra n. 317.
53.702 — 564 — J. M. Alves & Ferreira — Caminho da Itaóca n. 485-A.
53.716 — 565 — Silva & Cardoso — Rua do Riachuelo n. 64, sobrado.
53.699 — 567 — Grangeia & Ramos — Rua Nicaragua n. 131.
53.700 — 568 — Herondina Guimarães Cristalli — Rua Mariz e Barros n. 40.
53.703 — 569 — J. R. Silva & Marques — Rua Domingos Ferreira n. 183.
45.671 — 611-A — J. S. Lima — Rua Aureliano Lessa n. 111.

Inscrições de exigências:

401 — Moyses Aupes Sobops — Rua General Gurjão n. 166, porta.
410 — Jakob Ostrower — Rua Ouvidor número 169, 8.º andar, sala 804.
535 — Raul Rangel & Cia. — Rua Engenho de Dentro n. 364.
538 — A. Cunha — Rua Visconde de Itauna n. 539.
546 — Antonio Marques Gil — Travessa Barrão de Guaratiba n. 14.
556 — Antonio dos Santos — Rua Montevideu n. 1.313.
566 — Ezequiel Domingues — Rua Piria n. 75.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

Kely, como sendo para o 5.º Grupo de Artilharia de Dorso (Salvador) e não para o 11/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, como foi publicado.

São transferidos, por necessidade do serviço, os Capitães:

Médicos — Drs. Ervin Wolfenbuttel, do 2.º Batalhão de Pontoneiros (Cachoeiras), para o Hospital Militar de Cachoeira (3.ª Região Militar); Rodolfo Pfefferkorn, do P. M., para o 3.º Batalhão Rodoviário (Lagoa Vermelha) 3.ª R. M.; Luiz Didier, do 16.º B. C. (Cuiabá — 9.ª R. M.), para o P. M., e José Leão Borges, do H. M. de Campo Grande, para o 16.º B. C. (9.ª R. M.);

Farmacêutico Anibal de Carvalho Aguiar, do L. Q. F. M., para a Farmácia Central do Exército.

Médicos — Drs. Alvaro Goes Valeriano, do H. M. de Florianópolis para o 14.º B. C. (Florianópolis), e Augusto Ferreira de Paula, do 14.º B. C. para o H. M. de Florianópolis.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1942
N. 3.475 — Resolva classificar o Sub-Tenente José Bezerra dos Santos no 14.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

Laurindo França Azevedo, reservista, pedindo reconsideração de despacho, que indeferiu seu requerimento, solicitando reinclusão no Exército. — “Deferido. Seja reincluído na unidade de origem, devendo tão logo complete o tempo mínimo previsto na legislação vigente, ser proposta sua transferência para a reserva remunerada”. (Reproduzido por ter sido publicado com incorreção).

Serafina Mele Murta, pedindo transferência de seu filho Newton Murta, soldado do 1/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria. — “Deferido. A. S. G. M. G., para os devidos fins”.

José Bernardo Roma, 2.º Tenente reformado, pedindo pagamento de diárias suplementares. — “Indeferido, em face das informações”.

Manuel João Rangel, ex-praça, pedindo pagamento da quantia de 108\$0 a que se julga com direitos. — “Deferido”.

Conselho Superior de Economias da Guerra

SECRETARIA

Expediente do Sr. Ministro da Guerra e presidente do Conselho

Ao Sr. diretor da Caixa de Economias da Guerra, mandando pagar as seguintes importâncias:

De 2:133\$3 ao 1.º tenente intendente Waterloo Salles (aviso n. 238-C, de 18-6-42);

De 2:936\$0 ao 3.º sargento Isaltino Torreão Lima (aviso 244-C, de 23-6-42);

De 1:872\$0 ao 2.º tenente da reserva Luiz de Paiva Macagi (aviso 245-C, de 23-6-42);

De 58\$1 ao 1.º tenente Octavio de Castro Junior (aviso 246-C, de 23-6-42);

De 208\$0 ao 2.º tenente reformado Evaristo Gomes de Souza (aviso 247-C, de 23-6-42);

De 203\$1 ao 2.º tenente da reserva Miguel Perrelli (aviso 248-C, de 23-6-42);

De 468\$0 ao 2.º tenente da reserva José Falcão de Moura Vasconcellos (aviso 249-C, de 23-6-42);

De 133\$3 ao soldado asilado Jorge Nami (aviso 250-C, de 23-6-42);

De 240\$0 ao 3.º sargento Pedro Nolasco Penafort (aviso 251-C, de 23-6-42);

De 416\$9 ao 2.º tenente da reserva Alberto Marcelino Cariry (aviso 252-C, de 23-6-42);

De 1:231\$1 ao 2.º tenente da reserva Alvaro Ferreira Chaves (aviso 253-C, de 26-6-42);

De 372\$6 ao 3.º sargento reformado Jorge Vieira Hernandez (aviso 258-C, de 1-7-42);

De 402\$5 ao 2.º tenente da reserva Antonio dos Santos Coelho (aviso 260-C, de 8-7-42);

De 785\$6 ao major Rogerio de Albuquerque Lima (aviso 261-C, de 8-7-42);

De 1:000\$0 ao coronel Euclides Couto Telles Pires (aviso 262-C, de 8-7-42);

De 78\$0 ao 3.º sargento Sergio Nogueira da Costa (aviso 263-C, de 8-7-42);

De 924\$1 ao 2.º sargento Roberto Marques (aviso 264-C, de 8-7-42);

De 782\$6 ao major Francisco Damasceno Ferreira Portugal (aviso 265-C, de 8-7-42);

De 58\$1 ao 1.º tenente Herio Germano Schue (aviso 266-C, de 8-7-42);

De 5:666\$1 ao 2.º tenente reformado Benedicto Clovis de Oliveira Guterres (aviso 267-C, de 8-7-42).

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Dia 2 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

João Gual, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. (D/1 — P. 20.800-40).

Dia 6 de julho de 1942

Carvalho Filho & Comp., pedindo esclarecimento sobre andamento de processo. — O processo de pagamento do caminhão requisitado em 1932 foi encaminhado ao Ministério da Fazenda com o aviso n. 903, de 18 de maio de 1939, para pagamento de 4:000\$0. — Arquite-se. (D/1 — P. 7.090-41);

Damazio Rodrigues das Neves, por procurador Eurides dos Santos Lima, versando sobre pagamento de requisições militares. — Prove Dona Vitalina Vidal de Almeida a qualidade de herdeira e inventariante do espólio de Damazio Rodrigues das Neves; requeira o prosseguimento do processo, aceitando a redução do pedido para 6:750\$0 e apresentando nova fatura nessa conformidade. (D/1 — P. 15.043-39);

Emilio Lisboa & Comp., por seu procurador Guilherme Herminio Ranzini, reiterando pedido de vista de um processo. — Mantenho o despacho anterior. (D/1 — P. 10.349-41);

José Antunes de Souza, por seu procurador Waldomiro Garcia Rosa, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. A petição de 20 de outubro de 1936 não deu entrada em protocolo e nessa época o processo estava em poder do interessado. — (D/1 — P. 19.574-40);

Maria de Barros, por seu procurador Rodolfo Primer, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. A interessada não cumpriu a exigência que lhe foi feita. (D/1 — P. 10.076-41);

Manoel Avelino de Souza, por seu procurador João Alcantara de Oliveira, versando sobre pagamento de requisições militares. — O interessado deixou de juntar fatura em três vias e de fazer reconhecer a firma do notário de Grão Mongol, como se exigiu; além disso, o pedido carcece de fundamento legal. — Arquite-se. (D/1 — Prot. 25.395-41);

Tiago José de Barros, por seu procurador Rodolfo Primer, versando sobre pagamento de requisições militares. — Os herdeiros do *de cujus*, depois de se habilitarem nos termos do art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, deverão juntar a requisição legal e fatura em três vias, das quais a primeira devidamente selada. — Arquite-se. (D/1 — P. 10.346-41);

Waldomiro Garcia Rosa, na qualidade de procurador de Liberato Amaral de Almeida, pedindo andamento de processo de requisições militares. — O processo foi a 16 de setembro de 1936 encaminhado ao interessado, segundo consta do livro de protocolo do Quartel General da 5.ª Região Militar. — Arquite-se. (D/1 — P. 18.942-41).

Dia 9 de julho de 1942

F. Bordim & Irmão, por seu procurador despacho. — Mantenho o despacho anterior. A prescrição verificou pelo decurso de mais de dois anos e meio, sem que fosse cumprida a exigência de 4 de janeiro de 1938. — Arquite-se. (D/1 — P. 21.771-41);

Paulo Barão por intermédio da S. A. Casa Moelmann, pedindo pagamento de requisição militar. — O processo anterior não se encontra nesta Secretaria, nem há indício de seu trânsito pela Sub-Comissão de Avaliação da 5.ª Região Militar, ou pela Comissão Central de Requisições. Além disso a qualidade de procuradora está provada com pública forma que não é documento valioso. — Arquite-se. (D/1 — P. 25.871-41).

Segunda Divisão

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente Manoel da Paz Costa Araújo, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente Fortunato Ferraz Gominho, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Artilharia, o 1.º tenente Idilio Aleixo, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 29 de maio de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao capitão da Arma de Artilharia Idilio Aleixo, de quem trata esta carta patente, contando vinte e oito anos, nove meses e vinte e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Artilharia, o 1.º tenente Dagoberto Julien Mendonça, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de capitão, no Corpo de Saúde do Exército, o 1.º tenente Dr. Tito Ascoli de Oliva Maia, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 5 de junho de 1942, de acordo com o disposto no art. 1.º do § 1.º do decreto-lei n. 4.304, de 16 de maio de 1942, foi transferido, na Arma de Infantaria, da Reserva de 1.ª classe do Exército de 1.ª Linha para a de 2.ª classe, o segundo-tenente Luiz Fernandes de Novais, de quem trata esta carta patente, e promovido ao posto de primeiro-tenente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

C 1.º tenente farmacêutico da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Zoroastro de Mello, de quem trata esta carta patente, dispensado do serviço ativo do Exército por decreto de 16 de janeiro de 1942, conta mais um ano, dez meses e quinze dias que somados ao tempo já apurado, perfaz o total de trinta anos, dez meses e vinte e nove dias de serviço e não como consta da apostila de 31 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 29 de maio de 1942, de acordo com o disposto nos arts. 65, letra a, e 66, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi reformado o capitão, da Arma de Artilharia Heitor de Sá Nogueira, de quem trata esta carta patente, com as vantagens es-

tipuladas no art. 208 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, contando doze anos, um mês e vinte e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente intendente do Exército, o 2.º tenente Jayme Mucci Moreira, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Ao 2.º tenente da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército João Luiz Sobrinho, de quem trata esta carta patente, foi por despacho do Exmo. Sr. ministro da Guerra, de 28, publicado no *Diário Oficial* de 31, tudo de dezembro de 1940, mandado contar mais um mês e sete dias de serviço que somados ao tempo já computados perfaz vinte e um anos, dois meses e dois dias de efetivo serviço e vinte e três anos, três meses e vinte e nove dias de praça.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de capitão na Arma de Infantaria, o 1.º tenente Antonio do Amaral Bragança, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente Antonio Leite de Araújo Filho, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1938, foi promovido ao posto de capitão, no Serviço de Intendência do Exército, o 1.º tenente Amaro Guilherme de Barros Azevedo, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de tenente-coronel Veterinário do Exército, o major veterinário Gonzalo Travassos da Veiga Cabral, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 5 de junho de 1942, de acordo com o disposto nos arts. 65, letra a, e 66, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi reformado o segundo tenente, da Arma de Artilharia Alceu Curtly Tavares Feuchard, de quem trata esta carta patente, com as vantagens estipuladas no artigo 208, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, contando sete anos e um mês de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 16 de maio de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao coronel Farmacêutico Abelardo Casario de Fátia Alvim, de quem trata esta carta patente, contando trinta e quatro anos, seis meses e treze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Artilharia, o 1.º tenente Aldemar Valente Quinderê, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, General de Brigada, secretário geral.

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Apostilas — Foram lavradas as seguintes:

Nas portarias de admissão na Fábrica do Realengo, de:

Antenor da Silva, Abílio Gomes da Cruz, João dos Santos Carvalho, Humberto Pastor, Euclides dos Santos Barreto Filho, Simplicio de Oliveira e Antônio Nolasco de Gouveia, para a função de artífice de 5.ª classe; Carlos Augusto Gamboa, Alfredo Magalhães, Roque Antônio Mendes, Antônio dos Santos, Osvaldo Marinho da Costa, Norberto de Moraes, José Manuel da Silva, Edgard de Almeida Nepomuceno e Alfrís Teles de Menezes, para a função de trabalhador de 1.ª classe; Vitorino Rodrigues de Souza, para a função de trabalhador de 2.ª classe, e Djalma da Silva, para a função de trabalhador de 3.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de artífice, referência IX, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Antônio da Silva Mangorra e Benedito Donato da Silva, para a função de artífice de 5.ª classe; Roberval Dias Braga e Serafim Marques, para a função de artífice de 4.ª classe; Manuel Domingos Alves, para a função de artífice de 3.ª classe, e Manuel Ouqueiro da Silva, para a função de trabalhador de 1.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de artífice, referência X, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Pedro Rocha e Benedito Silvério, para a função de artífice de 3.ª classe, e Manuel Spindola Bittencourt, para a função de artífice de 4.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de artífice, referência XI, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Aurea Gomes de Souza, Hilda de Lima Câmara e Maria de Lourdes Pacheco, para a função de trabalhador de 5.ª classe; José Bezerra do Carmo, Maurílio de Almeida Leihão e Pedro Paulo Pontes, para a função de guarda de 5.ª classe, e Arlindo Pacifico Neves de Souza e Valdemar Barros da Silva, para a função de auxiliar de 5.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de praticante de escritório, referência V, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Arlindo Francisco dos Santos e Francisco Antônio de Lemos, para a função de artífice de 2.ª classe, e João de Góis Filho, para a função de trabalhador de 1.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de mestre, referência XIII, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Pedro Bártras e Honorio Gomes da Silva, para a função de trabalhador de 1.ª classe, e Gabriel Moraes, para a função de trabalhador de 2.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denomina-

ção de inspetor auxiliar, referência VIII, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Artur Augusto da Silva, para a função de trabalhador de 3.ª classe, e Manuel Pascoal Pires, para a função de trabalhador de 2.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de inspetor auxiliar, referência VII, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Alcides Ferreira Vaz e Nelson Alvim da Silveira, para a função de trabalhador de 3.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de inspetor auxiliar, referência VI, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Eleodoro Viana Filho, para a função de trabalhador de 3.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de armazenista auxiliar, referência VII, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Joaquim Martins Carrijo, para a função de auxiliar de 5.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de auxiliar de escritório, referência VIII, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Pedro Alfredo Santângelo, para a função de trabalhador de 2.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de laboratorista, referência IX, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Antônio Barreto, para a função de auxiliar de 5.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de laboratorista auxiliar, referência V, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Luiz da Silveira Machado, para a função de trabalhador de 3.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de laboratorista auxiliar, referência VI, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Guaraci Pinto de Azevedo, para a função de trabalhador de 3.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de laboratorista auxiliar, referência VII, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Sinval de Góis, para a função de trabalhador de 2.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de desenhista, referência XI, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1942”.

Oscar do Amorim Pinto, para a função de aprendiz de 3.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de desenhista, referência VI, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Clestenes José Teixeira, para a função de trabalhador de 3.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de desenhista, referência VII, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Gotolipe do Amaral Moura, para a função de auxiliar de 5.ª classe:

“O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de praticante de escritório, referência VI, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941”.

Palmerindo da Fonseca Matos, para a função de auxiliar de 5.ª classe:

"O extranumerário mensalista de quem trata a presente portaria passa a ter a denominação de inspetor auxiliar, referência V, de acordo com o decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941".

Requerimento despachado:

Marina Malheiros de Mendonça, pedindo nomeação como datilógrafo diarista. — Indeferido. Não há verba para a despesa, e este Ministério só admite reservistas de 1.ª categoria, como empregados civis, de acordo com o aviso n. 483, de 2-6-939 (D-4 — P. 18.272-42).

Licenças concedidas — Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noventa dias a Artur Domingues de Oliveira, artifice da classe F, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 6 de março até 3 de julho de 1942 (anteriormente 338 dias — D-4 — P. 17.923-42);

Três dias a João Benedito do Sacramento, artifice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 23 até 25 de maio de 1942 (anteriormente 35 dias — D-4 — P. 17.839-42);

Noventa dias a Manuel Francisco Bezerra, marinheiro da classe D, do Q.S., lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 10 de junho até 11 de setembro de 1942 (anteriormente 240 dias — D-4 — P. 17.983-42);

Vinte dias a Otávio Braga Berquó, desenhista G, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 31 de maio até 19 de junho de 1942 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. número 17.922-42);

Seis dias a Odete de Castro Nascimento, artifice da classe D, do Q.S., lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 5 até 10 de junho de 1942 (anteriormente 210 dias — D-4 — P. número 17.925-42);

Cinco dias a Rouget de L'Isle Perez, escriturário da classe G, do Q.P., lotado na Escola Militar, a partir de 6 até 10 de junho de 1942 (anteriormente 180 dias — D-4 — P. 16.777 de 1942);

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vinte dias a Ernesto Nunes Sobrinho, artifice da classe F, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 25 de maio até 13 de junho de 1942 (anteriormente 8 dias — D-4 — P. 17.841-42);

Dez dias a Jacé Joaquim de Lemos, artifice da classe E, do Q.S., lotado no Arsenal do Rio, a partir de 22 até 31 de maio de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 17.837-42);

Quatro dias a Trajano Albino Venerando, artifice da classe D, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 25 até 28 de maio de 1942 (anteriormente 8 dias — D-4 — P. 17.840-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a Eurico Eduardo Lisboa, artifice da classe E, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 11 de maio até 9 de junho de 1942 (D-4 — P. 17.838-42);

Dez dias, a João Matioda, desenhista da classe J, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 14 até 23 de maio de 1942 (D-4 — P. 17.864-42);

Trinta dias a Sebastião Ferreira dos Santos, artifice da classe E, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 14 de maio a 12 de junho de 1942 (D-4 — P. 17.832 de 1942).

Seis dias a Maria da Gloria Silva Jorge, praticante de escritório, referência V, da Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 11 até 16 de junho de 1942 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 17.924-42).

Suspensão:

Foi suspenso por dez dias João de Matos Faro Júnior, motorista da classe E, por ter infringido disposições regulamentares (memorando n. 618, de 4-7-42, do Gabinete do ministro).

Registro de contrato:

O Tribunal de Contas, em sessão de 19 de junho de 1942, registou o contrato lavrado entre este Ministério e Jorge Benedito Otoni para desempenhar as funções de químico especializado da Fábrica de Piquete.

De acordo com o contrato em apreço, o contratado só tem direito a vencimentos a partir da data do registro do contrato, que se acha publicado no *Diário Oficial* de 10 de junho de 1942. (ofício n. 797, de 22 de junho de 1942, do Tribunal de Contas).

RETIFICAÇÕES:

O nome do extranumerário mensalista, a quem foi concedida a licença de trinta dias, é *Cícero de Azevedo Paizão*, mestre, referência XIV, da Fábrica do Andaraí e não como saiu publicada.

A licença em cujo gozo se acha Ewaldo Maissonette, auxiliar de escritório, referência VIII, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940, a partir de 13 de maio de 1942, foi concedida pelo Exmo. senhor secretário geral do Ministério da Guerra.

Ficam, assim, retificadas as publicações feitas no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1942.

Solução de ofício: (*)

No ofício n. 105-G, de 24 de fevereiro de 1942, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, pedindo seja extensivo aos seus diaristas o aviso n. 444-10-24, de 19 de fevereiro de 1942, o Exmo Sr. ministro em 29 de maio de 1942 exarou o seguinte despacho:

"As disposições contidas no aviso n. 444-10 de 1942, de 19 de fevereiro deste ano devem ser extensivas aos extranumerários diaristas, maiores de 18 anos e maiores de 14, que servem nos estabelecimentos industriais de Intendência. — Faça-se o expediente".

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA

Admissões — Foram admitidos:

Manuel Antonio Ferreira da Silva, para desempenhar as funções de mestre, referência XVI, com 1:000\$0 mensais, na vaga decorrente da dispensa de Sebastião Alves Ribeiro Filho; Jorge Delduque, para desempenhar as funções de mestre, referência XV, com 900\$0 mensais, na vaga decorrente da melhoria de salário de Manuel Antonio Ferreira da Silva;

Aristides Freire de Santana, para desempenhar as funções de mestre, referência XIV, com 800\$0 mensais, na vaga decorrente da melhoria de salário de Jorge Delduque;

João Fusco, para desempenhar as funções de mestre, referência XIII, com 700\$0 mensais, na vaga decorrente da melhoria de salário de Aristides Freire de Santana;

Jorge de Freitas, para desempenhar as funções de artifice, referência XI, com 600\$0 mensais, na vaga decorrente do aproveitamento de João Fusco;

Alfredo Corrêa Soares e Anagipe Santos de Oliveira, para desempenharem as funções de artifice, referência X, com 550\$0 mensais, o primeiro na vaga decorrente da melhoria de salário de Jorge de Freitas, e o segundo, em vaga existente na tabela;

Antenor da Silveira Brum, Jerônimo Augusto Fernandes e José Pereira Cardoso, para desempenharem as funções de artifice, referência IX, com 500\$0 mensais, nas vagas decorrentes das melhorias de salários de Alfredo Corrêa Soares e Anagipe Santos de Oliveira, e o último na vaga decorrente do falecimento de Manuel Hermenegildo de Oliveira.

Todos pelo prazo de seis meses.

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

ro 1.278, de 25-6-942, do D.A.S.P., e são para a Fábrica do Andaraí (portarias números 137 a 146 — D-4 de 7-7-942).

Sebastião Frutuoso de Souza, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência IX, com 500\$0 mensais, pela prazo de seis meses, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.220, de 20-6-942, do D.A.S.P., e é para a 1.ª Circunscrição de Recrutamento (portaria n. 133 — D-4 de 7-7-942).

Caio Menescal Carneiro, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de seis meses, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.198, de 19-6-942, do D.A.S.P., e é para Diretoria de Fundos do Exército (portaria n. 135 — D-4, de 7-7-942).

Alberto Galvão Batista, para desempenhar as funções de dentista, referência XII, com 650\$0 mensais, pelo prazo de seis meses, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.235, de 20-6-942, do D.A.S.P., e é para a Diretoria de Saúde do Exército (portaria n. 136 — D-4 de 7-7-942).

Dispensa:

Foram dispensados:

Jorge Benedito Otoni, por ter sido contratado como químico especializado do mesmo estabelecimento, das funções de tecnologista, referência XXI, da Fábrica de Piquete (portaria n. 130 — D-4 de 7-7-942);

Sebastião Frutuoso de Sousa, por ter aceito outra função, das funções de praticante de escritório, referência VI, do Depósito Central do Material Bélico (portaria n. 134 — D-4, de 7-7-942);

João Braga Alves, a pedido, das funções de amanuense auxiliar, referência XIV, da Fábrica de Juiz de Fora (portaria n. 132 — D-4, de 7-7-942);

Djalma Augusto da Costa, por abandono de emprego, das funções de auxiliar de escritório, referência VII, do Arsenal de Guerra do Rio (portaria n. 131 — D-4 de 7-7-942).

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATÓS DO SR. CORONEL CHEFE

Dia 16 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, rua Melo e Souza n. 101, Rio — pedindo alterações dos preços apresentados a Concorrência realizada neste S. M. I. em 12-12-1941. — Deferido, de acordo com o artigo 760 do R. G. C. P. para os artigos em que foram vencedores na concorrência, sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição aberta, presentemente, neste Estabelecimento, e nada há que deferir quanto aos demais artigos, nos quais não foram vencedores. (P. 3.624-42).

J. R. Pires & Comp. Ltda. — (Proposta de 14-6-942) — Propondo, de acordo com o item 29 do edital de concorrência de 12-12-1941, alterações dos preços de artigos do Grupo I. G. 05. — Nada há que deferir, visto como não foram vencedores nos preços dados em concorrência, para os artigos mencionados. (P. 3.624-42).

J. R. Pires & Comp. Ltda. — (2 propostas, ambas de 14-6-942) — Propondo, de acordo com o item 29 do edital de Concorrência de 12-12-1941, alterações dos preços de artigos dos Grupos "I. G. 07" e "Secção Comercial". — Deferido, de acordo com o artigo 760 do R. G. C. P. para os artigos em que foram vencedores na concorrência, sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que

for apresentado na inscrição aberta, presente-mente, neste Estabelecimento, e nada há que deferir quanto aos demais artigos nos quais não foram vencedores. (P. 3.624-42).

Dia 17 de junho de 1942

Fábrica de Tecidos Labor S. A., rua da Mooca, 815, S. Paulo — pedindo levantamento de caução. — Deferido. (P. 3.739-42).

F. G. Schmidt & Comp. — São Leopoldo, Rio Grande do Sul — pedindo reconsideração de despachos dados em seus requerimentos relativos aos pedidos ns. 21 e 23. — Mantenho os despachos anteriores. (P. 3.800-42).

J. Cardoso & Vieira, rua General Pedra n. 169, Rio — pedindo levantamento de caução. — Deferido. (P. 3.659-42).

J. R. Pires & Comp. Ltda., Avenida Presidente Wilson n. 188, Rio — pedindo levantamento de caução. — Deferido. (P. 3.737-42).

Langone & Irmão, rua Pedro Álvares Cabral n. 85, S. Paulo — pedindo levantamento de caução. — Deferido. (P. 3.738-42).

Massames Rocha Couto Ltda., rua 1.º de Março n. 133, Rio — pedindo levantamento de caução. — Indeferido, em face da informação da Contadoria (P. 3.691-42).

Moraes Alves & Comp., Avenida Passos número 116, Rio — pedindo o recebimento por este E. M. I. de 500 metros de entrela grossa, constante do pedido n. 77. — Indeferido, em face da informação da Contadoria, e por não ter feito nenhuma ressalva em sua proposta apresentada na Concorrência de 12-12-1941; quanto à resolução a que se refere é de 24 de agosto de 1940. (P. 3.342-42).

Sibylla Pereira de Azevedo, costurera de A. A. deste E. M. I., matrícula n. 793, pedindo cinco (5) meses de licença para tratamento de saúde. — Concedo. (P. 3.807-42).

Dia 18 de junho de 1942

J. R. Pires & Comp. Ltda., Avenida Presidente Wilson n. 188, Rio — pedindo prorrogação de prazo até 15 de agosto do corrente ano, para entrega do restante do pedido n. 45, de 1942. — Concedo. (P. 3.808-42).

Dia 19 de junho de 1942

F. G. Schmidt & Comp. — São Leopoldo, Rio Grande do Sul — pedindo dilatação de prazo para entrega dos artigos constantes do pedido n. 19. — Concedo, de acordo com as informações. (P. 3.819-42).

Magalhães, Sucupira & Comp. Ltda., rua 1.º de Março n. 125, Rio — pedindo levantamento de caução. — Deferido, de acordo com a informação da Contadoria. (P. 3.913-42).

S. A. Cia. Lanificio São Pedro — (2 requerimentos) — Avenida Julio de Castilhos n. 299, Rio Grande do Sul — pedindo levantamento de caução. — Deferido, de acordo com a informação da Contadoria. (P. 3.911 e 3.914-42).

Soeiro & Comp. Ltda., rua General Osório n. 609, São Paulo — pedindo levantamento de caução. — Deferido, de acordo com a informação da Contadoria. (P. 3.912-42).

Dia 20 de junho de 1942

Banco de Minas Gerais S. A. (filial de Rio), rua 1.º de Março n. 86, Rio — pedindo aceitação por este E. M. I. da procuração que lhe foi outorgada pela Casa Ortofran Ltda. — Deferido. O direito do outorgante às importâncias citadas, só será líquido depois de satisfeitos, integralmente, os pedidos. (P. 3.891-42).

Dia 24 de junho de 1942

Banco Moscoso-Castro S. A., rua da Alfândega n. 51, Rio — juntando ao seu requerimento para averbação neste E. M. I. dois transados de procurações ao mesmo outorgadas pela Casa Ortofran Ltda., com poderes irrevogáveis e em causa própria, para receber

as seguintes importâncias: 11:209\$8, relativa ao pedido n. 113; 13:418\$4, relativa ao pedido n. 117; 8:274\$0, relativa ao pedido número 118; 8:274\$0, relativa ao pedido n. 119; 8:274\$0, relativa ao pedido n. 120 e 16:548\$0, relativa ao pedido n. 121. — Deferido, quanto às importâncias correspondentes aos pedidos ns. 113, 118, 119, 120 e 121, sendo que o direito do outorgante às importâncias mencionadas, só será líquido depois de satisfeitos integralmente, os pedidos. Indeferidos quanto a importância de 13:418\$4, relativa ao pedido n. 117, por já ter sido paga à firma fornecedora. (P. 3.783-42).

Dia 25 de junho de 1942

Balduino Weber & Comp. Ltda. — Estância Velha, Rio Grande do Sul — pedindo dilatação do prazo de 30 dias para entrega do pedido n. 12 — Prove o motivo de força maior e volte, querendo. (P. 3.818-42).

Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista — pedindo prorrogação de prazo pa-

ra entrega dos pedidos ns. 41 e 42. — Concedo para o pedido n. 41, trinta dias a contar de 28-5-42, sujeito à multa no período de 2 a 28 de maio último; para o pedido n. 42, trinta dias a contar de 31-5-42. (P. 3.909-42).

José Silva & Comp. Ltda., rua S. Pedro n. 60, Rio — pedindo 30 dias de prazo para entrega do resto do pedido n. 77. — Concedo (P. 3.910-42).

Zwetsch & Comp. — Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul — pedindo 30 dias de dilatação de prazo para entrega do pedido n. 17. — Prove o motivo de força maior e volte, querendo (P. 3.820-42).

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

O Senhor Presidente da República aprovou a exposição de motivos do senhor ministro da Justiça ao apelo feito pelo senhor Carlos Sforza, antigo ministro das Relações Exteriores da Itália, no sentido de se dispensar proteção especial aos italianos leais ao Brasil e à democracia italiana.

A referida exposição de motivos conclui da seguinte:

“As consequências dos atos praticados pelas nações agressoras contra o Brasil estão sendo sofridas por todos os brasileiros, independentemente de suas ideologias e sentimentos de simpatia. Não é demais, portanto, que o mesmo aconteça, com os nacionais da Alemanha, Itália e Japão, sobretudo considerando que não seria possível, neste momento, proceder à discriminação entre italianos fascistas e anti-fascistas no Brasil”.

Diretoria da Justiça e do Interior

1.ª Seção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Meneguini — Indulto S. Paulo — Proc. n. 24.206-41. — Indeferido.

José Marques de Almeida — Indulto — Distrito Federal — Proc. n. 3.053-42. — Indeferido.

Alfredo Machado — Indulto — Distrito Federal — Proc. n. 3.053-42. — Indeferido.

Joana Georgina Martins da Silva. — solicitando melhoria de pensão — Proc. n. 2.565-42. — Arquite-se.

Carlos Gentil de Araujo — Indulto — Distrito Federal — Proc. n. 9.560-42 — Indeferido.

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 5.802, de 23 de junho de 1942, foram classificados, na Polícia Militar do Distrito Federal, no cargo de comandante do 4.º Batalhão de Infantaria, o tenente-coronel Alcindo Alves Pereira; no cargo de sub-comandante do 2.º Batalhão de Infantaria, o major Antonio Pinto Teixeira; no cargo de comandante da 4.ª Companhia do 5.º Batalhão de Infantaria, o capitão Severino Vieira. Primo e no cargo de comandante da 1.ª Companhia do 6.º Batalhão de Infantaria o capitão Carlos Magalhães Cavalcanti; transferir: do cargo de comandante do 4.º Batalhão de Infantaria, para o de comandante do Regimento de Cavalaria, o tenente-coronel Francisco Alves

da Cunha; do cargo de comandante do Regimento de Cavalaria, para o de comandante do 1.º Batalhão de Infantaria, o tenente-coronel Jesuino Corrêa de Sá; do cargo de sub-diretor da Intendência Geral, para o de comandante do Corpo de Serviços Auxiliares, o major Isaias Alves Carneiro; do cargo de sub-comandante do 5.º Batalhão de Infantaria, para o de sub-diretor da Intendência Geral, o major Ari Saito Caldeira Bastos; do cargo de sub-diretor da Contadoria, para o de sub-comandante do 5.º Batalhão de Infantaria, o major Pedro Teixeira Mazoleni; do cargo de sub-comandante do 2.º Batalhão de Infantaria, para o de subdiretor da Contadoria, o major José Rodrigues de Moraes, e do cargo de comandante da 4.ª Companhia do 5.º Batalhão de Infantaria, para o de chefe da 2.ª Seção da Contadoria, o capitão Bernardo de Souza Neves.

Por portaria n. 5.785, de 19 de junho de 1942, foi concedido ao músico de 2.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, Urbano Pereira Lima, 1 ano de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro de 1941, nos termos do art. 91, do Regulamento anexo ao decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, modificado pelo art. 4.º do decreto número 6.979, de 19 de março de 1941.

Por portaria n. 5.812, de 29 de junho de 1942, foram transferidos na Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de sub-comandante do Corpo de Serviços Auxiliares para o de comandante da 1.ª Companhia do 6.º Batalhão de Infantaria, o capitão Anibal Joaquim de Miranda Junior; do cargo de comandante do 1.º esquadrão do Regimento de Cavalaria para o de sub-comandante do Corpo de Serviços Auxiliares, o capitão João Pereira da Cunha e do cargo de comandante da 1.ª Companhia do 6.º Batalhão de Infantaria para o de comandante do 1.º esquadrão do Regimento de Cavalaria, o capitão Carlos Magalhães Cavalcante.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Arnaldo Fernandes Dorna, comandante do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando concessão do auxílio previsto no art. 2.º da lei n. 251, de 21 de setembro de 1926 — Proc. n. 19.630-41. — Deferido.

Alfredo Guedes da Silva — Indulto — Pernambuco — Proc. n. 1.188-42. — Mantenho o despacho anterior.

Euclides Serpa Junior — solicitando pagamento de importância que deixou de receber — Proc. n. 21.017-41. — Indeferido.

Geraldo Xavier de Sousa — solicitando inclusão na P. Militar — Proc. n. 7.377-42. — Indeferido.

Luiz Pacheco — reformado do C. de Bombeiros, solicitando pagamento de gratificações — Proc. n. 5.118-42. — Indeferido.

João Antonio da Cunha — solicitando suspensão de descontos — Proc. n. 1.169-42. — Indeferido.

2.ª Secção

Por portarias de 8 de julho de 1942 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Braz Salvador Curtu, natural da Itália, nascido a 25 de dezembro de 1873, filho de Vicente Andrea Curtu e de Carlota Caporalle, viuvo, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.854 — Proc. n. 11522-942).

Francisca Angeli Gallotti, natural da Itália, nascida a 4 de outubro de 1871, filha de José Angeli e de Catarina Fortini Angeli, viuva, re-

sidente no Estado de Santa Catarina. (Portaria n. 5.855 — Proc. 13.211-942).

Rosa Tepedino Pagano, natural da Itália, nascida a 28 de fevereiro de 1879, filha de José Tepedino e de Sabina Matera, viuva, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.851 — Proc. 10.394-942).

Vicente Caruso, natural da Itália, nascido a 24 de janeiro de 1869, filho de Rosário Felipe Caruso e de Maria Rosária Devacqua, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.855 — Proc. 7.262-942).

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO QUARENTA E SEIS

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a quadragésima sexta reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Exmo. Sr. contra-almirante QM Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, Srs. tenente-coronel João Muller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra, capitão de fragata QM Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Marinha e engenheiro civil Libero Oswaldo de Miranda, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Constituída assim a mesa, às quatorze horas, o Sr. presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros da Comissão que se achavam presentes. O Sr. presidente deu conhecimento dos principais ofícios e despachos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: ofício número duzentos e sessenta e oito ao Senhor presidente da Comissão de Gasogênio do Ministério da Agricultura, acusando o recebimento do ofício número cento e trinta e três de dezessete de junho, encaminhando cópia da ata da reunião e ante-projecto de um decreto-lei, regulando a aquisição de material para fabricação de gasogênio, agradece e comunica que a Comissão está pronta a colaborar com a de gasogênio na solução de quaisquer problemas que interessem a defesa e segurança nacionais; ofício número duzentos e sessenta e nove ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, declarando que a Comissão nada tem a opor a alienação de uma prensa dupla de fabricar telhas pertencentes a Rede Mineira de Viação; ofício número duzentos e setenta ao Sr. diretor do Departamento das Municipalidades do Estado do Rio comunicando que foram recebidas os metais coletados no município de Entre Rios e agradecendo a colaboração; ofício número duzentos e setenta e um ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro solicitando o desembaraço de vários volumes procedentes do Porto Alegre, vindos pelo navio "Inconfidente" e destinados à Comissão; ofício número duzentos e setenta e três ao Excelentíssimo Sr. presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, fazendo considerações para evitar dualidade de atribuições sobre levantamento de "stocks" de material metálico; ofício número duzentos e setenta e quatro aos Srs. Sebastião Mendes de Brito Pomar & Filhos Limitada, confirmando o recebimento de duzentos contos como percentagem sobre a compra de sinos pneumáticos e autorizando o desmonte e remoção do material; ofício número duzentos e setenta e sete ao Senhor diretor da Divisão do material do Ministério da Educação e Saúde, requisitando duas máquinas de escrever consideradas im-

prestáveis. Despacho número trezentos e vinte e quatro ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, submetendo à consideração, considerações sobre a exportação de ferro e produtos do ferro; despacho número trezentos e vinte cinco ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, encaminhando a petição de Sebastião Duarte Rabelo sobre aquisição do casco do vapor "Kromprins Gustav Adolf" naufragado na Barra Seca ao norte da Barra do Rio Doce no Estado do Espírito Santo; despacho número trezentos e vinte oito ao Sr. delegado da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul em Uruguaiana, autorizando aceitar a proposta apresentada pela firma Wandshur & Companhia para compra da lancha "Vinte de Setembro". Em seguida o Senhor presidente, ordenou a leitura do expediente dando conhecimento que a Secretaria apresentou o seguinte movimento no período de vinte e cinco de junho a primeiro de julho: ofícios quatorze; despachos sete; cartas duas; memorandos quatro; guias de transporte cento e onze; rádios vinte; requerimentos cento e quarenta e dois; guias de exportação de cabo-

tagem oitocentas e trinta e três; guias de exportação para o exterior duas. Nada mais havendo a tratar deu o Sr. presidente às quinze horas e cinco minutos como encerrados os trabalhos. — *Alberto da Cunha Pinto*, contra-almirante, presidente. — *João Muller Neiva de Lima*, tenente-coronel. — *Manoel Pereira Reis Neto*, capitão de fragata, QM e *Libero Oswaldo de Miranda*, engenheiro civil.

Tribunal Marítimo Administrativo

872.ª SESSÃO (ORDINÁRIA), EM 10 DE JULHO DE 1942

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente; capitão de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul Romão Antunes Braga; Drs. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha. Procurador, Dr. Carlos Americo Brasil. Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação — Foram publicados em sessão os acordãos nos processos números 533 e 630 julgados, respectivamente, em 10 e 12 de junho último.

Processo n. 419 — Relator, o Sr. juiz Romão Braga. — Retirado da pauta, por proposta do relator, em virtude de ser necessário o preenchimento de formalidade processual superveniente.

Processo n. 556 — Relator, o Sr. juiz Americo Pimentel. — Referente ao encalhe do navio nacional "Ponta Verde", em 23 de abril de 1941, no Estreito de Magalhães, República do Chile. — Com preliminar de incompetência do T.M.A. suscitada pelo doutor procurador junto ao Tribunal. — Decisão unânime: rejeitada a preliminar e afirmada a competência do T.M.A. na espécie dos autos e ordenado o prosseguimento do processo na forma da lei.

Levantada a sessão às 16 horas.

Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS N. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Exposição de motivos n. DNPI-I, de 26 de junho de 1942

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submetida à apreciação deste Ministério a carta dirigida a Vossa Excelência, aludindo a prejuízos causados à indústria nacional pela concessão das patentes relativas aos produtos "Paladon" e "Palacril" peço venia para declarar que os produtos referidos na publicação que acompanha a carta em apreço são resultantes da patente n. 25.123, expedida a 28 de dezembro de 1937, em nome de Kulzer & Co. e Dr. Hans Lowenthal e transferida, parcialmente, à sociedade desta capital "Artigos Dentários Paladon Limitada".

2. Sobre o assunto cumpre acrescentar que foi interposto e pende de decisão do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, um pedido de caducidade parcial, impetrado pela firma brasileira "Odontologia Americana Limitada", sob o fundamento de não estar sendo integralmente industrializado o referido privilégio.

3. O nome "Paladon", considerado de pura fantasia, está protegido pela marca registrada n. 54.836 e a palavra "Palacril" é objeto de pedido idêntico, depositado sob termo número 80.768.

4. No que se refere às patentes outorgadas a titulares residentes ou súditos dos países do eixo, está sendo organizada uma relação contendo as que possam interessar a defesa da economia nacionais, para ulterior deliberação.

5. São essas as informações que me cumpre submeter ao alto conhecimento de Vossa Excelência, restituindo o documento encaminhado a este Ministério.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Alexandre Marcondes Filho. — Arquivo-se. Em 3-7-42. — G. VARGAS. — Despacho do Sr. ministro: — Cumpra-se. Em 7-7-42. — Alexandre Marcondes Filho.

Exposição de motivos n. DNPI-2, de 16 de junho de 1942

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir o telegrama dirigido a Vossa Excelência, por Abelardo Moacyr de Andrade, residente na cidade de Bonfim, Estado da Bahia, comunicando haver sido usurpado por Egas Muniz Filho, em seus direitos de inventor de "um processo para extração de ceras vegetais, tendo por base o calor".

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que idêntico telegrama expediu o signatário ao diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, o qual foi mandado juntar ao respectivo processo.

3. No que tange ao assunto, cabe-me declarar que, efetivamente, foram efetuados, no referido Departamento, dois depósitos por Egas Muniz Barreto de Aragão Filho, sob ns. 28.819 e 28.589, reivindicando ambos privilégio para "Um processo de extração de ceras vegetais". Esses pedidos ainda se encontram na fase do exame prévio.

4. Desse modo, observados os prazos legais, o signatário está habilitado a intervir na defesa de seus direitos, perante a repartição e a instância superior deste Ministério, sem prejuízo de processo que pretenda instaurar perante outras autoridades, no sentido de provar a alegada usurpação.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Alexandre Marcondes Filho. — Sim. Responda-se de acordo com a informação. Em 3-7-1942. — G. VARGAS. Despacho do Sr. ministro: — Cumpra-se. Em 7-7-42. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 30 de abril de 1942

N. MTIC 1.347-942 — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Federação Nacional dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Congêneres, entidade reconhecida sob o regime do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, pleiteando a ratificação de seu reconhecimento na conformidade da nova organização sindical instituída pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939;

Considerando que os sindicatos à mesma filiados foram adaptados à nova ordem legal obtendo as respectivas cartas de reconhecimento;

Considerando que esses sindicatos ratificaram a respectiva adesão à entidade requerente e em número que satisfaz às exigências legais;

Considerando que os sindicatos filiados: "Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, do Rio de Janeiro", assim, como os idênticos de São Paulo, de Belo Horizonte, de Porto Alegre e de Petrópolis, não só perfazem o número legal como também asseguram expressão nacional à requerente;

Considerando que se impõe seja preservada a tradição associativa quando em harmonia com a lei;

Considerando que a categoria profissional dos empregados no comércio hoteleiro, por seus sucessivos congressos nacionais, de benéficos resultados para a orientação e disciplina social de tão importante classe, sempre se manifestou a favor da organização federativa em âmbito nacional, tendo até procedido a fundação da requerente de uma deliberação do primeiro dos referidos congressos, realizada em 1936, nesta Capital;

Considerando, finalmente, o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical que homologou o enquadramento coletivo dos sindicatos filiados à requerente, reconheço a mesma Federação sob a denominação de "Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares", como entidade sindical de 2.º grau, coordenadora da correspondente categoria profissional, em todo o território nacional, aprovados os respectivos estatutos com as emendas formuladas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com os arts. 24 e 56 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, combinados com os arts. 5.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940 e 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 3.035, de 10 de fevereiro de 1944, submetidos à aprovação deste Ministério, dentro de sessenta dias após a assinatura da carta de reconhecimento, os documentos das eleições das delegações sindicais, na forma do que dispõe o artigo 23 da portaria ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, sendo, em caso positivo, realizadas, posteriormente, dentro do prazo de trinta dias, as eleições para a constituição da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo ser, outrossim, submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 2 de junho

N. MTIC 20.760-942 — Sindicato da Indústria do Cortimento de Couros e Peles, no

Estado de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho é na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria do Cortimento de Couros e Peles, no Estado de São Paulo", para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Orlando Augusto de Toledo; Secretário — André Jacobson; Tesoureiro — Luiz Felix Cardamone; Conselho Fiscal: Arthur Rodolpho Dornfeld; Domingos José da Costa Muniz; Antonio Sergio de Macedo; dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial SCm-338.

Dia 6

N. MTIC 20.752-942 — Sindicato das Empresas de Ônibus, de Veículos de Carga e de Garage, de Porto Alegre, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato das Empresas de Ônibus, de Veículos de Carga e de Garage, de Porto Alegre", para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Antonio Garrafiello; Secretário — Antonio José da Silva; Tesoureiro — Ary Feijó de Oliveira; Suplentes da Diretoria: José Lopes Marto; João Coutinho da Silva; Clemente Corletto; Conselho Fiscal: Joaquim Pedro Ferreira Leandro; Pedro Americo Rangel Pinto; Oscar Antonio da Silva; Suplentes do Conselho Fiscal: Idalino Feijó de Oliveira; Archimino Tavares da Gama; Atilio Motola.

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva profissão liberal, nos termos da legislação em vigor o seguinte: Sindicato dos Médicos, da Cidade do Salvador, com sede em São Salvador, Estado da Bahia. (MTIC. 25.925-941).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor o seguinte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Manaus, com sede em Manaus, Estado do Amazonas. (MTIC. 15.102-42).

Dia 17 de junho

N. MTIC. 12.416-939 — The British Bank of South America Limited, em liquidação, e o Bank of London and South America Limited, com fundamento no decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, pedem reconsideração do despacho ministerial que reformou o acordão do Conselho Nacional do Trabalho, determinando: 1.º) a reintegração de Mario Braga e Aldano Lopes no estabelecimento em liquidação, se, por ventura, ainda não determinou; 2.º) finda a liquidação, ou não convindo a esta os serviços dos empregados referidos, serão eles mantidos, no "Bank of London"; 3.º) além da reintegração no emprego, devem os empregados ser pagos das remunerações que deixaram de perceber. Considerando que os dois empregados em lide, por possuírem a estabilidade, não poderiam ser despedidos sem que comessem falta grave provada em inquérito administrativo, fazendo-se mister, outrossim, a autorização do tribunal do trabalho (artigo 15 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934); considerando que o serviço para o qual foram contratados não deixou de existir — caso em que poderiam os contratos de trabalho ser rescindidos mediante o ressarcimento legal; considerando que o aviamento objetivo do "British Bank", perdura, eis que foi incorporado ao "Bank of London", que, por isso mesmo, deve respeitar a estabilidade conseguida por aqueles empregados; considerando, de fato, que

● aviamiento objetivo do "British Bank", isto é, o conjunto de fatores objetivos, que asseguravam a existência do estabelecimento, não desapareceu completamente, mas foi aproveitado pelo "Bank of London", conforme muito bem observa o professor Hahnemann Guimarães; considerando que "a empresa que adquire de outra, em estado de liquidação, instalações e maquinismos, adquire o estabelecimento, que é uma universalidade, e responde pelo tempo de serviço anterior dos empregados" (ac. da 1.ª Junta do Distrito Federal no processo n. 441-41; *Diário Oficial* de 14-11-41) e que é esta a doutrina pela qual se orienta a jurisprudência trabalhista, visto como a proteção do Estado, através do Direito Social, que não pode desaparecer com a encampação, por uma empresa, dos serviços de outra; considerando que, quando o empregado contrata, o faz com uma universalidade de bens, coisas e pessoas, que são a empresa, e não com o patrão ou os dirigentes dessa mesma empresa, razão pela qual a insígnia e a sede do estabelecimento, bem como a direção dos negócios, podem ser substituídas sem que altere fundamentalmente os contratos de trabalho; considerando que, na hipótese, a identidade do estabelecimento se conserva, como judiciosamente observa o douto Consultor Geral da República, quando escreve que "A determinação dessa identidade não se faz pela insígnia ou pela sede do estabelecimento, como pretendem os Bancos. O critério seguro está, como diz Rotondi, na conservação do aviamiento objetivo. Podem mudar certos fatores do estabelecimento, sem que o aviamiento se transforme. Podem mudar os donos, a insígnia, a sede, sem que altere a identidade do estabelecimento. Foi isto, segundo entendo, que ocorreu no presente caso". Considerando que o vínculo da relação de emprego não permanece apenas nos casos de sucessão no seu sentido clássico, pois, como bem observa o professor Orlando Gomes, "a aceitação do conceito tradicional de sucessão favorecerá a fraude à lei. Os empregadores utilizarão facilmente meios de evitar os encargos que a lei lhes quer atribuir. Ineficaz, seria, deste modo, o preceito legal". Assim, "mes que inexistia qualquer vínculo de ligação jurídica entre os empregadores que se substituem, se as condições objetivas consubstanciadas na identidade de fins da empresa manifestam-se e se verificam, o direito do trabalho ao emprego deve ser assegurado, porque houve, por dizê-lo, sucessão econômica" (*Direito do Trabalho*, 1941, página 75). Considerando, assim, que a encampação, absorção ou sucessão econômica de um estabelecimento por outro não reúne os contratos de trabalho, sendo esta a única orientação doutrinária compatível com a finalidade do preceito garantidor do direito ao emprego, em caso de substituição do empregador; considerando, em consequência, que seria contrário à própria finalidade da legislação de proteção ao trabalho negar efetividade a empregados estaveis de um estabelecimento que transferiu a outro a própria freguezia, os respectivos encargos e 99.280 ações das 100.000 em que se divide o capital: — Indefero o pedido de reconsideração.

Dia 20

N. MTIC 20.693-942 — "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Recife", solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Recife", para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: — Diretoria: — Presidente: João Piro; secretário, José Bernardo de Arruda; tesoureiro, Manoel Barros Corrêa. Suplentes da Diretoria: Carlos Agnelo de Carvalho; Manoel Luiz do Monte; Manoel Francisco dos Santos. Conselho Fiscal: Irineu Jorge Vieira; José Soares da Paz; Eduardo Gomes da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: — Agnelo Marques de Souza; José Batista dos Santos; Eustáqui Evangelista da Silva.

N. MTIC 20.692-942 — "Sindicato dos Odontologistas, de São Paulo", solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Odontologistas, de São Paulo", para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Taciano de Oliveira; secretário, Eurico da Silva Mattos; tesoureiro, Pedro Zigiotti. Suplente da Diretoria: Antonio Zendon; Fernando Ferreira Pessoa; Salvador Caruso. Conselho Fiscal: Anísio Ferreira; Luiz Stamatís; Ralph H. Ribeiro. Suplentes do Conselho Fiscal: Octavio Prandini; Arlindo Machado de Oliveira; Italo Simonetti.

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias profissionais, nos termos da legislação em vigor os seguintes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Fortaleza, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará (MTIC 9.790-942); Sindicato dos Conferentes e Concertadores da Carga e Descarga do Porto da Cidade do Salvador, com sede em São Salvador, Estado da Bahia. (MTIC 5.956-942).

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias econômicas, nos termos da legislação em vigor os seguintes: Sindicato da Indústria de Produtos do Cacaú e Balas, de Curitiba, com sede em Curitiba, Estado do Paraná (MTIC 7.947-941); Sindicato da Indústria do Vinho, de Parreiras, com sede em Caldas, Estado de Minas Gerais (MTIC 8.751-942).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva profissão liberal, nos termos da legislação em vigor o seguinte: Sindicato dos Engenheiros, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (MTIC 9.827-942).

N. MTIC 20.747-42 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Riachuelo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Riachuelo, para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Manoel Bezerra Filho; secretário, Corinto Alves Santos; tesoureiro, José Andreilino dos Santos. Conselho Fiscal: João Batista dos Santos, Manoel Oliveira, José Ramiro dos Santos, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial SCm-338.

N. MTIC 20.759-42 — Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de Porto Alegre, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de Porto Alegre, para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: — Diretoria: presidente, Lauro Epiphânio Machado; secretário, João Cabral Filho; tesoureiro, Pedro Charly Kirsten. Suplentes da Diretoria: Laudelino Saucedo, Aparício Trindade, Leopoldo Silva. Conselho Fiscal: Armando Lopes Macedo, Euzébio Borba, Manoel da Cunha Filho. Suplentes do Conselho Fiscal: Antonio Cezar de Castro, José Alves da Silva, Joaquim Fernandes.

N. MTIC 20.691-42 — Sindicato dos Salões de Bilhares, de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Salões de Bilhares, de São Paulo, para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: — Diretoria: presidente, Albano Paes; secretário, Natalino Pirillo; tesoureiro, Lepanto Spadoni. Conselho Fiscal: João Marinucci, Valdemar Medaglia, Lauro Armando de Toledo, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial SCm-338.

N. MTIC 20.690-42 — Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos. Diretoria: — Presidente, Ricardo Lacerda de Almeida Brennand; secretário, Paulo Cabral de Mello; tesoureiro, Diniz Perilo de Albuquerque Melo. Suplentes da Diretoria: Rui Bernardo Carneiro da Cunha, Juio de Queiroz, Humberto Oliveira. Conselho Fiscal: Cid Feijó Sampaio, João da Costa Azêveo, Alfredo Bandeira de Mello. Suplentes do Conselho Fiscal: Antonio Dourado Neto, José Cavalcanti Petribú, Belarmino Pessoa de Melo.

N. MTIC 20.758-42 — Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas Jornalísticas do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Jornalistas Profissionais, de Porto Alegre. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas Jornalísticas do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como Sindicato segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Jornalistas Profissionais, de Porto Alegre", como representativo da respectiva categoria profissional, na base territorial do município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, valendo, para os integrantes da mesma categoria em localidades próxi-

SISTEMA LEGAL de Unidades de Medidas

(Dec.-lei n. 4.257 — 16-6-39)

DIVULGAÇÃO N. 10

(3ª edição)

PREÇO: 2\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

mas, o art. 31 do citado decreto-lei n. 1.402, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º e 10 do referido decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

N. MTIC-20.757-42 — Associação Profissional da Indústria da Construção Civil, de Fortaleza, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Construção Civil, de Fortaleza". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional da Indústria da Construção Civil, de Fortaleza, com sede nessa cidade, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como Sindicato segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Construção Civil, de Fortaleza", como representativo da respectiva categoria econômica, na base territorial do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aprovados os estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º e 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

N. MTIC-20.756-42 — Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campina Grande, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Campina Grande". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campina Grande, com sede nessa cidade, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como Sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Campina Grande, no Estado da Paraíba, aprovados os estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

N. MTIC-20.755-42 — Centro dos Estivadores de Santos, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Santos". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Centro dos Estivadores de Santos, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Santos", como representativo das categorias profissionais compreendidas no 3.º grupo do plano da "Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos", aprovado pelo decreto-lei n. 2.384, de 9 de julho de 1940, na base territorial do município de Santos, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

N. MTIC-20.754-42 — Associação Profissional do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luiz, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de São Luiz". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luiz, com sede nessa cidade, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato, segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de São Luiz", como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do município de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

N. MTIC-20.753-42 — Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Manaus, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Manaus". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Manaus, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Manaus", como representante das categorias profissionais compreendidas no 14.º Grupo do plano da "Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria", aprovado pelo decreto-lei n. 2.384, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, homogeneizado o seu quadro social e aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402 e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm-377, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetido à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 3

N. MTIC-21.014-42 — Juracy dos Santos, solicitando a entrega de sua carteira profissional com isenção da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933. — Autorizado à vista do atestado de fls. 3 e das informações.

Em 17 de junho de 1942 (aditamento)

N. MTIC 12.334-41 — Romeu José Fiori, recorrendo, na alegada qualidade de procurador de Luciano Ramalho Vieira, da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, reformou a da sua Primeira Câmara, na parte em que condenou The San Paulo Gaz Company Ltd. a indenizar seu ex-empregado da importância correspondente aos vencimentos percebidos durante o período em que esteve afastado do serviço. — Com apoio no art. 1.º, letra a, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, Romeu Fiori recorre, em nome do empregado — Luciano Ramalho Vieira — da decisão do Conselho Pleno Nacional do Trabalho. Além de ter invertido, na petição do recurso, o nome do recorrente, Romeu Fiori deixou de apresentar procuração que satisfaça as exigências consubstanciadas no art. 90, § 1.º, do regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Por esse motivo, aliás, foi o signatário do recurso noti-

ficado, por duas vezes, a comparecer à Secção de Dissídios Individuais da Divisão de Processo, afim de que sanasse as irregularidades apontadas. Não tendo comparecido a essa Secção, nem procurado fazer prova de sua habilitação para subscrever o recurso, deixo de conhecer do recurso, conforme bem opina o Dr. Consultor Jurídico.

N. MTIC 35.408-42 — Inglês de Souza Filho & Cia., estabelecidos em Taubaté, São Paulo, apresentaram a registro marca para distinguir doces e conservas, ao que se opuseram Libby, McNeill & Libby, de Chicago (América do Norte), sob a alegação de que a marca da firma requerente não possuía forma distintiva da sua. O Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial negou o registro ao requerente, por notar a colidência apontada, de vez que a marca dos oponentes consistia em um triângulo — precisamente a forma emblemática da marca registrada. A firma requerente recorre para o Conselho de Recursos, esclarecendo que a argumentação da oponente é absurda, porquanto ninguém poderá confundir essa marca americana com a sua, que tem o nome Inglês de Souza em caracteres grandes, Filho & Cia. em formato médio, e Taubaté em tipo grande, além dos acessórios Estado de S. Paulo e Indústria Brasileira. A marca que se apresenta como colidente, entretanto, é meramente emblemática e consiste num triângulo de base curva. O Conselho de Recursos, em face da confrontação, reformou o despacho denegatório do Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para o efeito de ser o registro concedido, com o que não se conformaram os oponentes, que recorreram na forma do parágrafo único do decreto-lei n. 2.680, de 7 de outubro de 1940. A matéria é regulada pelo n. 7 do art. 80 do decreto n. 16.264, segundo o qual não podem gozar de proteção as marcas de indústria e de comércio que contiverem imitação total ou parcial de marca registrada para produto ou artigo da mesma classe, induzindo o comprador a erro ou confusão, considerando-se verificada a possibilidade de erro ou confusão, sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação. É sabido que uma das formas de imitação consiste em copiar o aspecto e variar a denominação. Por outro lado, é sabido que, para apreciação das imitações a possibilidade de erro ou confusão deve ser apreciada em relação ao comprador desprevenido. Além disso, o simples fato de se adotar semelhança a outra marca já empregada para o mesmo gênero de produtos, denota por si só a intenção de se criar confusão entre os consumidores e de induzi-los ao erro. É o caso deste processo. A recorrida explora a mesma indústria da recorrente: conservas e doces. Para escolher a sua marca tinha um número infinito de sinais e emblemas idôneos para tal fim. Escolheu, entretanto, exatamente o triângulo, que constitui marca já usada pela recorrente. Devese notar, ainda, que a recorrida não podia ignorar a marca da segunda, exatamente por se tratar de uma sua concorrente. Assim, não é difícil afirmar-se que a recorrida buscou inspiração na marca da recorrente, para ser usada em produtos idênticos. Pouco importa a diferença de dizeres. A lei dá direito à oposição, nos casos de imitação parcial. Além disso, para constatar a diferença, será necessária uma confrontação, e a lei dispõe que há imitação sempre que a confrontação seja necessária. Em tais condições, dou provimento ao recurso, para indeferir o registro.

N. MTIC 19.042-942. — O Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores em Trapiches e Armazéns de Café e Cereais, de Santos, requereu, em janeiro de 1941, majoração da aposentadoria concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas ao segurado Manoel Agrela, em virtude da transferência de contribuições recolhidas, em nome do mesmo segurado, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, no período de outubro de 1929 a junho de 1935. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em

Transportes e Cargas, o pedido de majoração baseou-se na transferência de contribuições anteriormente recolhidas pelo aposentado a outra instituição de previdência, e que, embora já transferidas, não puderam influir no montante da aposentadoria que lhe foi concedida, não apenas por se restringir o cálculo para a concessão de benefícios à média dos salários percebidos pelo associado nos últimos três anos de trabalho, conforme preceitua o art. 76 § 2.º do Regulamento, mas, ainda, por haver mediado entre o pagamento, da última contribuição à instituição transferente e o recolhimento da primeira ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, prazo superior ao fixado no artigo 3.º do decreto-lei n. 2.004 de 7 de fevereiro de 1940, o que determinou, na forma da lei, a caducidade daquelas contribuições. Acrescenta a informação que há a considerar o fato de remontarem as contribuições transferidas a um período anterior ao início do funcionamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, o que suscita dúvidas quanto à legalidade de serem elas incorporadas ao patrimônio do Instituto ou devolvidas ao associado. O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas deu provimento ao pedido, determinando, porém, ao Serviço Técnico Atuarial do mesmo Instituto, que efetuasse o cálculo da majoração da aposentadoria, a contar da data em que foi concedido o benefício, data essa em que se procedeu o exame médico. O Serviço Técnico Atuarial informou que, estando caducas, por força de lei, as contribuições recolhidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, não podiam as mesmas ser computadas no benefício em virtude de não mais ser calculada individualmente a majoração mensal contida nos 20 % a que se referem os dispositivos em vigor. Apoiou-se, nesse parecer, no art. 76 § 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.557 de 8-4-1937. O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas manteve, porém, a sua decisão, submetendo à apreciação deste Ministério a parte relativa às contribuições transferidas. A Divisão Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho opinou no sentido de que as contribuições transferidas correspondem a um período anterior à criação do Instituto, e, assim, não podiam, pelo Regulamento, ser computadas no cálculo. A fls. 56 a 60, a Procuradoria de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho emite o seu parecer sobre a matéria, concluindo que — deve ser aprovado o cálculo do benefício concedido ao associado, conforme parecer da Divisão Atuarial; — a transferência das contribuições é de se proceder, exceto no caso do associado ter perdido essa qualidade por não ter, em tempo útil, usado da faculdade concedida pelo decreto-lei número 2.004, pois, nesse caso, as contribuições se incorporam ao patrimônio da instituição; — mesmo que da transferência das contribuições não resulte maior benefício ao associado, seja pelo sistema de cálculo desse benefício, seja por terem sido prestadas antes do funcionamento da instituição para a qual foi feita a transferência, não é de se restituir contribuições, não só porque isso se dá somente nos casos em lei taxativamente dispostos, como porque se deve ter em vista o sentido do seguro social. — O recolhimento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas deve ser feito, ou se já realizado, deve subsistir, dado qual a instituição que outorgar os benefícios é que devem caber as contribuições do segurado, como reiteradamente tem sido decidido, em mansa jurisprudência. Caberá, pois, resolver a questão dada como duvidosa, informando-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas no sentido afirmativo do citado parecer. Quanto ao cálculo do benefício, trata-se de assunto que não deve ser conhecido pela autoridade ministerial senão depois de pronunciamento da Câmara de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho competente para decidir o caso, se houver recurso, e que não ocorreu ainda.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de julho de 1942

Processos despachados:

DNI 4.141-42 — Manoel Gomes da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.142-42 — Maria Speranza. — Idem.

DNI. 4.143-42 — Pellegrini Vito Luigi. — Idem.

DNI. 4.144-42 — Rudi Ausaderer. — Idem.

DNI. 4.145-42 — Werner Ausaderer. — Idem.

DNI. 4.165-42 — José Baesso. — Idem.

Dia 6 de julho de 1942

DNI. 4.233-42 — Abro Fundukltam. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.234-42 — Ernesto Lauria. — Idem.

DNI. 4.235-42 — Lammardo Giuseppe. — Idem.

Dia 7 de julho de 1942

DNI. 4.253-42 — Anacleto Raimondi Frizzo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.254-42 — Domingos Pavesi. — Idem.

DNI. 4.255-42 — Geraldo Tepedino. — Idem.

DNI. 4.269-42 — Alberto Klovra. — Idem.

DNI. 4.270-42 — Robert Singery. — Idem.

Dia 9 de julho de 1942

DNI. 4.317-42 — João Birolli. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.318-42 — José Francelin. — Idem.

DNI. 4.319-42 — Pantaleone Arcuri. — Idem.

Jurisprudência

DQ

Supremo Tribunal Federal

Publicação bimestral de
Acordãos selecionados com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o VII volume

Divulgação n. 153

PREÇO: 10\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 7 de julho de 1942

DNSPC. 15-42 — Companhia Internacional de Seguros, solicitando fixação de taxa de seguros de acidentes do trabalho para a Prefeitura Municipal de Blumenau — Estado de Santa Catarina. — Nos termos do § 3.º do artigo 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologado a decisão da C. P. T., em reunião de 24 de junho do corrente ano, aprovando, a partir de 1941, a fixação das taxas de 4,2 %, para a construção do reservatório, de 2,8 %, para a construção da rede de 8,4 %, para a extração de pedras, com emprego de explosivos, adicional local de 20 %, para o risco de "Serviço de abastecimento de água, inclusive construção de um reservatório", localizado em Blumenau, Estado de Santa Catarina, corrido pela Prefeitura Municipal de Blumenau.

DNSPC. 998-42 — Companhia Internacional de Seguros, solicitando tarificação individual para os segurados abaixo relacionados: Segurado — Cia. Fábrica Yolanda S/A.; local do risco, avenida José Rufino, 13 — Recife — Estado de Pernambuco; atividade — Fábrica de tecidos de juta e cânhamo. Escritório; taxa de 2,5 % para os operários da fábrica; da Tarifa para os empregados de escritório com serviço externo; adicional local de 20 %; período do triênio — início em 1942. — Segurado — Desiderio Farkas; local do risco, rua São Bento, 359 e rua Barão de Itapetinga n. 45, São Paulo, Estado de São Paulo; atividade, loja de artigos fotográficos com instalação para revelações. Entrega sem veículo; taxa de 0,7 % para a fotografia, com revelações: 0,5 % para o balcão com serviço interno; da Tarifa para a entrega, sem veículo; período do triênio — início em 1942. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologado a decisão da C. P. T., em reunião de 24 de junho do corrente ano, concedendo as tarificações individuais acima indicadas para os riscos discriminados.

DNSPC. 176-42 — Companhia Segurança Industrial, solicitando tarificação individual para a firma Atilio Beneti & Cia. Ltda. — Estado do Rio Grande do Sul. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologado a decisão da C. P. T., em reunião de 24 de junho do corrente ano, concedendo tarificação individual ao risco adiante discriminado — Segurado — Atilio Beneti & Cia. Ltda., local do risco, rua Voluntários da Pátria, 2.941 e 3.303 (matriz e filial), Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — Engenho e depósito de arroz; taxas de, 5 %; adicional local de 20 %; período do triênio — início em 1942.

DNSPC. 277-42 — Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, solicitando tarificação individual para a Marmoraria Carioca Ltda. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologado a decisão da C. P. T., em reunião de 24 de junho do corrente ano, concedendo tarificação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Marmoraria Carioca Ltda.; local do risco — Avenida Salvador de Sá, 118, Rio de Janeiro; atividade — Oficina de Marmoraria, com máquinas; taxas de 7,5 %; período do triênio — início em 1942.

DNSPC. 1.316-42, Solicitando fixação da taxa para o seguro de acidentes do trabalho para a Prefeitura Municipal de Perdizes — Estado de Minas Gerais. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologado a decisão da C. P. T., em reunião de 24 de junho do corrente ano, aprovando a partir de 1942, a fixação da taxa de 6,3 %, adicional

local incluído na taxa para o risco de "Construção de estradas de rodagem, sem emprego de "explosivos", localizado em Perdizes (Estado de Minas Gerais), corrido pela Prefeitura Municipal.

DNSPC. 5.053-42 — Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S/A., solicitando fixação de taxa de seguro de acidentes do trabalho para Bicalho Goulart & Cia. — Estado do Rio. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 24 de junho do corrente ano, aprovando, para o período anual de 9-10-40 a 9-10-41, a fixação da taxa de, 5,6 %, adicional local de 20 %, para o risco de "Serviço de abastecimento d'água, inclusive construção de reservatório", localizado em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, corrido por Bicalho Goulart & Cia. (Rua Governador Portela, 33 — Barra do Pirai — Estado do Rio).

DNSPC. 5.054-42 — Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S/A., solicitando fixação de taxa de seguro de acidentes do trabalho para a firma Humberto de Oliveira & Cia. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 24 de junho do corrente ano, aprovando, a partir de 1941, a fixação da taxa de 2,8 %, adicional local de 20 % ou 50 % no Estado do Rio de Janeiro, para o risco de "Fábrica de placas isolantes — diatomácea", localizado no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, corrido por Humberto de Oliveira & Cia. (Rua Miguel Couto, 101, 1.º andar, Rio de Janeiro).

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1942

José Francisco de Jesús sócio da União dos Estivadores de Vitória solicitando transferência para a União dos Estivadores desta Capital (DNT. 1.239-42). — Como parece à 1.ª secção. (Refere-se o despacho do Sr. diretor à seguinte informação: O interessado deve dirigir-se ao Sindicato respectivo a nosso ver).

Dia 12 de maio

Confederação Nacional da Indústria solicitando prorrogação de prazo para remessa de relatório sindical (DNT. 6.660-42). — De acordo com as informações, a matéria não pode ser objeto de uma prorrogação por via administrativa uma vez que está regulada em lei, conforme o disposto no art. 41 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Dia 4 de junho

J. Santos Barros consultando sobre imposto sindical (D.N.T. 6.659-42). — Já temos esclarecido que os sindicatos são organismos destinados à representação e coordenação de interesses sociais e que, consequentemente, não há como se admitir o absurdo da pretensão de sindicalizar os respectivos funcionários.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 8 de junho de 1942

Processos despachados

Sindicato Nacional dos Contramestres, Marinheiros e Moços e Remadores em Transportes Marítimos apresentando chapa composta para pleito eleitoral (DNT. 9.510-42). — Cumpra a lei do selo.

Dia 10 de junho

Sindicato dos Foguistas da Marinha Mercante apresentando o nome dos associados que se candidataram às eleições (DNT. 4.740-42). — Cumpra a lei do selo.

Dia 15 de junho

Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio, no Estado do Rio Grande do Sul e outros solicitando sejam tomadas providências relativas à demissão de vendedores e viajantes do comércio (DNT. 9.605-42). — Cumpra a lei do selo.

Dia 1 de julho

Sindicato Nacional dos Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos solicitando aprovação das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal (DNT. 11.190-42). — Cumpra as exigências indicadas na informação (Refere-se o despacho às seguintes exigências: a) comprovante de nacionalidade brasileira de Antonio Ferreira dos Santos; b) comprovante de que os eleitos tiveram aprovadas suas contas quando hajam exercido cargo de administração; c) comprovante de que os eleitos se acham há mais de dois anos no exercício da profissão).

Sindicato da Indústria da Construção Civil, do Rio de Janeiro consultando sobre pagamento de imposto sindical (DNT. 11.618-42). — Cumpra a lei do selo, preliminarmente.

Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro consultando sobre o recolhimento do imposto sindical (DNT. 11.988-42). — Cumpra preliminarmente, a lei do selo.

Dia 7 de julho

Sindicato Nacional dos Tafeiros Culinários e Panificadores Marítimos solicitando certidão (DNT. 12.367-42). — Cumpra a lei do selo.

Dia 8 de julho

Vicente Sereno solicitando anulação de atos decorrentes de uma assembléia geral ordinária (DNT. 11.610-42). — Cumpra a lei do selo.

Francisco Carlos de Souza solicitando devolução do Título Eleitoral (DNT. 29.153). — Sim.

Associação Profissional das Empresas de Compra e Venda e de Locação de Imóveis, do Rio de Janeiro solicitando registro (DNT. 12.221-42). — Defiro o pedido de acordo com o art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, e na forma das instruções determinadas pela Portaria Ministerial SCm. 336, de 31 de junho de 1940, expedindo-se o respectivo certificado depois de pagos os selos devidos.

Associação Profissional das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Rio de Janeiro solicitando registro (DNT. 32.776-41). — Tendo em vista o acordão de fls. 19 da Comissão do Enquadramento Sindical, defiro o pedido de acordo com o art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, e na forma das instruções determinadas pela Portaria Ministerial SCm. 336, de 30 de junho de 1940, expedindo-se o respectivo certificado, depois de pagos os selos devidos.

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT — 9.577-42 — Empregados em Armazéns de S. Januário — Em face das diligências procedidas pela Inspetoria e verificando-se a improcedência da denúncia de fls. 2, arquive-se o presente. A Inspetoria. Em 2-7-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 10 de julho de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT — 26.334-41 — José Henrique Pignatari — 100\$0 (cem mil réis). Em 19-6-42.

DNT — 10.960-42 — Comp. Carbonífera Minas de Butiá — 100\$0 (cem mil réis). Em 1-7-42.

DNT — Inácio Altshuler — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-7-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. — 5.751-42 — Feliciano Duarte & Comp. Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 2-7-42.

DNT — 3.839-42 — Antonio Coelho & Companhia Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 1-6-42.

Pedidos de Certidões:

DNT — 20.577-41 — Comp. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — Defiro o pedido de fls. 2. (DNT 9.446-42) — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-7-42.

DNT — 19.237-41 — Agência de Representações Amendoeira S.A. — Certifique-se. Posteriormente, à 3.ª Secção para registrar a renda. Em 8-7-42.

Diversos despachos:

DNT — 7.604-42 — Sociedade de Materiais para Indústria e Comércio Ltda. — Cumprase a lei do Selo. Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 19-6-42.

DNT — 5.750-42 — Armenio Antonio de Souza — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 8-7-42.

DNT — 9.327-42 — Ejas Lovenkron — A vista das informações torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 8-7-42.

DNT — 11.935-42 — J. Gomes & Souza — Cumprase a lei do Selo. Em 8-7-42.

Processos arquivados:

DNT — 21.538-41 — J. Ramos & Fontes.
DNT — 4.210-42 — Juízo de Direito da 2.ª Vara de Família.

DNT — 11.257-42 — Jospe Pereira.
DNT — 50.855-36 — Corrêa Ferreira & Alegre.

DNT — 12.669-41 — Vicente Siqueira da Silva.

DNT — 21.940-41 — Antonio & Luiz Gonçalves.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 7 de julho de 1942

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 19.496-42 — Manoel Ferreira.
SIP. 19.517-42 — Luiz Cicero de Souza.
SIP. 19.490-42 — Sebastião Antonio Raposo.

SIP. 19.383-42 — Antonio Ferreira da Silva.

SIP. 19.437-42 — Izaura do Amaral Ramos.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

- SIP. 15.262-42 — Terenti Deli.
 SIP. 15.310-42 — Carlos Feldemann.
 SIP. 15.343-42 — Antonio Salamone.
 SIP. 15.312-42 — José Pereira da Cruz.
 SIP. 15.315-42 — Riccardi Giuseppe.
 SIP. 15.309-42 — Manoel Frajndlich.
 SIP. 15.314-42 — Emilio Santa Maria.
 SIP. 15.311-42 — Olivieri Emilio.
 SIP. 19.170-42 — Wenceslau Otero Alonso.
 SIP. 19.213-42 — José Fernandes de Andrade Junior.
 SIP. 19.171-42 — Licinio Soares Barreto.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

- SIP. 17.358-42 — Daniel Areas.
 SIP. 29.199-38 — Rabaça Machado & Companhia Limitada.
 SIP. 18.833-42 — Antonio Pereira de Miranda.
 SIP. 17.183-42 — Decio da Silva Pacheco.
 SIP. 16.483-42 — Metahúrgica Matarazzo Sociedade Anônima.
 SIP. 11.597-42 — Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro.
 SIP. 14.296-42 — Marmoaria Carioca Limitada.
 SIP. 12.575-42 — Eudoro Prado Lopes.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

- SIP. 15.486-42 — Salim Hanna & Irmão.
 SIP. 13.984-42 — Joaquim Estrela & Companhia.
 SIP. 13.745-42 — Dias Gomes & Companhia Limitada.

Pedido de registo de procuração, deferido:

- SIP. 18.823-42 — Alcebiades Delamare. — Registre-se e archive-se, a seguir.

Pedido de devolução da carteira profissional, deferido:

- SIP. 13.435-42 — Bento Bernardes Castanheira. — Seja entregue a carteira profissional, (fls. 4), mediante autuação e recibo. — A 1.ª Divisão, para os devidos fins.

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros, deferido:

- SIP. 26.290-40 — João Werner Bleuler. — Proceda-se de acordo com a informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se.

Pedido de registo de jornalista, deferido:

- SIP. 18.526-42 — Manoel Alves Rodrigues Sobrinho. — Registre-se e archive-se, a seguir.

Pedido de registo de professor, deferido:

- SIP. 10.429-41 — Antonio José Chediak. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente (folhas 4), mediante autuação e recibo, no processo.

Pedido de certidão, deferido:

- SIP. 17.820-42 — Rubem Carneiro Ribeiro. — Certifique-se o que constar, arquivando-se a seguir.

Processos arquivados:

- SIP. 13.554-42 — Jandira da Rocha.
 SIP. 16.594-41 — Arthur dos Santos Fernandes.
 SIP. 39.222-41 — José Ferreira.
 SIP. 6.698-42 — Lydio Mafra de Souza.
 SIP. 18.617-40 — Eduardo Fadel.
 SIP. 13.735-41 — Waldemar Correa Lopes.
 SIP. 17.320-42 — 4.ª Delegacia Regional.

Dia 8 de julho de 1942

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

- SIP. 18.186-42 — Antonio de Souza Martins.
 SIP. 18.170-42 — Ary Fernandes Lopes.
 SIP. 19.257-42 — Luiz Ferreira da Silva.
 SIP. 19.174-42 — Rosina Barthola Lense.
 SIP. 19.206-42 — Guido de Borgonha Telles.
 SIP. 19.102-42 — Antonio Ferreira.
 SIP. 19.020-42 — Maria Pereira.
 SIP. 7.276-42 — Paul Friedrich Wilhelm Rosler.
 SIP. 12.207-42 — José Valério da Silva.
 SIP. 18.423-42 — Manoel Lopes.
 SIP. 19.287-42 — João Carlos da Silva.
 SIP. 19.267-42 — Candida Pereira Fernandes.
 SIP. 19.208-42 — Astrogilda Maria da Silveira.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

- SIP. 19.284-42 — Armando Silva.
 SIP. 19.332-42 — Lauro Lacroix Leivas.
 SIP. 19.353-42 — Orlando Nunes Coutrim Gouveia.
 SIP. 19.291-42 — José Francisco de Assis.
 SIP. 19.387-42 — Altamiro Alves da Cruz.
 SIP. 19.327-42 — José Valério Alves.
 SIP. 17.689-42 — Benedicto Manoel Ferreira.
 SIP. 19.352-42 — Geraldo Laboissieré.
 SIP. 15.859-42 — Sebastião de Oliveira Castro Junior.
 SIP. 19.214-42 — Ulysses dos Santos Oliveira.
 SIP. 19.139-42 — João Vieira de Moraes.
 SIP. 19.161-42 — Nelson Gomes de Barros.
 SIP. 19.163-42 — Edith Teixeira Torres.
 SIP. 19.250-42 — Octavio Lopes Martins.
 SIP. 19.167-42 — Dacyr da Conceição.
 SIP. 19.325-42 — Justino Samuel Matheus.
 SIP. 19.285-42 — Geraldo Pereira Peixoto.
 SIP. 19.328-42 — João Pinheiro.
 SIP. 13.677-42 — Altair Candido da Silva.
 SIP. 18.183-42 — Basilio Pires de Figueiredo.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

- SIP. 14.456-42 — Ronai Pál.
 SIP. 17.440-42 — Guiomar Medeiros.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

- SIP. 10.839-42 — Murillo Jaguaribe de Alencar.
 SIP. 17.100-42 — Companhia Eletrolux S. A.
 SIP. 17.363-42 — Irmãos Resnikoff.
 SIP. 17.931-42 — R. Monteiro & Comp.
 SIP. 18.016-42 — Companhia Construtora Pederneiras S. A.

Processos arquivados:

- SIP. 11.726-42 — Alberico Coutinho de Athayde.
 SIP. 11.790-42 — Antonio Alvarenga.
 SIP. 1.259-42 — Augusto Bispo de Oliveira.
 SIP. 2.687-42 — Manoel Monteiro.
 SIP. 7.731-42 — Julio da Silva Januario.
 SIP. 9.920-42 — Francisco Ribeiro da Silva.
 SIP. 10.281-42 — José Ferreira.
 SIP. 22.719-41 — Luiz Reis Teixeira.
 SIP. 5.077-42 — Francisco Lopes de Souza.
 SIP. 13.468-42 — Domingos Antonio Belo.
 SIP. 15.763-42 — José Calazans de Souza.
 SIP. 12.663-42 — Altares de Paula.
 SIP. 13.882-42 — Lauro Silva.
 SIP. 50.580-41 — Manoel Ribeiro Neves.
 SIP. 49.522-40 — João de Souza Barros.
 SIP. 31.846-41 — Georgina Fernandes Campos.
 SIP. 34.259-40 — João Elis.
 SIP. 35.450-41 — Coaquira Lacé.
 SIP. 36.984-41 — Maria Herondina de Freitas.
 SIP. 37.477-41 — Carlos Mantuano.
 SIP. 1.298-39 — Manoel do Nascimento Lamas.
 SIP. 13.885-42 — Antonio Teixeira.
 SIP. 17.058-42 — Maria Francisca de Souza.
 SIP. 17.059-42 — Enequina Nascimento.
 SIP. 17.060-42 — Dulce Gonçalves de Souza.
 SIP. 17.061-42 — Enequina Carolina da Silva.
 SIP. 13.553-42 — Valadão Martins dos Santos.
 SIP. 17.057-42 — Maria do Carmo Silva.
 SIP. 17.056-42 — Aldain Alves Muniz.
 SIP. 18.406-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 18.407-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 18.408-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 18.435-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 18.468-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 18.467-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 11.785-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 17.003-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 18.637-42 — 3.ª Delegacia Regional.
 SIP. 18.827-42 — 3.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.891-42 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.890-42 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.889-42 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.887-42 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.885-42 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.893-42 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP. 18.386-42 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.884-42 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 18.398-42 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 18.436-42 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 12.810-42 — 7.ª Delegacia Regional.
 SIP. 15.930-42 — 7.ª Delegacia Regional.
 SIP. 18.429-42 — 10.ª Delegacia Regional.
 SIP. 18.208-42 — 11.ª Delegacia Regional.
 SIP. 18.207-42 — 11.ª Delegacia Regional.
 SIP. 47.021-41 — 12.ª Delegacia Regional.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



À venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
 Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
 Edifício do Pretório

SIP. 22.533-41 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.573-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.358-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.708-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.896-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.895-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.894-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.020-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.949-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.930-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.898-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.929-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.797-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.793-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.804-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.798-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.029-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.467-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.437-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.468-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 9.253-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.619-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 10.036-42 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.817-42 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.897-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.812-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.818-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.811-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.819-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.821-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.820-42 — 20.^a Delegacia Regional.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

Departamento da Justiça do Trabalho

Divisão de Processo

SECÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Em 3 de julho de 1942

Cia. Paulista de Estradas de Ferro, remete inquérito administrativo instaurado contra João Dionísio e outros. (Processo CNT.3.964-40). — Prove o requerente sua qualidade e declare o fim a que se destina a certidão pedida.

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 16 DE JULHO DE 1942 (QUINTA-FEIRA).

Relator: Conselheiro Antonio Ribeiro França Filho.

Processo n. 13.811-41.

Assunto: Recurso interposto por José Sampaio do Vale Junior da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que determinou à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação a retificação da primeira cláusula da escritura lavrada com o mesmo associado.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 16.814-41.

Assunto: Recurso ordinário interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas da decisão da Câmara de Previdência Social que, dando provimento ao recurso de Alberto Renzo, reformou a do Instituto que aplicara ao recorrente a multa por infração do art. 3.^o da lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: Conselheiro Alberto Surek.

Revisor: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 22.033-39.

Assunto: Recurso extraordinário interposto pela The Leopoldina Railway Company, Limited, da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho que reformou a da antiga Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho e determinou a reintegração de Manoel Francisco da Silva nos serviços da empresa.

Relator: Conselheiro Percival Godoi Ilha.

Processo n. 5.671-40.

Assunto: Recursos interpostos por Celeste Martins dos Santos e Eustaquio Fernandes Ferreira da decisão da Câmara de Previdência Social que negou provimento aos que interpuseram de outra da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, relativa a promoções levadas a efeito na mesma Caixa.

Relator: Conselheiro Ozéas Mota.

Processo n. 13.854-40.

Assunto: Recurso ordinário interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes da decisão da Câmara de Previdência Social que deu provimento ao interposto por Alzira da Hora Aleilua de outra do mesmo Instituto, para o fim de conceder à recorrente e a seus filhos a pensão que pleitearam.

Relator: Conselheiro Raimundo de Araujo Castro.

Processo n. 18.790-40.

Assunto: Recurso ordinário interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes da decisão da Câmara de Previdência Social que deu provimento ao recurso de Scolavina Machado, para o fim de reconhecer à mesma o direito à pensão pleiteada, como viúva de Celestino Machado.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 7.454-41.

Assunto: Recurso ordinário interposto por Francisco de Carvalho da decisão da Câmara de

Previdência Social que, confirmando a da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Ozéas Mota.

Processo n. 15.795-41.

Assunto: Recurso interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social que deu provimento ao recurso de Dolores Arcelina Feijó Geraldes, para mandar conceder à mesma a pensão que pleiteara.

Observações: Os dois últimos processos de pauta de 25 de junho e os da pauta de 2 de julho, exceto o quarto, os quais não foram julgados, continuam em pauta, tendo preferência para julgamento, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho.

Os interessados ou seus representantes legais que desejarem defender ou contestar oralmente os recursos deverão dar exato cumprimento à portaria n. 63, de 12 de junho último, do Sr. presidente do Conselho, publicada no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — *Ubyratan Luiz de Valmont*, secretário.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 516 DE 9 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Goiânia S. A. e tendo em vista o parecer n. 165, de 26 de junho último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas e especificações técnicas do transmissor de 2 kW de potência, da estação radiodifusora da requerente, em Belem do Pará, que com esta baixam rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 10.036 — 11-7-42 — 16§3).

PORTARIA N. 518 DE 9 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Goiânia S. A. e tendo em vista o parecer n. 166, de 26 de junho último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas e especificações técnicas, que com esta baixam rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, do transmissor de 2.000 Wates de potência que a requerente instalou de acordo com a concessão que lhe foi outorgada.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 10.037 — 11-7-42 — 16§3).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 504, de 1-7-42 — Por despacho de 7 do corrente, o Sr. Presidente da República au-

torizou a permanência, até 30 de junho de 1943, na Divisão do Material do Departamento de Administração, deste Ministério, dos seguintes oficiais administrativos do Quadro I, pertencentes à lotação do DNER: — Paulo Camoulet, Eurico Cantalice de Freitas, Francisco Schettino, Antonio José Pinto, Crisanto Sebastião de Faria, Pedro Paulo de Moraes Rego, Maria Amelia da Silva Guimarães, Mario Conrado de Niemeyer, e, bem assim, pelo prazo de um ano, a do engenheiro (DNER-DNER) classe K — Deolindo Ferreira Lima (Proc. 18.130-42).

CONVITE

Proc. n. 15.867-42 — Representante da Rádio Clube Fluminense Ltda. — Compareça à 3.^a Secção de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 499 de 3 de julho de 1942.

N. 12.350-42 — Representante da Imprensa Associada do Brasil Limitada é convidado a promover a publicação da portaria n. 407 de 2-6-42 no *Diário Oficial*.

N. 14.323-42 — Representante da Manaus Harbour Limited é convidado a promover a publicação da portaria n. 462 de 19-6-42, no *Diário Oficial*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de junho de 1942

Admitindo como tarefeiro, desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, para servir nos aparelhos telegráficos da Superintendência do Tráfego Telegráfico, Walter José de Castro, mediante o pagamento de duzentos e oitenta e oito réis (\$288), por unidade e mínimo da produção 50 unidades. A despesa cor-

rerá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefa n. 30 Departamento dos Correios e Telégrafos parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento. (Portaria 565 30-6-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o mestre de linhas da classe E, interino, Manoel Gonçalves Lima, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção do inspector de Linhas Telegráficas, Cesar de Abreu Lima. (Portaria 610 9-7-42).

Requerimento despachado:

Layd Brasileiro solicitando permissão para o funcionamento da estação radiotelegráfica do vapor de sua propriedade "Paranáloide". — A vista das informações, como requer. (Processo n. 30.690-42).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Dispensando, a pedido, José de La Pena, mestre XIII, extranumerário mensalista desta Diretoria Geral. (Portaria 611. 9-7-42).

Folha de pagamento de gratificações relativas ao mês de julho corrente.

Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 12 — Item 30 — Gratificação por serviço extraordinário.

Nomes — Cargos — Número de dias prorrogados — A pagar

Clovis Bontempo, telegrafista classe J — Vencimento: 1:500\$0 — N. dias anteriores: 45	14	300\$0
Sérvio Augusto de Castro, telegrafista classe J — Vencimento: 1:500\$0 — N. dias anteriores: 45	14	300\$0
Carlos Rodrigues da Cruz Ribeiro, telegrafista classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — N. e dias anteriores: 25	14	300\$0
Mariano André Camillo Laplana, telegrafista classe I — Vencimento: 1:300\$0 — N. dias anteriores: 45	14	300\$0
Aydano de Araujo Salles, telegrafista classe II — Vencimento: 1:400\$0 — N. dias anteriores: 25	14	300\$0
Francisco Targino de Oliveira, telegrafista classe G — Vencimento: 900\$0 — N. dias anteriores: 8	14	300\$0
Julio Pereira da Costa Filho, motorista ref. XI — Salário: 600\$0 — N. dias anteriores: 48	14	200\$0
Soma		2:000\$0

Observações: Portarias ns. 508, 509 e 510. Empenho n. 84. Tiveram o expediente prorrogado, no período de 17 a 30 de junho, para atender ao extraordinário volume de serviço com que arcaram — os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º na Estação Central Telegráfica, o 6.º na Estação Radiotelegráfica de São Bento e o 7.º como encarregado do carro da Diretoria Geral.

Gratificações arbitradas na forma da alínea a e parágrafo 1.º do art. 122 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Importa a presente folha em dois contos de reis. — C. S. Corrêa.

Secção de Controle, 9 de julho de 1942. — Visto: Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP-2.

Escola de Aperfeiçoamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Josaphat Alves Marcondes, marinheiro, pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria n. 1.270, de 17-10-38. — Examine-se o requerente, à vista da informação (processo n. 28.127-42).

Walfrido Juvenal da Silva, 3.º sargento do Exército, pedindo inscrição nos exames da portaria n. 1.270, de 17-10-38. — O requerente pode ser submetido ao exame que requer. A exigência da letra b do § 4.º do art. 10, acima citado, não tem sido satisfeita nos exames da E. A. (proc. n. 29.137-42).

Raymundo Vieira de Souza, marinheiro, pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria n. 1.270, de 17-10-38. — Examine-se o requerente, à vista da informação (processo n. 29.253-42).

Demoslhenes da Costa Barbosa, pedindo segunda via de seu certificado de radiotelegrafista de primeira classe. — De acordo. Expeça-se o atestado (proc. n. 29.076-42).

Pedro de Jarem Inda, pedindo devolução de documentos. — Deferido (proc. n. 31.087-42).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

Requerimento do "Escritório Técnico de Engenharia Oscar Americano Ltda.", de São Paulo, solicitando inscrição para execução de serviços a cargo deste Departamento. — Deferido.

Requerimento de Carmelo Nogueira, pedindo autorização para retirar areia em determinado trecho do rio Irajá. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Em 9 de julho de 1942

Portaria n. 122 — Concede ao Exmo. Senhor Ministro Alfredo Guimarães Oliveira Lima sessenta dias de licença, em prorrogação, à concedida pela portaria n. 100 de 12 de maio último, terminando a 3 de setembro próximo vindouro, nos termos do artigo n. 156, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

ATA N. 26

DECISÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO, DR. BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA

Secretário, Josué Gerson Monteiro

De 29 de junho a 4 de julho de 1942
Dia 29

Presidência da República:

Ofícios:

Da Secretaria:

N. 17.040, de 23 do corrente, pagamento de 8:600\$0 a Argemiro Ribeiro Bastos e outros, de salários como diaristas (9.341).

Do Conselho Federal de Comércio Exterior:

N. 284, de 17 do corrente, pagamento de 316\$00 a Estrada de Ferro Central do Brasil (9.343), de fornecimento de transportes.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Material:

N. 1.408, 1.409, 1.737, 1.799, 1.806 e 1.808, de 15 de maio próximo findo e 11 e 17 do corrente, pagamentos de 763\$0 e 390\$0 à Estrada de Ferro Central do Brasil (20.175 e 20.176), de 369\$8 a Panair do Brasil S. A. (20.142), de 164\$4 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica (20.186), de fornecimentos e serviços prestados, e adiantamentos de 300\$0 ao escritório E, Casemiro Demosthenes de Sales (20.187), e de 50\$0 ao escritório E, João Bezerra Cavalcanti Lima (20.183), para despesas miúdas, etc., no 3.º trimestre do corrente ano.

— Foi ordenado o registro das despesas:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 4:643\$0 à Companhia Burroughs do Brasil inc. (16.963), de 200\$0 à Imprensa Nacional (16.964), de 560\$0 a Laura Xavier Lopes e outros, (16.935), de 1:830\$0 a Moacir Alves de Silveira (16.938), de fornecimentos, diárias e gratificação por serviços extraordinários.

De 1:185\$0 a Nestor de Melo Cerveira número (22.209), de diárias.

De 2:400\$0 a Genesias Dias dos Santos número (13.016), de 1:733\$2 a Raimunda Carvalho Moraes Rego (18.586), de 4:367\$2 a Rufina Vaz Carvalho dos Santos (18.563), de 845\$2 a Valentina Ribeiro da Silva (22.249), de 312\$0 a Ademar Siqueira (22.242), de 2:600\$2 a Raimunda Cerveira da Cunha (18.585), de 5:942\$3 a Livraria Civilização Brasileira número (3.539), de 716\$0 à Companhia Sul América Terrestre, Marítima e Acidentes (22.265), de 916\$7 a Ladislau Lubacheski (22.126), de 88\$8 a Maria Eugénia da Silva Antero (22.127), de 135\$0 a Tereza Maria de Oliveira (22.244),

Sociedades por Ações

(Dec.-lei n. 2.627 — 26-9-40)

(Dec.-lei n. 2.928 — 31-12-40),

DIVULGAÇÃO N. 41

(2.ª edição)

PREÇO: 2\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

de 135\$0 a Sofia Regis de Melo (22.243), de 274\$2 a Eliseu Santos (22.276), de 51\$3 a Edwiges de Sá Pereira (22.273), de 51\$3 a Margarida Candida de Sá Pereira (22.274), de 845\$2 a Beatriz Amelia da Silva Lins (22.280), de 247\$1 a Rosalina Cardoso de Oliveira (22.275), de dívidas de exercícios findos.

De 200\$7 a Alvina Gomes de Almeida e Silva (22.266), de 303\$2 a General Electric S. A. (22.262), de 157\$2 a Frigorífico Wilson do Brasil (22.255), de 1.247\$4 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (22.254), de restituições diversas.

De 5:035\$8 a Maria da Conceição R. P. de Souza (13.999), de 845\$8 a Maria Rosa Coelho Seabra (22.248), de 27:177\$4 a Oliva Rocha de Freitas e outra (18.581), de 845\$2 a Maria Guilhermina Nunes (22.253), de 5:482\$7 e 449\$4 a Inez Ricardina Neyll e outro (13.546), de 845\$2 a Josefa Maria de Jesus (22.250), de 845\$2 a Clotilde Maria Josefina Neute da Fonseca (22.252), de 1:303\$2 e 2:400\$0 a Tomaz Cordeiro Wanderley (13.577), de 8:292\$4 e 1:375\$0 a Inez Alves de Amorim Miranda e outro (13.992), de 3:476\$4 a Ernestina Lemos Povoa e outros (18.582), de 2:600\$4 a Idalina Rosa e outra (18.556), de 3:835\$5 a Jovina Pedrosa da Silveira e outros (13.551), de 400\$0 a Maria Lacerda de Almeida (18.560), de 1:300\$2 a Violeta Matos de Barros Azevedo (12.026), de 1:399\$8 e 2:221\$2 a Ester Pereira Nunes (12.038), de 1:010\$4 e 2:859\$7 a Margarida Kuhlmann (13.557), de 5:249\$4 a Guilhermina Heinz Abreu e Silva (18.583), de 2:999\$8 a Rosemira do Amaral Vorela (18.561) de pensão de montepio.

de 8:398\$4 a Galdino da Silva Garcia (18.576), de 8:559\$7 a José Rodrigues da Costa (18.577), de 8:196\$8 a Alzira Fonseca (18.567), de 7:800\$0 a Luiz Bruno de Souza Novais (18.579), de 3:600\$0 a Antonio Reis Machado (12.007), de 11:922\$6 a Aristoteles Alves de Amorim (18.526), de 5:400\$0 a Antonio Monteiro Ferraz Junior (18.525), de 10:367\$4 a Felicissimo Gaudencio Rodrigues (18.574), de 3:772\$0 a Cicero de Carvalho (18.571), de 4:273\$0 a Plinio Cesar de Oliveira (18.580), de 678\$0 a Tomaz Rolim (13.448), de 37:735\$7 a Fausto Tomaz de Aquino (18.575), de réis 9:660\$0 a Belarmino Arruda (18.568), de 23:135\$5 a Antonio Bonifacio de Castro (18.565), de 2:264\$4 a Joaquim Cardoso Guimarães (18.150), de pensão de montepio.

De distribuição de crédito:

De 266\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamento de gratificação por serviços extraordinários a Renato Leão e outro (16.937).

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 388\$6 a Yara Rosa Alves (22.064), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligências, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Material

N. 5.266, de 16 do corrente, pagamento de 3:756\$7, à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (9.345), de fornecimentos.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Dia 30

Presidência da República:

Offícios:

Do D.I.P.:

N. 345, de 19 do corrente, pagamento de 13:841\$8, à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (9.355), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 4.227, de 26 do corrente, pagamento de 600\$0, a Ruben Corrêa Pinto e outros (20.249), de salários como diaristas do S. F. do Bio-Estatística.

Da Divisão do Material:

N. 1.822, de 18 do corrente, adiantamento de 750\$0, ao escriturário, classe F, Arthur Pinto de Araujo Corrêa, para despesa com lavagem, etc., nos meses de junho a agosto do corrente ano (20.207).

Da Divisão de Orçamento:

N. 1.496, de 17 do corrente, adiantamento de 5:000\$0, ao professor classe J, Geraldo Cavalcanti de Albuquerque, para despesa com refeições, etc., no período de julho a setembro do corrente ano (20.204).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 4:500\$0, a Mario de Oliveira Carvalho e outros (17.015), de 6:004\$0, a Zuleika Bezerra Cavalcanti e outros (17.021), de réis 1:800\$0, a Alfredo de Abreu Moraes e outros (17.019), de 300\$0 a Walter Viana (17.022), de 1:500\$0 a Antonio Teixeira Caires e outros (17.023), de 600\$0 a Deusdedit Pereira de Matos e outro (17.024), de 300\$0 a Brivaldo Lemos Guerra (17.012), de 4:992\$0 a Stela Perroti Basco e outros (17.014), de 300\$0, a Francisco Batista Lopes (17.013), de 1:200\$0 a Walter Henrique Natal e outros (17.017), de 750\$0 a Aderalvo Batista de Borborema e outros (17.016), de salários como diaristas e tarefeiros do D.G.F. Nacional, D.F. Compras, D.R. Internas, L.N. Análises, Tribunal de Contas, D.R. Aduaneira, D.R. Renda, Comissão de Eficiência, S.E.E. e Financeira e G. Orçamento.

De 5:000\$0 a Alcides Rodrigues e outros (17.018), de salários como tarefeiros da S.E.E. e Financeira;

De 4:500\$0 a Josino F. Porto e outros (22.279), de gratificação por serviços extraordinários (Diretoria Despesa Pública).

De 37:573\$0 a Companhia Telefônica Brasileira (9.354), de serviços prestados;

De 2:066\$5 a Maria Pereira Barbosa (13.856), de 1:427\$4 a Raimunda Augusta Monteiro (18.562), de 9:245\$6 e 1:529\$6 a Ataíde Barreto de Sá (13.304), de 936\$7 a Cécilia Batista Bastos (12.619), de 1:789\$8 a Catarina Pinheiro Borges (12.203), de réis 6:604\$8 a Emilia Domingos de Menezes Doria (18.591), de 4:000\$0 a Maria da Conceição Ribeiro Mendes (12.353), de pensão de montepio.

De 12\$3 a Estrada de Ferro Sorocabana (22.251), de 1\$1 a Viação, Férrea do Rio Grande do Sul (22.224), de 69\$3 a Virginia Amelia Rodrigues (22.239), de 64\$2 e 28\$6 a Rêde Mineira de Viação (22.223 e 22.222), de 3:450\$0 a Aluisio Brasileiro do Macedo (22.289), de 333\$3 a José de Souza (22.240), de 1:077\$4 a Ramiro B. da Silva (22.338), de 300\$0 a Orival Fernandes da Silva ... (22.341), de 902\$8 a Armando de Oliveira Amaral (22.272), de 845\$2 a Aurora dos Reis Soares (22.340), de 237\$9, 17\$1, 56\$4 e 173\$3 a Estrada de Ferro Sorocabana (22.297, 22.298, 22.299 e 22.300), de 845\$2 a Maria Angelica Pereira (22.342), de 496\$7 a Leovegildo da Costa Vaz (22.229), de dívidas de exercícios findos.

De 2:923\$4 a Companhia Nacional de Cimento Portland (22.210), de 16:562\$9 a Anglo Mexican Petroleum Cia. Ltd. (22.211), de 1:069\$6 a S. A. Magalhães (22.227), de 65\$6 a Alberto Bonfigliolo S. A. (22.228), de 572\$3 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (22.281), de restituição diversas.

De 6:112\$9 a Adolfo Ribeiro (18.564), de 17:990\$1 e 4:944\$9 a Augusto Rodrigues (18.566), de 4:900\$0 a Cesario Antonio dos Santos (18.572), de 18:632\$2 e 4:777\$5 a João Batista Gonçalves (18.578), de 33:241\$9 a Braz Corrêa Sampaio (18.570), de 8:421\$6 a João Antonio Haag (12.833), de vencimentos de aposentadoria.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 210\$0 a Migueis & Cia. Ltda. (22.225) e de 85\$7 à Estrada de Ferro Sorocabana (22.296), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Dia 1 de julho

Ministério da Educação e Saúde

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 3.979, 3.980, 3.981, 4.020 e 4.231, de 17 a 19 e 26 de junho próximo findo, pagamentos de 682\$0 a Marcelo da Silva Junior (20.241), de 750\$0 a Abel Vargas (20.242), de 250\$0 a Haroldo Pereira Travassos (20.243), de 100\$0 a João de Barros Barreto (20.244), de 4:250\$0 a Benedito Lourenço Bueno e outros (20.253), de diárias e salários como diaristas, e distribuição de 22:950\$ à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para pagamento de salários a Benedito Pereira Bueno e outros (20.245).

Da Divisão do material:

Ns. 1.777, 1.861 a 1.848, de 13 e 19 de junho próximo findo, pagamentos de 258\$0 à Estrada de Ferro Central do Brasil (20.166), de 170\$4 a Antonio José de Carvalho (20.219), de 13\$0 a A. Ramada & Companhia Ltda. (20.220), de 147\$6 à Casa Souza Batista & Cia. Ltda. (20.227), de 64\$5 a Daniel Corrêa & Cia. (20.228), de 25\$6 a Ferreira, Filho & Cia. Ltda. (20.229), de 39\$6 e 428\$4 a J. R. Pires & Cia. Ltda. (20.230 e 20.235), de 127\$6 e 421\$0 a Santos Martins & Cia. (20.231 e 20.234), de 278\$4 a Soares Lacerador & Cia. Ltda. (20.232), de 85\$5 e 245\$5 à Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. (20.233 e 20.236), e de 3:400\$0 a T. Campos (20.237), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda

Processos:

De pagamentos:

De 600\$0 a Joaquim Dias Campos e outro (17.026), de 12:985\$0 a Artur Gomes Moreira e outros (17.027), de 16:719\$0 a Armando da Silva Souza e outros (17.011), de 300\$0 a Nelson Alves da Silva (17.020), de 1:200\$0 a Edilia da Silva Paiva e outros (17.031), de 1300\$0 a Eunclides Cabral de Vasconcelos (17.030) e de 600\$0 a Alípio de Morais Peçanha e outro (17.029), de salários como diaristas e tarefeiros, do Gabinete do ministro, D. D. União, Alfândega do Rio de Janeiro, C. G. República, C. Orçamento, D. G. F. Nacional e Divisão do Pessoal;

De 300\$0 a Arnaldo Pinto Felix (17.032) e de 1:500\$0 a Francisco de Freitas Uchoa e outros (17.025), de salários como diaristas do C. S. Tarifa e Proc. Geral da Fazenda Pública;

De 7:152\$0 a Altino Vieira Nunes e outros (17.034), de salários como diaristas da D. G. F. Nacional;

De 468\$9 a A. Ramada & Cia. Ltda. (22.277), de fornecimentos.

De 3:303\$9 a Limoeiros de Oliveira Guarim (18.573), de 7:500\$0 a Francisco Vital de Oliveira (18.609), de 4:825\$3 a Bartolomeu Nunes Barbosa (18.569), de 5:400\$0 a Octaviano Rodrigues de Carvalho (18.614), de 11:155\$3 a Esmelindro Antonio de Azambuja Costa (13.086), de 45:000\$0 a Francisco Tavares da Cunha Melo (18.265), de 6:038\$7 a Durval Augusto Doria da Silva (18.607), de vencimentos de aposentadoria.

De 1:650\$0 a Luiz Fernando Lopes (22.335), de 400\$0 a Lincoln (22.238), de 900\$000 a Maryda Sylvia Chavantes Carneiro (22.332), de 845\$2 a Eufrosina Maria Alves de Lima (22.306), de 405\$4 a Eurico Ranen (22.293), de 845\$2 a Maria Francisca da Conceição Santos (22.308), de 434\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana (22.301), de 200\$0 a Eustorgenes Calmon

Costa (22.309), de 845\$2 a Francisco Baioneta Sobrinho (22.311), de 845\$2 a Ana Rosa de Miranda (22.302), de 1:100\$0 a Alberto de Carvalho Cruz (22.290), de 730\$3 a Saverino Rodrigues de Souza (22.310), de 868\$2 e 1:442\$1 a Marieta Cesarino dos Passos (18.598), de 116\$2 a Jacinto Pereira Ramos (22.334), de dívidas de exercícios findos.

De 16:333\$1 a Clío de Abreu Rocha (18.590), de 2:722\$6 a Olivia Maciel Mecena (18.592), de 6:149\$7 a Irma Pílas de Castro (18.596), de 10:092\$4 a Maria José Ribeiro Galvão e outros (18.600), de 8:303\$2 a Candida Barata Ribeiro (13.849), de 3:400\$0 a Laura Moraes Guedes Nogueira e outros (12.101), de 2:333\$1 a Silvia Moraes (18.602), de pensão de montepio.

De 514\$8 a Companhia Expresso Federal (22.282), de 70\$4 a International Machinery Co. (22.283), de 1:169\$4 a Janil Bogossian (22.285), de 320\$0 a Agenor Correa de Castro (22.287), de 85\$0 a G. A. Gino (22.286), de 1:145\$3 a Aprigio Ribeiro de Oliveira (22.288), de restituição diversas.

De distribuição de crédito:

De 116\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para pagamento de gratificação por serviços extranumerários a Manoel Canuto de Souza (17.010).

De 60\$0 a Delegacia Fiscal no Espírito Santo para pagamento de indenização de transporte a Celso Correa de Jesus (17.047).

Foi ordenado o registro das despesas.

De 784\$8 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de dívidas de exercícios findos (22.295).

O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

De 23:160\$8 a Alvaro Alvares de Abreu e Silva (22.135) a de 23:160\$8 a Claudio de Oliveira Bastos (22.134), de dívidas de exercícios findos.

Os processos foram submetidos ao exame do senhor procurador.

Dia 2

Presidência da República.

Ofícios:

Do D. A. S. P.:

N. 1.676, de 24 de junho próximo findo, pagamento de 1:295\$4 a Panair do Brasil S. A., de fornecimento de transporte (9.382).

Do D. I. P.:

Ns. 366 e 367, de 1 do corrente, adiantamentos de 54:000\$0 ao chefe da Secção de Material Lindolfo Rocha (9.390) e de 35:000\$0 ao tesoureiro K. Antonio Nicolau Gemmal (9.391), para despesas com água, etc., no 3.º trimestre do corrente ano.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 3.948, 4.228, 4.309, 4.315 a 4.319 e 4.324, de 15, 23, 26 e 29 de junho próximo findo, pagamentos de 870\$0 a Herbert F. Berta (20.199), de 10:750\$0 a Alberto Martins Machado e outros (20.250), de 3:900\$0 a Alcebiades Alberto da Silva e outros (20.257), de 300\$0 a João Baptista Gama Filho (20.263), de 1:250\$0 a José Mariano de Lima e outros (20.264), de 1:789\$0 a Alfredo Fernandes Constancio e outros (20.265), de 850\$0 a Antonio Coelho Cardoso e outros (20.266), de 2:725\$0 a Alaide Filgueiras e outros (20.267), e de 3:600\$0 a Ademair Mota dos Santos e outros (20.272), de diárias e salários como diaristas do I. O. Cruz, D. Pessoal, F. N. Medicina, I. N. do Livro, C. Pedro II (Internato e Externato), E. N. Belas Artes e Biblioteca Nacional.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.810 a 1.813 e 1.817, de 17 do mês p. f., pagamentos de 7\$7 a Daniel Correa & Cia. (20.189), de 4\$0 e 178\$0 a J. R. Pires & Cia. Ltda. (20.190 e 20.192), de 20\$1 a Sociedade Comercial de Alimentação Ltda., (20.191) e de 7:249\$7 a Lavandaria Parisi-

ense (20.196), de fornecimento e serviços prestados.

Da Divisão do Orçamento:

N. 1.690, de 29 de junho próximo findo, auxílio de 5:000\$0 ao escriturário G. João Tomaz Nelo (20.298), para despesas com a organização do Teatro Escola, no corrente ano.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 300\$0 ao escriturário G. do Q. P., Vitor de Barros (17.070), e 1:245\$0 ao escriturário E. do Q. P., José dos Santos Castro Mota (17.060), para despesas miúdas, etc., no 3.º trimestre do corrente ano.

De pagamentos:

De 40\$8 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (22.345), de 250\$3 a A. Ramada & Cia. Ltda. (22.278), de 187\$2 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (22.346), de 3:024\$0 a Gilberto Teixeira de Moura e outros (17.028), de fornecimentos e salários como diaristas da D. D. Pública.

De 19:500\$0 a Serviços Hollerith S. A. (22.424), de 291\$7 a Companhia Nacional de Navegação Costeira (22.423), de fornecimentos e serviços prestados.

De 25:294\$0 a Antonio Mesquita e outros, de salários como diaristas da Casa da Moeda (17.064).

De 3:202\$8 a Nair Gonçalves Viana e outros (18.595), de 2:346\$0 a Maria José Pizani de Cardova e outros (12.454), de 5:760\$9 a Carolina Climeria de Vasconcelos e outros (18.060), de 9:525\$5 a Maria de Oliveira Soares (18.599), de 8:029\$8 a Maria Regina de Menezes (18.601), de 7:046\$9 a Aurea Striker Figueira (18.594), de 845\$2 a Izolina Ribeiro da Costa (22.323), de pensão de montepio.

De 450\$0 a João Misael Mamoré (22.328), de 3\$9 a João Ramos da Trindade (22.331), de 799\$2 a Guiomar Hercilia Pinto (22.330), de 520\$0 a João Gottfried (22.329), de 845\$2 a Joaquina Maria da Conceição (22.325), de 845\$2 a Joaquina Osorio Marques da Rosa (22.327), de 284\$3 a João Arbello (22.337), de 3:178\$0 a Italcable Cia. Italiana dei Cavi Teleg. Sottomarini (22.292), de 39\$7 a Rede Mineira de Viação (22.304), de 65\$5 a Nicanor Lopes de Albuquerque (22.284), de 499\$4 a Standard Oil Co. of Brasil (22.339), de 2:496\$0 a General Electric S. A. (22.291), de 214\$4 a Alcebiades Canuto da Boa Viagem (22.129), de 135\$0 a Ernestina Leão Rodrigues (22.241), de 845\$2 a Rita Xavier de França (22.324), de 845\$2 a Vicencia Maria de Jesus Padilha (22.322), de 2:000\$0 a Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (22.326), de 210\$0 a Maria Amelia Moreira (22.415), de 4:907\$7 a Estrada de Ferro Sorocabana (22.407), de 114\$2 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (22.406), de 12\$6 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (22.405), de 53\$2 a Companhia Telefônica Brasileira (22.404), de 499\$9 a Moacyr Nogueira (22.416), de dívidas de exercícios findos.

De 9:500\$0 a Otavio do Nascimento Silva (18.620) e de 268\$9 a Julio de Souza Pinto (13.759), de 6:500\$0 a Antenor Moret Camara (18.617), de 6:500\$0 a Manoel Pereira da Silva (18.613), de 2:059\$4 a Vitor de Araujo (12.401), de 5:283\$9 a Amandio Gonçalves de Oliveira (12.943), de 3:900\$0 a Augusto Alves de Oliveira (18.603), de 5:400\$0 a Filadelfo Lopes Duro (12.025), de 1:007\$1 a Luiz Augusto Pimentel (13.975), de 5:500\$0 a Benedito Claudio de Oliveira (18.606), de 11:574\$2 a Maria Vieira Pires (18.543), de 11:500\$0 a Luiz Alvaro Bordini (18.597), de vencimento de aposentadoria.

De 964\$5 a Julio G. Germao (22.336), de 2:088\$2 a J. R. Azevedo (22.226), de 109\$7 a E. Spiller Junior (22.410), de 483\$3 a Antonio Machinery Co. (22.411), de 2:886\$0 a Indústrias Químicas do Brasil Ltda. (22.402), de 335\$7 a A. Correa Segundo (22.401), de 130\$0 a Gomes & Cia. (22.399), de 200\$0 a Nagib Bargaile (22.400), de 560\$6 a J. L. Mañdin (22.398), de restituições diversas.

De distribuição de crédito:

De 315\$2 e 1:800\$0 às Delegacias Fiscais no Paraná (22.344) e Minas Gerais (17.048), para pagamento de diferença de vencimentos e diárias a Francisco de Assis da Silva e outros.

De anulação e distribuição:

De 203\$7 na Recebedoria do Distrito Federal para distribuição ao Tesouro Nacional, para pagamento de diferença de vencimentos a Walter Cavalcanti Nogueira (22.351).

— Foi ordenado o registro das despesas e distribuição de crédito.

De 269\$5 à Rede Mineira de Viação (22.303), de dívida de exercício findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

N. 5.291, de 17 de junho próximo findo, adiantamento de 2:875\$0 ao auxiliar de ensino H. do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, José Silva para despesas com água, etc., no período de 60 dias da data do recebimento (9.352).

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.304, de 17 do mês p. f., pagamento de 1:216\$0 a Bento Queiroz de Barros Junior (9.353), de diárias.

Da Divisão do Material:

Ns. 5.269 a 5.272, de 16 e 17 de junho próximo findo, pagamentos de 3:000\$0 a Felipe Pereira (9.348), de 853\$0 e 2:077\$3 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (9.349 e 9.351), de 241\$1 a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (9.350), de fornecimento e serviços prestados.

Da Imprensa Nacional:

N. 2.052, de 22 de junho findo, pagamento de 433\$3 a Miguel Gouveia dos Santos e outro, de gratificação por serviços extraordinários (9.377).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 461 e 465, de 19 de junho próximo findo, pagamentos de 6:900\$0 a Schlick Nogueira & Comp. Ltda. (14.624) e de 355\$4 a Companhia Telefônica Brasileira (14.625), de fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 3

Ministério da Agricultura:

Departamento de Administração:

Ofícios ns. 9.203 e 9.294, de 30 de junho próximo findo e 1 do corrente, pagamentos de 80:000\$0 a Lucas Soares (14.628) e de réis 79:624\$0 a Lucio E. de Souza & Comp. Ltda. (14.634), de serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas como ordens da pagamento.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.232, 4.310 a 4.314, 4.321, 4.326 a 4.328, de 26 e 29 de junho findo, pagamentos de 5:100\$0 a Ademair de Oliveira e outros (20.254), de 8:574\$0 a Augusto José de Melo Junior e outros (20.258), de 8:613\$3 a Ananias de Sá Monteiro (20.259), de 300\$0 a Nelson Malagute (20.250), de 300\$0 a Benedito Francisco da Silva (20.261), de 2:956\$0 a Ailio Sisto e outros (20.262), de 2:520\$0 a Americo Julianeli e outros (20.269), de 420\$0 a Braz Antonio Greco (20.274), de 2:650\$0 a Carlos da Cunha Magalhães e outros (20.275) e de 2:175\$0 a Adelia Celeste Weber e outros (20.276), de salários como diaristas.

Ns. 4.320, 4.322, 4.323 e 4.325, de 23 e 29 de junho próximo findo, pagamentos de 900\$0

a Abner Muniz Teles e outros (20.268), de réis 300\$0 a Juvenal da Silva (20.270), de 1:258\$0 a Antonio Tognete e outros (20.271) e de réis 900\$0 a Emilio Gomes Pereira (20.273), de salários como diaristas.

N. 3.958, de 16 de junho próximo findo, distribuição de 2:160\$0 à Tesouraria do mesmo Ministério, para pagamento de diferença de gratificação adicional a Mario Mondinir G. Beleti (20.280).

Da Divisão do Orçamento:

N. 1.522, de 20 de junho findo, distribuição de 60:000\$0 à Tesouraria do mesmo Ministério, para pagamento de gratificação de representação ao Dr. Mario Kroeff (20.209).

Ns. 1.513, 1.528 e 1.529, de 19 e 22 de junho próximo findo, pagamentos de 19:200\$0 a Serviços Hollerith S. A. (20.224), de 709\$0 a Luik & Kleiner Ltda. (20.282) e de 9:427\$0 à Casa Souza Baptista Ltda. (20.283), de fornecimento e serviços prestados.

N. 1.633, de 3 do corrente, auxílio de réis 5:390\$0 ao professor Armando Temperani Pereira, para despesas com a hospedagem da embaixada de alunos da Escola Superior de Comércio da Universidade de Porto Alegre (20.299).

N. 1.534, de 22 de junho próximo findo, auxílio de 6:000\$0 a Miccio Tolentino da Costa, secretário da Escola Nacional de Música, para despesas de orquestras, etc., no corrente ano (20.277).

N. 1.525, de 23 de junho próximo findo, pagamento de 9:529\$0 a Armando Busseti & Companhia (20.281), de serviços prestados.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.825 a 1.832, 1.857 a 1.860, de 18. 22 e 26 de junho próximo findo, pagamento de 51\$0 e 1:068\$0 a Santos Martins & Comp., (20.210 e 20.215), de 1:005\$2 ao Loide Brasileiro (20.211), de 3:000\$0 a José Pinto Duarte (20.212), de 1:200\$0 a Joaquim Leandro da Mota (20.213), de 205\$0 a Casa Sousa Baptista Ltda. (20.214), de 919\$8 e 63\$5 à Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. (20.216 e 20.287), de 33\$3 à Estrada de Ferro Central do Brasil (20.217), de 3:000\$0 a Francisco de Oliveira Couto Rabelo (20.284), de 70\$0 à Imprensa Nacional (20.285), de 2:060\$0 a Silvestre Gomes de Araujo (20.286), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 781\$7 à Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. (22.317), de 600\$0 a Ari Alves

das Virgens e outro (17.062), e de 1:400\$0 a Amaro Ferreira de Moura e outros (17.033), de salários como diaristas da Caixa de Amortização e D. G. da Fazenda Nacional.

De 2:500\$1 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (22.348), de 1:989\$4 a J. Rodrigues Q Cia., Ltda. (22.350), de 34\$5 à Companhia de Car- ris, Luz e Força do Rio de Janeiro (22.349).

De 144\$0 a Maria José de Oliveira Monte, de salários como diaristas da Alfândega do Rio de Janeiro (17.063).

De 12:600\$0 a Alfredina Silva de Carvalho (12.102), de pensão de montepio.

De 3:500\$0 a Artur Alves Pereira (18.605), de 1:633\$3 a João da Costa Nery (13.966), de 4:500\$0 a Mario de Castro Monteiro de Carval- lho (18.637), de 3:890\$3 a Pedro Alexandre Rodrigues (18.616), de vencimentos de apos- sentadoria.

De 61\$6 a Oliveira Lencastro & Cia. (22.431), de 140\$8 a Carlos Kuenerz & Cia., Ltda. (22.432), de 1:023\$7 a Standar Oil Co., of Bra- zil (22.412) de 2:225\$3 à Companhia Telefô- nica Brasileira (22.397), de 12:642\$4 à Com- panhia Swift do Brasil S. A. (22.409), de 2:819\$7 a Frischtak, Simon & Cia. (22.403), de restituições diversas.

De 1:800\$0 a Ana Xavier da Silva (22.434), de 737\$4 a Francisco Americano (22.418), de 737\$4 a Sebastião Paulo de Oliveira (22.417), de 2:099\$9 a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (22.316), de 1:404\$7 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (22.315), de 450\$0 a Zulmira Toledo dos Santos (22.314), de 393\$3 a Tomaz Cesario (22.414), de 44\$4 a Manoel Gonzaga de Oliveira (22.318), de 61\$1 a Irineu Paiva Silva (22.318), de 1:266\$7 a José Nava Rodri- gues (22.319), de 93\$0 a Joaquim Craveiro de Sá (22.320), de 288\$0 a Cirilo da Silva Brasil (22.527), de 223\$6 a Candido Maximiano de Castro (22.439), de 203\$2 a Severino Limeira do Amaral (22.312), de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 1:819\$8 ao Loide Brasileiro (22.333), de fornecimento de transportes.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.809, de 30 de junho próximo findo, pa- gamento de 1:050\$0 a Ligia Leandro e outros (9.387), de salários como tarefeiros.

Da Divisão do Material:

Ns. 5.457 e 5.458, de 22 de junho próximo findo, pagamentos de 1:229\$6 a Empresa de

Navegação Sul-Fluminense (9.383), e de réis 8:000\$0 à Companhia Industrial Minas Gerais (9.384), de fornecimento e alugueis.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Departamento de Administração:

Ofício n. 56, de 23 de junho próximo findo, pagamento de 7:550\$0 a Ligia Fernandes de Oliveira e outros, de salários como diaristas (14.617).

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.613, de 18 de junho próximo findo, distribuição de 48\$0 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, para pagamento de diferen- ça de vencimentos a Antonio Mourão (780).

— Foi ordenado o registro da distribuição.

Nada mais havendo que deliberar, foram en- cerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, a qual é as- sinada pelo secretário e pelo Sr. Ministro Se- manário, Dr. Bernardino José de Souza. — *Josué Gerson Monteiro*, secretário. — *Bernar- dino José de Souza*.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da centésima trigésima se- gunda sessão do Conselho Fiscal do I.P.A. S.E., realizada às quinze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e quarenta e dois, sob a presidência do Conselheiro co- mandante José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Mario Guedes, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pi- nheiro. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, os Srs. conselheiros exami- naram alguns assuntos de ordem interna, fin- do o que, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publi- car. — *R. Germano Pedreira*, secretário.

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de venda

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO
EDIFÍCIO PRETORIO

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda., para execução de obras nos edifícios da Justiça do Distrito Federal.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, perante o Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor do Serviço de Obras do D.A. deste Ministério, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Justiça, conforme despacho exarado no processo n. 6.635, de 1942, no qual foi aprovada a concorrência realizada bem como concedida autorização para execução dos trabalhos, compareceu a firma Ribeiro do Vale, Leal & Companhia Limitada, representada pelo Sr. Adolpho Letichovsky, estabelecida à rua do Carmo, 2.º andar, sala 6, e declarou que, para execução de obras nos edifícios da Justiça do Distrito Federal, assina o presente contrato, resultante de uma concorrência pública, aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 415, de 20 de maio de 1942, a págs.: 8.252/8.253, concorrência essa cuja ata de abertura de propostas foi publicada no *Diário Oficial* n. 134, de 11 de junho de 1942, a págs.: 9.504/9.505, juntamente com as propostas recebidas e o quadro dos preços oferecidos.

Nos termos deste contrato, obrigam-se as partes signatárias a cumprir, integralmente, todas as estipulações e especificações, completadas pelas plantas, cortes e demais detalhes construtivos.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes, dora avante denominadas, Serviço de Obras e Construtor, aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.ª cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital como seu domicílio legal.

2.ª cláusula — O construtor manterá no recinto das obras uma pessoa de sua inteira confiança para receber na sua ausência, todas as ordens, instruções ou reclamações, sobre detalhes do serviço.

3.ª cláusula — Ficará reservado à fiscalização (Serviço de Obras), o direito de exigir do construtor, a dispensa ou retirada do serviço, de qualquer empregado ou operário que embarcar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconvenientes mantê-los no local das obras.

4.ª cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de réis 44:500\$00 (quarenta e quatro contos e quinhentos mil réis), correrão à conta do inciso 04 D.A. — 04 S.O. da subconsignação 40 — Linheiros reparos nos edifícios, etc., consignação III Diversas Despesas verba 2.ª Material do vigente exercício, onde foi feito o respectivo emprenho de despesa.

5.ª cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato, pelo Tribunal de Contas.

6.ª cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. ministro da Justiça, conforme despacho exarado no processo inicialmente citado, o qual só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o registro.

Continua na pág. 11.067

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva de pósitos
Arrecadada:		
De 1 a 9 de julho de 1942	20.951:653\$200	20.757:453\$300
Em 10 de julho de 1942	2.473:250\$900	2.372:560\$100
Total	23.424:904\$100	23.130:013\$400
Em igual período de 1941	17.581:269\$700	16.953:137\$900
Diferença para mais em 1942 ..	5.843:634\$400	6.176:875\$500
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1942	426.376:120\$600	401.185:399\$900
Em igual período de 1941	342.550:600\$100	325.810:797\$900
Diferença para mais em 1942 ..	83.825:520\$500	75.374:602\$000

Continua na pág. 11.067

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Bacia Paraíba do Sul (Dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 4):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 4):

Não foram recebidos informes.

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (Dia 3):

Estacionário em Manaus e Tocantina e em ascensão em Parintins e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 3):

Em declínio em Jupia, Tomazina, Tibagi, Jataí, Guaira, Porto Mendes, São Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres e Cuiabá, estacionário em Porto Murtinho e em ascensão em Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 4):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 3):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 4):

Entrará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 4):

Não foram recebidos informes.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 9 DE JULHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
França.....	—	—	\$150
Portugal	—	\$820	\$921
Suica	—	4\$655	6\$090
Suécia	—	—	4\$720
Nova York	16\$580	19\$636	20\$493
Argentina	—	4\$650	4\$903
Canadá	—	—	18\$600

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 10 DE JULHO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nominativas	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, portador	800\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, portador	833\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$ (1921)	1:035\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:025\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	181\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	182\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	181\$5
Empréstimo Municipal de 1934, portador	216\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 2.097)	193\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$, 7 %, portador	885\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$, 8 %, portador	200\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nominativas	650\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, portador	910\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, portador (1934), 1.ª série	179\$5
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 2.ª série	186\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 3.ª série	191\$0
Rodoviárias do E. do Rio de 600\$0, 8 %, portador	620\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, 8 %, portador	1:010\$0
S. Paulo de 200\$, 5 %, portador ...	227\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, portador	1:137\$0

Ações de Bancos

Comércio, nominativas

358\$0

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, ordinárias	149\$0
Carbonifera Minas de Butia	135\$0
Docas de Santos, nominativas	218\$0
Siderurgica Belgo-Mineira, portadora	488\$5

Debêntures

Companhia Fiação e Tecidos "Corco- vado", 1.ª série	199\$0
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	213\$0
Companhia Antártica Paulista	218\$0
Companhia Cervejaria Brahma	1:100\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 10 DE JULHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
--------	---------	--------

Apólices e Obrigações:

União:

2 Uniformizadas	805\$0
77 Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nominati- vas	808\$0
234 Idem, portador	800\$0
111 Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, porta- dor	833\$0
69 Idem	834\$0
10 Idem	835\$0

Obrigações:

40:000\$ Tesouro de 1921	1:035\$0
4 Ferrovárias de 1:000\$, 7 %	1:025\$0

Municipais:

4 Empréstimo de 1906, por- tador	181\$0
60 Idem de 1914	182\$0
125 Idem de 1917	181\$5
50 Decreto n. 2.097	193\$0
105 Empréstimo de 1931, por- tador	216\$0
1 Idem	217\$0

Prefeituras:

44 Bello Horizonte	885\$0
700 Niterói	200\$0

Estaduais:

62 Minas de 5 %, nominati- vas	650\$0
91 Idem de 7 %, portador ..	910\$0
269 Minas de 1934, 1.ª série.	180\$0
23 Idem	180\$5
3 Idem	181\$0
1 Idem	175\$0
60 Idem	178\$0
220 Minas de 1934, 2.ª série.	186\$5
410 Idem	185\$5
87 Idem	186\$0
35 Idem	184\$0
1 Idem, hoje	182\$5
8 Minas de 1934, 3.ª série.	189\$0
500 Idem	190\$0
47 Idem	190\$5
645 Idem	191\$0
6 Idem	191\$5
260 Idem	192\$0
100 Idem	193\$0
2 Idem, hoje	188\$0
110 Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, por- tador	620\$0
20 Rodoviárias do Rio Gran- de do Sul de 1:000\$..	1:010\$0
149 São Paulo de 200\$, 5 %, portador	227\$0
182 Idem	228\$0
1 Idem, hoje	225\$0
297 Idem, Uniformizadas de 1:000\$, 8 %, portador.	1:138\$0
99 Idem, hoje	1:136\$0

Ações de Bancos:

50 Comércio, nominativas ..	358\$0
-----------------------------	--------

Ações de Companhias:

300 São Jerônimo, ordinárias.	149\$0
200 Carbonifera Minas de Bu- tiá	135\$0
32 Docas de Santos, nomina- tivas	218\$0
25 Siderúrgica Belgo - Minei- ra, portador	485\$0
50 Idem	490\$0

Debêntures:

100 Companhia Corcoado, 1.ª série	199\$0
25 Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	213\$0
400 Companhia A. Paulista ..	218\$0
50 Companhia C. Brahma ...	1:100\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Continuação da pág. 11.066

TERMOS DE CONTRATO

7.ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o diretor do S.O. e o construtor, serão sempre transmitidas por escrito e só desta forma produzirão efeito.

8.ª cláusula — O construtor, de acordo com a cláusula 16.ª do edital, depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 2:225\$0, correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita, conforme recibo número 38.386, que acompanha o presente contrato ao Tribunal de Contas. Todas as multas que forem impostas ao construtor, serão descontadas da caução de que trata a cláusula 16.ª, ficando porem desde logo, obrigado o construtor a depositar quantia equivalente de forma a permanecer sempre integralizado o total da caução. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a quantia depositada seja insuficiente para o pagamento das multas, a diferença será descontada da prestação que couber ao construtor. Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do S. O., cabendo ao construtor direito a recurso ao senhor ministro, dentro do prazo de três dias úteis.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo diretor do Serviço de Obras, pelo construtor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais, no total de réis 192\$2, Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de junho de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda. — Testemunhas: Antonio da Silva Ramos. — Luiz José Pereira das Neves.

Continuação da pág. 11.066

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 10 de julho de 1942	1.685:180\$200
Em 10 de julho de 1941	2.403:843\$100

Receita mensal:	
De 1 a 10 de julho de 1942	13.152:939\$800
De 1 a 10 de julho de 1941	12.335:164\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	817:775\$200
--	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de julho de 1942	244.393:480\$600
De 2 de janeiro a 10 de julho de 1941	282.239:310\$500

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	37.845:329\$000
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 2 de julho de 1942	461:606\$600
Em 2 de julho de 1941	194:643\$000

Receita mensal:	
De 1 a 2 de julho de 1942	755:351\$400
De 1 a 2 de julho de 1941	271:138\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	484:212\$600
--	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de julho de 1942	34.557:945\$000
De 2 de janeiro a 2 de julho de 1941	38.999:152\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.441:207\$300
--	----------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 30 de junho de 1942	257:330\$100
Em 30 de junho de 1941	1.189:988\$600

Receita mensal:	
De 1 a 30 de junho de 1942	5.271:681\$400
De 2 a 30 de junho de 1941	6.133:255\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	861:574\$500
--	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1942	33.802:593\$600
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1941	38.728:013\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.925:419\$900
--	----------------

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 30 de junho de 1941	226:553\$100
Em 30 de junho de 1942	185:097\$200

Receita mensal:	
De 1 a 30 de junho de 1941	6.231:733\$600
De 1 a 30 de junho de 1942	4.153:820\$400

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	2.077:913\$200
--	----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1941	45.111:728\$100
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1942	36.579:455\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	8.532:272\$300
--	----------------

MATERIAL

Leis e Regulamentos

DIVULGAÇÃO N. 57

(2ª edição)

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Assistente de Organização — do Departamento Administrativo do Serviço Público.

P.H. — 180

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Assistente de Organização — do Departamento Administrativo do Serviço Público, dos seguintes candidatos:

N. inscr. Nome

1. Carlos Vieira de Carvalho.
2. Levy Xavier de Souza.
3. João Alsina Júnior.
4. Etelvina Padron Silva.
5. Othon Sérvulo de Vasconcellos.
6. Maria José Reis Brenner.
7. Guiomar Ramalho Moraes.
8. Sadi Canetti.
9. Antonio De Angelis.
10. Geraldo Wilson Nunan.
11. Affonso Maria de Ligorio.
12. Yussef Bedran.
13. Geraida Ribeiro da Silva.
14. Carlos Dodsworth Machado.
15. Antonio Pereira dos Santos.
16. Enedino de Carvalho.
17. Ary de Azevedo Nepomuceno.
18. Ruy Calheiros Bomfim.
19. João Baptista da Silva Castro.
20. Raymundo Xavier de Menezes.
21. José Saldanha da Gama e Silva.
22. Izaltina Cardoso de Freitas.
23. Octavio da Silva Ferraz.
24. Sulaiman Bedran.
25. Sebastião Veiga.
26. Zaira de Melo e Silva.
27. João Portugal Braga.
28. Mário Fontes de Souza.
29. Miguel da Costa Ramos.
30. Orival Fernandes da Silva.
31. Norma de Carvalho Callado.
32. Gutemberg de Mello.
33. Jorge de Moraes.
34. Magnus Pereira da Silva.
35. Maria Eneida de Freitas Nogueira.
36. Creso Gomes Teixeira.

Núm.
de
inscr.

Nomes

37. Felipe de Sá Vasconcelos.
38. Antonio Pitanga Gonçalves da Silva.
39. Maria de Lourdes Loyo Duarte.
40. Attilio Eugenio Monteiro de Barros.
41. Eduardo Constantino Sahlit.
42. Quirino Rodrigues Dias.
43. Cid de Paula.
44. Nilo Braga Campinho.
45. José Sebastião Carneiro.
46. Silvino da Rocha Coelho Júnior.
47. Jayme Martins d'Araujo.
48. Alfredo Chicralla Nader.
49. Alberto Nader.
50. Pacifico do Espirito Santo Mesquita.
51. Alberto de Souza Rocha.
52. Edivaldo Silva.
53. Walter Figueiredo.
54. Cidney Mendes Quintas.
55. Flavio Tullio Proença Maranhão.
56. Wilson de Souza Aguiar.
57. José Pais de Meio.
58. Ney Coelho.
59. Henrique Macedo da Silva.
60. Araken Domingues Costa.
61. Joel de Sousa Montello.
62. Joaquim Caetano Gen'íl Netto.
63. Reynaldo dos Santos Pereira.
64. Fernando do Prado Maia.
65. Doris de Goes e Queiroz Lima.
66. Edison Forster Comette.
67. Jurema Socrates da Rocha Lima.
68. Nelson Beaumont de Abreu Mattos.
69. Roberto Conde Brandão.
70. Almir Pyrrhc Moreira.
71. Ormindia da Silva Santos.
72. Celina Accioy Costa.
73. Márcio Infante Viçira.
74. Gemeny França Sousa.
75. Virgílio Faro.
76. Jefferson Machado de Góes Soares.
77. Nelson Ferreira Franco.
78. Anselmo José Hess.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1942.
— Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista — Inspetor Auxiliar VIII e IX e Inspetor X, da Escola Técnica Nacional, do Ministério da Educação e Saúde.

P. H. — 178

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Inspetor auxiliar VIII e inspetor X da Escola Técnica Nacional, do Ministério da Educação e Saúde, — dos seguintes candidatos:

Núm.
de
inscr.

Nomes

1. Bernardino Luiz Gomes Netto.
2. José Almir de Siqueira.
3. Neide Barroso.
4. Fuedo Camillo.
5. Angelo Dionisio dos Santos.
6. José Garcia Chaves.
7. Fernando de Aguiar Cesar.
8. Pery José do Nascimento.
9. José Joaquim Pereira.
10. Astolfo Pereira de Medeiros.
11. Nilton de Barros.
12. Helio Roque de Assis.
13. José Muniz Couto.
14. Edesio Pereira Caldas.
15. Walter Camargo.
16. Antonio Dias.
17. Walter Rodrigues da Silva.
18. Joathas de Oliveira.
19. Homero Gonçalves.
20. Pedro Verjovshy.

Núm.
de
inscr.

Nomes

21. Andréa da Silva Lima.
22. Sylvio Lucio da Silva.
23. Igyia da Piedade.
24. Alcides Oliveira.
25. Gayuby Gama Iguatemy.
26. Vitorino da Rocha e Silva.
27. Abimael Ferreira Nogueira.
28. Conceição Gonçalves.
29. (inscrição cancelada).
30. Oswaldo Campos de Oliveira.
31. Benedicto Antônio José.
32. Waldemar Farinazo.
33. Olegario de Souza Lemos.
34. Cornélia Segunda Neves.
35. Arnold Soares da Silva.
36. Armando Velloso.
37. Guaraciaba de Lima Chagas.
38. Manoel Marques Ferreira.
39. Aligi Muto.
40. Olga de Souza Barreto.
41. Izabel Leite de Andrade.
42. Brenno Martins de Albuquerque.
43. Arsace de Castro Souza.
44. Carlinda Garcia Ferreira.
45. Oneida Santos da Costa e Sá.
46. José Leite Pinto.
47. Maria Amélia Sabbatini.
48. Maria Nazareth Barbosa Coelho.
49. Corimpia Alonso.
50. Newson Mario Barbosa.
51. Irene Ribeiro Ferreira.
52. Joaquim Mota.
53. Pedro Rolim Sobrinho.
54. Walter Marques Tavares.
55. Ernesto Rodrigues de Oliveira.
56. Walter Pereira de Souza.
57. Vital Lemos de Vasconcelos.
58. Hilda da Silva Paula.
59. Alda Pradal.
60. Lourival Teixeira Alves.
61. Arnaldo Perim.
62. José Costa Pereira.
63. Julieta Gonçalves.
64. Eloy Valente Freitas.
65. José Augusto Nelson.
66. Altair Luiz Pacheco.
67. Aloysio Vieira da Cunha.
68. José Alves de Oliveira.
69. Dilermano Nunes Elleres.
70. Francisco Lemos.
71. Gervasio Liberal de Moraes.
72. Geraldo Avelino dos Santos.
73. Adauto Leite Lemos.
74. Luiza da Cunha.
75. Alayde Rodrigues da Silva.
76. João Rocha Sampaio.
77. Marina Soares Pereira.
78. João Ricardo de Carvalho Sarmento.

URBANIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Presidente Vargas

DIVULGAÇÃO N. 16

PREÇO: 8\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Ensino Comercial

Coletânea de Decretos-leis, Decretos e Instruções

DIVULGAÇÃO N. 120

PREÇO: 6\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues

Alves, 1 — Agência I: Ministério do

Trabalho — Agência II: Pretório

Núm. de inscr.	Nomes
79.	Hildebranco Felice Giudice.
80.	Luiz de Padua.
81.	Yvonne Eleonora da Silva.
82.	Alzira de Castro.
83.	Agostinho de Sá.
84.	Lourdes da Costa Gomes.
85.	Adelina da Costa Gomes.
86.	Helio de Abreu Moreno.
87.	Waldyr Joaquim Camara.
88.	Expedicto Costa Alvarenga.
89.	Luciola da Cunha Nunes Gondar.
90.	Mario Baptista da Silva.
91.	Maria de Lourdes Manso Passos.
92.	Olga de Andrade Carné.
93.	Joffre Castro de Mendonça.
94.	Lourival José Simões.
95.	João Rodrigues de Mattos.
96.	Judith Chalréo de Souza.
97.	Brigido Manoel Souto.
98.	José Alves de Oliveira.
99.	Waldemar Padua Corrêa.
100.	Sebastião de Araujo Horta.
101.	Dalila Ferreira de Carvalho.
102.	Gumerindo Pastor.
103.	José Baptista Alves.
104.	Oswaldo Ferreira Laranja.
105.	Eduardo Cavalcanti Baptista.
106.	Paulina Pacifico dos Santos.
107.	Mirco Peter.
108.	José Amino Figueira de Ornellas.
109.	Maria José Viana Silva.
110.	Alvaro Braga.
111.	Odete de Lemos Fuzeira.
112.	Levi Pereira Martins.
113.	Jucyra Carmen Ramos.
114.	Adaauto Gentil da Silva.
115.	Honorina Colonesi.
116.	Iraci Duarte de Oliveira.
117.	Léa Coloneze Bonorino.
118.	Assai Nunes Fernandes Lima.
119.	Amélia Falco de Magalhães Pereira.
120.	Maria Helena da Costa e Silva.
121.	Alcione da Silva Martins.
122.	Sebastião Mauricio Wanderley Junior.
123.	Luiz Monteiro Vianna.
124.	Luiz de Paula Torres.
125.	Adelmy Cabral Neiva.
126.	José Gonçalves de Aguiar.
127.	José Toledo de Queiroz.
128.	Philip Bertil Wennerstrom.
129.	Alfredo Whatley Dias.
130.	Francisco de Oliveira.
131.	Perciliana Augusta da Silva.
132.	Maria de Andrade Carné.
133.	Jenny de Oliveira Mello.
134.	Gerson Brandão Barros.
135.	Cassilda Rayol Pires Carneiro.
136.	Paulo de Leão.
137.	Ida Melania Panighel.
138.	José de Andrade Nobrega.
139.	Pericles da Rocha Porfirio.
140.	Arnaldo Henriques Mendes.
141.	Nylza de Freitas Laversveiler.
142.	Ary Carvalhal.
143.	Dinar Figueiredo.
144.	Volney Camerino Soares.
145.	Marina Planet Buarque.
146.	Neusa Torreão da Cunha.
147.	Desiré Guaraní e Silva.
148.	Eunice Menezes Braga.
149.	José Aluzio da Silva Pinto.
150.	Deoclecina Lirio.
151.	Mário Alves.
152.	Ilidia Mattar.
153.	Jandyra Gonçalves Rosas.
154.	Agnello Carlos de Araujo.
155.	Maurício Jorge José Ganem.
156.	João Ribeiro de Souza.
157.	José de Azevedo Schuab.
158.	José de Andrade Leite.
159.	Josias Amorim.
160.	Octacilia Cortines de Freitas.
161.	Yedda Cortines de Freitas.
162.	Iracema Borges de Miranda.
163.	Maria de Lourdes Oliveira.
164.	Luiz de Almeida Reis.
165.	Napoleão André Bilski.

Núm. de inscr.	Nomes
166.	José Assumpção Toledo.
167.	Avila Carneiro Gouvêa.
168.	Jair de Abreu Moreno.
169.	Daniel Lopes de Azevedo.
170.	Wanderlim Moreira da Costa.
171.	Mario José Pereira de Souza.
172.	Célio da Silva Brochado.
173.	Agostinho Soares Carrêgosa.
174.	Juracy Santiago.
175.	Maria de Sourdes da Rocha Mattos.
176.	Harthurielte Lima Gadêlha.
177.	João Moreira Filho.
178.	Noémia Nogueira de Xerez.
179.	Hercilia de Oliveira.
180.	Maria Figueira de Lima.
181.	Orchidéa Rosa de Andrade.
182.	Ignacio Baptista.
183.	Darcy de Oliveira.
184.	José Seice Júnior.
185.	Francisco Avila Tomé.
186.	Ilka de Oliveira Coutinho.
187.	Edgard de Oliveira Costa.
188.	Eduardo Navarro Berbem.
189.	Paulo Guimarães.
190.	Pedro Alexandrino dos Santos.
191.	Dircée da Costa Bastos.
192.	Laercio Goulart Paiva.
193.	Elza de Campos Cardoso.
194.	Orlando Meirelles de Andrade Palma.
195.	Octavio da Silva Gomes.
196.	Yvonne Alves Bragança.
197.	Ruth Olive.
198.	Milton da Costa Brandão.
199.	José Maria Monteiro.
200.	Alice Ferreira Calainho.
201.	José de Souza Nascimento.
202.	Arlindo Alves de Araujo.
203.	Renato Bittencourt Lemgruber.
204.	Hermes Manoel da Fonseca.
205.	Niobe de Souza Seth.
206.	Lucilia Meirelles da Silva Ramos.
207.	Lygia Nanni Laugsdorff.
208.	Manoel Rodrigues Fernandes Filho.
209.	Wilson Gallart de Menezes.
210.	Maria Ottilia Chaves.
211.	Maria Araujo.
212.	Sylvio Baldner.
213.	Octavio Silva.
214.	Dário Almeida.
215.	Maria de Lourdes Guimarães de Paula.
216.	José Pereira Martins.
217.	Eustachio Toledo de Queiroz.
218.	Marcello José dos Santos.
219.	Ruben Suzart.
220.	Dircu Medronho Guimarães.
221.	Icléa Alves Vêo.
222.	Heloisa Maria de Barros Caldas.
223.	Néphitalina Silva.
224.	João Baptista Vieira de Mello.
225.	Maria da Gloria Carauta.
226.	Geraldo Caldas.

Núm. de inscr.	Nomes
227.	Marilena Corrêa Rodrigues.
228.	Judith da Nóbrega Fernandes.
229.	Moacyr Coelho.
230.	Walter Camarate.
231.	Manoel Lopes Quintão.
232.	José Geraldo Colonna.
233.	Jamil Abuyaghi.
234.	Durval Fortes Flores.
235.	Luiz Alberto Duque Milward.
236.	Tomaz de Aquino Bastos.
237.	Oswaldo Neves.
238.	Anselmo Francisco Peixoto.
239.	Emeline Costa.
240.	Oswaldo de Souza Motta.
241.	Adelia Travessa Motta.
242.	Nair Pereira Mendes.
243.	Pedro Augusto Paes Leme.
244.	Libania Rodrigues Loureiro.
245.	Maria Helena Ribeiro.
246.	Francisco Rodrigues Suhett.
247.	Zuleide Bezerra Cavalcanti.
248.	Afonso Guadalupe.
249.	Celso de Alvarenga Bernardes.
250.	Maria da Gloria Vaz.
251.	Maria de Lourdes Vaz.
252.	Maria Felizmina Bittencourt.
253.	Marília Priamo de Lacerda.
254.	Otton Soares de Souza.
255.	Zoraide Menezes.
256.	Edebral Nunes Camaz.
257.	Orlando de Arruda Camera.
258.	Nicomedes Rodrigues de Amorim.
259.	Anna Paula Guimarães.
260.	Ilida da Silva Valentim.
261.	Sebastião Antonio da Costa.
262.	Alda de Oliveira Freitas.
263.	Gehovah Pinheiro.
264.	Ilda Cerqueira Carvalho.
265.	Maria das Dores Gomes de Carvalho.
266.	Ildebrando José Maria de Oliveira.
267.	Humberto Gonçalves Pinto.
268.	Ary Pedro Eppinghaus.
269.	Maria Eloisa Paciencia Gonçalves.
270.	Nelson Corrêa Ramalho.
271.	Marialva Lins Coelho.
272.	João Batista da Silva Pinto.
273.	José Ganzarolli.
274.	João Barros de Miranda.
275.	Paulina Pordeus Meira.
276.	Djalma de Araujo.
277.	José Maria dos Santos.
278.	Sebastião Francisco Peixoto.
279.	Ayrton dos Santos Alves.
280.	Gentil Lemos.
281.	José Castelo de Herculano e Silva.
282.	Benedicto Franco dos Santos.
283.	Luciano Nascimento.
284.	Wilson de Oliveira Melo.
285.	Jenny Baptista Mendes Vianna.

D. S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1942.
— Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista Auxiliar de Escritório VII e Praticante de Escritório VI, do Serviço de Estatística da Produção — do Ministério da Agricultura.

P. H. — 179

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Serviço de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, Auxiliar de Escritório e Praticante de Escritório, dos seguintes candidatos:

Núm. de inscr.	Nomes
1.	Hercilia de Oliveira.
2.	José Lopes da Fonseca.
3.	Francisco Sorrentino Filho.
4.	João Potikovitch.
5.	Maria da Gloria Martins Pinheiro.
6.	Ilka de Almeida Oliveira.
7.	Jubal Alves Ferreira.
8.	Luiz José Ramos Lemgruber.

Justiça do Trabalho

Decretos-leis

Decretos

Regim. int. do C.N.T.

Regim. int. dos C.R.T.

Port. n. CE-56-41

Tabela de custas

DIVULGAÇÃO N. 25

(3ª edição)

PREÇO: 4\$0

A venda:

Secção de vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Núm. de inscr.	Nomes
9.	Daniel Israel.
10.	(Inscrição cancelada).
11.	Osmar dos Santos.
12.	Aglberto Vital de Castro.
13.	Aurea Guimarães Werneck.
14.	José Geraldo Lopes.
15.	Alberto Ferreira de Souza.
16.	Celso Gomes Antunes.
17.	Dalila Ferreira de Carvalho.
18.	Lygia de Campos Lopes.
19.	Inar Rosemback.
20.	Alberto Rodrigues Gutierrez.
21.	Roberto Coutinho Furtado.
22.	Maria Aparecida Costa.
23.	Anna Fernandes.
24.	Enéas Alves da Silva.
25.	Anna de Oliveira.
26.	René Britto.
27.	Hilda Ferreira Mathias.
28.	Neusa Torreão da Cunha.
29.	Lia Vianna Marques.
30.	Córa Carneiro Vianna Gabriel.
31.	Antonio Elias.
32.	Herondina Baptista.
33.	Gualter Marinho de Aquino.
34.	Solita de Campos Lopes.
35.	René Frederico Alves Trachez.
36.	Carlos Antonio da Silva.
37.	Albertino Camarate.
38.	Glória Cardoso.
39.	Gastão Podda Guimarães.
40.	Zair Nogueira Vaz.
41.	Lourdes Nogueira Vaz.
42.	Maria do Carmo Ribeiro de Faria.
43.	Amalia do Nascimento Senna.
44.	Feres Ayub.
45.	Aristides Simões.
46.	Haydée Rezende de Carvalho.
47.	Elza Lopes de Azevedo.
48.	(Inscrição cancelada).
49.	Nadya Ferreira da Costa.
50.	Jorge da Silva Paula.
51.	Helena Lopes Costa.
52.	Maria Candida Abreu Teixeira.
53.	Laerce Andrade de Abreu.
54.	Inez Amorim.
55.	Alberto Baptista Gonçalves
56.	Renato Caldara.
57.	Adair Carrilho Soares.
58.	Elia Brandão.
59.	Jorge Alberto Nunes Serrão.
60.	Hamar Luiz Ramos.
61.	José Medeiros.
62.	Gelson Russo.
63.	Carlando da Rocha Sodrê.
64.	Nelson Ferreira Guimarães Filho.
65.	Paulo Ferreira Guimarães.
66.	Walter Duarte Silva.
67.	Florisbella de Oliveira.
68.	Isaura Novaes Santiago.
69.	Gileno Pedrosa Caldas.
70.	Marco Aurélio Menucci.
71.	Eny Pimenta de Moraes.
72.	Ney Pimenta de Moraes.
73.	José Joaquim Pereira.
74.	Nelzio da França Freire.
75.	Olinia Terra Franco.
76.	Walton da França Freire.
77.	Amaro Moreira da Silva.
78.	Mathilde Ferraz.
79.	Antonio Carlos da Silva Piragibe.
80.	Walter da Cunha Garcia.
81.	Necy Alves Pacheco.
82.	Heloisa de Souza da Costa e Sá.
83.	Margarida Maria de Castro Moreira da Silva.
84.	Maria de Lourdes Miranda Leal.
85.	Waldemar Henrique Mendes.
86.	Inalda Marciana Xavier Carneiro de Albuquerque.
87.	Fernando de Souza.
88.	Altamir de Campos Ribeiro.
89.	Antonio Pedro de Castro Pantoja.
90.	Julietta Ferreira do Vale.
91.	Paulo Cardoso Coelho.
92.	Izabel Joaquina da Rocha.
93.	Floralina de Montzingen.
94.	Aurea Emery Trindade.
95.	Edna Duque Estrada Ferreira.
96.	Maria Dalva Borges Duque Estrada.
97.	Maria Luiza Almeida de Oliveira.
98.	Helio Dias Martins.

Núm. de inscr.	Nomes
99.	Maria Heloisa Pordeus Bellêza.
100.	Arlinda Pachá.
101.	Helena Bandeira de Mello.
102.	Diógenes Vieira Silva.
103.	Marieta Polistchuck.
104.	Esperidião Senra de Andrade.
105.	Frida Goldemberg.
106.	(Inscrição cancelada).
107.	Dalva dos Santos Barbosa.
108.	Iara dos Santos Barbosa.
109.	Mauro Santos.
110.	Rachel Rosi.
111.	Ruth Rosi.
112.	Lêda Marques da Silva.
113.	Haroldo de Oliveira.
114.	Agostinho Soares Carregosa.
115.	Maria Auxiliadora Passos.
116.	Angelina Arena.
117.	Zulmira Soares Carregosa.
118.	Jorge da Silva Mattoso.
119.	Durval Sampaio.
120.	Arlette Fernandes Cardoso.
121.	Neusa Mattos.
122.	Maria Doralice Gomes.
123.	Jayne Monteiro Pereira.
124.	Luiza Medrado de Resende.
125.	Mayo de Aquino.
126.	Ophelia Lisboa.
127.	Genny Fernandes Figueira.
128.	Venicio Duarte dos Santos.
129.	Waltencir Linhares.
130.	Luiza Serra de Menezes.
131.	Laura de Barros e Vasconcellos.
132.	Alzira Silva de Oliveira Dias.
133.	Leonor do Carmo Cardoso.
134.	Edson Teixeira Guimarães.
135.	Genny Neves.
136.	Helena Amelia Pinciara.
137.	Hyder Julio do Carmo.
138.	Emmanuel da Cruz Saldanha Gauz.
139.	Paulo de Oliveira Lopes.
140.	Altir Alves Martins Corrêa.
141.	Dante Camardella.
142.	José Leitão de Albuquerque.
143.	Zadir Rodrigues Pitta.
144.	Carlos Fonseca Emery.
145.	Jacy Jardim Villasbôas.
146.	Antonio José Monteiro Carneiro.
147.	Nylsêa Cleto Monteiro de Barros.
148.	Maria Yvonne Freire Cintra.
149.	Francisco Vicente da Rocha Pinto.
150.	Maria Nilza Rochaêl.
151.	Nice de Oliveira Resende Monteiro.
152.	Manoel Ferreira Lima.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista-Auxiliar XII — (650\$0).

P.H. — 188

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição a prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista auxiliar, XII (650\$0).

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 15 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 3 de agosto próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição, constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm, tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresen-

tar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique, não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos, na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela habilitação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados, serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos, será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações, poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de duas partes:

Parte I, escrita, compreendendo a resolução de cinco questões formuladas sobre assuntos do respectivo programa.

Parte II, prática, constante de:

a) duas determinações sobre assuntos compreendidos no respectivo programa;

b) relatório elucidativo.

2. Julgamento — Será feito em escala centesimal, sendo observado o seguinte:

Parte I:

Cada questão, até 20 pontos

Parte II:

Técnica, até 60 pontos

Relatório, até 40 pontos

3. Habilitação — A nota final será a média aritmética dos graus obtidos nas duas partes da prova. Só será habilitado o candidato que obtiver:

- a) grau igual ou superior a 60, na parte I;
- b) média final ou superior a sessenta.

PROGRAMA

Parte escrita

1. Relações métricas num triângulo retângulo.
2. Áreas e volumes das figuras geométricas simples.
3. Noção de funções. Representação gráfica de funções de duas variáveis. Gráficos com escalas logarítmicas.
4. Equação do 1.º e 2.º graus.
5. Funções trigonométricas.
6. Sistemas de medidas na mecânica. Transformações para unidades de sistemas diferentes.
7. Erros de uma medida. Erro absoluto. Erro relativo. Valores médios. Dispersão. Tolerância.
8. Medidas de comprimento e instrumentos usados: metros, trenas, palmers, micrometros, calibres, vernies.
9. Medidas de massa e instrumentos usados. Diferentes tipos de balanças. Pesadas; noções fundamentais, pesadas simples e duplas. Empuxo de ar.
10. Termometria. Tipos de termómetro, escalas termométricas, pontos fundamentais.
11. Densimetria. Densímetros, alcoómetros. Diferentes escalas densimétricas: graus Gay Lussac, Baumé, A.P.I.
12. Calorimetria. Noções fundamentais. Calorímetros de mistura e fusão de gelo.

Parte prática

1. Uso de metros, trenas, palmers, micrometros, calibres, vernies.
2. Tipos de balanças. Pesadas, taras.
3. Termometria. Escalas termométricas.
4. Densímetros e alcoómetros. Escalas densimétricas.
5. Calorímetros; diversos tipos.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista-Auxiliar XVI (1.000\$0).

P.H. — 187

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista auxiliar XVI (1.000\$0).

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 15 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 3 de agosto próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no

local da inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida, no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografias, de 3 x 4 cm, tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os campos ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprovatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, para qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer curso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexactidão das declarações do candidato, na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de duas partes:

Parte I — escrita, constante da resolução de cinco questões ou problemas formulados com assuntos dos pontos do respectivo programa.

Parte II — prática, compreendendo:

a) duas determinações práticas sobre assunto do programa respectivo;

b) duas questões práticas sobre assunto de dois pontos do programa respectivo.

Os candidatos apresentarão por escrito os resultados e farão oralmente exposição crítica sobre os trabalhos realizados.

2. Julgamento — O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, sendo observado o seguinte:

Parte I:

Cada questão ou problema, até 20 pontos.

Parte II:

a) até 50 pontos;

b) até 50 pontos.

Somente poderá prestar a Parte II o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta na Parte I.

3. Habilitação — A nota final será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta.

PROGRAMA

Parte I — Escrita

1. Materiais de construção, sua constituição química.
2. Ensaios físicos e químicos relativos aos principais materiais de construção.
3. Argilas. Formações geológicas no Brasil.
4. Indústria cerâmica; produtos usados nas construções.
5. Água de subsolo, importância de sua análise.
6. Estudo do solo em relação com a agressividade dos materiais de construção.
7. Cimentos. Fabricação, classificação e análise.
8. Cal. Variedades, extinção, finura e aplicações.
9. Cimento Portland, seus componentes.
10. Métodos de reconstituição de traços em concreto.

Parte II — Prática

- a) Pontos para determinações práticas:
 1. Dosagem do ferro num cimento Portland.
 2. Dosagem de sílica em cimento pelo método nacional.
 3. Dosagem de hidróxidos, ferro e alumínio, pelo método nacional.
 4. Dosagem do óxido de cálcio em cimento Portland.
 5. Dosagem do óxido sulfúrico em cimento Portland (SO₃).
 6. Dosagem do gás carbônico livre em águas utilizadas em construções.
 7. Dosagem do gás carbônico agressivo em águas utilizadas em construções.
 8. Desagregação de uma argila e determinação da sílica.
- b) Pontos para questões práticas:
 1. Pesquisa do magnésio nos cimentos.
 2. Pesquisa do fósforo nos cimentos.
 3. Reconhecimento de alcalis nos cimentos.
 4. Especificação para água e solo em construção.
 5. Distinguir gás carbônico livre e gás carbônico agressivo.
 6. Elementos nocivos no cimento Portland.
 7. Ação das águas sulfatadas no concreto.
 8. Reconhecimento de manganês nos cimentos.

Concurso de provas para preenchimento em cargos da classe inicial da carreira de — Almoxarife — de qualquer Ministério

C. 45

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Merceologia e Legislação de Material (L. M.), Prática de Serviço (P. S.) e Conhecimentos Gerais (C. G.), realizadas nesta Capital e nos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná.

Número de inscrição	Nomes	M. L.	P. S.	C. G.
1. Francisco Bernardi.	60	30	81	
2. Ataliba Ferreira Gomes....	10	12	51	
4. Aramis Mendonça Ferreira..	35	15	63	
5. Joaquim Marques Melsert...	44	13	68	
7. Luiz Salles Brant.	48	11	74	
8. Maurino de Barros.	21	25	60	
9. Abdala Jacob Saad.	60	49	89	
14. Hugo Jorge Simões.	15	24	74	
15. Kleber Mendes Carneiro Leão	64	65	79	
18. Olavo Bravo Cavalcante....	42	66	74	
21. Azor de Arruda Mello.	91	47	78	
24. Corinthio Aniceto de Souza..	14	24	48	
26. Elza Cunha.	44	25	57	
29. José Mariano Vieira Lana...	53	13	87	
30. Avitin de Souza Almeida....	31	28	68	
33. Anizio Pedro de Moraes....	49	65	63	
34. Ernesto Bandeira de Luna...	17	19	70	
35. José Domingos de Moraes Junior.	21	16	62	
38. Antonio de Souza Gomes....	62	20	62	
39. Inaldo Antunes da Silva....	33	20	53	
40. Pierre René Cazes.	64	66	81	
43. Orlando Paes de Lima.	25	18	Faltou	
49. Jorge de Souza Figueiredo..	60	40	75	
50. André Gerbeg.	66	75	86	
51. Alfredo Whatley Dias.	60	49	68	
53. Ivan Pinto de Lemos.	33	35	60	
54. Armando Theophilo Carneiro da Cunha.	67	61	75	
55. José Lima de Carvalho....	24	24	Faltou	
57. Delio Filgueiras.	4	10	37	
58. Zalmir Fernandes Gomes....	41	23	72	
60. Adriano Martins da Silva....	26	16	54	
61. Euclides de Souza.	62	46	70	
64. Cecilda Alves.	17	zero	31	
66. Petronilho Guilherme da Silva Filho.	14	11	57	
67. João de Souza Sobral.	34	11	56	
72. Olivia da Natividade Gusmann	8	zero	28	
75. Oswaldo Motta.	24	14	58	
79. Fernando de Carvalho.	30	24	82	
80. Alberto da Silva Diniz....	33	18	81	
81. Orlando de Noronha Cavalcante.	69	80	85	
82. Arary Soares de Souza....	18	zero	71	
83. Glauco Soares de Souza.	37	23	71	
86. Augusto Gonçalves Dias....	52	28	87	
97. Romeu de Carvalho Bueno..	29	43	52	
98. Vicente de Paula Soares....	61	46	56	
100. Auber Reginato Fernandes..	24	Faltou	Faltou	
101. Agostinho Enéas da Costa Netto.	31	17	78	
105. Leônis de Araújo Jorge Whitehurst.	21	13	63	
107. José Ferreira Leite Junior..	30	21	74	
119. Alvaro Lourival Furtado....	74	60	85	
120. Osrecargino Martins de Souza	60	48	76	
122. Nais Alcantara de Sá.	31	14	53	
127. Artur José de Almeida e Silva	35	36	77	
129. Renato Ferreira Neto.	52	19	88	
138. Rosalvo Pinheiro dos Santos	79	60	77	
141. Darcy Cunha.	8	1	29	

142. Anthero de Sousa Franco....	15	9	58
143. Paulo Marcos Lengruber....	80	85	73
149. Themistocles José Martins..	18	16	66
154. José de Mattos Teles.	49	38	72
162. Athayde Barros da Silva....	35	26	87
164. Germano Ferreira Baptista..	31	19	51
172. Astolfo Serra.	68	22	72

SÃO PAULO

Número de inscrição	Nomes	M. L.	P. S.	C. G.
11. Breno Romeo.	19	25	77	
15. Olimpio de Souza Andrade..	39	17	80	
19. Evandro de Araujo Maia....	21	15	69	
20. Osias Hendler.	19	27	74	
22. Alberto Monteiro.	35	20	67	
24. Idário Leoncio Lopes.	12	12	61	

PORTO ALEGRE

Número de inscrição	Nomes	M. L.	P. S.	C. G.
4. Frederico Ernesto Gattivelli Filho.	26	4	66	
6. Heitor Pereira Gomes....	11	15	46	
7. Benjamim Graciolli.	9	Faltou	Faltou	
8. Amadeu Barin.	8	9	42	
9. Armando José Pilla.	48	61	77	
11. Luiz Felipe Nelsis.	27	32	68	
15. Clovis Vergara Marques....	27	23	71	

PARANÁ

Número de inscrição	Nomes	M. L.	P. S.	C. G.
1. Romualdo Sobocinski.	17	14	58	
2. João Enéas de Sá Junior....	5	zero	48	
3. Francisco Sales Arruda....	26	6	63	
4. Jayme Cruz.	60	49	79	
5. Jorge de Lima.	62	41	55	
6. Agenor Westphalen.	40	25	71	
7. Carlos Gonzalez.	14	8	74	
10. José Pires Braga.	zero	Faltou	Faltou	
12. Nelson Muller.	zero	Faltou	Faltou	
13. Sadi Pigatto.	33	33	66	
14. Ubirajara Wendt da Costa..	17	11	69	
17. Balduino Silva.	19	10	54	
18. João Baptista Muzzolon....	60	43	70	
19. Tufi Salum.	zero	Faltou	Faltou	
22. Octacilio da Silva Costa....	31	28	74	
26. Jurandyr Wendt da Costa...	32	Faltou	Faltou	
28. Isapuro Pilati.	29	66	73	
29. Francisco Fernandes Faria..	22	27	66	
30. João C. Lochowski.	8	Faltou	Faltou	
32. Luiz Saddock de Sá.	17	17	62	
34. José Capela.	8	Faltou	Faltou	
36. Frederico Levy Riek.	43	71	73	
37. Nelson João de Caetano....	18	Faltou	Faltou	
38. Rolando Marzani.	7	zero	47	
39. José Antonucci.	21	10	65	
41. Benedito Franco de Godoy...	44	51	70	
42. Ernesto Pontoni.	15	12	72	
43. Arnaldo Grassi.	20	27	71	
47. Miecislao Napoleão Kenski..	21	24	74	
49. Waldo Gruner.	33	23	70	

BAHIA

Número de inscrição	Nomes	M. L.	P. S.	C. G.
2. Petronio Paes Barreto.	7	9	44	
3. Moisés Framandes Galiza....	zero	zero	35	
4. Jorthar de Souza Nascimento	31	9	74	
5. José Dorea Nascimento....	24	19	73	
8. Rosendo do Nascimento.	36	25	77	
14. Manoel Ponciano da Silva...	23	24	55	

MINAS GERAIS

Número de inscrição	Nomes	M. L.	P. S.	C. G.
2.	Moacir Nogueira Armond....	20	23	81
5.	Ilullo Gomes d'Almeida.....	55	33	65
6.	Wilson de Miranda Estrella..	49	50	72
8.	Francisco Muller Bastos....	31	41	78
11.	Vicente Pereira de Mello.....	8	Faltou	Faltou
12.	Helio Salema Coimbra Tabosa	33	1	Faltou
14.	Antonio Vieira dos Santos...	zero	4	57
15.	Geraldo Teixeira Faria.....	36	29	74
19.	José Gonçalves Lima.....	81	48	83
20.	Helio Marques Ferreira.....	17	14	51
24.	Geraldo Vieira de Andrade..	29	29	78
27.	Tasso Prado Galhano.	40	50	73
30.	Jesualdo Monteiro Gonzaga..	31	34	86
32.	José Vasconcelos.	15	37	72
34.	Joaquim Lopes.....	32	23	73
38.	Waldemiro Martins Ferreira	10	10	52
41.	Francisco Antonio Brandão			
	Neta.	7	1	57

PERNAMBUCO

Número de inscrição	Nomes	M. L.	P. S.	C. G.
4.	Nelson Barbalho de Siqueira	28	16	73
5.	Nelson Lima Miranda.....	18	18	74
6.	Cloris Fonseca da Costa			

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda — Redator XIV.

P. H. 183

Faço público, para conhecimento dos interessados, que ficam prorrogadas até às 17 horas do dia 24 do corrente as inscrições na prova de habilitação acima referida.

Será permitida inscrição a candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38, e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho último.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1942.

— Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Departamento de Aeronáutica Civil — Desenhista.

P. H. 145

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida.

N. insc. — Nome	Parte I	Parte II
2. Isnard Geraldo Frota...	23	cinco
3. Ordep de Oliveira Cruz..	49	cinco
6. João Pereira Mattos....	39	55
10. Heitor Bandeira Maia...	30	oito

14. Raul Letichevsky	20	18
15. Orlando Paes Fonte Nery	25	faltou
22. Carloman Hollanda Cavalcanti	15	cinco
23. Aguiinaldo Maranhão Cordeiro Falcão	quatro	10
24. Oswaldo de Abreu.....	zero	faltou
39. Manoel Strosberg	65	10
40. Bernardo Samuel Manela	30	10
43. Archimedes Péricles da Fonseca	zero	faltou
44. Helio Geraldino	zero	cinco
47. Alfredo José Osta.....	19	faltou
50. Moacyr da Silva.....	29	cinco
52. João de Magalhães Filho	26	cinco
57. José Eduardo de Castro Portela Soares	23	faltou
60. Célio da Rocha Pitta...	23	cinco
63. Oldemar Santos de Lemos	63	33
65. Moacyr Gomes Leal....	zero	cinco
66. Nelson Carlos de Lima e Cirne	12	23
67. Wilson Moreira da Costa	20	cinco
86. Aleyr Pinheiro Rangel..	66	10

De acordo com os resultados acima nenhum candidato logrou habilitação.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1942.
— Alcides Torres, secretário da Banca Examinadora.

Alcirim.	17	16	59
7. Benjamin Lustosa Nogueira de Araujo.	20	14	80
11. Elson Vilela Dutra.	zero	Faltou	Faltou
12. Valentim Alencar de Sousa..	16	8	Faltou
13. Antonio Leite de Lima.....	11	7	53
14. Claudio de Castro Leitão....	18	20	78
16. Joel Lins Barradas.	16	11	74
22. Givaldo de Aguiar Rêgo....	1	11	51
23. Luiz Costa da Silva.....	12	Faltou	Faltou
24. Edgard de Barros Correia...	16	4	70
28. Octavio Pereira de Castro...	26	12	49
29. José Fernandes Nogueira....	11	7	62
30. Romeu de Moraes Andrade Lima.	2	Faltou	Faltou
31. Rui Novais.	1	zero	Faltou
33. Abelardo Navarro de Andrade	38	45	76
35. Alfredo Francisco de Barros	24	27	52
38. Antonio Rodrigues de Queiróz Filho.	9	Faltou	Faltou
39. José Pimentel de Lima....	25	8	60
44. Humberto Pimentel Barbosa	33	22	68
46. Nicolau José Ferreira.....	20	18	74
48. Eustaquio Portela de Melo..	10	4	Faltou
58. Manoel Oliveira de Souza....	8	5	55
60. Valter Brasileiro Gondim....	7	15	58
63. Josué Silva Junior.....	14	2	67

D. S. do D. A. S. P., em 10 de julho de 1942. — Moacir Esberard Cardoso, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração
Divisão de Obras

DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS DE REPAROS NO PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADA A CASA DA CRIANÇA, NA AVENIDA RUI BARBOSA

1. De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 7-7-42 no processo número 31.710-42-S. C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de reparos no prédio onde está instalada a Casa da Criança, na Avenida Rui Barbosa, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

Bases de organização dos Desportos

DIVULGAÇÃO N. 34

(2.ª edição)

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

3. No dia 28 de julho de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Sousa n. 142, São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o descobrimento orçamentário exigido na circular D. M.-302 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23-711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 49:395\$00 (quarenta e nove contos trezentos e noventa e cinco mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empastadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1934, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia das execuções da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2 a juízo do senhor diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classifica-

dos, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito a multa de 100\$00 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§. Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§. A despesa correrá por conta da verba 2, consignação III, subconsignação 40, inciso 02, 04 — D. A., 04 — D. Ob., do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo senhor diretor geral, por proposta do senhor diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao senhor diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao senhor diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 10 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1. D. Ob.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de

junho último, às págs. 10.334-5, para obras de reparos no Internato do Colégio Pedro II. Divisão de Obras, 9 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho último, pág. 10.227, para serviços de instalação na Biblioteca Nacional.

Divisão de Obras, 9 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

PENA D'ÁGUA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de pagamento de pena d'água, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página...

Universidade do Brasil

Escola Anna Nery

De ordem da diretora da Escola Anna Nery, D. Lais Netto dos Reis, faço público estarem abertas, até 14 de julho p. v., as inscrições para a matrícula nos cursos de enfermeira, assistente social, voluntárias e auxiliar de enfermeira.

As candidatas deverão dirigir-se, das 10 às 15 horas, à Secretaria da Escola — rua Afonso Cavalcanti n. 275, por detrás do Hospital São Francisco de Assis.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Ruth Barcellos, secretária.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho p. findo, às pgs. 10.226-7, para obras de reparos no Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Divisão de Obras, 4 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

SEGURO E FISCALIZAÇÃO

SEGUROS PRIVADOS

DIVULGAÇÃO N. 108

PREÇO: 15\$00

ACIDENTES DO TRABALHO

DIVULGAÇÃO N. 115

PREÇO: 10\$00

com Índice Alfabético e Remissivo

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Faculdade Nacional de Medicina**ESCOLA DE FARMÁCIA ANEXA****PREENCHIMENTO DE 2 VAGAS DE PROFESSOR, REFERÊNCIA DE SALÁRIO XXI**

De ordem do Sr. diretor, professor Alvaro Fróes da Fonseca, se faz público, pelo presen-

te edital, que ficam convidados os candidatos ao preenchimento das duas vagas de professor das novas cadeiras privativas de Botânica aplicada à Farmácia e Química Industrial Farmacêutica, criadas pelo decreto-lei n.º 4.430, de 2 do corrente, a apresentarem os títulos que

possuem relativos às especialidades, no prazo de cinco dias.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 10 de julho de 1942. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras****AVISOS**

Em vista do Sr. Fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial* a fazer entrega do material da requisição abaixo mencionada, não ter dado cumprimento à essa obrigação nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a entrega, fica notificado de que esta D.R.E. dará início ao processo de multa prevista no decreto n.º 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
A. Coelho Branco Filho.....	145.039	5.512	18-6-42	20-6-42
D.F.C., em 10 de julho de 1942. — <i>Augusto Barata</i> , diretor da D.R.E.				

Comunico aos Srs. Fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	145.129	9.635	17-7	Entregar o item 4
Moreno Borlido & Comp.	145.142	23.049	17-7	Completar a entrega dos itens 11 e 13

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n.º 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 10 de julho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste Aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
J. Soares Ferreira & Comp.	145.106A	11.778	5-7-42	17-7-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	145.131	10.359	5-7-42	17-7-42
Mendes Junior & Comp. Ltda.	238.047	11.519	28-6-42	17-7-42
Viuva Pio Correa.....	145.095	9.001	20-6-42	17-7-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n.º 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 10 de julho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido até
Heitor, Ribeiro & Comp.	450.071	F. 79	8-7-42	13-7-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n.º 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido até
J. G. Pereira & Comp.	450.086	F. 135	2-7-42	19-7-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n.º 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Casa Mayrink Veiga, S. A.	133.060	4	19.697	30-7-42
Walter Neustadt	148.034- 5	4	4.818	30-7-42
Paul J. Christoph Company	229.035	1	9.393	30-7-42
A. Rodrigues Costa	615.385- 6	1	22.216	26-8-42
Idem	615.387	1	22.217	15-8-42
Idem	615.419-21	1	24.163	25-7-42
General Electric, S. A.	801.797	1	22.191	1-10-42
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	903.080	2	4.300	30-7-42
Idem	903.084-85	1	1.120	30-7-42
Idem	903.412- 8	5	27.801	15-8-42
Coates, Scotto & Comp. Ltda.	903.128	1	12.164	31-10-42
Otis Elevator Company	903.449-54	1	24.638	30-9-42

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Receção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	804.016A	4.436	3%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	15-8-42
Standard Electric, S. A.	128.015	18.924	3%	Idem	30-8-42
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	615.327	19.181	3%	Idem	15-8-42

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E., substituto.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	131.020	9.713	0,2%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	30-8-42
Idem	224.006	5.898	10%	Não substituiu o material no prazo ajustado.	20-7-42
Idem	801.754	11.459	2%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	15-7-42
Abilio F. Magalhães & Comp.	504.063	4.112	5%	Idem	20-7-42
Papelatria Mascote & Comp. Ltda.	615.030	4.269	5%	Não substituiu o material no prazo ajustado.	20-7-42

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 9-7-42
A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques

Firmas

018781-B — A. Casanova & Cia. Ltda.
018782-B — Auto-Asbestos S. A.
018783-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
018784-B — Aparelhos de Oxigênio Soc. Draeger Ltda.
018785-B — Antonini Rubino Ltda.
018786-B — Abel de Barros & Cia.
018787-B — B. Cardoso Soares & Cia. Ltda.
018788-B — B. Herzog & Cia.
018789-B — Cia. Nat. de Nav. Costeira.
018790-B — Cia. S. K. F. do Brasil.
018791-B — Cardinale & Cia.
018792-B — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
018793-B — Cia. Bras. de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.

018794-B — Com. e Repres. Mesblas S. A.
018795-B — Cia. Aux. de Viaç. e Obras S. A.
018796-B — Cofermal Cia. Bras. de Ferro e Mat. de Construção S. A.
018797-B — Empresa Progresso Ltda.
018798-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
018799-B — Ferreira Agostinho & Cia.
018800-B — Ferreira Passarello & Cia.
018801-B — Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
018802-B — Glossop & Cia.
018803-B — General Electric S. A.
018804-B — Instrumental Ótico Ltda.
018805-B — Instaladora Mercantil Vitoria Ltda.
018806-B — Irmãos Spina.
018807-B — International Harvester Export Co.
018808-B — J. R. Pires & Cia. Ltda.
018809-B — J. Araujo & Cia.
018810-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.

018811-B — J. Soares Ferreira & Cia.
018812-B — J. Pinho & Moraes.
018813-B — Lopes Correia & Cia.
018814-B — Máquinas e Ferrovias Ltda.
018815-B — Magalhães Cunha & Comp.
018816-B — Moreno Borlido & Cia.
018817-B — P. Kastrup & Cia.
018818-B — Massames Rocha Couto Ltda.
018819-B — S. A. Ateliers de Construc-
ções.
018820-B — Eletriques de Charleroi.
018821-B — S. Dias & Cia. Ltda.
018822-B — S. A. Regnier de Máquinas e Baterias Elétricas.
018823-B — Santos & Ventura Ltda.
018824-B — Thomaz C. Teixeira Gomes & Cia.
018825-B — Walter Neustadt.
018826-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
Cheques emitidos nesta data "46" correspon-
dentes a "76" faturas no valor de 317.727\$200.
— Augusto Barata, diretor da D. R. E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 15 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

418.109/410 — Par: automovel.

Em, 10 de julho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 17 de de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

115.050 — Livros.
115.058 — Livros.
117.158 — Pulverizador, nebulador, etc.
117.159 — Pulverizador, nebulador, etc.
117.161 — Arseniato de chumbo, enxofre, etc.
122.123 — De laboratório.
126.046 — Produtos quimicos.
142.167 — Relógio secundário Internacional.

148.125/26 — Vidro Pirex, etc.
227.107 — Seringa de vidro, agulha, etc.
227.117/8 — Drogas.
235.043 — Colchão de capim membeque, etc.
253.136/38 — Produtos quimicos, etc.
413.039 — Ferro em barra, etc.
414.072 — Produtos quimicos, etc.
414.074 — Idem.
414.076 — Idem.
414.078 — Idem.
414.081 — Idem.
418.118 — Máquina secadora para vácuo, etc.

418.114 — Impressos.
615.139 — Apito de sinal a veículos, etc.
903.366 — Pasta de cartolina, etc.

Em, 10 de julho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

115.061 — Livros.
116.060 — Livros e jornais.

Em, 10 de julho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de seis (6) lotes de terrenos acrescidos de marinha que constituem as quadras 6 e 6-A da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital.

Chama-se atenção dos interessados para o edital n. 27 de 6 do corrente mês e ano, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, a página n. 10.883, referente ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 26.730).

Serviço Regional, 10 de julho de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Série I. N. - Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 -- DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização do Imposto de Renda com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (SUMÁRIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chama a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha, situado na praia da Covanca ou dos Tambois, na ilha de Paquetá, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2,719,85m² — confrontações: Norte (fundos) o alodial, ou, melhor, a linha-limite das marinhas; Sul (frente) à praia da Covanca; Oeste (lado direito) o terreno de marinhas ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca — para o edital de aforamento n. 6, publicado às fls. do *Diário Oficial* de ... do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n. 79.314-41.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em de julho de 1942. — *Beatriz Luiza dos Santos*, dat. G.

Divisão do Material**Cópia**

Ata da segunda concorrência administrativa número dois de mil novecentos e quarenta e dois, para venda de material inserível: 1.100 (mil e cem) quilos de cartolinas inutilizadas, existentes no almoxarifado do Serviço de Estatística Econômica e Financeira deste Ministério, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de um e quatro de julho do corrente ano, por esta Divisão, extraída de fls. 5 v., 6 e 6 v. do Livro de Atas de Concorrências.

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às doze horas, presente o representante da firma Magdalena & Cia., estabelecida na rua Lavradio número oitenta, única concorrente, já considerada idônea por esta D. M., em concorrência anterior, e os senhores oficial administrativo, classe 23, do Q. S. Gilberto de Mello Alecrim, presidente da mesa de concorrência, escrivães interinos, classe E, do Q. P. deste Ministério, Eugenio Fernandes Moura e Affonso Martins Costa, foram iniciados os trabalhos tendo o senhor presidente determinado se procedesse a leitura dos termos do edital supra citado, afim de que todos os presentes tivessem pleno conhecimento do seu teor. Finda a leitura, determinou o senhor presidente que o secretário recebesse o envelope da proposta referente à firma concorrente. Para os efeitos legais, determinou o senhor presidente que se fizesse constar haver sido publicado o edital de concorrência no *Diário Oficial* de um e quatro de julho do corrente ano. Cumprida a exigência da cláusula segunda, o senhor presidente rubricou a única proposta acima mencionada, na qual o proponente oferecia o preço de 1\$603 (mil seiscentos e três réis) por quilo de cartolina inutilizada, determinando ainda que fosse publicada a presente ata, após a devida aprovação da superior autoridade. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, e por determinação do senhor presidente, eu, Eugenio Fernandes Moura, servindo como secretário da Mesa de Concorrência, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da comissão e pelo proponente. — *Eugenio Fernandes Moura*. — *Affonso Martins Costa*. — *Gilberto de Mello Alecrim*. — *Magdalena & Cia.*

Diretoria do Tesouro**Casa da Moeda**

Edital de concorrência para a venda de máquinas imprestáveis

De ordem do senhor diretor, e de acordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, exarado a folhas sete (7) do processo fichado

no Tesouro Nacional sob o número 29.542-42, levo ao conhecimento dos interessados que serão recebidas na Secção do Material desta Repartição, até às 14 horas do dia 29 de julho de 1942, data em que será realizada a Concorrência, propostas para a compra das máquinas abaixo especificadas, sujeitando-se o Srs. proponentes ao disposto nos artigos 737 e 738 § 2.º Lenta C do Código de Contabilidade e às cláusulas seguintes:

a) as propostas devem ser feitas em duas vias, seladas a primeira, não sendo aceitas as que contiverem rasuras;

b) os Srs. proponentes devem trazer prova de identidade ou enviar procuração que os habilite;

c) não serão recebidas as propostas que forem entregues fora do prazo marcado, ficando ao critério do Sr. Presidente da Concorrência a sua aceitação;

d) as propostas serão consideradas por lote, adjudicando-se ao proponente que maior oferta apresentar;

e) em caso de empate serão observadas as normas do Código de Contabilidade;

f) não serão levadas em consideração as propostas inferiores à avaliação publicada;

g) as propostas devem ser enviadas em envelope fechado, sendo as mesmas abertas por ocasião da Concorrência;

h) o pagamento será feito a vista, no dia seguinte ao da Concorrência;

i) para orientação dos interessados fica estabelecido a vistoria das máquinas nos dias 21, 22, 23 e 24 do corrente, das 12 às 15 horas.

Relação dos lotes ..

Lote n. 1 — Uma (1) máquina tipográfica, de cilindro, marca "Koenig Bauer" número 4.911, com motor de 3 H P, avaliada na importância de 7:000\$000 (sete contos de réis), no estado.

Lote n. 2 — Uma máquina tipográfica, de cilindro, marca "Koenig Bauer" número 4.564, com motor de 4 H P, avaliada em 8:000\$000 (oito contos de réis), no estado.

Lote n. 3 — Um (1) automovel limousine "Ford V 8", tipo 1934, com motor de 85 H P, de número 18-1283980, em mau estado de conservação.

Quatro (4) máquinas tipográficas marca "Phoenix" sendo três (3) das do tipo 4 e uma (1) do tipo 5, com os números 8.482, 9.167, 9.147 e 8.473 respectivamente, estando todas desmontadas em mau estado de conservação, sendo que uma (1) do tipo 4, acha-se encompleta.

O lote é avaliado em 30:600\$000 (trinta contos e seiscentos mil réis).

Casa da Moeda, em 8 de julho de 1942. — A Comissão: *Luiz E. R. Lassance*. — *José Fernandes Rolim*. — *Alcy de Mattos Marba*.

Divisão do Imposto de Renda**Notificação de cobrança amigável**

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Divisão, para recolher o imposto, ou a Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda — Rio, 9 de julho de 1942. — O secretário: *Waldemar Pinto*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1932**NOMES DOS INTERESSADOS**

A. Sad Kyh & Comp.
Adickes — Witherspoon W.
Agueda — J. G.
Amaral — Alvaro
Amaral — Francisco Carvalho
Andrade — Antonio Kulio
Anjos — J. Ferreira dos
Arruda — Manoel Corrêa
Astrnd — Ragnas Gustav
Augustovsky — I.
Azevedo — Alberto
Bahia — F.
Baptista — F. A.
Barbosa — L.
Barreto — Paulo Emilio de Noronha Menna
Barros — Edmundo Alves
Beck — J.
Berman — Jacob
Bethlem — Mario
Bilavans — Samuel
Bocock — Kenneth
Bouch — L.
Braz — F.
Brito — Manoel da Silveira
Brito — Pedro Nolasco de
Brocke — W. A.
Brummer — Waldemar
Cabral — Noemia Gouveia
Cabrera — Arthur Osorio da Cunha
Caldeira — Sebastião
Camargo — Euclides Mendes Ferraz de
Campbell — Diogo C.
Campello — José Vieira
Campos — Luiz Antonio Silva
Campos — Nicacio Augusto Ferreira.
Campos — Pedro Camara
Cardoso — José Francisco do Amaral
Cardoso — Luiz Felipe
Cardoso — Oscar Soares
Carneiro — Eduardo Pierre
Carneiro — Isaac Paulo
Carvalho — Antonio Simões
Carvalho — João Fernandes de
Carvalho — João José de
Carvalho — Oscar Ferreira de
Casaes — Luiz Alves
Casanova — Francisco Rodrigues
Castro — Alfredo Carlos de
Cataldo — Natalencio
Cerqueira — Eduardo Reis da Gama
Cerva — Aldo
Chaves — Manoel Gomes da Silva
Chipolina — E.
Chlarey — Georg. G. Mc.
Coelho — Americo
Cohn — Georg H.
Collins — Cecil William Octavio
Corrêa — José
Costa — Carlos Tavares da
Costa — Eduardo Gomes da

Costa — J.
 Costa — João
 Costa — Manoel Rodolpho Albuquerque da
 Costa — Mario Teixeira da
 Coutinho — Fanor Peçanha
 Couto — Gastão Raymundo
 Cunha — Eugenio Ferreira da
 Cunha — Manoel Pedro Godinho e
 Daporse — Paulo
 Dedge — B. W.
 Dias Jardim & Comp.
 Dias — L.
 Dias — Sebastião José
 E. G. Truta & Comp.
 C. Menichetti & Comp.
 Eça — José Almeida D'
 Edde — Alzira
 Edrupt — Stanley Nelson
 Elbas — Raphael (Dr.)
 Elias — Miguel
 Elliott — Percy Hubert
 Ellis — John W.
 Ellison — Thomaz D.
 Elmo — Walter M. St.
 Elwood — George Earle
 Emilio Ajroldi & Comp.
 Empresa Brasileira Expansão Industrial S.A..
 Empresa Diversões Madureira Ltda.
 Empresa de Propaganda Brasileira Ltda.
 Engel — Luiz
 Erice — Andres
 Ernesto Gonçalves Magalhães e Albino da Silva Barrigas
 Erra — José Ignacio
 Esberardt & Comp. Ltda.
 Escobar — Itagiba
 Espadinger — João
 Espindola — Constancio Neves
 Esteves — Alvaro
 Esteves — Antonio
 Esteves — Antonio Borges
 Esteves — Antonio Joaquim
 Esteves & Cabo
 Esteves — Paschoal
 Estrella — João Rodrigues
 Euzebio & Alves
 Ezequiel Casemiro Pereira e Manoel Rodrigues
 F. A. de Mendonça & Filho
 F. Anello & Comp.
 F. Ballalai & Comp.
 F. Benicio de Souza & Comp.
 F. Bonoro & Pereira
 F. F. Alegria & Comp. Ltda.
 F. Góes & Teixeira
 F. Magalhães & Filho
 F. Mello & Comp.
 F. Miranda & Irmão
 F. Mueller Ltda.
 F. Roma & Comp.
 F. Silva & Comp.
 F. Silva Filho & Comp.
 Fadel & Nigri

Fagundes Filho — Antonio Machado
 Fakoury & Tawil
 Falcão — Evaristo Lopes
 Faria — A. Almeida
 Faria — Alvaro de
 Faria — Antonio
 Faria — Fernando Neves de
 Faria — Guilhermino Baêta de
 Faria — Luiza
 Faria — M. A.
 Fatá — A.
 Fehse — Willy
 Feijó — João Melchíades
 Feingöld — Gabriel
 Feldman — Max
 Felicio — Antonio Ferreira
 Felipe & Gabriel
 Felipe — Joaquim Dias
 Fellix & Cia.
 Felix — José
 Felix Filho.
 Feristini — Luiz
 Fernandes — A. (suc. de M. Péres)
 Fernandes — A.
 Eiras — Armindo
 Fernandes — Adelia
 Fernandes — Alfredo dos Santos
 Fernandes — Alair Nobre
 Fernandes — Antonio
 Fernandes — Assuero Dias
 Fernandes — C.
 Fernandes — Carlos
 Fernandes & Cia. Ltda.
 Fernandes & Duarte
 Fernandes — Edmundo José
 Fernandes — Emilio
 Fernandes — Feliciano
 Fernandes — H.
 Fernandes — Ignacio
 Fernandes — João
 Fernandes — João
 Fernandes — João Antonio
 Fernandes — João Baptista
 Fernandes — José
 Fernandes — José A.
 Fernandes — José Antonio
 Fernandes — José Nephtalino
 Fernandes — L. M.
 Fernandes — Laurinda
 Fernandes — M.
 Fernandes, Magalhães & Cia.
 Fernandes — Maria Nazareth (suc. por Alberto Moreira & Albino Moreira Rocha.
 Fernandes — Miguel
 Fernandes — Paulino Rios
 Fernandes & Rohe
 Fernandes — Thomé
 Fernandez — Baldomero C.
 Fernandez — Manoel
 Fernandez — Prudêncio
 Ferraz — Francisco Antonio
 Ferraz Prista & Cia. Ltda. (a/c Joaquim Telles Ferraz)
 Ferreira — A. J.

Ferreira — A. Paulo
 Ferreira — Abilio
 Ferreira — Alberto Tavares
 Ferreira & Albuquerque
 Ferreira & Almeida
 Ferreira — Alvaro
 Ferreira — Alvaro Rodrigues
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio Alves
 Ferreira — Antonio Cruz
 Ferreira — Antonio José
 Ferreira — Antonio Marinho
 Ferreira — Antonio Ribeiro
 Ferreira — Beatriz Alice
 Ferreira — Bernardino F.
 Ferreira — Casemira
 Ferreira — Faustino Ignacio
 Ferreira — Felix Borges
 Ferreira — Francisco
 Ferreira — Francisco
 Ferreira — Francisco
 Ferreira — Francisco Duarte
 Ferreira — Francisco Ribeiro
 Ferreira & Gomes
 Ferreira — João
 Ferreira — João Alves
 Ferreira — Joaquim Alves
 Ferreira — José
 Ferreira — José Alves
 Ferreira — José Apostolo
 Ferreira — José Diogo
 Ferreira — José Paulo
 Ferreira — Luiz
 Ferreira — Luiz Francisco
 Ferreira — Luiz das Neves
 Ferreira — Leandro Maynard
 Ferreira — M.
 Ferreira — Manoel Alves
 Ferreira — Manoel Francisco
 Ferreira — Manoel da Silva
 Ferreira — Manoel Vaz
 Ferreira — Maria da Silva
 Ferreira — Mario Alves (Dr.)
 Ferreira — Mario Joaquim
 Ferreira — Nazareth Pires
 Ferreira — Oscar
 Ferreira — Pedro
 Ferreira — R.
 Ferreira dos Santos & Pereira
 Ferreira & Silva
 Ferreira & Souza
 Ferreira — Victal Narciso
 Ferreiras & Joel
 Ferro — João Martins
 Fetschschewalb — Samuel
 Ficher — Henry Lloyd
 Figueira — A.
 Figueira — Antonio
 Figueira — Claudemiro Julio de Andrade
 Figueira — F.
 Figueira — João Rodrigues de
 Figueira — Maria Luiza Faria (espólio)
 Figueira & Pereira
 Figueiras — Frederico Gonçalves

Figueiras — Izidro Gonçalves
 Figueiras — José Izidro Gonçalves
 Figueiredo — Alves
 Figueiredo — Antonio Emilio de
 Figueiredo — Bernardo de
 Figueiredo & Bernardes
 Figueiredo — Eurico de Brito
 Figueiredo & Fernandes
 Figueiredo — A. A. de
 Figueiredo — J. C.
 Figueiredo — Raul Pereira
 Figueiredo & Santos
 Filgueira — Eduardo
 Finkestein — Samuel
 Fittipaldi — Matheus
 Fluza — Antonio
 Flack — Fritz Stoerr
 Fomero — Baptista
 Fonseca — A. Guimarães
 Fonseca — Affonso Deodoro de Alicourt
 Fonseca — Antonio E. M. da
 Fonseca — Antonio Thomaz da (suc. de J. J. Silva).
 Fonseca — Antonio Thomaz da
 Fonseca — Coralia Moreira
 Fonseca — Euclydes Guimarães
 Fonseca — Eugenio Masson da
 Fonseca — Francisco Telles da
 Fonseca — Ibrahim Pinto da
 Fonseca — João Roiz da
 Fonseca — Jovino Barral da
 Fonseca — Minervina
 Fonseca — O. Monteiro da
 Fonseca — Oswaldo Paula
 Fonseca — Roberto
 Fonseca Soares & Cia.
 Fontes — Luiz da Silva
 Forte — Vicente Anuziate
 Forte Gomez & Cia.
 Fortes — Renato
 Fraga — Garibaldi Celestino
 Francisco Agrella e Raphael Grassi
 Francisco de Azevedo & Pereira
 Francisco Pereira & Ferreira
 Francisco Pereira & Santos.
 Franco — Angenor Baptista
 Franco — Claudio
 Franco — Manoel de Lima
 Franco — Severino Ribeiro
 Fraser — Alexandra, George
 Frassetto — Giovanni
 Frazão — Arnaldo
 Fredricks Ferreira & Cia.
 Freesz — Rodolpho
 Freire — Rogerio
 Freitas — A.
 Freitas — Alvaro Domingos de (Tenente)
 Freitas — Georgina Soares de
 Freitas — Joaquim de
 Freitas — José de
 Freitas — Manoel José de
 Freitas & Pereira
 Freitas Rocha & Cia.
 Freixinho — Jorge de Sá

Frezate — E. C.
 Frias — Alfredo do Valle
 Frias — Luiz Machado
 Friederichs & Cia.
 Froese — Bruno
 Frullani — Setimo
 Fucci — Lezieri
 Fucks — Marcus
 Furtado — José

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Divisão, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Dívida do Imposto de Renda. Rio, 8 de julho de 1942. — O secretário, Waldemar Pinto.

ULTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1933

NOMES DOS INTERESSADOS

Abreu & Frias
 Abreu — J. A.
 Adickes — Withersponn W.
 Agueda — J. G.
 Ahlers — Adolf.
 Ainsworth — Winifred
 Albuquerque — Jair de
 Alexander — H. L.
 Alexandre — Amaro
 Almeida — Alfredo Eugenio Vieira D'
 Almeida — David da Silveira.
 Almeida — J.
 Almeida — Pantaleão de
 Almeida — Rufino de
 Almeida Junior — José de (Dr.)
 Amaral — A. Gomes do
 Andrade — H.
 Andrade — J. V. Vieira.
 Anesi — J. L.
 Anjos — J. Ferreira dos

Annes — Augusto Alegria Mourato.
 Anselme — Charles James
 Antonio Valente D'Almeida e Joaquim dos Santos.
 Antunes — Alberto.
 Aprato — José
 Araujo — Amós
 Araujo — Antonio José de
 Araujo — Januario de
 Araujo — José da Silva
 Arêas — Alvaro Lucio de
 Arinos — Léa d'
 Arkwright — Robert.
 Arnelas — Joaquim de Souza.
 Arruda — João Mendes
 Arruda — Manoel Corrêa.
 Astrand — Ragnas Gustav
 Assenof — Ivan de
 Assis — Francisco
 Assumpção — Adhemar
 Augustovsky — I.
 Avila — João Martins
 Azevedo — Manoel Paes de (Dr.)
 Baker — John Vernon
 Baptista — F. A.
 Baptista — J. D.
 Baptista — J. M.
 Baptista — Manoel
 Barbosa — Manoel Luiz (Falecido)
 Barcellos — Sebastião H. Alves de (Falecido)
 Barowsky — Fryiz
 Barreto — Francisco Roberto
 Barreto — Joaquim Lopes
 Barros — Antonio
 Barros — Candido Aurelio de
 Barros — Carlos.
 Barros — João Alberto Lins de
 Barros — R. R.
 Barroso — D.
 Bastos — Annibal.
 Bebianio — Annibal.
 Beck — Stanley
 Beege — Johann
 Belem — Arthur Americo
 Berman — Jacob
 Berry — Orenza
 Bessa — J.
 Bethlem — Mario
 Bittencourt — Paulo Pedro
 Bona — Clovis
 Bond — William Alexandre
 Borges — J.
 Borges — J. P.
 Botelho — J. A.
 Boyle — Hermann Léo
 Braga — Percilia
 Braga Junior — J. G. de Carvalho.
 Braz — F.
 Brito — Manoel da Silveira
 Brummer — Waldemar
 Bulhosa & Irmão
 Buntine — W S.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Coletânea de Decretos-leis e Portarias Ministeriais

DIVULGAÇÃO N. 104

(2.ª edição)

PREÇO: 5\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues
 Alves, 1 — Agência I: Ministério do
 Trabalho — Agência II: Pretório

C. Esteves & Pereira
 Caetano Filho — Affonso João
 Caminha — Miguel Castro
 Campos — Luciano
 Candido — Manoel Chaves
 Canejo — Ricardo Francisco
 Caputi — Benedicta
 Carbone — Roque Luiz
 Cardoso — Antonio
 Cardoso — Hilario Rodrigues
 Cardoso — J. P.
 Cardoso — Mathias
 Cardoso — Oscar Americo de Souza
 Carlos — David.
 Carlos & Delgado
 Carlos Fernandes & Lopes
 Carlos Moreira & Cia.
 Carnaval — Othello
 Carneiro — Domingos Moreira
 Carneiro — Eduardo Pierre
 Carneiro — Francisco Dias
 Carneiro — José
 Carneiro — José
 Carreira — Domingos
 Carreira — Francisco Duarte
 Carrico — Bernardo
 Cartucho — Mariano
 Cartiso, Herculano & Moraes
 Carvalho — Jovino Jorge (Falecido)
 Carvalho — Antonio
 Carvalho — Amelia de
 Carvalho — Antonio Gomes
 Carvalho — Augusto de
 Carvalho — Bento José de
 Carvalho — Damasceno & Cia.
 Carvalho — Dolor Horiodato de Lima
 Carvalho — Eurico Magno de
 Carvalho — Francisco de
 Carvalho — Francisco Augusto de
 Carvalho Gouvêa & Costa
 Carvalho — H. de
 Carvalho — H. Miranda
 Carvalho — Humberto
 Carvalho — João Fernandes de
 Carvalho — João José
 Carvalho — João M. de
 Carvalho — José.
 Carvalho — José P. de
 Carvalho — M. C. de
 Carvalho — Marcelino Pinto de
 Carvalho — Simões de
 Carvalho — Valentim Teixeira de
 Carvalhoca — José
 Casanova — Francisco Rodrigues
 Castello — Virgilio
 Castro — Abilio Barbosa de
 Castro — Eugenio Pereira de
 Castro — Jayme Velloso de
 Castro — Joaquim de
 Castro — José Antonio Pedreira de Magalhães
 Castro — Lydio de
 Castro — Olympio de

Catany — Juan
 Cerqueira & Moreira
 Cesar — J.
 Chalhoub — Wadih
 Charles — R. D.
 Chaves — Armando Fernandes
 Chaves & Oliveira
 Chedrens — Miguel
 Chermon — Antonio Leite
 Chlamers — James
 Choeri — Nicolau
 Christo — Antonio Pereira
 Clerc Junior — G. S.
 Cobb — G. W.
 Coelho — Antonio
 Coelho — Luiz de Andrade
 Coelho — Manoel de Andrade
 Cohen — Mauricio J.
 Cohen — R.
 Coimbra & Cia.
 Coimbra — Jayme Henrique
 Colaco — Armando
 Cole — James Tom
 Conceição — Antonio da
 Connor — Michael Edward
 Constantini — Fabio
 Constantino & Rodrigues
 Conti & Caputo
 Cook — Arthur James
 Copello — Salvador
 Cordeiro — Antonio Jayme
 Cordeiro — Aurelio
 Cordeiro & Bogado
 Cordeiro — Evaristo
 Cordeiro — José Pereira
 Cordeiro — Margarida Victoria
 Cordoniz — Alfredo Machado
 Corrêa — Alfredo
 Correia — Augusta
 Corrêa — Cesario Cezar.
 Corrêa — Fernando
 Correia — J.
 Corrêa — J. N.
 Corrêa — José
 Corrêa — Manoel Fernandes
 Corrêa — Paulino Villela
 Corrêa — Rosalina de Jesus
 Cosentino — Roberto
 Cosentino — Vicente
 Costa — Adacio da
 Costa — Arnaldo
 Costa — Aurelio Chrispiniano
 Costa — Candido José da
 Costa — J.
 Costa — João
 Costa — João Baptista Accioli
 Costa — João Zacharias Ferreira da
 Costa — Julio Dias da
 Costa — L. C.
 Costa — Mario
 Costa & Motta
 Costa — Oswaldo
 Costa — Silverio da
 Cotia — L. A. Guimarães

Couchetta — Maria
 Coulin — Charles
 Couret — Jean
 Coutinho — João Soares
 Coutinho — Julio de Figueiredo de Almeida
 Coutinho — Manoel Caetano Gouvêa
 Couto — M. Leal do
 Cox — Henry James
 Creusere — Gordon C.
 Cruz — C.
 Cruz — Eugenio de Faria
 Cruz — João Monteiro da (Falecido)
 Cunha — Mario
 Cunha — R. Ribeiro da
 Czerlitzky — Bernardo
 Dahlman — Erich
 Dantas & Cia. Ltda.
 Davidson — Geoffrey
 Daviês — Thomaz Williams
 De Gasparis & Dall Orto
 Dias — Antonio Alves
 Dias — J. Cardoso
 Dias — Sebastião José
 Dick — Alfred George
 Dieschbourg — Charles
 Dodd — W. G.
 Dourado — J.
 Duarte — Gerard Rocha
 Duccio — Romeu Paschoal de
 Durand — L.
 E. A. Mello & Cia. Ltda.
 E. Cunha & Cia. Ltda.
 E. Esteves & Ribeiro
 E. Fontane & Irmão
 E. G. Truta & Cia.
 E. Guimarães & Cia.
 E. Lima & Moraes
 E. Meyer & Cia.
 E. Oliveira & Ramos
 E. Santiago & Cia.
 Ebel — Frederico
 Edde — Alzira
 Edrupt — Stanley Nelson
 Eduardo Pereira & Irmão
 Eisenberg Vicira & Cia.
 Eisleh — Anna
 Elbas — Raphael
 Elejalde — Antenor Ilha (Tlé. cel.)
 Elia — Marcello Di
 Elias Habib & Cia.
 Elias — Tuffy
 Elerbrock — Henrique
 Ellwood — George Tearl
 Elysio Borges & Cia.
 Emiddio — Migando
 Empresa Brasileira Expansão Industrial, Sociedade Anônima
 Empresa de Café Brasil Oriente Ltd.
 Empresa Comercial S. Cristovão S. A.
 Empresa de Diversões Madureira Ltda.
 Empresa S. João da Mata S. A.
 Encarnação — Maria da

Engel — Luiz
 Ennes — Maria
 Ermida — José Valentim
 Ernesto Perosso & Cia.
 Ernesto de Souza & Irmão
 Errichelli — Leonardo
 Eschmann & Marquardt Ltda.
 Espadinger — João
 Espinheira — Silvio
 Esposito A. F.
 Esposo — J.
 Esteves — Antonio Borges
 Esteves — Antonio Coelho
 Esteves — Antonio Joaquim
 Esteves — Avelino Carvalho
 Esteves & Cabo
 Esteves — Custodio Martins
 Estrella & Bahia
 Estrella — Joanna
 Estrella — João Rodrigues
 Eugenio — Begari
 Evangelista — Paschoal
 Eyer Aracy
 Eyer — Theodoro Antonio
 F. A. de Mendonça & Filhos
 F. A. Santos & Gonçalves
 F. Almeida & Cia.
 F. Anello & Cia.
 F. Bonora & Pedreira
 F. Farah & Cia.
 F. Lourenço & Irmão
 F. Miranda & Irmão
 F. Perisse & Cia.
 F. Roma & Cia.
 F. Silva & Cia.
 F. Silva Filho & Cia.
 Fábricas Reunidas de Ceras Ltda.
 Fadel & Nigri
 Fagundes Filho — Antonio Machado
 Falcão — Evaristo Lopes
 Falcão — Henrique Soido de Barros (Dr.)
 Falcão — Victor Pereira
 Faria — Abilio Aragonéz de
 Faria — Antonio
 Faria — Eduardo da Costa
 Faria — Fernando Neves de
 Faria — Gabriel Lima de
 Faria — Joaquim Gomes de
 Faria — Luiz de
 Faria — Luiza
 Faria — M. A.
 Faria Manoel Alves
 Faria — Maria Rita de Castro
 Faria — Nelson Santiago de
 Faria — Theophilo de
 Farias — Francisco de
 Farias — Joaquim Ribas de
 Farias — Luiz Carneiro de
 Farias — Manoel Marques
 Farias — Roberval Cordeiro de
 Farinha & Silva
 Farjalla & Cia.
 Farquhar — N. B.

Favagrossa — Virginia Baccarini
 Fawelr — Robert Arthur
 Feijó — João Melchades
 Feijó & Silva
 Feldman — Boris
 Feldman — Boris
 Feldman — Max
 Felix & Cia.
 Felix — José
 Felix Filho
 Feniano — J.
 Ferber — João
 Fernandes — A.
 Fernandes — A.
 Fernandes — Adelia
 Fernandes — Antonio
 Fernandes — Augustso Roque Dias
 Fernandes — Aureliano
 Fernandes — Bento J.
 Fernandes — Bernardino Nogueira
 Fernandes — C.
 Fernandes — Carlos Alberto
 Fernandes & Cia. Ltda.
 Fernandes — Delfina Pereira
 Fernandes & Duarte
 Fernandes — Ernesto José
 Fernandes — Francisco
 Fernandes — Francisco Ferreira
 Fernandes — Francisco Manoel
 Fernandes — H.
 Fernandes — Herculano
 Fernandes — Ignácio
 Fernandes — João
 Fernandes — João
 Fernandes — João Antonio
 Fernandes — João Baptista
 Fernandes — Joaquim
 Fernandes — João C.
 Fernandes — Joaquim
 Fernandes — Joaquim Sá
 Fernandes — José
 Fernandes — José
 Fernandes — José
 Fernandes — José Antonio
 Fernandes — José Blandino

Fernandes — José Dutra
 Fernandes — José Nephthalino
 Fernandes — M.
 Fernandes — M.
 Fernandes — Manoel
 Fernandes — Manoel
 Fernandes — Manoel da Silva
 Fernandes — Miguel
 Fernandes — Nicolau
 Fernandes — Paulino Rios
 Fernandes — Rufino da Costa
 Fernandes & Sophia
 Fernandes — Thomé
 Fernandez — Baldomero G.
 Ferrão — A. G.
 Ferraz — Francisco Antonio
 Ferraz — Manoel Dias
 Ferraz & Silva
 Ferreira A.
 Ferreira A.
 Ferreira — A. de Assumpção
 Ferreira — A. Borges
 Ferreira — A. J.
 Ferreira — A. Paulo
 Ferreira — Abilio
 Ferreira — Adriano
 Ferreira — Alfredo
 Ferreira — Aloysio de Moura
 Ferreira — Alvaro
 Ferreira — Alvaro Rodrigues
 Ferreira & Amaral Ltda.
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio da Cruz
 Ferreira — Antonio Ribeiro
 Ferreira — Armino
 Ferreira — Rry
 Ferreira — Augusto Schaw
 Ferreira Azevedo & Irmão
 Ferreira & Campello
 Ferreira — Casemira
 Ferreira — Claudio Herminio
 Ferreira — Custodio Martins
 Ferreira — D. (suc. de Azevedo Ferreira)
 Ferreira — Daniel Augusto

LEI ORGÂNICA DO ENSINO SECUNDÁRIO.

DIVULGAÇÃO N. 128

PREÇO: 1\$0

A venda :

Secção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Ferreira & Dias
 Ferreira — Faustino Ignacio
 Ferreira — Felix
 Ferreira — Firmino Augusto
 Ferreira — Felix Borges
 Ferreira — Francisco
 Ferreira — Francisco Nunes
 Ferreira — Francisco Ribeiro
 Ferreira — Francisco Rodrigues
 Ferreira Gomes & Cia.
 Ferreira — I. L.
 Ferreira — J. A.
 Ferreira — Jayme
 Ferreira — Jeronymo
 Ferreira — João
 Ferreira — João da Costa
 Ferreira — João José
 Ferreira — João Paes
 Ferreira — Joaquim
 Ferreira — Joaquim
 Ferreira — Joaquim
 Ferreira — José
 Ferreira — José Apostolo
 Ferreira — José Couto
 Ferreira — José Custodio
 Ferreira — José Francisco
 Ferreira — José Gonçalves
 Ferreira — José L.
 Ferreira — José Luiz
 Ferreira — José P.
 Ferreira — José Pinto
 Ferreira — José Sergio
 Ferreira — Lucio
 Ferreira — L.
 Ferreira — Lucio
 Ferreira — Leandro Maynard
 Ferreira — M.
 Ferreira — M. J.
 Ferreira — Maltez (madame)
 Ferreira — Manoel
 Ferreira — Manoel Alves
 Ferreira — Manoel da Silva
 Ferreira — Manoel Vaz
 Ferreira — Maria Gabriella de Andrade
 Ferreira — Mario Alves (Espólio)
 Ferreira & Marques
 Ferreira & Moraes
 Ferreira & Nascimento
 Ferreira — Octavio
 Ferreira — Pedro
 Ferreira — R.
 Ferreira — Rubem Matheus
 Ferreira — Samuel
 Ferreira dos Santos & Pereira
 Ferreira — Verissimo Joaquim
 Ferreira — Virgilio
 Ferreira — Vital Narciso
 Fetsenchewalb — Samuel
 Figueira & Comp.
 Figueira — F.
 Figueira — Gastão
 Figueira & Pereira
 Figueira — Raul de Andrade

Figueiredo & Alves
 Figueiredo — Antonio
 Figueiredo — Antonio Loureiro Silva
 Figueiredo — Bernardo de
 Figueiredo — J. A. de
 Figueiredo — João Ferreira de
 Figueiredo — Joaquim de
 Figueiredo — Joaquim Augusto de
 Figueiredo — José
 Figueiredo — José Simas de
 Figueiredo — Niezem
 Figueiredo & Soares Ltda.
 Figueirôa — Waldemar
 Finizola — E.
 Finkelstein — Jack
 Finogan — C. M.
 Firmo & Irmão
 Fittipaldi — Matheus
 Fiuza — Hermes Pinheiro.
 Flores — Carlos
 Flores — José de Almeida
 Floriano Figueiredo & Julio Vieira
 Foerster — Carlos
 Folli — R.
 Folwer — Robert
 Fomero — Baptista
 Fonseca — Affonso Deodoro de Alencar
 Fonseca — Aguinaldo Navarro da
 Fonseca — Albino da
 Fonseca — Albino Corrêa
 Fonseca — Alfredo
 Fonseca — Alvaro Alves
 Fonseca — Antonio da
 Fonseca — Antonio Eulalio Monteiro da
 Fonseca — Benjamin
 Fonseca — Coralina Moreira
 Fonseca — Ernesto C.
 Fonseca — Euclides Guimarães
 Fonseca — Florindo Felix da
 Fonseca — Francisco Telles da
 Fonseca — Ibrahim Pinto da
 Fonseca — Jacintho Nunes da
 Fonseca — José Pereira da
 Fonseca — José Pereira da
 Fonseca — Jovino Barral da
 Fonseca — Luiz M.
 Fonseca — M. Ferreira da
 Fonseca — Manoel Gilvino da (suc. de José Marques)
 Fonseca — Marianna Chaves da
 Fonseca — Minervina da
 Fonseca — Nazareth Antunes da
 Fonseca — Roberto
 Fonseca Soares & Comp.
 Fonseca & Victorino
 Fonte — José Affonso
 Fontes — Domingos de Oliveira (espólio)
 Fontes — Domingos Souza
 Fontes — Eloy
 Fontes — João Gonçalves das
 Fontes — Luiz da Silva
 Formanek — José
 Fortes — José Antonio (espólio)
 Fortes — Renato
 Forte — Vicente Anuziate

Fortunato — Milton
 Foster — Benjamin Franklin
 Fraenkel — Benjamin Constant de Magalhães
 Fraga — Garibaldi Celestino
 Fraga — Manoel V. Gusmão
 Fraguas — Armando
 Fraidenraich — Ramon
 França — Fabio Alves
 France — J. R.
 Francisco A. Santos & Comp.
 Francisco de Carvalho & Comp.
 Francisco — Crusco
 Francisco — Filide
 Francisco Guimarães & Irmão
 Francisco — Manoel
 Francisco Mendes & Comp.
 Francisco Nogueira & Comp.
 Francisco Oliveira & Comp.
 Francisco Pereira & Ferreira
 Francisco Pereira & Santos
 Franckel — Benjamin Constant Magalhães
 Franco — Alberto Barros
 Franco — Claudio
 Franco — Harold
 Franco — Joanna Criscuolo
 Franco — João de Sá (e Alfredo Franco)
 Franco — José Ferreira
 Franco — Manoel de Lima
 Franco — Stella Sampaio Vieira
 Frazão — Arnaldo
 Frederico Sylvestre Flores e Manoel Lopes Corrêa
 Frees — Arthur Howard
 Freesz — Rodolpho
 Freire — Ary Salgado
 Freire — Bosilina Peon
 Freire — Clovis
 Freire — João da Silva
 Freire — José Portinho de Sá
 Freire — Mario de Campos
 Freitas — A. A. de
 Freitas — Agostinho de
 Freitas — Albino de
 Freitas & Almeida
 Freitas — Amadeu de
 Freitas — Armindo
 Freitas — Arnaldo de Jesus
 Freitas & Comp.
 Freitas — Diniz Ferreira de
 Freitas — Domingos de
 Freitas & Forel
 Freitas — João Borges de
 Freitas — João Ribeiro de
 Freitas — Joaquim de
 Freitas — Joaquim
 Freitas — José Eleuterio de
 Freitas — José da Silva
 Freitas Löewe & Comp.
 Freitas — Manoel Rodrigues de
 Freitas — Maria da Silva
 Freitas — Renato de
 Freitas Rocha & Comp.
 Freitas — Ninenes Duarte

Fredjfir — Ioko
 Frias — Alfredo do Valle
 Frias Gosta & Comp.
 Frias — José de
 Frias — Luciano
 Frias — Luciano
 Frias — Luiz Machado
 Fribel — Jayme
 Frichmann — Samuel
 Friederichs & Comp.
 Friedmann — Erwin
 Froese — Bruno
 Fruito — Plutarcho
 Frullani — Setimo
 Frutig — Emil
 Fú — Sun Yuong
 Fucci — Lezieri
 Fucks — Marcus
 Furquim — Mario
 Furtado — José
 Furtado — Regina

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1934.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados abaixo relacionados ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Divisão, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda — Rio, 10 de julho de 1942. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1934

NOMES DOS INTERESSADOS

Albieri — Amleto
 Canejo — Ricardo Francisco
 Coelho — Manoel de Andrade
 Earp — Fabio de Sá
 Elias Beato & Cia. Ltda.
 Esteves — Antonio Joaquim.
 F. Rezende & Cia.
 Falcão — Henrique Soido de Barros,
 Falletti — Antonio Dorgival
 Faria — Luiz de
 Felix Saad & Filhos
 Fernandes — A. de Souza
 Fernandes — Antonio
 Fernandes — Henrique Marques
 Fernandes — Manoel (suc. de Maria Pereira da Silva).
 Fernandes — Paulino Rios
 Fernandes — Thomé
 Ferreira — Arthur
 Ferreira — Custodio Martins
 Ferreira — Irene
 Ferreira — João
 Ferreira — Joaquim
 Ferreira — Leandro Maynard
 Ferreira — Manoel Caminha

Ferreira — Maria Gabriella de Andrade
 Ferreira — Mario Joaquim
 Figueiredo & Almeida.
 Figueiredo — José Simas
 Filardi — Maria de Souza
 Fletcher — Harry Colman
 Fomero — Baptista
 Fonseca — Joaquim de Castro
 Fonseca — Marianna Chaves da
 Fonseca — Roberto
 Fraidrach — Sucker
 França — Luiz
 Franco & Marzano.
 Friederich — Erich
 Freitas — João Borges de
 Freitas — Ludovina de
 Fridman — Isaac
 Furquim — Mario

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1934.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados ficam intimados a comparecer a Secção de Arrecadação desta Divisão, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda — Rio, 7 de julho de 1942. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1939

NOMES DOS INTERESSADOS

A. R. Soares & Cia.
 Abreu — Arthur Marques de
 Chaves — Ricardo.
 Cross — James
 Fieg — Otto Baston
 Jordão — Elias Fausto Pacheco
 Kunzler — Federico
 Medeiros — Leopoldina Soucasaux de
 Mendes — Margarida Martins
 Santos Melo & Cia.
 Silva — Jacintho Alves da
 Vieira — Alfredo
 Vieira — Alfredo
 Xavier — João

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 613

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Segundo Semestre de 1942

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o art. 1.º do decreto n. 8.739, de 11 de fevereiro de 1942, e art. 33, ns. 2 e 35, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público, para esclarecimentos aos interessados, que de 1 a 31 de agosto vindouro se procederá a cobrança, sem multa, do imposto de indústria e profissões relativo ao segundo semestre de 1942.

Ficam avisados os senhores contribuintes de que o referido imposto não será cobrado sem a prova de quitação do primeiro semestre e que depois de 1.º de setembro incorrerão em multa de dez por cento (10%) os pagamentos do imposto a cobrar.

Secção de Preparo da Arrecadação, em 8 de julho de 1942. — *Moacir Araujo Pereira*, chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra

1) — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 16 — Costureiras de ns. 1.501 a 1.800.

Lourival Agucena de Araujo, 2.º Ten. Enc. da O. A. do E. M. I. do Rio.

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE COMPRAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, página 10.561 relativo a aquisição de material de construção, elétrico e de desenho.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. — *José Elpidio Nogueira*, 1.º tenente secretário da Comissão de Compras.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 9-42, para execução de estruturas em concreto armado e alvenarias nas obras do presídio do Distrito Federal.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. presidente da República a 9 de março de 1942, na exposição de motivos n. 316, da mesma data, redigida pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, faço público que às 14 horas do dia 27 de julho de 1942, serão recebidas propostas neste Serviço de Obras, para execução de estruturas em concreto armado e alvenarias nas obras do presídio do Distrito Federal, sito á rua Frei Caneca, nesta cidade.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as condições e especificações deste edital, cujo teor, independentemente de transcrição, fará parte integrante do contrato que, em consequência for lavrado.

1.ª condição — As firmas construtoras que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Serviço de Obras até o dia 25 de julho de 1942, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de réis 20.000\$0, caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

2.ª condição — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma...", conterá:

a) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;

b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição 1.^a do edital.

c) certidão da lei dos 2/3;

d) certidão do Instituto de Aposentadoria dos Industriários ou Comerciantes;

e) contrato social devidamente registrado;

f) prova de ter um profissional habilitado na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1939, respondendo pela firma;

g) carteira ou certificado de reservista do Exército Nacional.

O segundo envólucro com os dizeres "Proposta da firma...", conterá apenas a proposta em quatro vias, estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada.

Nas referidas propostas serão exarados os preços unitários de cada um dos itens especificados bem como o preço global para as quantidades previstas. Deverá também, constar das propostas o prazo em dias consecutivos para a integral terminação dos trabalhos consignados no quadro orçamentário. Esse prazo não poderá ser superior ao fixado neste edital.

3a. Condição — Os preços unitários deverão ser dados para cada um dos itens do quadro seguinte:

Número — Serviço e unidade	Quantidade
1. Cavas para fundações e reaterro — M3.....	750
2. Concreto ciclópico A 200 — M3.....	280
3. Concreto armado A 300 (para edifícios) — M3.....	885
4. Concreto armado A 280 (para muralhas) — M3.....	600
5. Formas (para edifícios) — M2.....	11.300
6. Formas (para muralhas) — M2.....	6.200

Número — Serviço e unidade	Quantidade
7. Ferro — apenas para cortar, dobrar e armar — bitolas 3/16, 1/4 e 3/8 — Kgs.	39.670
8. Ferro — apenas cortar, dobrar armar — bitolas 1/2, a 7/8 — Kgs.	86.100
9. Aterro entre baldrame — M3.....	1.600
10. Juntas de dilatação — M2....	68
11. Alvenarias de uma vez — apenas argamassa e mão de obra — M2.....	3.250
12. Alvenarias de meia vez — apenas argamassa e mão de obra — M2.....	880
13. Tacos de madeira nas alvenarias — Um.....	880
14. Telhado — madeiramento de telhas — M2.....	2.250
15. Calhas — Milímetro.....	310
16. Rufos — Milímetro.....	22
17. Condutos de 4" — Milímetros	150
18. Caixas receptoras de águas pluviais — Uma.....	21

O preço global será o que resultar da aplicação dos preços unitários às quantidades constantes do quadro supra.

Cópias mimeografadas deste quadro orçamentário acompanhadas das especificações respectivas, serão fornecidas aos interessados.

4.^a condição — Serão entregues na obra à firma empreiteira, sem qualquer onus para a mesma, os seguintes materiais:

Item — Material — Unidade — Quantidade	Preço unitário
1. Ferro redondo de 3/16 — Kgs.	11.500
2. Ferro redondo de 1/4 — Kgs.	16.500
3. Ferro redondo de 3/8 — Kgs.	12.500 2\$400
4. Ferro redondo de 1/2 — Kgs.	14.500 2\$200
5. Ferro redondo de 5/8 — Kgs.	10.300 2\$100
6. Ferro redondo de 3/4 — Kgs.	10.400 2\$100
7. Ferro redondo de 7/8 — Kgs.	9.600 2\$100
8. Tijolos "Casa Sano", de 25x12x10 centímetros — Um.....	28.800 \$363
9. Blocos de enchimento de 50x20x19 centímetros — Um.....	32.500 1\$950
10. Para cada metro linear de muralha de 6,00 executada — vergalhão redondo de 3/8 — Kgs.	88 2\$400
11. Para cada metro linear de muralha de 6,00 executada — vergalhão de 1/4 — Kgs.	21

5.^a condição — Fica entendido que o material acima relacionado será entregue, sem qualquer despesa para a firma empreiteira, e destina-se à execução dos trabalhos especificados os quais abrangem:

- a) estrutura em concreto armado de edifício da administração;
- b) idem do Auditorium;
- c) idem de muralhas com 6 metros de altura;
- d) Alvenarias de uma vez e meia vez do edifício da Administração;
- e) idem do Auditorium;
- f) Cobertura em telhas sobre estrutura de madeira de edifício da Administração.

6.^a condição — As quantidades estipuladas no quadro anterior serão fixas. Havendo falta, a firma empreiteira arcará com as despesas necessárias ao suprimento dessas faltas e se, pelo contrário, houver sobra, o material excedente pertencerá de pleno direito à firma contratante.

7.^a condição — Todos os demais materiais como toda a mão de obra necessários à execução das obras especificadas correrão à conta da firma empreiteira.

8.^a condição — O Serviço de Obras requisitará à Companhia Brasileira de Cimento Portland o cimento necessário às obras. Esse cimento será pago pela firma empreiteira, pelo preço que for aturado ao S.O. pela referida firma fornecedora. O transporte desse cimento dos depósitos da Companhia Fornecedora até às obras correrá também à conta da firma empreiteira.

9.^a condição — Os trabalhos constantes deste edital, são os do Quadro orçamentário que será fornecido pelo S.O. em cópias mimeografadas e devidamente autenticadas, folha a folha. Nesse quadro orçamentário serão inscritos à máquina, os preços unitários de cada serviço, os preços dos itens e, por fim, o preço global que será a soma dos preços obtidos para cada item. Os proponentes deverão rubricar todas as folhas dos quadros que acompanharão as suas propostas e selá-los de acordo com a lei. As especificações que também serão fornecidas e mimeografadas por este S.O. esclarecem e completam o quadro orçamentário.

10.^a condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que contrariem os termos deste edital, ou ainda, que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

11.^a condição — Nos dias e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S.O.,

José Janini, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os invólucros e seus anexos citados na cláusula 2.^a

12.^a condição — No mesmo dia a comissão, na presença dos interessados passará ao julgamento de idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envelop. correspondentes. Os documentos neles contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na cláusula 2.^a. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas que julga idôneas e quais as que, desclassifica.

13.^a condição — Os documentos que forem objeto de dúvidas ou impugnação, seja por parte da Comissão, seja por parte de qualquer dos interessados presentes, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

14.^a Condição — Na hipótese supra além dos serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes, serão recolhidos ao cofre deste S. O. depois de rubricados pelas firmas interessadas e pelos membros da Comissão Julgadora.

15.^a Condição — Ato contínuo passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

16.^a Condição — Julgados pelo Sr. ministro em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido desse modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas, retidas no cofre deste S. O. nos termos da cláusula 14.^a do edital, propostas estas que deverão ser lidas em voz alta, e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

17.^a Condição — As firmas concorrentes serão classificadas, segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese do empate, os serviços serão adjudicados a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução global. Essas cartas serão recebidas e lidas em sessão pública nos dias e hora marcados pela Comissão Julgadora. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á a um sorteio.

18.^a Condição — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação. Esse prazo não poderá ser superior ao fixado no edital.

19.^a Condição — Antes da assinatura do contrato a presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

20.^a Condição — O proponente classificado em 1.^o lugar, deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da União, a caução de que trata a condição primeira do edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do S. O. serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais concorrentes pela ordem em que tiverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

21.^a Condição — Para garantia da execução do seu contrato, deverá a firma adjudicada apresentar no ato da assinatura do contrato um recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro

Nacional correspondente a 5 % sobre o preço da proposta aceita na concorrência. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este S. O.

22.ª Condição — Serão aplicadas multas de 4:000\$0, por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

23.ª Condição — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito a este S. O. que os submeterá a apreciação do senhor Ministro.

24.ª Condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, serão sempre transmitidas por escrito e só desta forma produzirão efeito.

25.ª Condição — A interpretação deste edital, como também das especificações e respectivo contrato, compete exclusivamente ao diretor do S. O.

26.ª Condição — De qualquer decisão do S. O. haverá sempre recurso para o Senhor Ministro, para quem a firma contratante deverá apelar, todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo deste S. O. que os encaminhará à decisão do Senhor Ministro da Justiça.

27.ª Condição — O contrato do qual este edital fará parte integrante poderá, na hipótese abaixo discriminada, ser rescindido administrativamente, independentemente de transcrição, ou interpelação e ação judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor do S. O. bem como a caução de que trata a condição 21.ª deste edital, além da sua idoneidade para contratar com o Governo Federal.

a) quando a multa por excesso do prazo atingir a 60:000\$0;

b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma contratante abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos.

c) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) quando a firma contratante transferir o presente contrato sem prévia anuência do Sr. Ministro.

28.ª Condição — Todos os materiais, bem como a mão de obra ou acabamento, serão de primeira qualidade, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou trabalho executado que, a seu critério, julgar não obedecer às exigências contratuais.

29.ª Condição — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente, qualquer subordinado seu que seja considerado inconveniente ao serviço.

30.ª Condição — Pelo não cumprimento da cláusula anterior, incidirá o contratante em multas de 500\$0 e 5:000\$0 as quais serão aplicadas pelo diretor deste S. O. e confirmadas pelo Sr. Ministro.

31.ª Condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. Ministro, serão descontadas da caução de que trata a condição 21.ª do presente edital.

32.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como os trabalhos contratuais, correrão à conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e em suas especificações.

33.ª Condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, em parcelas iguais ou superiores a 150:000\$0, à medida que o valor dos fornecimento e assentamentos contratuais ultrapassar a quantia a ser paga, segundo de-

monstração que deverá se verificar por intermédio deste S. O. A última prestação, cujo valor será o do saldo devedor, apurado, será liberada depois de totalmente terminadas as obrigações contratuais e de sua final aceitação por este S. O.

34.ª Condição — A caução de que trata a condição 21.ª deste edital, só poderá ser levantada 30 dias após esgotado o prazo contratual. Para tanto será necessário também que todos os trabalhos contratuais estejam concluídos e aceitos e na hipótese de terem sido atendidas as reclamações deste S. O., referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser notados.

35.ª Condição — Estas condições e especificações bem como o opúsculo das especificações gerais, plantas, cortes, detalhes e normas que serão fornecidos aos interessados, por cópias, devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante deste edital e contrato, independentemente de transcrição no seu texto.

36.ª Condição — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder, em qualquer tempo, em laboratórios oficiais quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigido pela fiscalização.

37.ª Condição — A fiscalização será exercida por este S. O. que para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

38.ª Condição — Neste S. O. serão diariamente das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

39.ª Condição — Serão fornecidos a todos os concorrentes neste S. O. diariamente, das 11 às 17 horas, os quadros orçamentários e especificações mimeografadas dos fornecimentos e trabalhos a serem executados e que fazem objeto da presente concorrência.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 7 de julho de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 26-42, PARA DEMOLIÇÃO DOS PRÉDIOS EXISTENTES À RUA DOS INVÁLIDOS NS. 148, 150 E 152 E AVENIDA MEM DE SÁ N. 152, ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A NOVA SEDE DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL E NECROTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Pelo presente, comunica-se aos interessados que a concorrência administrativa acima citada, publicada no *Diário Oficial* n. 133, de 10 de junho de 1942, às páginas 9.437-438, fica adiada para às 14 horas do dia 22 do mesmo mês, por motivo de força maior.

Informa-se, outrossim, que as guias para depósito da caução a que se refere a condição 1.ª do edital, bem como as inscrições para a concorrência em apreço, poderão ser solicitadas até o dia 20 de junho de 1942.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de junho de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 28-42, PARA REFORMA DE UM ELEVADOR NO EDIFÍCIO DA AVENIDA APARÍCIO BORGES N. 40

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 7.496, de 1942, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 13 de julho de 1942, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 14 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras, a qual obede-

cerá às condições e especificações que se seguem:

1.ª condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quitados com as Fazendas Municipal e Federal; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; d) que a firma social se acha legalmente constituída.

2.ª condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para o custo e terminação total das obras, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e com o nome da firma.

3.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª condição — O prazo máximo e improporável para a terminação dos trabalhos, será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 1:420\$0 (um conto, quatrocentos e vinte mil réis).

6.ª condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre: mais barata e que apresentem dualidade de preços, bem como as que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8.ª condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

Fornecer e instalar nas portas externas do elevador de passageiros instalado no edifício da avenida Aparício Borges n. 40, 8 (oito) dispositivos mecânicos com molas automáticas de pressão, para reter as portas abertas ao sair da cabine.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 7 de julho de 1942. — *Luiz Hildebrando de Barros Horta Barbosa*, diretor.

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência administrativa n. 26-42, para demolição dos prédios existentes à rua dos Inválidos ns. 148, 150 e 152 e avenida Mem de Sá n. 152, onde será construída a nova sede do Instituto Médico Legal e Necrotério do Distrito Federal.

As vinte e dois dias do mês de junho de 1942, às 14 horas, reuniu-se no Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.; José Jannini, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo para, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 133 de 10 de junho a pág.: 9.437 e 9.438, e aviso de transferência de dia da abertura das propostas, publicado no *Diário Oficial* n. 1338 de 16 de junho a pág.: 9.774, proceder ao recebimento de propostas para demolição de prédios existentes à rua dos Inválidos números 148, 150 e 152 e avenida Mem de Sá número 152, onde será construída a nova sede do Instituto Médico Legal e Necrotério do Distrito Federal.

Nos dias e hora assinalados no edital e aviso, compareceram duas firmas: Lauro Henriques e Cia. Ltda. e Armando Rodrigues

Figueira, que apresentaram os preços de réis 8:000\$0 e 3:000\$0 respectivamente.

Das duas propostas acima aludidas, a mais vantajosa é a de Lauro Henriques e Cia.

Estavam as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo Presidente da Comissão e pelos concorrentes e serão publicadas no *Diário Oficial* juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 22 de junho de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — José Jannini. — Luiz José Pereira das Neves.

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência administrativa n. 26-42, para demolição dos prédios existentes à rua dos Inválidos ns. 148, 150 e 152, e avenida Mem de Sá n. 152, onde será construída a nova sede do Instituto Médico Legal e seu Necrotério.

Concorrentes	Preços
Lauro Henriques e Cia	8:000\$0
Armando Rodrigues Figueira	3:000\$0

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 22 de junho de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 24-42, RELATIVA A DIVERSOS TRABALHOS DE REPARAÇÃO E LIMPEZA NO EDIFÍCIO DA CASA D'ITALIA

De conformidade com a autorização do Senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo número 7.496, de 1942, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 9 de junho de 1942, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 10 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras (S. O.), a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

1.^a Condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quitos com as Fazendas Municipal e Federal; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; d) que a firma social se acha legalmente constituída.

2.^a Condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo e terminação total das obras, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e com o nome da firma.

3.^a Condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.^a Condição — O prazo máximo e improrrogável para a terminação dos trabalhos, será de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.^a Condição — Não serão aceitas propostas superiores a 7:386\$0 (sete contos, trezentos e oitenta e seis mil réis).

6.^a Condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata e que apresentem dualidade de preços, bem como as que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.^a Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8.^a Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

Serão executados nos dois andares e terraço do edifício em apreço, as seguintes trabalhos:

1 — *Reparos de pedreiro* — Pequenos reparos gerais de emboço e reboco internos nos tetos e paredes, bem como nos pisos de ladrinhos, tipo marmorite e de cerâmica vermelha, com substituição dos que estiverem partidos, compreendido o fornecimento e colocação dos que faltarem.

2 — *Reparos de carpinteiro* — Todos os vãos de esquadrias internas e externas, serão repassadas de carpinteiro, sendo substituídas por outras novas idênticas todas as ferragens que estiverem inutilizadas, consertadas as que estiverem em mau estado e fornecidas as chaves para faltas, de modo que cada porta fique com duas chaves.

3 — *Terraço* — No terraço serão feitos reparos e limpezas gerais com impermeabilização onde for necessário para evitar goteiras.

4 — *Limpeza* — Os soalhos de tacos serão lixados, betumados e encerados e os ladrinhos, azulejos, mármore, louças sanitárias e vidros serão lavados.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de junho de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 25-42, RELATIVA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NO EDIFÍCIO DA CASA D'ITALIA

De conformidade com a autorização do Senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 7.496, de 1942, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 9 de junho de 1942, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 10 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras (S. O.), a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

1.^a Condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quitos com as Fazendas Municipal e Federal; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; d) que a firma social se acha legalmente constituída.

2.^a Condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para o custo e terminação to-

tal das obras, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e com o nome da firma.

3.^a Condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.^a Condição — O prazo máximo e improrrogável para a terminação dos trabalhos, será de 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.^a Condição — Não serão aceitas propostas superiores a 9:980\$0 (nove contos, novecentos e oitenta mil réis).

6.^a Condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata e que apresentem dualidade de preços, bem como as que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.^a Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8.^a Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1 — *Pinturas e caições* — Preparar e pintar com tinta de óleo tipo "Marvél" meio brilho a duas demãos batidas à escova no mesmo tom das cores atuais em todas as barras e na mesma altura das existentes de todas as salas dos dois pavimentos; relocar, repassar massa, lixar, pintar por ambas as faces com tinta de óleo no mesmo tom das cores atuais todos os vãos e faces de portas e janelas internas e externas e nos rodapés e alisares que já se achem com esse gênero de pintura; repassar massa, relocar e pintar imitando madeira os rodapés que se acham preparados para isso; repassar lustre em todos os alisares e portas que se acham lustrados, envernizar a pincel os tampos dos W.C., os caixões e as portas dos sanitários, espanar as colas e caições de todas as paredes e tetos, com pequenos retoques nos mesmos. Os revestimentos de paredes com areia "Alba" também serão espanados e lavados onde for preciso.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de junho de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA n. 26-42, para demolição dos prédios existentes à rua dos Inválidos ns. 148, 150 e 152 e avenida Mem de Sá n. 152, onde será construída a nova sede do Instituto Médico Legal e Necrotério do Distrito Federal.

Devidamente autorizado pelo Senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme consta do processo n. 23.004, de 1941, e baseado no despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 8 de janeiro último, do D.A.S.P., faço público achar-se aberta a concorrência administrativa n. 26-42, relativa à execução dos serviços acima mencionados, indispensáveis à construção da nova sede do Instituto Médico Legal e Necrotério do Distrito Federal.

Para os trabalhos abaixo especificados, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1.^a Condição — Os interessados deverão inscrever-se até o dia 10 de junho, devendo, também, até essa data, solicitar guia de depósito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, de uma caução de 5:000\$0 (cinco contos de réis), destinada a garantir a firmeza da proposta que apresentarem.

2.^a Condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quitos com as Fazendas Municipal e Federal; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável pela

BOLSA DE VALORES

(Dec.-lei n. 1.344 — 13-6-39)

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves •

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

firma, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; d) que a firma social acha-se legalmente constituída; e) que estão quites com o serviço militar.

3.^a *Condição* — As propostas em três vias devidamente seladas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados, com o nome da firma.

4.^a *Condição* — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a estas condições e às especificações correspondentes.

5.^a *Condição* — O prazo será para todos os concorrentes o estipulado nas especificações.

6.^a *Condição* — Os excessos de prazo não autorizados, estarão sujeitos a multa diária de 5 % sobre o valor global do trabalho previsto.

7.^a *Condição* — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução ou um aumento sobre outra proposta, bem como as que apresentem dualidade de preços.

8.^a *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a *Condição* — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal e perderá a caução de que trata a condição 1.^a.

10.^a *Condição* — Entre este Serviço de Obras e o proponente aceito mediante officio, haverá automaticamente um ajuste, constituído por este edital, pela proposta e pelas especificações relativas aos serviços ajustados.

11.^a *Condição* — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado, assim que, a seu critério, a firma proponente não estiver cumprindo, satisfatoriamente, as obrigações contratuais.

12.^a *Condição* — A quantia proposta pela firma a que for adjudicada a empreitada, será recolhida ao Tesouro Nacional a título de renda eventual, antes de se dar início às demolições.

Especificações

Para demolição dos prédios existentes no terreno da futura sede do Instituto Médico Legal e Necrotério, à avenida Mem de Sá n. 152, e rua dos Inválidos ns. 148, 150 e 152.

1 — Demolição dos prédios acima citados, deixando o terreno completamente limpo. Os maticões dos alicéres existentes serão extraídos e removido todo o entulho.

2 — Colocação de tapumes ao longo das fachadas da rua dos Inválidos e da avenida Mem de Sá. Esses tapumes terão 2,20 de altura e serão executados com taboas em bom estado, pregadas em coqueiras de 3x6, espaçadas de 2 em 2 metros. Em cada tapume deverá ser colocada uma porta de 3 metros de largura, em duas folhas.

3 — O proponente será responsável por qualquer dano a terceiros e obrigado a atender as reclamações dos moradores confrontantes.

4 — Todo o material das demolições ficará sendo de propriedade do demolidor, com exceção dos materiais metálicos que deverão ser entregues à Comissão de Metalurgia do Ministério da Marinha, de acordo com o decreto-lei n. 1.284, de 18 de maio de 1939.

5 — Os serviços de demolição serão feitos em duas etapas:

1.^a *etapa* — Demolição do prédio da avenida Mem de Sá, n. 152, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ordem escrita do Serviço de Obras para dar início aos trabalhos.

2.^a *etapa* — Demolição dos prédios da rua dos Inválidos, ns. 148, 150 e 152, cujos serviços só serão iniciados quando o proponente for autorizado por "memorandum" do Serviço de Obras. Prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos.

6 — O demolidor deverá atender a todas as exigências do decreto 6.000, da Prefeitura do Distrito Federal, no que diz respeito.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de junho de 1942. — *Luiz José Pereira das Neves*, pelo diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados: Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Passeio:

Jayme Rodrigues Campos — N. 7.285 — Art. 8.^o § 1.^o.

Paul Otto Grille — N. 7.431 — Art. 8.^o.

Ricardo Alves — N. 8.964 — Art. 5.^o, n. 4.

Auto de carga:

Alvaro de Souza Massa Filho — N. 9.274 — Art. 5.^o n. 1.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120 do regulamento em vigor. (C.N.T.) Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — *Edgard Pinto Estrela*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados: Hans Cord Carl Eduard von Hutschler, João Salvador Sobral, Ilza Cardoso Moreira, João Mendes, Heitor Ferreira dos Reis, Alber Alves Antonio da Cunha, Francisca Parreiras da Fonseca, Olimpio Benedicto dos Santos, Eduardo Calvo.

Reprovados: 3.

Resultado dos exames de motorneiros efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados: Hugo de Miranda, Manoel Gomes de Faria Filho, Jorge José da Silva, José Vans Franca, Aristomene de Sales Abreu, Eduardo Candido Ferreira, Armindo Carvalho, Manoel de Souza Athayde, Oswaldo Ferraz da Silva, Agostinho Junior Neto, Manoel Pereira Simas.

Reprovado: 1.

Inspetoria do Tráfego, em 11 de julho de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados do acordo proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O Vice-Almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, que este Tribunal proferiu *acordão* em o processo número quatrocentos e sessenta (460), referente ao incêndio verificado às vinte e duas horas do dia quatro de maio de mil novecentos e quarenta (4-5-40), a bordo do navio "Santarem", e posterior encalhe quando em viagem de Lisboa para Leixões, considerando como fortuita a causa do incêndio, julgando improcedentes, por não provados os termos da representação, isentando de qualquer responsa-

bilidade o Capitão representado. E para ciência de todos os interessados expedir-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois (8-7-42). Eu, Mario Monteiro da Cunha, Oficial Administrativo da classe I, o datilografei. E eu, G. A. Saboya, Oficial Administrativo J, servindo de Secretário, o subscrevi. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, Vice-Almirante, Presidente.

DE CITAÇÃO DO PESCADOR TEODORO GONÇALVES DUARTE, PELO PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Capitão de longo curso Francisco José da Rocha, Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, relator do processo número seiscentos e treze (613), na forma da lei e pelo presente edital de citação, faz citar o pescador Teodoro Gonçalves Duarte, representado no processo acima aludido, referente à colisão havida entre os barcos de pesca "Prazer de Jesus" e "Arice", no dia vinte e três de dezembro de 1941, no litoral do Estado do Rio de Janeiro, entre Ponta Negra e Maricás, para que apresente defesa no processo acima aludido, sob pena de lançamento e de revelia, respondendo aos termos da representação da procuradoria, que a seguir se transcreve: "FXA/CAB. — Ministério da Marinha. — Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo — Processo n. 613. — Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. — A Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo, no exercício de seu ministério, vem pedir a V. Ex. se digne fazer citar o pescador Teodoro Gonçalves Duarte, mestre eventual do barco de pesca "Prazer de Jesus", para, sob pena de lançamento e de revelia, responder aos termos desta representação, na qual é apontado como responsável pelo abaloamento do dito barco com o de nome "Arice" fato ocorrido cerca das 24 horas do dia 23 de dezembro próximo findo, na altura do Barro Vermelho, entre Ponta Negra e Maricás. — Isso porque navegavam os dois barcos de pesca em sentido contrário, sendo que o "Prazer de Jesus" com as luzes apagadas, quando ao se defrontarem, devida a uma manobra errada do suplicado, o "Prazer de Jesus", guinando para bombordo, investiu de prôa sobre o "Arice", que foi atingido a bombordo, apesar deste haver guinado para boreste, ocorrência esta que deu causa ao sossobro do "Prazer de Jesus", que se abriu pela prôa. — Como seja manifesta a culpa do suplicado, esta Procuradoria contra ele representa para que recebida esta se prossiga como de direito, tudo para que, afinal, sejam impostas ao suplicado as penalidades de ordem administrativa em que incidir. — No curso da dilação, quando julgue útil, esta Procuradoria comprovará ainda mais o alegado. — Nestes termos: Pedido de deferimento. — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — Carlos Américo Brasil, procurador". — Despacho: Recebida hoje pelo Tribunal, para que se prossiga na forma da lei. Ao relator. Em 20-5-42. — A. R. Vasconcellos". E por estar o citando em lugar incerto e não sabido, expedir-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, *Fernando Gomes Corrêa*, auxiliar servindo de escrivão, o escrevi. E eu, *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo servindo de secretário, o subscrevi. — *Francisco José da Rocha*, juiz relator.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Dever apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.^o andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida

Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Antonio Augusto Afonso, auto n. 1.960.

The National City Bank of New York, auto n. 2.596.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. Visto. — *Dr. Decio Parreira*, inspetor chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Serafim Gonçalves & Irmãos, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, às 13 horas e 55 minutos, do dia 27 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada, por Antonio Pereira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — *José S. Corrêa*, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificada Maria José Conciliação para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 20 de julho de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 23\$5 (vinte e três mil e quinhentos réis), e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo n. JC1-780-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *José S. Corrêa*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

(*) NOTIFICAÇÃO N. 246-42

Pela presente, ficam notificados, Cervino & Cia. domiciliado em R. Domingos Lopes n. 236 — Madureira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,25 horas, do dia 21 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio Martins dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Publicada com incorreções no *Diário Oficial* de 9-7-42.

AVISO N. 34

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AO REGIME DE QUOTAS

A "Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil" torna público, para conhecimento dos interessados, que, segundo comunicação recebida das autoridades americanas, é a seguinte a relação dos materiais e produtos já sujeitos ao regime de quotas, em relação ao Brasil, para o terceiro trimestre do corrente ano:

GRUPO "A"

Produtos e materiais que já estavam em quota no segundo trimestre e que permanecem sob o mesmo regime no terceiro trimestre, em relação aos quais, de acordo com o Aviso n. 30, o prazo para a apresentação dos "Certificados de Necessidade" expirará no dia 10 de julho corrente:

Acetona	Acetone	1,361 kg
Ácido Acético (glacial)	Acetic acid (Glacial)	(a)
Ácido ascórbico sintético	Ascorbic acid, synthetic	413 kg

NOTIFICAÇÃO N. 249-42

Pela presente, fica notificado Olimpio Cardoso, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,40 horas, do dia 21 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Olaria São Jorge, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO 1.155-42

Senhora Marieta Monteiro:

Fica V. S. notificado de que o processo número JC 2.ª 562-42 em que V. S. figura como reclamante e Cerâmica D. Pedro II, como reclamada, foi arquivado por decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, proferida em audiência de 9 de julho do corrente ano. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente e na forma do estabelecido no parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o carteiro da classe B — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, — Nelson Louzada — citado para, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa, visto se encontrar incurso em pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 155, parágrafo único, combinados com os do art. 238, inciso I e § 2.º do referido Estatuto, conforme se vê do processo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, de n. 4.351-41.

Dentro do prazo indicado o funcionário citado poderá ter, no Serviço Regional do Pessoal (SRP-19) da aludida Diretoria, vista do processo apontado.

Fica esclarecido que o não cumprimento da citação ora feita, resultará no prosseguimento do processo respectivo, à revelia do interessado — 4.351-41. — *Ruben de Noronha Githay*, o chefe da SRP-19.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para prestação de Serviços de Clínica Radiológica, publicado no *Diário Oficial* de 15 de junho findo, à página 9.728. Of. 1.138.

RETIFICAÇÃO

Na publicação de concorrência administrativa para prestação de serviços de clínica radiológica, feita no *Diário Oficial* de 15 de junho findo, à página 9.728, a 7.ª condição leia-se assim:

7.ª condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da aceitação da proposta.

Concorrência administrativa para contrato dos serviços de café, bar e restaurante a serem instalados na Estação D. Pedro II.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho findo, à página número 9.841.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho findo à página 9.992.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 33

IMPORTAÇÃO DE POLPA DE MADEIRA PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil leva ao conhecimento dos interessados na importação de *polpa de madeira* que, segundo comunicação feita pelas autoridades americanas, os suprimentos do material em apreço são feitos principalmente em *polpa não branqueada*, estando os importadores brasileiros sujeitos às mesmas restrições que vigoram para os consumidores internos, nos Estados Unidos da América.

Nessas condições, a quota para o 3.º trimestre do corrente ano será distribuída quase exclusivamente em *polpa não branqueada*, reservando-se a *polpa branqueada* apenas para as necessidades absolutamente imprecindíveis.

Ácido sulfúrico, fumegante
Acônito
Amônia anídrica
Anidrido Fóltico
Anilina (óleo)
Cânfora

Chumbo:

Metal branco, peso bruto

Metálico

Outras manufaturas, peso bruto

Solda, peso bruto

Gloro
Cobalto (metal)
Cobre manufaturado
Cobre não manufaturado

Sulfuric acid, fuming (a)
Aconite 283 kg
Anhydrous ammonia 39,009 kg
Phthalic anhydride 1,134 kg
Aniline (nailine oil) 8,101 kg
Camphor 10,138 kg

Lead:

Babbitt, gross weight (a)
Metallic (a)

Other lead manufactures, gross weight (a)

Solder, gross weight (a)

Chlorine (a)
Cobalt metal (a)
Copper, manufactured 671,767 kg
Copper, unmanufactured (a)

Couro curtido:

Leather:

Couro para correias	Belting leather	(a)
Couros de bezerro	Calf upper leather	14,00 pés q.
Sola, costas, "crupons" e lados	Sole leather, bends and sides	(a)
Sola — outras partes, inclusive refugo	Sole leather, other than backs, bends and sides, and including offal	(a)
Eletrodos de carbono (para fornha eletrolise)	Electrodes, carbon (for furnace or electrolytic work)	38,283 kg
Eletrodos de grafita (para fornha eletrolise)	Electrodes, graphite (for furnace or electrolytic work)	114,758 kg
Estrôncio (compostos de) — nitrato, oxalato, peróxido, carbonato, cloreto, sulfato e outros sais compostos	Strontium chemicals (nitrate, oxalate, peroxide, carbonate, chloride, sulfate and other strontium salts and compounds)	1,361 kg
Fenol	Phenol	19,385 kg
Ferro manganês, peso bruto	Ferromanganese, gross weight	(a)
Ferro molibdeno, peso bruto	Ferromolybdenum, gross weight	(a)
Ferro tungstênio, peso bruto	Ferrotungsten, gross weight	(a)
Ferrovandio, peso bruto	Ferrovandium, gross weight	(a)
Fitalato Debutílico	Dibutyl phthalate	1,247 kg
Fluoreto de cálcio ou Fluorina	Fluorspar	(a)
Formaldido (40% a 40%) e formal	Formaldehyde (40% formalin)	39,916 kg
Fósforo (Amarelo ou comum) sesquisulfeto, e vermelho ou amorfo	Phosphorus (yellow or ordinary, sesquisulfide, and red or amorphous)	(a)
Glicerina (100% de glicerol)	Glycerin (100% glycerol basis)	(a)
Grafita, amorfa natural	Graphite, natural amorphous	7,530 kg
Hipocloreto de tiamina	Thiamin Hydrochloride	45 kg
Latão e bronze manufaturado, peso bruto	Brass and bronze, manufactured gross weight	74,096 kg
Latão e bronze não manufaturado, peso bruto	Brass and bronze, unmanufactured, gross weight	60,869 kg
Linters de algodão	Cotton linters	(a)
Metanol (Alcool Metílico)	Methanol (methyl alcohol)	1,825 galões
Óleo de Mamona	Castor oil, industrial	(a)
Óleo de Mocotó	Neat's — foot oil	(a)
Óleo de Rícino	Castor Oil, medicinal	(a)
Permaganato de Potássio	Potassium permanganate	3,780 kg
Rayon (fio fiado)	Rayon (filament yarn)	(a)
Sais e compostos de Urânio	Uranium salts and compounds	(a)
Sais de Potassa (peso bruto de cloreto de potássio e/ ou de sulfetato de potássio)	Potash salts, gross weight of potassium chloride and/ or potassium sulfate (vide nota b)	960,996 kg
Seila vermelha ou Alvarrã vermelha	Red squill	(a)
Sulfaguanidina	Sulfaguanidine	(a)
Sulfanilamida	Sulfanilamide	1,497 kg
Sulfato de Amônia	Ammonium sulfate	(a)
Superfosfatos, tipo padrão (contendo 20% de ácido fosfórico anidrico)	Superphosphate, standard (20% percent phosphoric acid anhydride content)	1,016,060 kg
Tetracloreto de Carbono	Carbon tetrachloride	10,206 kg
Toluiol (tolueno)	Toluol (toluene)	36,741 kg

GRUPO "B"

Produtos que passaram para o regime de quotas no terceiro trimestre, em relação aos quais, de acordo com o Aviso n. 30, serão recebidos "Certificados de Necessidade" até o dia 25 de julho corrente:

Ácido Cítrico	Citric Acid	38,952 kg
Ácido Sulfúrico (66 graus)	Sulfuric acid, 66 degree	(a)
Bauxita, peso bruto	Bauxite, gross weight	(a)
Beladona — folhas	Belladonna leaves	750 kg
Beladona — Raízes	Belladonna root	225 kg
Berilo (conteúdo de)	Beryl and beryllium, beryllium content	(a)
Cádmio Metálico	Cadmium, metallic	(a)
Diamante — Matriz — não estratégico, além de dois milésimos de polegada	Diamond dies, nonstrategic (greater than 0,002 inches diameter)	U\$S 2,000,00
Digitalis, folhas similares	Digitalis, leaf equivalent	499 kg
Dinamite	Dynamite	90,718 kg
Ergonita	Ergot	(a)
Insulina	Insulin	18,000 unid.
Ipeca	Ipecas	(a)
Mercurio Metálico	Mercury, metallic	241 kg
Naftalina	Naththalene	24,517 kg
Platina e semelhantes	Platinum and allied metals	(a)
Procaina	Procaine	85 kg
Zinco:	Zinc:	
Folhas, placas ou blocos	Slabs, plates, or blocks	238,000 kg
Folhas e tiras	Sheets and strips	158,757 kg
Limalha	Dust	(a)
Outras manufaturas	Other zinc manufactures	(a)

a) Não foi fixada quota alguma a)

— Entretanto, foi estabelecida uma permissão de caráter especial para as necessidades das Repúblicas Americanas.

Cada pedido de per si, acompanhado do respectivo "Certificado de Necessidade", será examinado em base de tratamento igual ao dispensado aos consumidores dos Estados Unidos.

b) As características estrangeiras dos sais de potassa, em função do conteúdo do óxido de potássio (K2O) poderão ser encontradas pelos exportadores na classificação para exportações dos Estados Unidos — (Comprehensive Export Control Schedule), sob números 8531.01 e 8531.98 — (produtos potássicos fertilizantes, não especificados, outros produtos fertilizantes exceto cloreto e sulfato de potássio, contendo 27% ou mais de óxido de potássio, cloreto de potássio, cloreto de potássio (muriato)).

Entretanto, convém esclarecer que as exportações referem-se a cloreto de potássio e/ ou sulfato de potássio (número B-8531.01, 8531.03) com um conteúdo médio de 59% de óxido de potássio, de preferência a outros fertilizantes, com muito menos conteúdo de óxido de potássio. Todavia, as quotas para o 3.º trimestre acham-se expressas nesta relação em peso bruto de cloreto de potássio e/ ou de sulfato de potássio.

No separate allocation has been made, but essential requirements are provided for in a contingency allowance for the American Republics. Specific requests accompanied by certificates of necessity, will be considered on the basis of equal treatment with consumers in the United States.

b) The foreign requirements for potash salts, estimated in terms of potassium oxide (K2O) equivalent, may be met by exports under United States export classification numbers 8531.01 through 8531.98.

However, it seems reasonable to assume that exports will be potassium chloride and/ or potassium sulfate (B-8531.01, 8531.03) with average potassium oxide content of 59 percent, rather than the other fertilizer materials with much lower potassium oxide content. Therefore, the third quarter allocations are expressed herein in terms of the gross weight of potassium chloride and/ or potassium sulfate.

Nota importante: Para os produtos e materiais acima assinalados, em ambos os grupos, com a letra "a", a "Carteira de Exportação e Importação" só considerará pedidos que tiverem sido feitos à base da média anual do último quadriênio (1938-1941). — Em 9-7-42. — (Assinatura ilegível).

SOCIEDADES

COMPANHIA JACAREPAGUA TERRITORIAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA JACAREPAGUA TERRITORIAL S. A., REALIZADA EM 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 1942.

Aos trinta dias do mês de junho de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), na sala número 214 (duzentos e quatorze) do 2.º (segundo) andar do edifício n.º 9 (nove) da avenida Rio Branco, nesta cidade, às 12 (doze) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas a saber: — D. Emilia Joanna da Fonseca Marques, representando 9.880 (nove mil oitocentos e oitenta) ações; D. Maria Emilia da Fonseca Marques Teles, representando 8 (oito) ações; D. Leocadia da Fonseca Marques, representando 11 (onze) ações; Dr. José Pinto da Fonseca Marques, representando 18 (dezoito) ações; Antonio Pinto da Fonseca Marques, representando 10 (dez) ações; Dr. Albano Raymundo da Fonseca Marques, representando (cinco) ações, digo 6 (seis) ações, conforme se vê do respectivo livro de presença dos acionistas inscritos na forma dos estatutos sociais. Assumindo a presidência da assembléia o Dr. José Pinto da Fonseca Marques, na qualidade de Presidente da sociedade, convidou para secretariar a mesa, D. Leocadia da Fonseca Marques, que tomou assento. Nessa ocasião compareceu à sala da reunião o oficial de Justiça Pedro Varas com uma notificação expedida pelo Juízo da 6.ª Vara Cível desta Capital, contendo um protesto requerido pelo acionista Dr. Alvaro Tolentino Borges Dias, na sua qualidade de acionista e membro do Conselho Fiscal eleito na última assembléia realizada em 24 (vinte e quatro) de dezembro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), protesto esse que se referia à gestão administrativa da Sociedade, desde sua fundação até a presente data, e, particularmente, às contas e balanços dos períodos compreendidos em toda a referida época. Lido o protesto em voz alta pelo oficial Pedro Varas, perante a assembléia, esta deliberou se dar por ciente, autorizando o presidente da Sociedade que fosse eleito, a convocar nova assembléia afim de serem apresentadas as contas da Diretoria com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, afim de nessa oportunidade, serem discutidas e votadas todas as questões suscitadas no referido protesto e demais que com ele se relacionarem. Em seguida pede a palavra o acionista Dr. Alvaro Tolentino Borges Dias, que, ocupando a atenção da assembléia, não só ratificou aquele seu protesto que também dizia respeito à presente reunião a seu ver ilegal, como ainda pedia que lhe fossem exibidos os livros da Sociedade e, mais, fosse transcrita em ata o seu protesto judicial. O Sr. presidente declarou que faria constar de ata o referido protesto, transcrevendo-o após a assinatura desta para que ficasse constando; quanto à exibição dos livros, não poderia fazê-lo no momento, não só porque a Assembléia se devia limitar a discutir e votar a matéria objeto da convocação, bem como os livros da Sociedade tinham sido subtraídos de sua sede, razão pela qual, ele presidente da Sociedade, já havia constituído o advogado Dr. Sylvio da Fontoura Rangel procurador da Sociedade, afim de, policial ou judicialmente, obter a restituição dos aludidos livros e demais documentos, igualmente desviados da sede social. O Sr. Presidente declarou que se ia proceder a discussão e votação da ordem do dia que fez objeto dos anúncios da convocação, lendo o referido anúncio em seguida transcritos: "Companhia Jacarepagua Territorial S/A. "Assembléia Geral Extraordinária". "São convidados todos os acionistas da Companhia Jacarepagua Territorial S/A.; a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à avenida Rio Branco n.º 9, 2.º andar, sala 214, às 12 horas do dia 30 do corrente mês de junho, afim de: a) discutirem e votarem a reforma dos estatutos; b) elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal; c) ratificarem o contrato com a Caixa Econômica Federal; d) discutirem, digo, decidirem sobre o resgate da dívida objeto do referido contrato; e) autorizarem outra qualquer operação de crédito, com garantia hipotecária; f) bem como outro qualquer assunto de interesse social. Rio, 8 de junho de 1942. — Doutor José Pinto da Fonseca Marques, presidente — Antonio Pinto da Fonseca Marques, diretor". Após essa leitura o Sr. presidente declarou que esse anúncio foi publicado 3 (três) vezes no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", conforme podia ser verificado dos números dos referidos jornais que se achavam sobre a mesa. O acionista Antonio Pinto da Fonseca Marques pede que se altere a ordem da matéria constante das publicações da convocação, no sentido de ser feita inicialmente a eleição da Diretoria, requerimento esse aprovado com protesto dos dois últimos acionistas acima mencionados. Para se proceder a referida eleição foi suspensa a sessão por 5 (cinco) minutos e, após esse prazo, reaberta, tendo-se, então, em seguida procedido à eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e obtido o seguinte resultado: Para Diretor Presidente Dr. Geraldo Rocha, com 9.927 (nove mil novecentos e vinte e sete) votos; Para Diretores: Dr. Adalberto Corrêa e José Pinto da Fonseca Marques, com 9.927 (nove mil novecentos e vinte e sete) votos cada um, tendo se absteido de votar os Drs. Alvaro Tolentino Borges Dias e Albano Raymundo da Fonseca Marques. Procedida em seguida a eleição do Conselho Fiscal, foi apurado o seguinte resultado: Para Membros Efetivos: Dr. Sylvio da Fontoura Rangel, Arnaldo Pedro Corrêa Maduro e Luiz Perroni, com 9.927 (nove mil novecentos e vinte e sete) votos cada um. Para Membros Suplentes: Antonio Pinto da Fonseca Marques,

Dr. Francisco Taquara da Fonseca Teles e Artur Figueiredo. Pede a palavra o Dr. Albano Raymundo da Fonseca Marques e solicitou que fosse consignado um protesto da maneira pela qual, na hora da votação para membros da Diretoria, o Sr. presidente da mesa escreveu a lista dos membros para dita Diretoria e em seguida levantando-se, se dirigiu à acionista D. Emilia Joanna da Fonseca Marques, a quem fez entrega da cédula com os nomes que a própria acionista recebeu completamente alheia ao que nela estava escrito. Pela referida acionista, que usou da palavra, foi dito que sabia o que estava fazendo pois resultava de uma combinação prévia, da qual participara como parte diretamente interessada. O Sr. presidente declarou eleitos, conforme resultado da eleição, para a diretoria, as seguintes pessoas: Para diretor-presidente o Dr. Geraldo Rocha, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Santa Alexandrina n.º 295, nesta Capital; para diretores: Dr. Adalberto Corrêa, brasileiro, casado, advogado e proprietário, residente à rua Pinheiro Machado n.º 89, e Dr. José Pinto da Fonseca Marques, brasileiro, viúvo, médico, residente à rua Cândido Benício n.º 745, em Jacarepaguá. Para o Conselho Fiscal: — Membros efetivos: — O Dr. Sylvio da Fontoura Rangel, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Joaquim Nabuco n.º 43; Arnaldo Pedro Corrêa Maduro, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, residente à avenida Graça Aranha n.º 226, e Luiz Perroni brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Evaristo da Veiga n.º 16. Para membros suplentes: Antonio Pinto da Fonseca Marques, brasileiro, casado, do comércio, residente à avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.096, e Dr. Francisco Taquara da Fonseca Teles, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Joana Angélica n.º 220, e Artur Figueiredo, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Evaristo da Veiga n.º 18. Após a proclamação acima feita foram submetidas à discussão e aprovação da Assembléia a ratificação do contrato realizado com a Caixa Econômica Federal em 29 de abril de 1936, que foi aprovado pelos acionistas presentes, com exceção dos dois últimos inicialmente referidos, que se abstiveram de votar. O Sr. presidente submeteu em seguida à discussão dos itens d e e constantes dos anúncios de convocação, ou seja autorização à diretoria para realizar qualquer outra operação de crédito para resgatar a dívida da Sociedade para com a Caixa Econômica Federal, nem como dar em garantia hipotecária os bens imóveis pertencentes à Sociedade caso isso se faça necessário, a juízo da mesma diretoria. Como ninguém usasse da palavra, foram aprovadas essas medidas e autorizações, apenas contra os votos dos referidos dois acionistas, a saber: Dr. Albino Raymundo da Fonseca Marques e Dr. Alvaro Tolentino Borges Dias que se abstiveram de votar. Nessa altura o Sr. presidente submeteu à discussão e votação a projeto de reforma dos estatutos da Sociedade, afim de se harmonizarem eles com o recente decreto federal sobre as sociedades anônimas; submetida a discussão e votação, foi o aludido projeto aprovado sem a colaboração dos já mencionados dois acionistas divergentes e indicados acima, ficando os estatutos aprovados nos seguintes termos: Estatutos da Companhia Jacarepagua Territorial S. A. Capítulo I: — Nome, sede, fim, prazo e capital. Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Jacarepagua Territorial Sociedade Anônima, é constituída uma sociedade anônima que se regerá pelas leis reguladoras desse gênero de sociedade — decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 — e pelos presentes estatutos. Art. 2.º — A Sociedade tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é de 65 (sessenta) anos, a contar de sua organização em 24 de dezembro de 1934. Art. 4.º — O objetivo da Sociedade é principalmente: a) compra e venda de bens de raiz edificados ou não, cultivados ou não; b) exercer as faculdades decorrentes do senhorio direto que lhe possa ser inerente; c) fazer frutificar sob qualquer outra forma o seu patrimônio; d) exercer por conta de terceiros, a administração de imóveis. Art. 5.º — O capital social, todo ele realizado, é de dois mil contos de réis dividido em dez mil ações de valor nominal de duzentos mil réis cada uma. Parágrafo único — Esse capital, representado em ações, é constituído pelos bens descritos e avaliados no laudo respectivo, aprovado na Assembléia Geral de Constituição da Sociedade, em 24 de dezembro de 1934, constante da competente ata publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano. Art. 6.º — As ações são nominativas e só se considerarão transferidas depois de lavrado o respectivo termo no livro competente para esse fim destinado na Sociedade, mediante satisfação das exigências legais e fiscais, além dos emolumentos de expediente. Capítulo II. Da administração — Art. 7.º — A Sociedade será administrada, por uma diretoria composta de três (3) membros com iguais atribuições, sendo, porém, um o presidente, ao qual caberá, privativamente, apresentar a sociedade em Juízo, ativa ou passivamente. Art. 8.º — Os diretores, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de cinco anos a contar da data de sua eleição, poderão ser acionistas ou não e tomarão posse de seus respectivos cargos mediante termo lavrado em livro para esse fim destinado, depois de prestada a caução de dez ações de sua propriedade ou de terceiros que as ofereçam. Art. 9.º — Os diretores perceberão os honorários de um conto de réis mensal, além da percentagem de 2% (dois por cento) sobre os lucros líquidos apurados no balanço anual, observadas as prescrições legais. Art. 10.º — No caso de vaga na diretoria, ou extinção de mandatos dos diretores,

as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão eleger o substituto ou novos diretores, os quais, na segunda hipótese, terão os seus mandatos conferidos pelo prazo fixado no art. 8.º No primeiro caso, o eleito completará o tempo do diretor substituído. Art. XI.º — Os diretores poderão ser reeleitos uma ou mais vezes e nestas circunstâncias deverão tomar posse novamente de acordo com o estabelecido na parte final do art. 8.º Art. XII.º — Apesar e sem prejuízo do que estabelece o art. 7.º, com relação às atribuições da diretoria, para melhor ordem dos serviços internos, os dois diretores que não o presidente, dividirão entre si, respectivamente, a direção da Secretaria e da Contabilidade. Art. XIII.º — Todas as deliberações de interesse social, serão tomadas por maioria de votos dos diretores, lavrando-se ata do ocorrido, quando assim for julgado necessário. Art. XIV.º — A diretoria é pelos presentes estatutos investida de todos os poderes para livremente praticar os atos que constituem o objeto social concernentes à compra e venda de imóveis, contratos de promessa de compra e venda, compromissos referentes a aquelas e estas, aforamento, remissão, exceto contratos de mútuo em que fique a sociedade como devedora com garantia hipotecária, que ficarão sempre subordinados à expressa deliberação da Assembléia Geral. Capítulo III — Do Conselho Fiscal. — Art. XV.º — O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e três (3) suplentes, será eleito anualmente nas Assembléias Gerais Ordinárias e em caso de vaga na primeira assembléia geral ordinária e exercerá as suas funções previstas na lei. Parágrafo 1.º — Qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, poderá no impedimento por mais de 60 (sessenta) dias de director, ser convocado para exercer a função deste, sendo substituído por sua vez, no seu cargo, pelo respectivo suplente, até que a primeira assembléia geral, quando se reunir, resolva sobre o assunto. Parágrafo 2.º Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não poderão perceber, quando no exercício do cargo efetivo, os honorários de cem mil réis (100\$000) mensais, se assim deliberar expressamente a Assembléia Geral Ordinária. Capítulo IV — Das Assembléias Gerais. — Art. XVI.º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á nos 3 (três) primeiros meses após a terminação do exercício social e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que os interesses sociais exigirem, o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único. — O presidente da Assembléia Geral será o diretor-presidente da Sociedade, ou quando este declinar da prerrogativa ou por outra razão que aluda, será um acionista de acções. Art. XVII.º — A convocação da Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como manda a lei, com antecedência de 15 (quinze) dias pelo menos e deles deverão constar a ordem do dia para discussão e votação da matéria objeto da convocação, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião. Art. XVIII.º — Nas Assembléias Gerais só poderão tomar parte os acionistas que tiverem seus nomes registados na Sociedade, no livro adequado, trinta dias antes da data da reunião. Art. XIX.º — Os acionistas poderão se fazer representar por meio de procurador regularmente constituído, desde que seja este também acionista. Capítulo V — Do Exercício Social — Art. XX.º — O ano social coincide com o civil. Art. XXI.º — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário, do balanço geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido, após as devidas autorizações, será deduzida a percentagem de 5 % (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20 % (vinte por cento) do capital social. O saldo fica à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, sem prejuízo e nos termos da lei da percentagem estabelecida no art. 9.º Capítulo VI — da Liquidação — Artigo XXII.º — Em relação à liquidação antecipada da sociedade, observar-se-ão as disposições legais pertinentes à espécie. Capítulo VII — Disposições transitórias. Art. XXIII.º — A Sociedade quando se organizou recebendo por valor inferior ao da avaliação os bens e direitos com que a acionista D. Emilia Joanna da Fonseca Marques contribuiu para a constituição do capital social, continua a assumir expressamente a obrigação de pagar todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais, então naquela data em aberto, se por ventura ainda o estiverem. Art. XXIV.º — A Sociedade assume a obrigação de outorgar escrituras definitivas de venda objeto de escrituras de promessa de venda celebradas entre D. Emilia Joana da Fonseca Marques e as pessoas referidas no art. 28 dos estatutos anteriores, publicados no *Diário Oficial* de 25 de dezembro de 1934. Art. XXV.º — Os diretores eleitos nesta Assembléia, terão os seus mandatos, fixados pelo prazo de cinco anos, na forma do disposto no artigo 8.º O Sr. presidente, comunicou que convocaria para o dia 21 (vinte e um) do próximo mês de julho uma Assembléia Geral Extraordinária para ser discutida a prestação de contas da gestão passada, até a presente data, bem como dos balanços sociais, oferecendo, nessa ocasião, oportunidade aos senhores acionistas para examinar, como lhes apherer, a situação da Sociedade. Nada mais havendo, o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente ata, que é por mim Leocadia da Fonseca Marques subscrita, na impossibilidade de escrevê-la, como secretária, depois que a li e achei conforme. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida por mim secretária e como ninguém fizesse sobre ela qualquer observação, foi submetida a votação e unanimemente aprovada, revalidando-se a entrelinha de fls. 3 v. na linha 12.ª, onde havia sido omitida a palavra "submete". Eu, Leocadia da Fonseca Marques subscreevo e assino, *Leocadia da Fonseca Marques*. — *José Pinto da Fonseca Marques*, presidente. — *Emilia Joanna da Fonseca Marques*. — *Maria Emilia da Fonseca Marques Telles*. — *Antonio Pinto da Fonseca Marques*. — *Dr. Alvaro Tolentino Borges Dias*. — De acordo com o protesto abaixo transcrito e apresentado no Juízo da 6.ª Vara Cível desta Capital — "Doutor

Alvaro Tolentino Borges Dias, brasileiro, médico, casado e residente nesta Capital à rua Florianópolis n. 156, Jacarepaguá, vem expor a V. Ex. o seguinte: 1) o suplicante, acionista e membro do Conselho Fiscal da Companhia Jacarepaguá Territorial S. A., com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco n. 9, sala 214; 2) Dita Companhia, conforme editais, dos quais junta um exemplar de publicação do *Diário Oficial* de 15 do corrente, se reunirá, por convocação de seu presidente e dos diretores, em Assembléia Extraordinária seus acionistas, na sede social, no dia 30 do corrente, às 12 horas, com a seguinte ordem do dia: a) Discutirem e votarem a reforma dos estatutos; b) elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal; c) Ratificarem o contrato com a Caixa Econômica Federal; d) Decidirem sobre o resgate da dívida objeto do referido contrato; e) Autorizarem outra qualquer operação de crédito com garantia hipotecária; f) Bem como outro qualquer assunto de interesse geral (documentos juntos); 3) — Acontece, entretanto que, desde a assembléia de constituição e instalação da Companhia, realizada em 1934, cujas atas foram publicadas no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1934, jamais, quer antes, quer depois do decreto-lei, vigente n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, foram os seus acionistas, convocados para se reunirem a em Assembléia Ordinária ou extraordinária. E que ao suplicante, membro do Seu Conselho Fiscal, nunca, desde a sua instalação, foram apresentados para exame, os livros e papéis da aludida Companhia, apesar das suas constantes insistências, sendo certo e dispensa comentários, que tal exame e exibição constituem um dever e um direito seu, sob pena de responsabilidade, para esclarecer aos acionistas o estado econômico e financeiro da sociedade e a conduta de sua diretoria, quer pelo exame de todos os seus livros e documentos, quer pelo exame e parecer sobre o estado da caixa e carteira e sobre as contas, balanços e relatórios respectivos, se existentes (decreto-lei n. 2.627, de 1940, arts. 127, 128 e 122); 4) — ocorre, ademais, que, sem que jamais nenhuma assembléia anterior, ordinária ou extraordinária se tivesse até agora realizado, e presidente e o diretor da companhia, segundo a publicação junta, convocaram os acionistas para uma assembléia geral extraordinária, afim de deliberarem, entre outras coisas, como já se esclareceu, sobre ratificação do contrato com a Caixa Econômica Federal, resgate da dívida a que o mesmo se refere, autorização de qualquer outra operação de crédito, inclusive hipoteca, e qualquer assunto; 5) — ora, impossível ao ver do suplicante, qualquer deliberação conciente por parte dos acionistas, sobre qualquer dos assuntos mencionados, sem que se conheça em todos os detalhes o estado financeiro da companhia, ou caixa e carteira, bem assim as contas, balanços e relatórios dos diretores sobre os negócios sociais. Por outro lado, como já se esclareceu, ao suplicante nunca foi dado examinar a sua escrituração nem qualquer documento ou papel da companhia de sorte a, esclarecendo a marcha dos negócios sociais e dando parecer sobre eles, cumprir o encargo que lhe foi confiado pelos acionistas e satisfazer as obrigações que a lei lhe impõe sob pena de responsabilidade. E não se poderá coonestar tal situação evidentemente irregular com a convocação de uma assembléia extraordinária em que nenhuma ordinária anterior se realizou na qual se pudessem ter exposto o estado financeiro da companhia, e pudessem ter sido examinados e aprovados o inventário, as contas e os balanços, com o minucioso relato de todas as ocorrências regulares e irregulares, na administração da sociedade, como ordena a lei. E, parece ao suplicante tanto mais imprescindíveis tais prévias providências legais, quanto, entre os assuntos a serem examinados em dita assembléia extraordinária, estão por exemplo, segundo o edital, a ratificação do contrato com a Caixa Econômica sobre a dívida que com esta tem a companhia e a autorização de qualquer outra operação de crédito com garantia hipotecária. Por todo o exposto quer o suplicante para prevenir a sua responsabilidade de membro do Conselho Fiscal da Companhia, e ressaltar o seu direito, bem como o direito dos seus acionistas, de examinarem por intermédio do suplicante os livros e papéis da Companhia, estado de sua caixa e carteira, contas, balanços e relatórios de sua diretoria, se existentes, protestar, como pelo presente protestado tem, contra a realização da assembléia extraordinária, já referida, ressaltando a sua responsabilidade quanto à nulidade das suas declarações, e manifestar, por outro lado, dada a inutilidade da insistência do suplicante em examinar os livros e papéis da Companhia a sua intenção formal de proceder a tal exame, com a sua exibição pelos diretores, dando sobre os negócios e operações sociais e sobre o inventário, as contas e balanços acasos existentes o competente parecer. Assim, requer de V. Excia do protestante intimar o diretor-presidente, Dr. José Pinto da Fonseca Marques e o diretor Antonio Pinto da Fonseca Marques, signatários da convocação, encontrados na sede da companhia a Avenida Rio Branco n. 9, sala 214, e também se a Assembléia Extraordinária estiver reunida, quem estiver na direção dos seus trabalhos. Requer que, feitas as intimações, sejam os autos, no prazo de 48 horas, restituídos ao suplicante independentemente de traslado". Albano Raymundo da Fonseca Marques, protestando nos termos da petição apresentada pelo acionista Dr. Alvaro Tolentino Borges Dias, acima transcrito e referido no início da ata. Era o que se continha na referida ata a cujo livro fielmente me reporte, extraindo a presente certidão. Rio, 10 de julho de 1942. — *Leocadia da Fonseca Marques*. Conferi: Dr. José Pinto da Fonseca Marques.

Reconheço as firmas retro: *Leocadia da Fonseca Marques*, Dr. José Pinto da Fonseca Marques e Geraldo Correa. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Sebastião Tomas de Moraes*.

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LTD

(Em liquidação)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 1.031, de 7 de novembro de 1932

Casa Matriz: Londres

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pernambuco e Baía

Ativo

Letras e efeitos a receber

Letras do Exterior.		
Letras do Interior.	54:762\$000	54:762\$000

Valores em liquidação.	5.531:655\$300	
Empréstimos em contas correntes.	7.026:625\$100	
Valores caucionados.	29:932\$000	
Valores depositados.	151:226\$000	
Perdas em diversos exercícios.	4.391:120\$100	
Agências e filiais.		
Correspondentes do Estrangeiro.	21:793\$600	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.	517:500\$000	
Depósitos com aviso prévio em outros Bancos.	11.748:308\$700	
Moveis e utensílios.	945\$600	

Caixa:

Em moeda corrente.	45:308\$600	
No Banco do Brasil.	1.205:072\$600	
Em outros bancos.	52:410\$000	

30.809:659\$600

Passivo

Capital.	20.000:000\$000	
Fundos de reserva especial (contra valores em liquidação).	7.030:016\$000	
Depósitos em contas correntes limitados (sem juros).	357:213\$600	
Depósitos em contas correntes (sem juros).	374:057\$800	
Depósitos em contas de cobranças do Interior.	54:762\$000	
Títulos em caução e em depósito.	181:158\$000	
Casa Matriz.	1.578:439\$000	
Correspondentes do estrangeiro.	21:359\$500	
Letras a pagar.	3:978\$500	
Cobranças em suspenso.	700:411\$300	
Lucros e perdas.	289:161\$300	
Diversas contas.	219:102\$600	

30.809:659\$600

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942 — Pelo The British Bank of South America, Ltd. (em liquidação), C.L.P. Trapaud — Pp. Liquidantes, A. H. Clementes.

(N. 10.034 — 11-7-42 — 133\$6).

COMPANHIA FIDUCIÁRIA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1942

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, às dez horas, na sede da Companhia, à avenida Graça Aranha n. 226, 4.º andar, salas 413-16, reuniram-se em assembléia geral extraordinária acionistas representando duzentos e oitenta e duas ações, número legal, o que se verifica pelo livro de presença, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas, deliberar sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como sobre uma proposta de bonificação aos gerentes da sociedade.

Declarada aberta a reunião pelo presidente da Companhia, doutor Hugo Dunshee de Abranches, convidou para secretário o Sr. Gustavo Simon, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente expôs os fins da assembléia e disse que não tendo sido fixadas as remunerações dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, por ocasião da assembléia geral ordinária realizada em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com o art. 124, parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, foi convocada a presente assembléia extraordinária para satisfazer a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e pôs em votação a proposta da diretoria da Companhia de que seja fixada em um conto de réis a remuneração relativa ao ano de 1942 para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou seja três contos de réis ao todo, o que foi aprovado unanimemente pela assembléia.

A seguir o Sr. presidente comunicou à assembléia que foi apresentada pelo acionista Theodor Wille & Cia. Ltda. a seguinte proposta, com parecer favorável do Conselho Fiscal: Em virtude dos

esforços dispendidos, aumento do custo da vida e considerando não terem sido aumentados os vencimentos dos diretores gerentes, ao passo que os ordenados dos demais empregados da Companhia tem sido aumentados, propõe que seja concedida uma bonificação de doze contos de réis a cada um dos dois diretores gerentes, visto que os resultados obtidos até agora justificam tal resolução. Posta em votação a referida proposta, a mesma foi aceita por unanimidade de votos.

Não desejando ninguém mais fazer uso da palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a assembléia, mandando lavrar a presente ata no livro competente, que foi assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Hugo Dunshee de Abranches*, presidente. — *Gustavo Simon*, secretário. — *Herm Stoltz & Cia.* — *Alexandre Buecken.* — *Dr. Bruno Dobberke.* — Banco Alemão Transatlântico, *Ewes*, P. p. *Apenburg.* — P. p. *Theodor Wille & Cia. Ltda.*, *G. Simon.* — *Dr. P. Fuss.* — Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda. *Ziefer.*

(N. 10.029 — 11-7-42 — 67\$3)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.

Carta patente n. 1.692 — Rua Buenos Aires n. 55

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Imobilizado:		
Moveis, utensílios, instalações	170:675\$700	
Depósitos diversos	6:620\$600	177:296\$300

Disponível:		
Em caixa	407:200\$100	
No Banco do Brasil	1.994:529\$500	
Em outros bancos	180:413\$200	2.582:142\$800

Realizável:		
Títulos descontados	10.724:893\$100	
Empréstimos em C/Correntes	1.318:771\$700	
Empréstimos s/Consignação	4:237\$900	
Empréstimos em C/Garantida	370:312\$100	
Títulos de propriedade do Banco	40:000\$000	
Acionistas	1.500:000\$000	13.958:214\$800

Correspondentes 6:929\$300

Contas de compensação:		
Ações caucionadas	80:000\$000	
Cobrança no interior	459:007\$100	
Efeitos a cobrança	832:108\$700	
Valores depositados	740:550\$000	
Valores em Administração	9.983:650\$000	12.095:315\$800

28.819:899\$000

Passivo

Não exigível:		
Capital	8:000:000\$000	
Fundo de reserva	74:076\$200	
Fundo de previsão	226:620\$500	8:300:696\$700

Exigível:		
Depósito a prazo fixo	3.209:266\$700	
Depósito em conta de movimento	3.607:514\$200	6.816:780\$900

Títulos redescontados 785:250\$000

Dividendos e bonificações:		
A distribuir	325:000\$000	
Dividendos não reclamados	27:462\$800	
Consignações a restituir	3:610\$100	
Imposto de renda	73:883\$000	
Correspondentes	6:801\$100	
Contas de resultados pendentes	385:068\$600	

Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	80:000\$000	
Cobrança caucionada	595:499\$400	
Cobrança conta alheia	671:753\$900	
Cobrança conta própria	23:862\$500	
Credores por valores em Administração	9.983:650\$000	
Depósitos de títulos e valores	740:550\$000	12.095:315\$800

28.819:899\$000

Aloysio Russo, presidente. — *Lindolfo Xavier*, vice-presidente. — *João Francisco Coelho Lima*, diretor-gerente. — *Jorge Tavares Guerra*, diretor. — *Tito Bezerra de Menezes*, gerente. — *Benjamin Blume*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Despesas gerais	224:106\$700
Honorários da Administração	42:000\$000
Impostos	15:319\$400
Juros sobre depósitos	157:747\$400
Amortização em valores mobiliários	9:878\$700

Aplicação do lucro:

Fundo de reserva legal	25:303\$000
Fundo de previsão	125:393\$700
Imposto de renda	30:363\$600
Dividendos	325:000\$000
	955:112\$500

Crédito

Saldo de semestre anterior	6:076\$500
Comissões	189:141\$600
Descontos	648:299\$800
Juros	141:091\$600
Juros de títulos do Banco	500\$000
	955:112\$500

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Aloysio Russo*, presidente. — *Lindolfo Xavier*, vice-presidente. — *João Francisco Coelho Lima*, diretor-gerente. — *Jorge Tavares Guerra*, diretor. — *Tito Bezerra de Menezes*, gerente. — *Benjamin Blume*, contador.

(N. 10.032 — 11-7-42 — 202\$0).

COMPANHIA DE SEGUROS "PREVIDENTE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS "PREVIDENTE", REALIZADA AOS 9 DE JULHO DE 1942

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, reunidos, na sala de sessões da sede da Companhia de Seguros "Providente", à rua Primeiro de Março, número quarenta e nove, nesta cidade, onze acionistas, representando, pessoalmente e por procuração, mil cento e noventa e três ações nominativas, ou seja mais de um quarto do capital da sociedade, com direito de voto, conforme consta do Livro de Presença, o senhor Presidente da Companhia convida para primeiro e segundo secretários da mesa, respectivamente, os acionistas Srs. Americo Rodrigues e Carlos Hue Junior, e declara instalada a assembléia, da qual, de acordo com os estatutos, é o presidente. A seguir, solicita ao senhor primeiro secretário proceder à leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"* de um, quatro e oito do corrente mês, o que é feito. Lê, então, o senhor Presidente, a exposição que a Diretoria houve por bem redigir, sobre a matéria da convocação, concebida nestes termos: — "Exposição da Diretoria. Senhores acionistas. Vários prédios pertencentes a esta Companhia, acham-se declarados desapropriados pela Prefeitura do Distrito Federal, para a abertura da avenida Getúlio Vargas. São eles os seguintes: — à rua de São Pedro, os de números trinta, cento e oitenta e três, duzentos e trinta e três e duzentos e quarenta e sete; à rua General Câmara, o de número cento e vinte e nove, e à rua Teófilo Otoni, os de números cento e noventa e cinco, cento e noventa e sete e cento e noventa e nove. Com o intuito de estabelecer, na forma da lei, por mútuo acordo, os valores das indenizações, a Comissão Especial de Desapropriação da Prefeitura, já se dirigiu à Diretoria, convidando-a a ir à sua presença. Atendendo ao convite, como lhe cumpria, a Diretoria procurou-a, por diversas vezes, conferenciando com alguns de seus dignos membros, sobre os elementos que devem ser levados em conta, no caso, para a fixação dos valores das indenizações, porém, como lhes fez ver, somente depois de autorizada por uma assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, é que poderia ajustar e contratar, amigavelmente, as indenizações que devem ser pagas à Companhia. Assim, pois, para poder prosseguir nas conversações que tem tido com a referida Comissão, a Diretoria vem solicitar-vos autorização, com plenos poderes, não só para ajustar as indenizações, como também para outorgar, aceitar e assinar as competentes escrituras, receber, dar quitação e praticar todos os atos necessários à efetivação das desapropriações, na forma da lei, obtida, previamente, a respectiva licença do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos do artigo. cinquenta e cinco do decreto-lei número dois mil o sessenta e três, de sete de março de mil novecentos e quarenta, por se acharem aqueles prédios ali inscritos. Rio de Janeiro, trinta de Junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Hermano de Villemor Amaral*, presidente. — *Heitor Alves Affonso*, diretor. — *Ascendino Caetano Martins*, diretor". Terminada a leitura, o senhor presidente dá a palavra ao senhor Dr. Antonio Carlos de Castro e Silva, membro do Conselho Fiscal, para ler o parecer que o mesmo Conselho proferiu a respeito, o que fez, sendo este o seu teor: "Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Providente" está de inteiro acordo

em que seja concedida autorização, com plenos poderes, à Diretoria, para ajustar, com a Prefeitura do Distrito Federal, representada pela sua Comissão Especial de Desapropriações, as indenizações em virtude de desapropriações de vários prédios da Companhia, assim como para praticar todos os atos necessários à efetivação das mesmas desapropriações, como de direito. Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Antonio Carlos de Castro e Silva*. — *Manoel Pereira de Araujo*. — *Dr. Custodio Fernandes*". Em seguida, o Sr. presidente declara a matéria em discussão. Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente submete à votação a autorização solicitada pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sendo uma e outro aprovados por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos senhores acionistas o seu comparecimento e suspende a assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio. Reaberta, é esta ata lida, posta em discussão, unanimemente aprovada e assinada por mim, primeiro secretário, que a mandei lavrar, pelos demais membros da mesa e os acionistas presentes. — *Americo Rodrigues*, 1.º secretário. — *Hermano de Villemor Amaral*, presidente. — *Carlos Hue Jr.*, 2.º secretário. — *Heitor Alves Affonso*. — *Dr. Custodio Fernandes*. — *Ascendino Caetano Martins*. — *J. D. de Vilhena Torres*. — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, *Angenor Barbosa*, presidente. — *Agostinho Milano Trinckquel*. — *José de Mello Senra*. — Associação Beneficente dos Servidores da Companhia de Seguros "Providente", *José de Mello Senra*, presidente.

(N. 10.039 — 11-7-42 — 163\$2)

BANCO UNIÃO MERCANTIL S. A.

Rua Buenos Aires n. 17

Rio de Janeiro

(Carta patente n. 2.554, de 9-1-942)

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAL DE NITERÓI, EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	5.827:440\$500
Títulos em caução	91:360\$800
Títulos em cobrança	124:859\$800
Devedores por títulos em cobrança	71:698\$200
Empréstimos em conta corrente	191:059\$300
Valores caucionados	1.237:613\$000
Valores depositados	200:000\$000
Ações em caução	150:000\$000
Filial de Niterói	348:248\$500
Moveis, utensílios e instalações	148:612\$500
Valores em administração	392:000\$000
Garantias diversas	510:000\$000
Títulos de propriedade	70:000\$000
Correspondentes no interior	9:838\$600

Caixa:

Em moeda corrente e outros Bancos	830:641\$800
No Banco do Brasil	801:000\$000
	1.631:641\$800
Diversas contas	228:376\$000
	11.235:749\$000

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depósitos:	
C/C movimento	2.739:266\$400
C/C sem juros	33:540\$600
C/C limitadas	97:116\$000
C/C populares	81:503\$200
C/C pré-aviso	1.231:957\$100
Prazo fixo	744:000\$000
	4.927:413\$300
Responsabilidades	1.513:856\$400
Cheques visados	290:862\$200
Caução da Diretoria	150:000\$000
Credores por títulos em cobrança	199:558\$000
Credores por títulos em caução	91:360\$800
Contratos de garantia	500:000\$000
Valores em caução e depósitos	1.437:613\$000
Filial de Niterói	308:779\$500
Contas correntes garantidas	246:061\$900
Valores administrados	392:000\$000
Diversas contas	178:243\$900
	11.235:749\$000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Cylio da Gama Cruz*, diretor presidente. — *S. da Gama Cruz Junior*, diretor gerente. — *R. Paes Leme*, diretor. — *D. B. Rocha*, contador, n. 31.652.

(N. 9.900 — 11-7-42 — 133\$6)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc, 1869

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1942, COMPREENDENDO AS
FILIAIS DE SÃO PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE.

Cartas patentes expedidas em 27-10-1936 de ns. 1.408, 1409, 1.407 e
1.410, respectivamente

Ativo

Letras descontadas	32.572:818\$500
Letras a receber p/conta própria no exterior	22.581:583\$600
Letras a receber p/conta própria no interior	71:031\$800
Letras a receber p/conta em cobrança do exterior	33.016:110\$000
Letras a receber p/conta em cobrança do interior	54.923:456\$900
Empréstimos em contas correntes	169.032:370\$700
Valores caucionados	92.236:811\$900
Valores depositados	115.761:420\$000
Filiais no país	46.383:158\$100
Filiais no estrangeiro	410:257\$500
Correspondentes no país	3.985:368\$600
Correspondentes no estrangeiro	3:099\$900
Títulos pertencentes ao Banco	1.736:723\$300
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	86.252:797\$200
Diversas contas	2.097:475\$900
Total do ativo	659.103:786\$900

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	219.662:619\$000
Depósitos em conta corrente sem juros	35.269:825\$700
Depósitos com aviso prévio	12.081:462\$200
Valores em caução e em depósito	206.001:231\$900
Filiais no país	52.678:118\$200
Filiais no estrangeiro	26.753:931\$600
Correspondentes no país	1.230:326\$000
Correspondentes no estrangeiro	405:023\$300
Credores por letras a cobrar	87.939:866\$900
Diversas contas	8.081:379\$100

Total do passivo 659:103:786\$900

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — S. Mc Alister, gerente.
— R. J. Rogers, contador.

(N. 9.999 — 11-7-42 — 100\$0)

INSTITUTO CLÍNICO N. S. DA CONCEIÇÃO

Foi fundado nesta Capital, à rua Adelaide Badajoz n. 42 — Osvaldo Cruz, o Instituto Clínico N. S. da Conceição, com prazo indeterminado de duração, de propriedade de seus diretores em número de três, técnico, secretário e tesoureiro, com a finalidade de prestar assistência médica, farmacêutica, hospitalar e dentária a associados que contribuirão com pequenas mensalidades. O seu capital é a constituir-se. O Instituto é representado em Juízo e fora dele por seu diretor-técnico. Os associados não respondem por qualquer obrigação do Instituto. A dissolução do Instituto se fará no caso de concordância de seus diretores, a quem reverterá o patrimônio porventura existente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — Dr. Humberto Leite de Araujo, diretor-técnico.

Reconheço a firma Dr. Humberto Leite de Araujo.
Rio, 9 de julho de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto.

(N. 10.033 — 11-7-42 — 23\$5).

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

Declaração

O abaixo assinado declara, para os devidos efeitos, que o seu certificado de conclusão do curso Ginasial firmado pelo Externato Pedro II, encontra-se na Secretaria do Colégio Andrews, desta capital.

Rio, 9 de julho de 1942. — *Enio de Azevedo Tavares.*
(N. 10.017 — 9-7-42 — 25\$5 — 3 vezes)

Estabelecimentos Químicos Sintercor S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os Srs. acionistas para uma reunião em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 20 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua Teófilo Otoni n. 44, 6.º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria para aumento do capital. — Estabelecimentos Químicos Sintercor S. A. — *Eduardo Klingelhofer da Fonseca*, presidente.
(N. 9.896 — 10-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua 1.º de Março n. 51, 3.º andar, às quatorze horas do dia 23 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, para alteração dos Estatutos e aumento do Capital Social. Republicado, por ter saído com incorreções.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942.
— *Afonso Soledade*, diretor-presidente.
— *Arnaldo Pereira de Oliveira*, diretor-gerente.
— *Rodrigo Ventura de Magalhães*, diretor-secretário.
(N. 10.114 — 10-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Beneficência de Menerais S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
De acordo com o art. 16 dos Estatutos, ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 do corrente, às 10 horas, em sua sede social à Praça Getúlio Vargas n. 2, 8.º andar, sala 804, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes:

1.º) ratificação do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de maio de 1941;
2.º) discussão da proposta da Diretoria para um novo aumento de capital.

Os documentos relativos aos assuntos acima enumerados encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942.
— *Fernando Caldas*, diretor geral.
(N. 10.018 — 9-7-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Banco Andrade Arnaut, S. A.

Rua Buenos Aires ns. 20 e 20-A
11.º Dividendo
São convidados os Srs. acionistas a virem receber, — do dia 15 do corrente em diante, — o décimo primeiro Dividendo, correspondente ao 1.º semestre de 1942, à razão de 10 % (dez por cento) ao ano.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942.
— *João Ceciliano de Andrade*, presidente.
(N. 10.104 — 10-7-42 — 26\$5 — 2 vezes)

Aviso

Para fins de obtenção de segunda via, o abaixo assinado faz certo que se extraviou, na Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, seu diploma de doutor em medicina, expedido em 1919 pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941.
— *Genil Sales Pereira.*
(N. 9.992 — 9-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Adutora Ribeirão das Lages S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação
São convidados os Srs. acionistas da Adutora Ribeirão das Lages S. A. a se reunir, em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua Alcindo Guanabara n. 17, 8.º andar, pelas 15 horas do dia 24 do corrente, afim de proceder a eleição do cargo de diretor-secretário, vago em virtude de renúncia do seu titular.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942.
— Pela diretoria — *Adutora Ribeirão das Lages S. A.* — *Frederico Dahne.*
(N. 9.693 — 13-7-42 — 25\$1 — 3 vezes)

Rádio Distribuidora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a próxima Assembleia Geral Ordinária a se realizar na sede da Sociedade, à Praça Mauá n. 7, 12.º andar, às quinze horas do dia dez do próximo mês de agosto, afim de serem tomadas as contas relativas ao exercício último, e eleita a nova Diretoria.

Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942.
— A Diretoria — *Rádio Distribuidora S. A.* — *Abelardo da Cunha*, diretor-presidente.
(N. 9.996 — 9-7-42 — 44\$9 — 2 vezes)

Casa Bancária Cooperadora S. A.

Rua do Rosário n. 54, 7.º andar
Telefone 43-1966

A Casa Bancária Cooperadora S. A., comunica que será pago, na sua sede social, à rua do Rosário n. 54, 7.º andar, diariamente, a partir do dia 13 do mês corrente, das 13 às 15 horas, com exceção dos sábados, o 10.º dividendo, de 6 % a.a., sobre o valor das ações.
— A Diretoria — *Letelba Rodrigues de Brito.* — *Arthur Cesar Rios Junior.*
(N. 9.989 — 9-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Ferraria Petrópolis S. A.**AVISO**

De acordo com o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940, avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 17, 2.º andar, nesta cidade, os seguintes documentos:

1) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo em 30 de abril de 1942;
2) Cópia do balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
3) Parecer do Conselho Fiscal.
Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942.
— *Ferraria Petrópolis S. A.* — *Otto Mattheis*, presidente.
(N. 9.396 — 27-6-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Fábrica de Casimiras Finas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem às 15 horas do dia 25 de julho de 1942, na sede social, à rua São Miguel n. 783, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para alteração do parágrafo primeiro do artigo 7 dos Estatutos sociais e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942.
— A diretoria — *Fábrica de Casimiras Finas S. A.* — *Ricardo Brandão.* — *João José Kronenberg.*
(N. 10.116 — 10-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Cruzada Brasileira

(Associação de Combate à Tuberculose e à Lepra)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira e segunda convocações**

De ordem do Sr. Presidente, são convocados os Srs. Sócios fundadores e contribuintes a reunir-se, no dia 20 do corrente, às 19 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 17, 4.º andar, afim de ser preenchido cargo vago na Diretoria. Não havendo número, desde já fica feita 2.ª convocação para o dia 24, a mesma hora.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942.
— *Dr. Jorge Barbieri*, secretário geral.
(N. 9.696 — 13-7-42 — 13\$4)

Sociedade Anônima Martinelli**(Comercial e Bancária)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se vai reunir na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, no dia 21 do corrente mês, às 16 horas, afim de tomar conhecimento de uma proposta de aumento do capital e de reforma dos estatutos, e deliberar sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942.
— *Sociedade Anônima Martinelli* — *José Martinelli*, diretor-presidente.
(N. 10.107 — 10-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Declaração

Raphael Haenny, médico, residente à rua Marechal Cantuária n. 57, nascido em 11 de janeiro de 1902, em Sion, Suíça, filho de William Haenny e de Helena Zimmermann, declara que se extraviou o seu título de naturalização, expedido em 2 de março de 1928 e registrado a fls. 63 do livro respectivo.

Rio, 11 de julho de 1942. — *Raphael Haenny.*

Reconheço a firma Dr. Raphael Haenny — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Carlos de Montreuil.*
(N. 9.998 — 11-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Federal de Eletricidade S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 22 de julho de 1942, às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Passos ns. 36-8, onde já se encontram à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 para exame sobre relatório da Diretoria, Contas e Balanço Geral, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, assim como para a eleição do Conselho Fiscal, de um Diretor Secretário, e alterações de ordem geral nos Estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942.
— *Cia. Federal de Eletricidade S. A.* — ordem geral nos Estatutos.
(N. 10.041 — 11-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco do Comércio, S. A.**Dividendo n. 132**

A partir do dia 11 do corrente, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho último à razão de 13 % a.a.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942.
— *Cincento Cesar da Silva Braga*, diretor-presidente.
(N. 9.891 — 10-7-42 — 23\$5 — 3 vezes)

Clube dos Caiçaras

Ficam convidados, em primeira convocação, os Srs. membros do Conselho Deliberativo, para a sessão extraordinária a ser realizada em 20 de julho corrente, às 20 horas e meia, com a seguinte ordem do dia:

Eleição para o cargo de 1.º Secretário do Clube;

Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942.

— *Oscar Saratva*, presidente do Conselho.

(N. 10.040 — 11-7-42 — 13\$3)

Fábricas Unidas de Tecidos Rendas e Bordados S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de julho de 1942, às 16 horas na sede da Companhia à rua Beneditinos n. 17, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 30 de abril de 1942, e promoverem a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942-1943.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942.
— *Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.* — *Otto Mattheis*, presidente.
(N. 9.400 — 27-6-42 — 70\$4 — 3 vezes)

Editora Civilização Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, às 14 horas, no dia 25 do corrente, para pronunciarem-se sobre as seguintes matérias:

a) operações da diretoria relativa à compra de imóveis para a sede social e ampliação das suas instalações;
b) proposta da diretoria de aumento do capital social para 3.000.000\$000.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942.
— Os diretores: *Themistocles Marcondes Ferreira.* — *Antônio Ribeiro Bertrand* — *Ottavio Marcondes Ferreira.*
(N. 9.886 — 9-7-42 — 70\$4 — 3 vezes)

Ferraria Petrópolis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de julho de 1942, às 17 horas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 17, 2.º andar, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 30 de abril de 1942 e procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942-43 e dos membros da Diretoria para o quinto mandato.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942.
— *Ferraria Petrópolis S. A.* — *Otto Mattheis*, presidente.
(N. 9.397 — 27-6-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Castro, Silva, Companhia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar na sede social à rua de São Bento n. 29, sobrado, no dia 15 de julho de 1942, às 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao aumento do capital social e reforma dos arts. 5.º, 6.º, 21.º, 23.º, 26.º e 27.º dos Estatutos.

De acordo com as disposições legais será preciso o comparecimento de acionistas representando mais de 2/3 do capital para que a Assembleia possa validamente funcionar.

Os possuidores de ações ao portador, para tomar parte na Assembleia, deverão depositá-las na sede social até o dia 13 de julho corrente.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942.
— *José Mendes de Oliveira Castro*, presidente.
(N. 9.635 — 2-7-42 — 71\$4 — 3 vezes)

Fábricas Unidas de Tecidos Rendas e Bordados S. A.**AVISO**

De acordo com o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940, avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede da Companhia à rua Beneditinos n. 17, 2.º andar, nesta cidade, os seguintes documentos:

1) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo em 30-4-1942;
2) Cópia do balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
3) Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942.
— *Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.* — *Otto Mattheis*, presidente.
(N. 9.399 — 27-6-42 — 70\$4 — 3 vezes)

Companhia Jacarepaguá Territorial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os acionistas da Companhia Jacarepaguá Territorial S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social à avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala número 214, às 14 horas do dia 29 do corrente mês de julho afim de: a) discutirem e votarem as contas da diretoria, cujo mandato terminou em 30 de junho do corrente ano; b) discutirem e votarem o seu relatório, bem como os balanços levantados até à data supra, em que a Sociedade teve existência irregular e c) deliberarem sobre todos os assuntos referentes a seus interesses decorrentes das matérias acima mencionadas.

Rio, 11 de julho de 1942. — *Geraldo Rocha*, presidente. — *Adalberto Corrêa* diretor. — *Dr. José Pinto da Fonseca Marques*, diretor.
(N. 10.031 — 11-7-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Banco da Cidade do Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Primeira convocação
São convidados todos os subscritores de ações a se reunirem em Assembleia Geral de Constituição do Banco da Cidade do Rio de Janeiro S. A., nesta cidade, em sua sede provisória à avenida Rio Branco n. 173, 7.º andar, às 14 horas do dia 22 de julho corrente, para deliberarem sobre a constituição definitiva do referido Banco, para a aprovação do Projeto de Estatutos, eleição da 1.ª Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942.
— Os incorporadores: *Elisário Pimenta da Cunha.* — *José Cândido Almeida dos Reis.* — *Maurício Ramos.* — *Newton Andrade.* — *Joaquim Pinza Ramos.* — *José Paizão.*
(N. 10.035 — 11-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 13

DIÁRIO OFICIAL

Julho de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 161

Conselho Superior de Tarifa

Acórdão n. 12.420

Recurso n. 7.904-A-1.650 — Fatura consular.
Recorrente: Companhia Firestone do Brasil.
Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4% (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-33.

A Companhia Firestone do Brasil impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 42.501-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4% e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões, Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.421

Recurso n. 7.911-A-1.657 — Fatura consular.
Recorrente: Companhia Firestone do Brasil.
Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4% (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-33.

A Companhia Firestone do Brasil impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 42.511-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4% e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões, Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.422

Recurso n. 7.912-A-1.658.
Recorrente: Companhia Firestone do Brasil.
Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4% (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-33.

A Companhia Firestone do Brasil impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 42.505-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4% e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões, Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.423

Recurso n. 7.913-A-1.659 — Fatura consular.
Recorrente: Companhia Firestone do Brasil.
Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4% (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-33.

A Companhia Firestone do Brasil impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 42.506-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4% e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões, Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.424

Recurso n. 7.914-A-1.660 — Fatura consular.
Recorrente: Companhia Firestone do Brasil.
Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4% (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-33.

A Companhia Firestone do Brasil impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 42.512-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4% e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões, Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.425

Recurso n. 7.915-A-1.661 — Fatura Consular.
Recorrente: Cia. Firestone do Brasil.
Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4% (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-33.

A Cia. Firestone do Brasil impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6 do decreto n. 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 42.509-40.

Defendendo-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões, Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.426

Recurso n. 7.916-A-1.662 — Fatura Consular.

Recorrente: Cia. Firestone do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4 % (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-33.

A Cia. Firestone do Brasil impôs a Inspetoria de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6 do decreto n. 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 42.507-42.

Defendendo-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões, Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.427

Recurso n. 7.917-A-1.663 — Fatura Consular.

Recorrente: Cia. Firestone do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4 % (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-33.

A Cia. Firestone do Brasil impôs a Inspetoria de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6 do decreto n. 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 42.503-40.

Defendendo-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões, Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.428

Recurso n. 7.918-A-1.664 — Fatura Consular.

Recorrente: Cia. Firestone do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4 % (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-33.

A Cia. Firestone do Brasil impôs a Inspetoria de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6 do decreto n. 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 42.508-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões, Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.429

Recurso n. 7.962-A-1.690 — Faturas Consulares.

Recorrente: Comp. Telefônica Brasileira.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Segundo a doutrina da decisão ministerial aos acordãos ns. 8.988 e 9.601, cabe ao encarregado do manifesto propor a multa de 1 a 5 % do art. 55, inciso 6.º, decreto número 22.717-33, ante a verificação de divergência entre os documentos apresentados a despacho: fatura consular, fatura comercial e nota. Até posterior não a pode assinalar, para a proposição de multa.

A Companhia Telefônica Brasileira recorre para este Conselho do ato da Inspetoria desta Capital que lhe impôs multa de 4 %, em referência à mercadoria despachada sob a nota n. 56.864.

A fatura consular declarava o peso legal de 30.060 quilos e foi encontrado o de 30.474. Pagou multa de direitos em dobro pela nota n. 58.312 e a multa de 1 % pela de n. 59.042.

Argumenta que a multa de 1 % não tem cabimento no caso, conforme jurisprudência pacífica do Conselho nos acordãos ns. 4.114, 5.052, 5.053, 5.061 e 5.062.

O caso é perfeitamente igual ao do acordão n. 8.988, no qual houve voto divergente e recurso para o Sr. ministro da Fazenda.

Ao despachar o recurso firmou o Sr. ministro da Fazenda a doutrina aplicável ao caso: se os documentos estavam harmônicos entre si — fatura comercial, fatura consular e nota de despacho e assim julgados pelo encarregado do manifesto — divergência posterior pune-se segundo a regra do art. 55, inciso 1.º, não podendo ser assinalada pela conferência, para efeito da imposição da multa do artigo 55, inciso 6.º. A formalidade intrínseca da fatura consular resguarda-se com a verificação de que os documentos apresentados a despacho estão perfeitamente concordes. Foi o que aconteceu com os do processo. A divergência entre o despachado e o verificado na balança, à saída, assinalou-a o conferente do despacho e não lhe cabia fazer, conforme bem definido no citado despacho ministerial. É de ver que a doutrina ministerial se firmou de forma categórica na decisão de vários acordãos, conforme publicação no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1941. Ali se diz que o assunto ficara definitivamente resolvido.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco Nunes de conformidade com as razões expostas no acordão n. 11.908.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO SEBASTIAO DE SANT'ANNA E SILVA

Acordão n. 12.429

O signatário, desde que assumiu o exercício de suas funções neste Conselho, vinha votando em favor da aplicabilidade da multa prevista no inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares, quando a infração regulamentar tivesse sido apurada após a averbação do despacho e por outro funcionário que não o encarregado do manifesto. Os fundamentos do ponto de vista esposado estão longamente enumerados no acordão n. 11.774-A, proferido em sessão de 29 de outubro de 1941 e publicado no *Diário Oficial* de 22 de dezembro do mesmo ano.

Naquela ocasião já conhecia o Conselho o ponto de vista do Exmo. Sr. ministro da Fazenda em torno do assunto, detalhadamente exposto no despacho constante do ofício n. 92, de 30 de abril de 1941. A doutrina ministerial era que a verificação da observância do artigo 8.º, incisos F, G, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S e art. 12 do Regulamento de Faturas Consulares cabe exclusivamente ao funcionário do manifesto por ocasião da averbação dos despachos, no confronto da fatura e demais documentos com os despachos respectivos, independentemente assim da conferência das mercadorias.

Acontece, porém, que a decisão do Exmo. Sr. ministro fora proferida em espécie, tanto que o Sr. representante da Fazenda Pública junto a esta Câmara continuava a recorrer dos julgados que a vinham aplicando aos casos supervenientes. Os recursos de Sua Senhoria não foram todavia acolhidos, e o Exmo. Sr. ministro, em diversos despachos, frisou que o caso já se encontrava solucionado em definitivo com o seu pronunciamento anterior.

Assim, só resta ao Conselho acatar as decisões de Sua Excelência, a quem cabe a solução, em última instância, dos processos administrativos resultantes da interpretação ou aplicação das leis e regulamentos fiscais. Manter-se-á dessa forma a unidade de interpretação em todas as repartições de Fazenda, indispensável ao perfeito entendimento das citadas leis e regulamentos pelos funcionários encarregados de as aplicar e pelos contribuintes que devem agir de acordo com as suas prescrições.

Pelos motivos expostos, votei pelo provimento do recurso, visto não ter sido a infração do Regulamento de Faturas Consulares anotada, pelo funcionário do manifesto, por ocasião da averbação do despacho.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*.

Acórdão n. 12.430

Recurso n. 7.966/A-1.694 — Faturas consulares.

Recorrente, S. A. Philips do Brasil.

Recorrida, Alfândega do Rio.

Segundo a doutrina da decisão ministerial aos acordãos ns. 8.988 e 9.601, cabe ao encarregado do manifesto propor a multa de 1 a 5% do art. 55, inciso 6.º, decreto n. 22.717 de 1933, ante a verificação de divergência entre os documentos apresentados a despacho: fatura consular, fatura comercial e nota. Ato posterior não a pode assinalar, para a proposição de multa.

S. A. Philips do Brasil recorre para este Conselho do ato da Inspeção desta Capital que lhe impôs multa por infração do regulamento de faturas consulares (art. 55, inciso 6.º, decreto n. 22.717 de 1933), quanto à nota n. 32.523-40.

A recorrente, pela diferença de peso apurada de 90 kg, pagou multa de direitos e dobro e não quer pagar a multa de 1 a 5% de que trata o art. 55, inciso 6.º.

A multa foi proposta pelo conferente, à saída da mercadoria.

Pelas razões do acórdão n. 12.429, verifica-se que, depois de terem sido julgados perfeitos os documentos apresentados (fatura consular, fatura consular e conhecimento), à conferência do manifesto, pelo respectivo encarregado, não é possível alegar-se a divergência, para a proposição de multa. (Ofício n. 469 de 13 de novembro de 1941 do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda ao Conselho Superior da Tarifa).

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

O signatário, desde que assumiu o exercício de suas funções neste Conselho, vinha votando em favor da aplicabilidade da multa prevista no inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares, quando a infração regulamentar tivesse sido apurada após a averbação do despacho e por outro funcionário que não o encarregado do manifesto. Os fundamentos do ponto de vista esposado estão longamente enumerados no acórdão n. 11.774-A, proferido em sessão de 29 de outubro de 1941 e publicado no *Diário Oficial* de 22 de dezembro do mesmo ano.

Naquela ocasião já conhecia o Conselho o ponto de vista do Exmo. Sr. ministro da Fazenda em torno do assunto, detalhadamente exposto no despacho constante do ofício n. 92, de 30 de abril de 1941. A doutrina ministerial era que a verificação da observância do artigo 8.º, incisos F, G, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S e art. 12 do Regulamento de Faturas Consulares cabe exclusivamente ao funcionário do manifesto por ocasião da averbação dos despachos, no confronto da fatura e demais documentos com os despachos respectivos, independentemente assim da conferência das mercadorias.

Acontece, porém, que a decisão do Exmo. Sr. ministro fora proferida em espécie, tanto que o Sr. representante da Fazenda Pública junto a esta Câmara continuava a recorrer dos julgados que a vinham aplicando aos casos supervenientes. Os recursos de Sua senhoria não foram todavia acolhidos e o Exmo. Sr. ministro, em diversos despachos, frisou que o caso já se encontrava sulcionado em definitivo com o seu pronunciamento anterior.

Assim, só resta ao Conselho acatar as decisões de Sua Excelência, a quem cabe a solução, em última instância, dos processos administrativos resultantes da interpretação ou aplicação das leis e regulamentos fiscais. Manter-se-á dessa forma a unidade de interpretação em todas as repartições de Fazenda, indispensável ao perfeito entendimento das citadas leis e regulamentos pelos funcionários encarregados de as aplicar e pelos contribuintes que devem agir de acordo com as suas prescrições.

Pelos motivos expostos, votei pelo provimento do recurso, visto não ter sido a infração do Regulamento de Faturas Consulares anotada, pelo funcionário do manifesto, por ocasião da averbação do despacho.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*.

Acórdão n. 12.431

Recurso n. 7.971-A-1.698 — Direitos em dobro.

Recorrente: Carlos Gentil.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

Se a mercadoria faturada não está de acordo com a despachada, sobre-excedendo o valor desta de 520\$0, ou de 10 % do valor, sujeita-se o importador à multa de direitos em dobro, quanto ao excesso verificado, nos termos do art. 55, inciso 1.º, letras a e b do decreto n. 22.717/33.

Carlos Gentil, de Porto Alegre, importou mercadoria de Nova York, nota n. 4.628/40.

Nas 2.ª e 6.ª adições verificou-se divergência entre o faturado e o despachado e, como sobre-excedia de 10 % do valor, em cada adição, foi-lhe exigido pagamento em dobro do total de 93\$6 (art. 55, inciso 1.º, letra b, dec. n. 22.717-33).

Argumenta que, conforme vários acordãos do Conselho (7.098, 8.198, 8.381, etc.) caberia a multa se a diferença a pagar fosse maior de 520\$0 (art. 55, inc. 1.º, letra a, dec. n. 22.717-33).

Não colhe a alegação.

As disposições do art. 55, inc. 1.º, do decreto n. 22.717, de 1933, aplicam-se quer haja diferença que exceda de 520\$0 (letra a), ou quer se eleve acima de 10 %, embora de valor menor do que aquela soma (letra b). (Ac. n. 10.014).

Se a diferença não excedeu de 520\$0, excedeu de 10 % do valor dos direitos, em cada uma das adições citadas, conforme bem o confessa o recorrente.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

Acórdão n. 12.432

Recurso n. 7.972-A-1.699 — Adic. 10 % e Previdência Social.

Recorrente: Consórcio Administrador de Empresas de Mineração.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

As companhias ou empresas de cujas cláusulas contratuais constem os favores de isenção de direitos de importação e de expediente, ou impostos de importação e de expediente, esses favores particularizam ou individualizam, apenas, as verbas 1 e 3 das leis de Receita Geral da República, uma vez que, por constituírem as isenções de direitos matéria fiscal, e serem exceção à regra geral de direito fiscal, devem ser entendidas stritissimo jure. Portanto, não podem alcançar outros impostos e verbas outras distintas, não individualizadas no instrumento de contrato, como sejam a taxa de Previdência Social e o imposto de 10 % adicional criado pelo decreto número 24.343, de 1934. (Leis ns. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII, e 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 9.º). Daí o acerto de que só se concede isenção tributária, segundo a lição de Carlos Maximiliano e outros hermeneutas, quando expressa na lei, em termos claros, taxativos e irretrorquíveis.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo (Consórcio Administrador de Empresas de Mineração), em tempo hábil, recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Porto Alegre que lhe denegou isenção do imposto adicional de 10 % e taxa de Previdência Social, para material que importara com isenção de direitos aduaneiros e direitos de expediente, em virtude da cláusula de seu contrato com o Governo Federal.

Sobre o assunto já demonstrei nos pareceres e relatório referentes aos acordãos ns. 10.922-93 e 10.955-99, que à recorrente não assiste direito ao favor de isenção daquele imposto, e nem também daquela taxa, e assim tem sido julgado por este Conselho, segundo aqueles acordãos e ainda os de ns. 10.994, 11.021-28, 11.030-34, 11.039-43, 11.050-51, 11.061-67, 11.982-84, 11.091-97, 11.122-32 e muitos outros posteriores.

Como se trata da mesma matéria, do mesmo assunto, me reporto neste relatório ao que sobre a matéria discuti naqueles acordãos.

A mercadoria para que fora permitido o despacho com isenção de direitos de importação para consumo — não consta da Tabela I, do Tratado de Comércio entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935.

Assim:

Considerando que, não tendo sido observadas, pela recorrente, as condições estabelecidas no Capítulo VI do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para poder gozar dos benefícios do art. 11 desse mesmo decreto, muito embora a sua indústria se enquadre perfeitamente na alínea 20 desse mesmo artigo, legalmente, a isenção da Taxa de Previdência Social não lhe pode ser concedida;

Considerando que, nem as leis invocadas e nem as cláusulas do seu contrato com o Governo, lhe concedem os favores de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, con-

dições estabelecidas no art. 2.º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, para a isenção da taxa de Previdência Social pretendida;

Considerando que as cláusulas do instrumento de contrato restringem o favor da isenção concedida aos direitos de importação para consumo, inclusive os de expediente, a 1.ª, e a quaisquer impostos e taxas federais, a 2.ª, distinguindo, assim a isenção de impostos externos ou de importação da de impostos internos, não se podendo, portanto, legalmente, compreender na 2.ª cláusula a isenção das demais taxas aduaneiras exigida nas leis para a concessão do benefício reclamado no recurso — isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando que, no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 6.980, para a própria recorrente, o Sr. ministro da Fazenda, dando provimento ao recurso, decidiu pela reforma da decisão recorrida para restabelecer a de primeira instância, que decidira não gozar a recorrente de isenção daqueles imposto e taxa, porque isso não estava expressamente particularizado nas cláusulas do seu contrato com o Governo (ordens ns. 300, de 21 de outubro de 1940, publicada no D. Oficial de 23 de outubro de 1940, e 137, 138, 146 e 160, de 24, 27 e 29 de maio de 1941, publicadas no D. Oficial de 28, 30 e 31, respectivamente);

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 %, pelo voto de qualidade, e quanto à taxa de Previdência Social, por maioria.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de março de 1942. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos em adicional 10 %: Srs. Sylvio Figueira e Armando Bordalo.

Vencido em taxa de Previdência Social: Sr. Sylvio Figueira.

Acórdão n. 12.433

Recurso n. 7.984/A/1.723 — Faturas consulares.

Recorrente, S.A. do Gaz de Rio de Janeiro.

Recorrida, Alfândega do Rio.

Desde que a discriminação da mercadoria, na fatura consular não diverge da do conteúdo dos volumes, não há infração a ser punida.

A classificação e especificação consignadas na fatura consular de chapas de aço perfuradas para máquinas rotativa de peneira coke, faz compreender que se trata de chapas de aplicação restrita em maquinismos de peneira coke, já afeioadas a tais maquinismos, e, por conseguinte, um utensílio não classificado para máquina, ou peça integrante dessa máquina, principalmente se tivermos em vista a declaração da fatura comercial, de serem tais chapas confeccionadas e perfuradas, de acordo com os desenhos fornecidos pela — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Ora, a discriminação da mercadoria na fatura consular diz o que, de fato ela é, com classificação tarifária de utensílio não classificado, para máquina, classificação genérica daquelas chapas, na pauta tarifária, pelo fato de não existir classificação específica, na Tarifa, para elas; não constituindo entretanto, essa circunstância, infração da lei de faturas consulares.

Assim:

Considerando que, o recurso, fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, não existe a infração arguida no despacho de primeira instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.434

Recurso n. 7.991/A/1.727 — Fatura consular.

Recorrente, Antonio Lobo & Cia.

Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Desde que a fatura consular discrimina a mercadoria de modo a não se poder determinar sua exata taxa na Tarifa Aduaneira, e nem ser possível suprir-se a lacuna com a fatura comercial, infringe o respectivo regulamento, mandado executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, e é passível de penalidade nele cominada para a infração cometida, se denunciada por pessoa competente.

Os inspetores das Alfândegas, legalmente, não tem autoridade para retificar erros ou enganos na discriminação ou especificação das mercadorias consignadas nas faturas — consular e comercial — aquela anexada; os erros ou omissões nas faturas consulares, serão corrigidos ou retificados, pelo exportador da mercadoria, no porto de embarque, no respectivo Consulado, pelo modo estabelecido no art. 37, do aludido regulamento.

A fatura consular de fls. 6 do processo, especifica ou discrimina — Aço em tiras —, e, a comercial a ela anexada, de fls. 7, consigna — Aço laminado, em tiras, com as respectivas espessuras, variando de 0,65 de milímetro a 1, 2, milímetros.

A Tarifa aduaneira, na classe 21, art. 799, classifica e taxa, entre outros produtos:

Tiras de aço ou de ferro, de mais de 0,25 milímetros de espessura:
Lisas Kg. P.L. \$520
Estriadas, sulcadas ou com relevos resultantes da laminação Kg. P.L. \$780

Quer pela fatura consular como pela comercial, não podemos determinar qual das taxas tarifárias, poderíamos aplicar à mercadoria faturada, se a de \$520 ou se a de \$780, sem primeiramente conferi-la, pois, a qualidade da mercadoria foi omitida em ambas as faturas. Sem conhecermos essa qualidade, impossível era a aplicação exata das taxas tarifárias, à mercadoria faturada.

E tanto isso é um fato, que, o importador se dirigiu ao inspetor antes da apresentação do despacho da mercadoria, pedindo para ser corrigida a fatura consular; completando-se a especificação da mercadoria com o acréscimo do seguinte:

Lisas, de mais de 0,25 milímetros de espessura, afim de não lhe ser aplicada a penalidade estabelecida no respectivo regulamento, para essa infração.

O inspetor, verificando que, se tratava de um erro ou omissão, e não de deficiência supriável pelas declarações da fatura comercial, porquanto, se de comercial constava a espessura das tiras laminadas, declarações que supriria a deficiência da consular em relação a esta parte da especificação da mercadoria, não constava, entretanto, a principal, para a taxa da mercadoria: lisas ou estriadas, sulcadas ou com relevo, etc., etc. indeferiu o pedido, visto como a lei de faturas consulares não lhe dava atribuições ou autoridade para retificação ou correção de erros ou omissões, na discriminação ou especificação de mercadorias faturadas, mas, de deficiências de especificação da mercadorias na fatura consular, que não constassem da comercial.

De fato, não se trata de deficiência, porem de um erro ou omissão de que dependia a taxa da mercadoria; erro ou omissão sanável, somente nos termos estabelecidos no art. 37, do vigente regulamento de faturas consulares. O fato de serem as tiras laminadas, não quer dizer que sejam lisas, porquanto as tiras laminadas tanto poderão ser lisas como estriadas, sulcadas ou com relevos, produzidos pela própria laminação, como diz a própria Tarifa, na 21.ª alínea do art. 799.

É evidente que, se a Tarifa adverte que as estrias, os sulcos e os relevos das tiras, para pagamento de direitos com a taxa de \$780, são os resultantes da própria laminação, é porque, esta laminação, tanto produz tiras simples, como tiras estriadas, sulcadas e com relevos, e, também, que as estrias, sulcos e relevos, poderão ser resultantes de trabalho, independente da laminação, nas tiras laminadas simples.

A retificação ou corrigenda de erros ou omissões, nas faturas consulares, é privativa dos exportadores da mercadoria, no porto de embarque, perante o respectivo Consulado, nos termos daquele art. 37.

Consequentemente, o recurso interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie não encontra amparo na legislação e jurisprudência fiscais, ao contrário da decisão de primeira instância, que está fundamentada na disposição do referido art. 37, do regulamento de faturas consulares, mandado executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Assim:

Considerando que, o requerido pela recorrente aberra do que estabeleceu o legislador, no texto do art. 37, do vigente regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que somente ao exportador, no porto de embarque da mercadoria e no respectivo consulado, é permitida a retificação ou correção de erros ou omissões constantes das faturas consulares emitidas, por meio de reforma da primitivamente emitida;

Considerando que o ato administrativo recorrido foi legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.435

Recurso n. 8.337-A-1.982 — Fatura consular.

Recorrente — Companhia Firestone do Brasil.

Recorrida — Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4 % (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6.º, do decreto n. 22.717-33.

A Companhia Firestone do Brasil impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6.º do decreto n. 22.717-33, em referência à mercadoria da nota n. 50.702-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 e 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.436

Recurso n. 8.339-A-1.984 — Fatura consular.
Recorrente — Companhia Firestone do Brasil.
Recorrida — Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4 % (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6.º, do decreto n. 22.717-33.

A Companhia Firestone do Brasil impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6.º do decreto n. 22.717-33, em referência à mercadoria da nota n. 50.909-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 e 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.437

Recurso n. 8.340-A-1.985 — Fatura consular.
Recorrente — Companhia Firestone do Brasil.
Recorrida — Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4 % (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6.º, do decreto n. 22.717-33.

A Companhia Firestone do Brasil impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6.º do decreto n. 22.717-33, em referência à mercadoria da nota n. 50.912-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 e 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.438

Recurso n. 8.341-A-1.986 — Fatura consular.
Recorrente — Companhia Firestone do Brasil.
Recorrida — Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4 % (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6.º, do decreto n. 22.717-33.

A Companhia Firestone do Brasil impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6.º do decreto n. 22.717-33, em referência à mercadoria da nota n. 50.455-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 e 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.439

Recurso n. 8.343-A-1.988 — Fatura consular.
Recorrente, Companhia Firestone do Brasil.
Recorrida, Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4 % (decreto n. 1.028-39, artigo 1.º), não autoriza a multa de que trata o artigo 55, inciso 6.º do decreto n. 22.717-33.

A Companhia Firestone do Brasil impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6.º do decreto n. 22.717, de 1933, em referência à mercadoria da nota n. 50.703-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas, 5 de março de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.440

Recurso n. 8.344-A-1.989 — Fatura consular.
Recorrente, Companhia Firestone do Brasil.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Não procede a aplicação da multa do inciso 6.º do artigo 55 do decreto n. 22.717-33, não só porque a diferença de peso originou-se de higroscopicidade da mercadoria, não atingindo ao limite estipulado no art. 1.º do decreto n. 1.028-39, como tendo sido pela divergência verificada entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes, já imposta a multa de direitos em dobro.

A Companhia Firestone do Brasil recorre a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos multando-a em 1 % sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota número 50.457, por infração do inciso 6.º do art. 55 do decreto número 22.717-33.

Consta do processo que os recorrentes já haviam pago a multa de direitos em dobro pela divergência verificada entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes.

Não há como se admitir a nova penalidade visto como trata-se de mercadoria de natureza higroscópica — cordão para a fabricação de pneumáticos — conforme parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, não atingindo a diferença ao limite previsto no art. 1.º do decreto n. 1.028, de 1939.

O recurso foi interposto no prazo e cumpridas todas as exigências legais.

Isto posto,

Considerando que se trata de mercadoria de natureza higroscópica;

Considerando que a diferença não atinge ao limite previsto no art. 1.º do decreto n. 1.028-39.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Armando Bordalo, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.441

Recurso n. 8.345-A-1.990 — Fatura consular.
Recorrente, Companhia Firestone do Brasil.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Não procede a aplicação da multa do inciso 6.º do artigo 55 do decreto n. 22.717-33, não só porque a diferença de peso originou-se de higroscopicidade da mercadoria, não atingindo ao limite estipulado no art. 1.º do decreto n. 1.028-39, como tendo sido pela divergência verificada entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes, já imposta a multa de direitos em dobro.

A Companhia Firestone do Brasil recorre a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos multando-a em 1 % sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota número 50.914-40, por infração do inciso 6.º do art. 55 do decreto número 22.717-33.

Consta do processo que os recorrentes já haviam pago a multa de direitos em dobro pela divergência verificada entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes.

Não há como se admitir a nova penalidade visto como trata-se de mercadoria de natureza higroscópica — cordão para a fabri-

cação de pneumáticos — conforme parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, não atingindo a diferença o limite previsto no art. 1.º do decreto n. 1.028, de 1939.

O recurso foi interposto no prazo e cumpridas todas as exigências legais.

Isto posto,

Considerando que se trata de mercadoria de natureza higroscópica;

Considerando que a diferença não atinge ao limite previsto no art. 1.º do decreto n. 1.028-39.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordalo*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.442

Recurso n. 8.346-A-1.991 — Faturas consulares.

Recorrente: Companhia Firestone do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Não procede a aplicação da multa do inciso 6.º do artigo 55 do decreto n. 22.717-33, não só porque a diferença de peso originou-se de higroscopicidade da mercadoria, não atingindo ao limite estipulado no art. 1.º do decreto n. 1.028-39, como tendo sido pela divergência verificada entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes, já imposta a multa de direitos em dobro.

A Companhia Firestone do Brasil recorre a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos multando-a em 1% sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota número 50.705-40, por infração do inciso 6.º do art. 55 do decreto número 22.717-33.

Consta do processo que os recorrentes já haviam pago a multa de direitos em dobro pela divergência verificada entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes.

Não há como se admitir a nova penalidade visto como trata-se de mercadoria de natureza higroscópica — cordonel para a fabricação de pneumáticos — conforme parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, não atingindo a diferença o limite previsto no art. 1.º do decreto n. 1.028, de 1939.

O recurso foi interposto no prazo e cumpridas todas as exigências legais.

Isto posto,

Considerando que se trata de mercadoria de natureza higroscópica;

Considerando que a diferença não atinge ao limite previsto no art. 1.º do decreto n. 1.028-39.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordalo*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.443

Recurso n. 8.347-A-1.992 — Fatura consular.

Recorrente: Companhia Firestone do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Não procede a aplicação da multa do inciso 6.º do artigo 55 do decreto n. 22.717-33, não só porque a diferença de peso originou-se de higroscopicidade da mercadoria, não atingindo ao limite estipulado no art. 1.º do decreto n. 1.028-39, como tendo sido pela divergência verificada entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes, já imposta a multa de direitos em dobro.

A Companhia Firestone do Brasil recorre a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos multando-a em 1% sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota número 50.911-40, por infração do inciso 6.º do art. 55 do decreto número 22.717-33.

Consta do processo que os recorrentes já haviam pago a multa de direitos em dobro pela divergência verificada entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes.

Não há como se admitir a nova penalidade visto como trata-se de mercadoria de natureza higroscópica — cordonel para a fabricação de pneumáticos — conforme parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, não atingindo a diferença ao limite previsto no art. 1.º do decreto n. 1.028, de 1939.

O recurso foi interposto no prazo e cumpridas todas as exigências legais.

Isto posto,

Considerando que se trata de mercadoria de natureza higroscópica;

Considerando que a diferença não atinge ao limite previsto no art. 1.º do decreto n. 1.028-39.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordalo*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.444

Recurso n. 8.348-A-1.993 — Fatura Consular.

Recorrente: Comp. Firestone do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Não procede a aplicação da multa do inciso 6.º do artigo 55 do decreto n. 22.717-33, não só porque a diferença de peso originou-se de higroscopicidade da mercadoria, não atingindo ao limite estipulado no art. 1.º do decreto número 1.028-39, como tendo sido pela divergência verificada entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes, já imposta a multa de direitos em dobro.

A Comp. Firestone do Brasil, recorre a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos multando-a em 1 % sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota n. 50.456-40, por infração do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717-33.

Consta do processo que os recorrentes já haviam pago a multa de direitos em dobro pela divergência verificada entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes.

Não há como se admitir a nova penalidade visto como se trata de mercadoria de natureza higroscópica — cordonel para a fabricação de pneumáticos — conforme parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, não atingindo a diferença ao limite previsto no art. 1.º do decreto n. 1.028, de 1939.

O recurso foi interposto no prazo e cumpridas todas as exigências legais.

Isto posto,

Considerando que se trata de mercadoria de natureza higroscópica;

Considerando que a diferença não atinge ao limite previsto no art. 1.º do decreto n. 1.028-39.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordalo*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.445

Recurso n. 8.349-A-1.994 — Fatura Consular.

Recorrente: Comp. Firestone do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4 % (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6.º, do decreto n. 22.717-33.

A Comp. Firestone do Brasil, impôs a Inspetoria de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6.º do decreto n. 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 49.000-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordonel de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.446

Recurso n. 8.350-A-14995 — Fatura Consular.

Recorrente: Comp. Firestone do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4 % (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6, do decreto n. 22.717-33.

A Comp. Firestone do Brasil, impôs a Inspetoria de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6.º do decreto n. 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 48.998-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordonel de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões, Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.447

Recurso n. 8.351-A-1.996 — Fatura Consular.

Recorrente: Comp. Firestone do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A variação de peso em mercadoria higroscópica, desde que não exceda de 4 % (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não autoriza a multa de que trata o art. 55, inciso 6.º, do decreto n. 22.717-33.

A Comp. Firestone do Brasil, impôs a Inspeção de Santos multa de que trata o art. 55, inciso 6.º do decreto 22.717-1933, em referência à mercadoria da nota n. 48.999-40.

Defende-se a Companhia com a alegação de que a diferença de peso não atinge 4 % e se trata de mercadoria higroscópica (cordão de algodão, para fabricação de pneumáticos), conforme laudo do Instituto de Tecnologia, cuja cópia anexa.

Trata-se de matéria examinada pelo Conselho nos acordãos números 12.320 a 12.325: a defesa da recorrente tem inteira procedência.

Isto posto, e nas razões das citadas decisões, Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.448

Recurso n. 8.352-A-1997 — Faturas Consulares.

Recorrente: Companhia Firestone do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Sendo o cordão de algodão uma mercadoria higroscópica, sujeita a variações de peso em virtude das condições atmosféricas, beneficiam-se os seus despachos da tolerância prevista no art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

A Companhia Firestone do Brasil, estabelecida com fábrica de pneumáticos e câmaras de ar em Santo André, Estado de São Paulo, importou pela Alfândega de Santos e submeteu a despacho, com redução de direitos aduaneiros, nos termos do art. 13, § 1.º, alínea 2.ª, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, pela nota de importação n. 50.915, de 1940, a seguinte mercadoria:

56 rolos encapados com o peso bruto total de 15.068 quilos, contendo 25.612 metros de tecidos de algodão: cordão especial para a fabricação de pneumáticos, peso real de 14.763, 800 quilos.

A respectiva fatura consular, emitida para uma partida total de 270 rolos, declara um peso bruto de 68.277 quilos e um peso real de 66.807,100 quilos.

No ato da conferência foram verificados:

“Número de volumes, qualidade e metragem da mercadoria iguais aos declarados na nota de despacho, com o peso bruto de 15.292 quilos e o peso real de 14.791,800 quilos, ou seja um acréscimo de 224 quilos bruto e 28 quilos real sobre o despachado.”

Ao conceder a redução de direitos solicitada, o senhor inspetor da Alfândega impôs à recorrente, nos termos do inciso 6.º art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, a multa de 1 % sobre os direitos realmente devidos, por ter sido a fatura consular considerada em desacordo com as exigências do art. 8.º, letras K e M, do respectivo Regulamento. Foi também exigida pelo conferente do despacho, multa igual aos direitos correspondentes ao excesso de peso verificado. Ambas as multas foram pagas no ato de desembaraço das mercadorias.

Dentro do prazo legal e paga a taxa devida, interpôs a Companhia Firestone do Brasil o competente recurso a este Conselho, com relação apenas à cobrança da multa prevista no inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares (multa de 1 %). Alegando ter sido punida duas vezes pela mesma infração, pleiteia, argumentando com diversos acordãos desta Câmara, a reforma do ato recorrido. Afirma ainda militar em seu favor o fato de se tratar de mercadoria de natureza higroscópica e sujeita a variações de temperatura, suscetível, portanto, de alterações de peso que podem atingir a 20 %. Não tendo a diferença, verificada no caso *sub judice*, atingido a meio por cento, julga-se beneficiada pela tolerância do art. 1.º do decreto-

lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939. Junta a cópia de um atestado passado pelo Instituto Nacional de Tecnologia, desta Capital, cujo original se encontra apenas a outro recurso apresentado a este Conselho.

Do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, redigido com a precisão e documentação técnico-científicas que caracterizam os trabalhos desse departamento da administração pública federal, podem ser destacados os seguintes trechos:

“De modo geral, fibras textéis são materiais considerados higroscópicos. As fibras de origem vegetal contêm um teor de umidade variando de 5 a 24 %. O algodão, que no caso é a matéria prima utilizada para o preparo de cordões para pneumáticos, contém, sob condições normais de 5 a 10 % de umidade. Em outras condições o algodão poderá absorver um máximo de 20,9 %.”

“O algodão contém água sob duas formas: 1) como água de hidratação, 2) como umidade higroscópica. A umidade higroscópica é aquela absorvida do ar úmido. Varia na quantidade de 5 a 20 %, dependendo da temperatura e umidade do ar.”

“Do exposto, verifica-se que o algodão, matéria prima utilizada para o preparo de cordões para pneumáticos, é um material higroscópico. Seu teor em água, varia de acordo com a temperatura e com o estado higrométrico do ar.”

Isto posto, e

Considerando que, à vista do fundamentado parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, não pode pairar qualquer dúvida acerca da natureza higroscópica do material despachado pela nota do fls. (cordão de algodão cru);

Considerando que o art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, amenizando o rigor do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, determinou que, em se tratando de mercadorias suscetíveis de variações de peso, em virtude das condições atmosféricas, sejam toleradas, nos casos de infração das letras K, L e M, do art. 8.º do Regulamento de Faturas Consulares, diferenças de peso, para mais ou para menos, não excedentes de 4 %;

Considerando que, no caso, a diferença de peso verificada é inferior ao limite legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de março de 1942. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.449

Recurso n. 8.353-A — 1.998 — Fatura consular.

Recorrente, Comp. Firestone do Brasil.

Recorrido, Alfândega de Santos.

— Sendo o cordão de algodão uma mercadoria higroscópica, sujeita a variações de peso em virtude das condições atmosféricas, beneficiam-se os seus despachos da tolerância prevista no art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

A Companhia Firestone do Brasil, estabelecida com fábrica de pneumáticos e câmaras de ar em Santo André, Estado de São Paulo, importou pela Alfândega de Santos e submeteu a despacho, com redução de direitos aduaneiros, nos termos do art. 13, § 1.º, alínea 2.ª, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, pela nota de importação n. 50.910, de 1940, a seguinte mercadoria:

“86 rolos encapados com o peso bruto total de 23.086 quilos, contendo 39.319 metros de tecido de algodão: cordão especial para a fabricação de pneumáticos, peso real de 22.617,900 quilos.”

A respectiva fatura consular, emitida para uma partida total de 270 rolos, declara um peso bruto de 68.277 quilos e um peso real de 66.807,100 quilos.

No ato de conferência foram verificados:

“Número de volumes, qualidade e metragem da mercadoria iguais aos declarados na nota de despacho, com o peso bruto de 23.420 quilos e o peso real de 22.660,900 quilos, ou sejam um acréscimo de 334 quilos bruto e 43 quilos real sobre o despachado.”

Ao conceder a redução de direitos solicitada, o senhor inspetor da Alfândega impôs à recorrente, nos termos do inciso 6.º do art. 55, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, a multa de 1% sobre os direitos realmente devidos, por ter sido a fatura consular considerada em desacordo com as exigências do art. 8.º, letras k e m, do respectivo regulamento. Foi também exigida pelo conferente do despacho, multa igual aos direitos correspondentes ao excesso de peso verificado. Ambas as multas foram pagas no ato de desembaraço das mercadorias.

Dentro do prazo legal e paga a taxa devida, interpôs a Companhia Firestone do Brasil o competente recurso a este Conselho, com relação apenas à cobrança da multa prevista no inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares (multa de 1%). Alegando ter sido punida duas vezes pela mesma infração pleiteada, argumentando com diversos acordãos desta Câmara, a reforma do ato recorrido.

Afirma ainda militar em seu favor o fato de se tratar de mercadoria de natureza higroscópica e sujeita a variações de temperatura, suscetível portanto de alterações de peso que podem atingir a 20%. Não tendo a diferença, verificada no caso *sub judice*, atingido a meio por cento, julga-se beneficiada pela tolerância do art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939. Junta cópia de um atestado passado pelo Instituto Nacional de Tecnologia, desta Capital, cujo original se encontra apenso a outro recurso apresentado a este Conselho.

Do lado do Instituto Nacional de Tecnologia, redigido com a precisão e documentação técnico-científicas que caracterizam os trabalhos desse departamento da administração pública federal, podem ser destacados os seguintes trechos:

"De modo geral, fibras textéis são materiais considerados higroscópicos. As fibras de origem vegetal contêm um teor de umidade variando de 5 a 24%. O algodão, que no caso é a matéria prima utilizada para o preparo de cordões para pneumáticos contêm, sob condições normais, de 5 a 10% de umidade. Em outras condições o algodão poderá absorver um máximo de 20,9%".

"O algodão contém água sob duas formas: 1) como água de hidratação, 2) como umidade higroscópica. A umidade higroscópica é aquela absorvida do ar úmido. Varia na quantidade de 5 a 20%, dependendo da temperatura e umidade do ar".

"Do exposto, verifica-se que o algodão, matéria prima utilizada para o preparo de cordões para pneumáticos, é um material higroscópico. Seu teor em água, varia de acordo com a temperatura e com o estado higrométrico do ar".

Isto posto, e

Considerando que, à vista do fundamentado parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, não pode pairar qualquer dúvida acerca da natureza higroscópica do material despachado pela nota de fls. (cordão de algodão cru);

Considerando que o art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de fevereiro de 1939, amenizando o rigor do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 23.717, de 16 de maio de 1933, determinou que, em se tratando de mercadorias suscetíveis de variações de peso, em virtude das condições atmosféricas, sejam toleradas, nos casos de infração das letras k, l e m do art. 8.º, do Regulamento de Faturas Consulares, diferença de peso, para mais ou para menos, não excedentes de 4%;

Considerando que, no caso, a diferença de peso verificada é inferior ao limite legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.450

Recurso n. 8.354-A-1.999 — Fatura Consular.

Recorrente: Cia. Firestone do Brasil.

Recorrido: Alfândega de Santos.

Sendo o cordão de algodão uma mercadoria higroscópica, sujeita a variações de peso em virtude das condições atmosféricas, beneficiam-se os seus despachos da tolerância prevista no art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

A Companhia Firestone do Brasil, estabelecida com fábrica de pneumáticos e câmaras de ar em Santo André, estado de São Paulo, importou pela Alfândega de Santos e submeteu a despacho, com redução de direitos aduaneiros, nos termos do art. 13, § 1.º, alínea 2, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, pela nota de importação n. 50.704, de 1940, a seguinte mercadoria:

"43 rolos encapados com o peso bruto total de 9.032 quilos, contendo 29.490 metros de tecido de algodão: cordão especial para a fabricação de pneumáticos, peso real de 8.797 quilos".

A respectiva fatura, emitida para uma partida total de 270 rolos, declara um peso bruto de 68.277 quilos e um peso real de 66.807,100 quilos.

No ato de conferência foram verificados:

"número de volumes, qualidade e metragem da mercadoria iguais aos declarados na nota de despacho, com o peso bruto de 9.204 quilos e o peso real de 8.818,500 quilos, ou seja um acréscimo de 172 quilos bruto e 21.500 quilos real sobre o despacho".

Ao conceder a redução de direitos solicitado, o senhor inspetor da Alfândega impôs à recorrente, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, a multa de 1 % sobre os direitos realmente devidos, por ter sido a fatura consular considerada em desacordo com as exigências do art. 8.º, letras K e M, do respectivo Regulamento. Foi também exigida pelo conferente do despacho multa igual aos direitos correspondentes ao excesso de peso verificado. Ambas as multas foram pagas no ato de desembaraço das mercadorias.

Dentro do prazo legal e paga a taxa devida, interpôs a Companhia Firestone do Brasil o competente recurso a este Conselho, com relação apenas à cobrança da multa prevista no inciso 6.º do art. 55

do Regulamento de Faturas Consulares (multa de 1 %). Alegando ter sido punida duas vezes pela mesma infração, pleiteada, argumentando com diversos acordos desta Câmara, a reforma do ato recorrido. Afirma ainda militar em seu favor o fato de se tratar de mercadoria de natureza higroscópica e sujeita a variações de temperatura, suscetível portanto de alterações de peso que podem atingir a 20%. Não tendo a diferença, verificada no caso *sub judice*, atingido a meio por cento, julga-se beneficiada pela tolerância do art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939. Junta cópia de um atestado passado pelo Instituto Nacional de Tecnologia, desta Capital, cujo original se encontra apenso a outro recurso apresentado a este Conselho.

Do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, redigido com a precisão de documentação técnico-científicas que caracterizam os trabalhos desse departamento da administração pública federal, podem ser destacados os seguintes trechos:

De modo geral, fibras textéis são materiais considerados higroscópicos. As fibras de origem vegetal contêm um teor de umidade variando de 5 a 24%. O algodão, que no caso é a matéria prima utilizada para o preparo de cordões para pneumáticos, contêm, sob condições normais de 5 a 10% de umidade. Em outras condições o algodão poderá absorver um máximo de 20,9%".

"O algodão contém água sob duas formas: 1) como água de hidratação, 2) como umidade higroscópica. A umidade higroscópica é aquela absorvida do ar úmido. Varia na quantidade de 5 a 20%, dependendo da temperatura e umidade do ar".

"Do exposto, verifica-se que o algodão, matéria prima utilizada para o preparo de cordões para pneumáticos, é um material higroscópico. Seu teor em água, varia de acordo com a temperatura e com o estado higroscópico do ar".

Isto posto, e

Considerando que, à vista do fundamentado parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, não pode pairar qualquer dúvida acerca da natureza higroscópica do material despachado pela nota de fls. (cordão de algodão cru);

Considerando que o art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, amenizando o rigor do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, determinou que, em se tratando de mercadorias suscetíveis de variações de peso, em virtude das condições atmosféricas, sejam toleradas, nos casos de infração das letras K, L e M do art. 8.º do Regulamento de Faturas Consulares, diferença de peso, para mais ou para menos, não excedentes de 4%;

Considerando que, no caso, a diferença de peso verificada é inferior ao limite legal.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.451

Recurso n. 8.355-A-2.000 — Fatura consular.

Recorrente: Cia Firestone do Brasil.

Recorrido: Alfândega de Santos.

Sendo o cordão de algodão uma mercadoria higroscópica, sujeita a variações de peso em virtude das condições atmosféricas, beneficiam-se os seus despachos da tolerância prevista no art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

A Companhia Firestone do Brasil, estabelecida com fábrica de pneumáticos e câmaras de ar em Santo André, Estado de São Paulo, importou pela Alfândega de Santos e submeteu a despacho, com redução de direitos aduaneiros, nos termos do art. 13, § 1.º, alínea 2, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, pela nota de importação n. 50.706, de 1940, a seguinte mercadoria:

"85 solas encapadas com o peso bruto total de 21.091 quilos, contendo 39.091 metros de tecidos de algodão: cordão especial para a fabricação de pneumáticos, peso real de 20.628,400 quilos".

A respectiva fatura consular, emitida para uma partida total de 270 rolos, declara um peso bruto de 68.277 quilos e um peso real de 66.807,100 quilos.

No ato de conferência foram verificados:

"número de volumes; qualidade e metragem da mercadoria, iguais aos declarados na nota de despacho, com o peso bruto de 21.431 quilos e o peso real de 20.670,900 quilos, ou seja um acréscimo de 340 quilos bruto e 42,5 quilos real sobre o despacho".

Ao conceder a redução de direitos solicitada, o Sr. inspetor da Alfândega impôs à recorrente, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, a multa de 1 % sobre os direitos realmente devidos, por ter sido a fatura consular considerada em desacordo com as exigências do art. 8.º, letras k e m, do respectivo Regulamento. Foi também exigida, pelo conferente do despacho, multa igual aos direitos correspondentes ao excesso de

peso verificado. Ambas as multas foram pagas no ato de desembaraço das mercadorias.

Dentro do prazo legal e paga a taxa devida, interpôs a Companhia Firestone do Brasil o competente recurso a este Conselho, com relação apenas à cobrança da multa prevista no inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares (multa de 1 %). Alegando ter sido punida duas vezes pela mesma infração, pleiteia, argumentando com diversos acordãos desta Câmara, a reforma do ato recorrido. Afirma ainda militar em seu favor o fato de se tratar de mercadoria de natureza higroscópica e sujeita a variações de temperatura, suscetível portanto de alterações de peso que podem atingir a 20 %. Não tendo a diferença, verificada no caso *sub-judice*, atingido a meio por cento, julga-se beneficiada pela tolerância do art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939. Junta cópia de um atestado passado pelo Instituto Nacional de Tecnologia, desta Capital, cujo original se encontra apenso a outro recurso apresentado a este Conselho.

Do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia redigido com a precisão e documentação técnico-científicas que caracterizam os trabalhos desse departamento da administração pública federal, podem ser destacados os seguintes trechos:

"De modo geral, fibras têxteis são materiais considerados higroscópicos. As fibras de origem vegetal contêm um teor de umidade variando de 5 a 24 %. O algodão, que no caso é a matéria prima utilizada para o preparo de cordões, para pneumáticos, contem, sob condições normais de 5 a 10 % de umidade. Em outras condições o algodão poderá absorver um máximo de 20,9 %.

"O algodão contém água sob duas formas: 1) como água de hidratação; 2) como unidade higroscópica. A umidade higroscópica é aquela absorvida do ar úmido. Varia na quantidade de 5 a 20 %, dependendo da temperatura e umidade do ar.

Do exposto, verifica-se que o algodão, matéria prima utilizada para o preparo de cordões para pneumáticos, é um material higroscópico. Seu teor em água, varia de acordo com a temperatura e com o estado higrométrico do ar."

Isto posto, e

Considerando que, à vista do fundamentado parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, não pode pairar qualquer dúvida acerca da natureza higroscópica do material despachado pela nota de fls. (cordões de algodão cru);

Considerando que o art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, amenizando o rigor do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22 717, de 16 de maio de 1933, determinou que, em se tratando de mercadorias suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, sejam toleradas, nos casos de infração das letras *k*, *l* e *m* do art. 8.º do Regulamento de Faturas Consulares, diferenças de peso, para mais ou para menos, não excelentes de 4 %;

Considerando que, no caso, a diferença de peso verificada é inferior ao limite legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de março de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator.

Fui presente: — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1942

Acordão n. 12.452

Recurso n. 9.003-A-496 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Mina Timbutuva Sociedade Ltda.

Recorrida: Alfândega de Paranaguá.

Tambores continentes de cianureto de sódio, estão sujeitos à taxa de 1\$0 por quilo, art. 1.035 da Tarifa.

Recorro dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Mina Timbutuva Sociedade Ltda., do ato da Inspetoria da Alfândega de Paranaguá, que homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou sujeitos a direitos na taxa de 1\$0 por quilo, do art. 861 da Tarifa vigente, os tambores de ferro pintado, contendo cianureto de sódio, submetidos a despacho pela nota de importação n. 183, de 1941, livres de direitos por entender não terem os mesmos valor mercantil.

Trata-se de tambores de ferro pintado, portadores de cianureto de sódio, trazendo o tampo soldado, conforme indicam as fotografias de fls. 6.

Considerando que, o tampo soldado pode ser perfeitamente retirado sem inutilizar o tambor;

Considerando que, pela forma apresentada nas fotografias de fls. 6, a mercadoria em lide não deixa de ter valor mercantil;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1942. — Julio Pedroso de Lima Junior, presidente e relator.

Fui presente: — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.453

Recurso n. 9.004-A-497 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente: Mina Timbutuva Sociedade Ltda.

Recorrida: a Alfândega de Paranaguá.

Os tambores de ferro providos de tampas, recipientes de mercadorias, classificam-se no art. 861, taxa 1\$0 por quilo.

Mina Timbutuva Sociedade Limitada despachou na Alfândega de Paranaguá pela nota n. 182 de 1941, cianureto de sódio, o peso legal, e verificou o conferente do despacho que os tambores, continentes da mercadoria, tem valor mercantil, ficando sujeitos à taxa de 1\$0 por quilo, do art. 861 da Tarifa.

O inspetor decidiu com o parecer unânime da Comissão de Tarifa considerando os tambores com valor mercantil sujeitos à taxa indicada.

Não concordando com essa decisão apresentou a requerente o presente recurso no prazo legal e preenchidas as demais formalidades regulamentares.

A fotografia de fls. 6 permite verificar-se o valor mercantil dos tambores, isto é, nessas fotografias verifica-se que os tambores, isto é, nessas fotografias verifica-se que os tambores podem ser abertos sem inutilizarem. O fato de virem as tampas soldadas aos arcos, que as prendem aos tambores, exigindo violência para destacá-las, não prejudica a integridade dos tambores, que continuam com todo o seu valor mercantil.

São tambores providos de tampas, semelhantes a bujões, a serem destacados. A inutilização das tampas não importa na inutilização do tambor, que continua a apresentar os característicos determinados na Tarifa para serem considerados sujeitos às taxas de recipiente, de ferro.

Isto posto.

Considerando que os tambores representados pelas fotografias de fls. 6 podem ser esvaziados sem se inutilizarem, por estarem providos de tampas, incluindo-se, por isso, na especificação dos envoltórios sujeitos a direitos dada no art. 42 das Preliminares;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1942. — Julio Pedroso de Lima Junior, presidente. — Palvino Campos Rocha, relator.

Fui presente: — João Domingos de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.454

Recurso n. 9.012-A-499 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.

Recorrida: a Alfândega de Santos.

Hastes, barras, tubos, cabos, etc., que transmitem o movimento da alavanca à agulha do desvio ferroviário, classificando-se na taxa de 2\$0, o quilo, do art. 861, da Tarifa de 1934, como hastes de ferro batidas simples não classificadas e não especificadas.

Pela nota de importação n. 30.087-36, a São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd., submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, mercadoria, que classificou como

"Cano de ferro batido, simples, para ligar agulhas à alavancas, para uso exclusivo no serviço de sinais semafóricos da estrada, da taxa de 2\$080, o quilo, do art. 861 da Tarifa de 1934, como obras não classificadas e não especificadas, de ferro, simples, batidas".

Aceitou o conferente a classificação, mas a interessada em ato de conferência pretendeu tratar-se de

"Peças (barras cilíndricas) com dispositivo especial para serem ligadas entre si, completando a função das torres de sinais, pois se destinam a puxar o indicador uma vez aberta a agulha de trilho da via-permanente".

Indo a questão à Comissão de Tarifa, explicou a esta entidade o técnico designado tratar-se de elemento constitutivo de uma das três partes, em que se divide o serviço de desvio de uma via-férrea:

1.º — A agulha e o jacaré, que operam o trabalho do desvio;

2.º — A alavanca, com que se opera, manobrando o desvio;

3.º — As hastes, barras, tubos, cabos, etc., que transmitem o movimento, a que fica entre a alavanca e a agulha, não sendo portanto nem agulha ou desvio, nem alavanca.

Diante do laudo homologou a Inspetoria o parecer da Comissão de Tarifa, achando bem despachada como — obras não classificadas, não especificadas de ferro, batidas, simples.

Ciente a parte em 2, recorreu em 20, tudo de junho de 1936, a este Conselho, alegando que a redação do parecer do senhor engenheiro autoriza a inclusão do material como acessórios e partes dos trilhos de aço.

Isto posto,

Considerando que toda a documentação do recurso mostra não se tratar de desvio, da agulha, nem da alavanca, mas da parte intermediária entre essas peças;

Considerando que no art. 858 da Tarifa estão classificados *trilhos, cremalheiras e seus acessórios*:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Vale*, relator.

Fui presente: — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.455

Recurso n. 9.019-A-501 — Classificação de mercadoria. Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Recorrida, Alfândega de Santos.

Os cilindros para calandra, desprovidos de engrenagem, são classificados como utensílios não classificados de máquina, taxa de 2\$1 por quilo, art. 1.859.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo despachou pela nota de importação n. 9.247 de 1941 na Alfândega de Santos, parte de máquina operatriz, pagando a taxa de acordo com o peso. Impugnada a classificação em conferência, foi ouvido um técnico, por duas vezes, como se vê dos laudos de fls. 9 e 12.

Em seguida foi a mercadoria classificada em Comissão de Tarifa como utensílio não classificado de máquina operatriz, decidindo o Inspetor com apoio nesse parecer unânime e no acordão deste Conselho n. 10.915.

No prazo legal e preenchidas as demais formalidades foi apresentado o presente recurso.

Como se vê dos laudos referidos, trata-se de cilindros para calandras de papel, absolutamente iguais aos da calandra de tecido. São desprovidos de engrenagens.

Os cilindros para calandras desprovidos de engrenagens, já foram considerados pelo Sr. ministro da Fazenda que os considera utensílios não classificados de máquinas, como se vê de seu ato reformando o acordão deste Conselho n. 4.835, para restabelecer a decisão de primeira instância que assim decidira. Também este Conselho já seguiu essa classificação ao examinar matéria idêntica, como se vê do acordão n. 10.915, em que se apoia a Alfândega recorrida.

Assim:

Considerando que se evidencia dos laudos técnicos tratar-se de cilindros para calandra desprovidos de engrenagens;

Considerando que a descrição da mercadoria a identifica com a apreciada pelo Sr. ministro e mandada classificar como utensílio não classificado de máquina.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.456

Recurso n. 9.021-A-503 — Classificação de mercadoria. Recorrente, General Electric S. A. Recorrida, Alfândega de Santos.

Chaves de partida, reostatos ou compensadores, classificam-se como — objetos físicos — do art. 1.657 e taxa de 5\$7 o quilo, quando não importados conjuntamente com os motores a que se adaptem.

Pela nota de importação n. 4.483-41 a General Electric S. A. despachou, na Alfândega de Santos, pela primeira adição

"máquinas motrizes dinamo-elétricas e as respectivas chaves, da taxa fixa de 150\$0 cada uma do art. 1.831 da Tarifa;"

e pela segunda adição

"máquinas motrizes dinamo-elétricas com as respectivas chaves de partida, de mais de 100 até 1.000 K., da taxa de 1\$1 o quilo do mesmo artigo."

Entendeu o conferente que, estando as chaves ou compensadores desacompanhadas dos motores, ficaram sujeitas à taxa de 5\$7 o quilo do art. 1.657 da Tarifa, como objetos físicos de aço ou de ferro, o técnico ouvido confirmou não se adaptarem as chaves aos motores importados, e diante do laudo, a Comissão de Tarifa manteve a impugnação da conferência.

Ciente a parte em 23 de abril, recorreu em 10 de maio a este Conselho, alegando:

— Que este Conselho, no acordão n. 9.473, reconheceu que os compensadores ou chaves para partida e proteção de motores — são necessários ao seu perfeito funcionamento;

— Que em outros acordãos, entre os quais os de ns. 4.602, 4.626, 10.714 e 10.715, idêntica doutrina se acha firmada;

— Que, de acordo com esses atos, para ser aplicada ao compensador a taxa das máquinas dinamo-elétricas, não é necessário que eles se adaptem aos motores com que são importados.

Considerando:

— Que o compensador ou chave reconhecido pelo acordão número 9.473, como necessário ao perfeito funcionamento do motor, é aquele, que se adapta ao motor, e não uma chave qualquer;

— Que a letra C do art. 1.831 da Tarifa, referindo-se a alternadores, geradores e semelhantes com os respectivos reostatos, só se pode aplicar ao reostato, que diga respeito ao motor, e portanto ao que se lhe adapte;

— Que a expressão — importação conjunta de compensadores e motores, não se pode referir ao fato material de virem na mesma caixa, mas à circunstância de ser o compensador utilizável na atividade do motor;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Vale*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.457

Recurso n. 9.024-A-505 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Lion & Cia, Ltda. Recorrida, Alfândega de Santos.

Os aparelhos destinados a carregar e transportar gramíneas nos campos agrícolas classificam-se como máquinas operatrizes.

Lion & Cia, Ltda. despacharam na Alfândega de Santos pela nota de importação n. 22.694 de 1941 uma máquina operatriz não classificada e, submetida à conferência pretenderam considerá-la máquina agrícola, semelhante às descritas no art. 1.825 que são livres de direitos.

Em parecer incluído a fls. 10. declarou o técnico designado que é um aparelho composto de cilindro catador e aincinhos-puxadores, formando um carregador e transportador de gramíneas.

A Comissão de Tarifa unanimemente subscreveu o seguinte parecer do relator:

"O laudo técnico conclue dizendo que se trata de um aparelho carregador com aplicação exclusiva em agricultura. Verifico que a utilização desse instrumento se restringe ao emprego em transporte de produtos agrícolas o que não me deixou assemelhá-lo aos do artigo da Tarifa, n. 1.825. Considero, assim, bem despachada a mercadoria."

O inspetor decidiu com a Comissão, com o que não concordou a firma importadora, tendo apresentado recurso no prazo legal, depois de preenchidas as demais formalidades e de haver sido indeferido seu pedido de reconsideração.

Nas razões de recurso apenas a requerente repete os argumentos apresentados em primeira instância que se resumem na interpretação dada ao art. 1.825 para concluir que todos os aparelhos agrícolas estão nele incluídos para gozarem de isenção de taxas.

Trata-se de um transportador de gramíneas com emprego principalmente em agricultura mas com aproveitamento, também, em outros misteres.

Nota igualmente que não há entre os aparelhos e instrumentos nomeados no art. 1.825 qualquer transportador ou qualquer veículo a não ser o trator, que, aliás, está excluído na nova Tarifa.

Isto posto:

Considerando que o aparelho despachado se destina ao transporte de gramíneas, como declara o laudo técnico participando apenas da natureza das máquinas operatrizes por ter ação mecânica própria para juntar e carregar o produto a transportar, e tem aplicação nos trabalhos da lavoura e fora dela;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.458

Recurso n. 9.050-A-509 — Classificação de mercadoria. Recorrente: Luiz Hermann Filho & Cia. Ltda. Recorrida: Alfândega do Rio.

As escovas de crina animal para aplicação de cosméticos e semelhantes em bigodes, cílios e semelhantes, classificam-se no art. 24. Escovas para bigodes e semelhantes, ainda que acompanhem os cosméticos ou outras perfumarias.

Luiz Hermann Filho & Cia. Ltda., na Alfândega do Rio, despacharam pela nota n. 12.644, de 1941, perfumaria para os lábios, na taxa de 36\$0 por quilo, art. 971.

Verificou o conferente do despacho, acondicionadas com a mercadoria despachada, pequenas escovas destinadas ao distendimento dos cosméticos e pintura dos cílios, bigodes, etc.

Levadas as amostras à Comissão de Tarifa foram classificadas como escovas de crina animal, para bigodes e semelhantes.

Assim decidiu o inspetor, com apoio na decisão n. 550, de 20 de agosto de 1940, da mesma Alfândega.

Não concordaram os requerentes, apresentando recurso no prazo legal, depois de preenchidas as demais formalidades regulamentares.

Trata-se de pequeninas escovas de crina animal, com costa e cabo de madeira como se vê da amostra. Destinam-se, como as es-

covas para bigodes; a aplicação das vaselinas, dos cosméticos e das tinturas nos cílios, nos supercílios ou nos bigodes. Evidentemente, seria muito difícil aplicar esses ingredientes sem utensílios próprios. A tintura dos cabelos é distribuída mediante o auxílio de uma escova, do mesmo modo que a destinada aos bigodes, ou aos cílios. O tamanho da escova há de variar de acordo com a quantidade de matéria a distribuir. O valor relativo de tais utensílios é o mesmo.

Um dos membros da Comissão de Tarifa isolou-se em seu parecer considerando as escovas como partes da perfumaria pela razão que invocou, de não ser possível o emprego da perfumaria sem tais escovinhas. Chego a conclusão diferente. O emprego exclusivo de um objeto para aplicação de outro não obriga a dar aos dois uma só classificação. Nenhum dispositivo tarifário o autoriza. Para ter procedência o argumento, seria necessário admitir que tais escovas quando não acompanham ou não fossem acompanhadas de perfumarias deveriam classificar-se no artigo tarifário destas, o que não acontece.

É fácil dirimir, a meu ver, toda a dúvida suscitada sobre a matéria. Como entretanto, é meu sistema apreciar muito acuradamente as alegações do recurso, todos os seus argumentos, e demonstrar que o fiz, tenho de tomar o tempo dos senhores membros desta Câmara para ouvir trechos da petição, e a análise abaixo apresentada.

A firma requerente cita vários dicionários da língua para demonstrar que a palavra escova indica o utensílio destinado à limpeza. Serve para limpar dentes, moveis, fato, cabelo, etc.. No seu entender, com apoio nos mestres da língua que cita, as escovas tem por finalidade a limpeza de determinada causa, para a qual foram especialmente fabricadas. E encontra-se ali este trecho:

"No caso presente, há evidentemente, interpretação inadequada da palavra escova se bem que à primeira vista o objeto em causa possa dar a impressão de se tratar de uma escova em apresentação minúscula. Temos, em outras palavras o caso do vício de língua."

A seguir, cita o art. 579-12 da Tarifa onde se encontram classificadas as escovas e lâminas, empregadas nos dinamos. Estas escovas na Tarifa estão subordinadas à especificação de: "Preparados para eletricidade (carvões) com ou sem preparo de cobre, fios ou terminais para ligação."

Escapa à minha compreensão o motivo que obrigou a requerente a lembrar as escovas dos dinamos como também a argumentar com o significado da palavra escova. Põe-se ponto no desdobramento de tais citações, destacando-se no trecho reproduzido o reconhecimento a contragosto de que se trata de escova em apresentação minúscula.

É verdade, entretanto, que posteriormente declara a requerente que só é escova o objeto destinado à limpeza.

É, porém, fatigante e improfício acompanhar a sinuosidade da argumentação porque não se discute a classificação por ter o objeto este ou aquele nome. Discute-se o fato de dever ou não ser classificado como perfumaria, pelo fato de acompanhar o perfume.

Não há na Tarifa qualquer dispositivo que mande subordinar a um objeto a classificação de outro pelo fato de virem sob a mesma embalagem.

O princípio geral veda esse procedimento. Dispõe o art. 17 das Preliminares que na aplicação da Tarifa, e cobrança dos direitos, nenhuma distinção se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância, que não se ache estabelecida em lei ou declarada na Tarifa. Pelo fato de vir um pincel acompanhando o sabão em pasta que deverá distender sobre a face do barbeante não poderá ser ele classificado em artigo diferente daquele em que a Tarifa o especifica. A utilização do objeto não determina a sua classificação. É doutrina do art. 24 das Preliminares. Se houvesse autorização na Tarifa para adoção do critério dos requerentes além de trazer a anarquia ao processo de classificação teríamos a injustiça fiscal a prejudicar indiretamente a indústria nacional.

No caso em estudo, há escovas necessárias ao distendimento aos cosméticos perfumados que se destinam ao embelezamento dos cílios. Dada a hipótese de haver fabricação no país de cosméticos e semelhantes para embelezamento dos cílios e não haver fábrica de escovas imprescindíveis à sua aplicação, necessariamente o perfumista teria de importar tais escovas. Os direitos dessas escovas, porém, seriam para o perfumista nacional bem diferentes dos aplicados a escovas idênticas importadas por vendedores de perfumes estrangeiros.

A tarifa, porém, não autoriza essa injustiça. Os objetos, sejam embora de uso em conjunto, seguem a classificação estabelecida singularmente na Tarifa. Em geral toda gente se penteia diante de espelhos; nem por isso, entretanto, o espelho e o pente passa a ter uma mesma classificação, se ambos entram na composição de um estojo.

Assim

Considerando que nenhum dispositivo tarifário autoriza a mudança da classificação específica de qualquer objeto pelo fato de ser importado conjuntamente com outro;

Considerando que as escovas de crina animal representadas pela amostra estão classificadas no art. 24 da Tarifa, no item "Para bigodes, unhas, limpar metais pontes e semelhantes" como as taxou a Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente; — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente: — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.459

Recurso n. 9.057-AR-513 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: The City of Santos Improvements Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

"Painéis de ardósia importados em conjunto com todos os aparelhos, material próprio e registradores, constituindo aparelhos físicos completos, embora desmontados, classificam-se como aparelhos físicos, taxa de acordo com a matéria."

Pelo acordão n. 11.007 negou este Conselho provimento ao recurso interposto pela The City of Santos Improvements Co. Ltd. do ato da Alfândega que considerou aparelhos físicos de cobre o conjunto de aparelhos importados pela requerente nas caixas rs. 1 a 9.

Vem a suplicante pedir, no prazo legal, reconsideração desse acordão, proferido por unanimidade de votos e com os seguintes considerandos, que resumem os comentários do relatório:

Considerando que os laudos técnicos são unânimes em declarar ser a importação de um conjunto com determinada finalidade e constante de um só documento de importação, embora desmontado; formando conjunto, pagando pelo seu todo; etc..

Deveria a requerente, como protesto fazê-lo no final de sua exposição, apresentar esclarecimentos que contradigam as conclusões do acordão recorrido, mas não o fez até este momento.

Em seu pedido de reconsideração demora-se em tratar da exigência da instância recorrida sobre o recolhimento das quantias devidas, ato que não teve qualquer consequência sobre o recurso apresentado, e que não constitui alegação a ser apreciada por este Conselho, sendo estranho à sua inclusão na referida petição, que se pode ler a fls. 76-77.

Evidentemente, deixou a recorrente de apresentar as razões que possui em oposição dos termos do acordão recorrido, impossibilitando-nos de acrescentar qualquer comentário aos feitos no processo.

Assim

Considerando que o acordão n. 11.007, recorrido foi proferido com apoio nos laudos técnicos que instruem o processo;

Considerando que não há na petição de reconsideração qualquer argumento ou alegação como nela mesma se declara com o protesto de apresentar posteriormente esclarecimentos que ainda não foram anexados ao processo até este momento.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6-3-42. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente: — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.460

Recurso n. 9.082-A-521 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Afonso Vidal.

Recorrida: Alfândega de Santos.

"Os densímetros classificam-se no art. 1.596, da Tarifa taxa de 1\$140 por unidade."

Afonso Vidal despachou na Alfândega de Santos na 4.ª adição da nota n. 1.674 de 1939 objetos físicos de vidro, taxa 6\$810 por quilo, art. 1.657.

Impugnada a classificação foi a questão levada a Comissão de Tarifa que opinou pela audiência de um técnico.

Adotando parecer unânime da Comissão de Tarifa foi a mercadoria classificada como densímetros ou pesa ácidos e semelhantes, do art. 1.596, por decisão do Sr. inspetor.

A firma importadora não concordou com essa classificação e apresentou recurso no prazo legal, depois de preenchidas as demais formalidades.

O laudo técnico de fls. 38 não deixa dúvida em relação a identificação da mercadoria. Diz ele:

"A minha opinião é que a amostra, em si é um pesa ácido ou densímetro, com todos os característicos físicos que lhe são peculiares. O "flutuador" como chama é o próprio densímetro; nele é que se arbitraram as leis das densidades nos ácidos, e nele é que obteremos o índice de indagação, em relação ao nível do líquido em que flutua. Portanto, basta o "flutuador boiando em um nível de líquido e teremos o grau de sua solução."

E assim prossegue o laudo técnico descrevendo o densímetro, permitindo formar convicção completa sobre a natureza do instrumento classificado, como se vê a fls. 38 a 40.

Assim

Considerando que, o objeto examinado tem todos os característicos dos densímetros como o declara de modo peremptório o laudo técnico incluído a fls. 38 do processo:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente: — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.461

Recurso n. 9.062-A-514 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: F. Reis & Cia.

Recorrida: Alfândega de João Pessoa.

Os grandes tambores de ferro que se não inutilizam ao serem abertos, embora cotenham letreiros impressos ou relevo, indicativos das mercadorias nos mesmos contidas, estão sujeitos ao pagamento de direitos, de acordo com o decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, que retifica o texto do art. 42, item IV, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa mandada executar pelo decreto-lei número 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

F. Reis & Cia. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de João Pessoa que, em desacordo com a maioria da Comissão da Tarifa, considerou bem despachados, pagando direitos, os tambores de ferro constantes da nota de importação n. 155, de 28-6-1941, envoltórios do óleo mineral lubrificante despachado também pela mesma nota.

As fotografias dos tambores, existentes em número de duas entre as fls. 10 e 11 do processo mostram que os mesmos são providos de buijões na parte superior e trazem impressos não só na tampa como nos lados, entre outros, os seguintes dizeres: "Moort Sunoco oil", na tampa e "Sunoco motor oil", nos lados.

Isto posto, e

Considerando que os termos da letra b do item IV, do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18-12-40, que isentavam do pagamento de direitos os envoltórios de ferro que apresentassem letreiros impressos indicativos das mercadorias nos mesmos contidas, foram retificados pelo decreto-lei n. 4.601, de modo a só isentar do pagamento da direitos os pequenos recipientes;

Considerando que os recipientes em lida são grandes (55 gal drume);

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente: — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 9 DE MARÇO DE 1942

Acórdão n. 12.462

Recurso n. 7.888-A-1.647 — Inf. Reg. da Faturas Consulares.

Recorrente: Grandes Moinhos do Brasil S-A.

Recorrida: Alfândega de Recife.

Desde que a especificação, na fatura consular é feita de modo a não se poder conhecer a exata taxação da mercadoria na Tarifa Aduaneira, há infração da disposição do artigo 8.º alínea j, e art. 12, do regulamento de faturas consulares, (dec. n. 22.717 16-5-33) punível com a penalidade cominada no inciso 6.º do art. 55, do aludido regulamento, de vez que, a fatura comercial junto aquela outra, apresenta a mesma deficiência da consular.

A fatura consular, como a comercial a ela anexada, discrimina a mercadoria faturada, com a especificação de — Northern Manitoba Wheat — que pelo tradutor juramentado, Sr. Artur G. Torres, foi traduzido por trigo a granel — de modo que a Alfândega, com tais faturas, sem primeiramente verificar a mercadoria, não podia determinar qual das duas taxas da pauta tarifária aduaneiras, lhe seria aplicável, se a de 62\$1, por tonelada bruta, atribuída nessa pauta, ao — trigo em grão, descascado ou pilado —, ou se a de 154\$990, por tonelada peso legal, atribuída na aludida pauta, ao — trigo partido ou meio moído —.

Tendo em vista a representação do empregado do manifesto, o inspetor aplicou a penalidade cominada naquel e dispositivo legal, no grau mínimo.

Desse despacho, é, que, em tempo habil, e, na forma da legislação reguladora da matéria, recorre para este Conselho, e interessada, alegando na sua petição de recurso, que, não existe a infração arguida e punível, porque, a expressão — Wheat —, quer dizer, simplesmente, — Trigo, — e mais nada.

Também não colhe o argumento de não existir a infração em foco, pelo fato da fatura ter sido apresentada na ocasião da averbação do despacho, (26-7-940), sem qualquer impugnação, e, a re-

presentação do funcionário do manifesto, ser de 6 de agosto, porque, tem ela a data de 5 desse mês, foi informado pelo chefe da Secção, no mesmo dia 5, e, e ainda nesse mesmo dia 5 de agosto, foi imposta a multa pelo inspetor; tudo isso no mesmo dia da saída do despacho no manifesto, pouco importando, que, só tenha sido protocolada no no dia seguinte, 6 de agosto. Nada disso faria desaparecer a infração regulamentar.

Assim:

Considerando que, efetivamente, foi infringido o vigente regulamento de faturas consulares, e, legal foi o ato da autoridade fiscal, aplicando a pena cominada no respectivo regulamento:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, Segunda Câmara, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.463

Recurso n. 5.854-A-11 — Ad. de 10%.

Recorrente — K. Nakaya.

Recorrida — Alfândega de Santos.

De mercadoria re-exportada, não é devido o imposto adicional de 10%, ex-vi do art. 541 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e de diversos julgados deste Conselho.

As mercadorias re-exportadas não pagam direitos ou impostos, segundo está expresso no texto do art. 541, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, e, assim, já tem decidido este Conselho de Tarifa, em inúmeros julgados.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da espécie;

Considerando que, as mercadorias re-exportadas não estão sujeitas a quaisquer direitos e impostos, ex-vi do disposto no texto do art. 541 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e de inúmeros julgados deste Conselho;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto, para formar a decisão recorrida da primeira instância, carecedora de fundamento legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.464

Recurso n. 6.123-A-159 — Redução de direitos.

Recorrente — Cia. Telefônica Rio Grandense.

Recorrida — Alfândega de Porto Alegre.

Desde que existe similar na indústria nacional, legalmente registado, para o produto estrangeiro importado, e confirme esse registo a Comissão de Similares, legal é o ato da autoridade administrativa, denegando o pedido do favor de redução de direitos de importação, para ele solicitado.

A Alfândega de Porto Alegre, denegou o pedido de redução de direitos para material com similar na indústria nacional, legalmente registado, sob esse fundamento; e, como a reclamante não se conformasse com a denegação, por entender que, para o material importado não existia similar registado, recorre para este Conselho, no prazo e na forma da lei reguladora da espécie.

Ouvida a Comissão de Similares, por iniciativa deste Conselho, esta, declarou no ofício de fls. 17, que, efetivamente para o material para que se pedira o favor de redução de direitos, existia registo legal de produto similar, na indústria nacional.

Assim:

Considerando que, segundo afirmativa da Comissão de Similares, é um fato o registo legal, na indústria nacional, de produto similar ao importado e para o qual se pedira o favor de redução de direitos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.465

Recurso n. 6.163-A-179 — Redução de direitos.

Recorrente — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.

Recorrida — Alfândega de Santos.

As correias de borracha e algodão, especiais para elevador de britador de pedra, conforme informação da Comissão de Similares, não tem similar na indústria nacional, legalmente registado, de vez que, o registo compreende produtos que não apresentam as exigências técnicas imprescindíveis na manufatura daquele outro.

As correias de borracha e algodão, especiais, para elevadores de britadores de pedra, exigindo na sua manufatura condições técnicas para que possam servir ao fim a que se destinam, não estão compreendidas no registo legal de produtos semelhantes, destinados a ou-

tros misteres, o que está confirmado no processo, pela informação prestada pela Comissão de Similares, em virtude de audiência solicitada por este Conselho.

A autoridade administrativa, entretanto, denegou o pedido de redução de direitos feito pela recorrente, sob fundamento de que, para tais correias, havia similar na indústria nacional, legalmente registado.

Desse despacho, é que, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da espécie, se recorre para este Conselho.

Assim:

Considerando que, para as correias em questão, não existe similar na indústria nacional, legalmente registado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto, quanto à preliminar de existência de similar na indústria nacional, legalmente registado; devendo a autoridade de primeira instância, apreciar, o mérito do favor requerido, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armande Bordallo.

Acórdão n. 12.466

Recurso n. 6.241-A-211 — Isenção de Direitos.

Recorrente — The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Recorrida — Alfândega do Rio.

Não estando, expressamente, declarada no instrumento de contrato, a isenção de direitos para lubrificantes e combustíveis, conforme estabelece o art. 1.º do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 99, § 2.º, e, assim já ter decidido S. Excia. o Sr. Presidente da República no processo n. 40.137-37, publicado no "Diário Oficial" de 17 de maio de 1938, não podem os lubrificantes e combustíveis legalmente, gozar dos favores de isenção ou redução de direitos aduaneiros.

A Inspeção da Alfândega negou isenção de direitos de importação, para o óleo lubrificante importado e submetido a despacho pela recorrente, com fundamento no art. 1.º combinado com o § 2.º, do art. 99, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e, também, por assim já ter decidido S. Excia. o Sr. Presidente da República, por despacho proferido no processo n. 40.137, de 1937, publicado no *Diário Oficial*, de 17 de maio de 1938.

De fato, o despacho de S. Excia. o Sr. Presidente da República, assim redigido:

Os combustíveis e lubrificantes não gozam da isenção de direitos, devendo ser cassadas quaisquer concessões nesse sentido, que não estejam amparadas em lei.

nada mais e menos é, do que uma consequência lógica dos termos imperativos do texto da disposição do art. 1.º, combinado com os do § 2.º, do art. 99, daquele decreto-lei n. 300.

É óbvio, que, não estando a isenção para lubrificantes, clara e expressamente incluída em concessão especial de lei, ou de contrato já celebrado entre a recorrente e o Governo Federal, não podia a autoridade aduaneira, deferir o pedido de concessão desse favor.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, não estando clara e expressa em lei ou no contrato da recorrente, já celebrado com o Governo, o favor de isenção para lubrificantes, legal fora o despacho da autoridade aduaneira denegando a concessão do favor solicitado;

Considerando que assim já se pronunciou este Conselho, entre outros nos acórdãos ns. 11.977, 12.015, 12.016 e 12.299;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

Acórdão n. 12.467

Recurso n. 6.273-A-239 — Isenção de direitos.

Recorrente — Sociedade Japonesa de Beneficência do Brasil.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Existindo na indústria nacional, similar, legalmente registado, para o produto importado, não é lícito a concessão do favor de isenção de direitos, solicitada.

Sob o fundamento da existência de similar legalmente registado na indústria nacional, para o produto importado, negou o inspetor da Alfândega, a concessão do favor de isenção de direitos, solicitada pela recorrente. Desse despacho é que se interpõe o recurso, em julgamento, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da espécie.

De fato, no registro legal de similares na indústria nacional, confirmado por informação da respectiva Comissão, junta ao processo, encontra-se o produto em litígio.

Consequentemente, legal foi o ato recorrido de primeira instância, em face do dispositivo do art. 6.º, alínea a, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Assim:

Considerando que, verificada a existência do registro legal de produto similar na indústria nacional, lícito não seria a concessão do favor impetrado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.468

Recurso n. 6.277-A-243 — Redução de direitos.

Recorrente — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Desde que o material não é inerente aos serviços da empresa ou companhia contratados com o Governo, ou não tenha as características de uso de emprego em tais serviços, não pode gozar do favor de redução de direitos, concedidos por lei, somente ao material que tenha por objetivo primordial o que fora contratado.

A recorrente solicitou redução de direitos aduaneiros, para, entre outros materiais, chapas retangulares, de folha de Flandres, especiais para máquinas de imprimir endereços, tendo a autoridade administrativa excluído do favor, tal material, por não se achar compreendido na disposição concessiva do favor em que se fundou o pedido.

Desse despacho denegatório, é que, em tempo hábil e na forma regulamentar, recorre a interessada para este Conselho.

Não existe na indústria nacional, legalmente registado, similar para as chapas em litígio, conforme está informado no processo pela Comissão de Similares.

Efetivamente, o material em questão, não tem, absolutamente, nenhuma característica de inerência, uso ou emprego nos serviços contratados pela recorrente; o seu objetivo é outro que não se ajusta nos termos claros e precisos do texto legal, concessivo do favor solicitado.

Assim:

Considerando que, o material em litígio e para o qual se impetrou o favor denegado, tem por objetivo o uso e emprego em serviços que não se ajustam aos contratados pela recorrente, pois, o seu objetivo é imprimir endereços, serviço este não contratado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.469

Recurso n. 6.423-A-314 — Taxa de previdência social.

Recorrente — The Leopoldina Railway Company Limited.

Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Quem por cláusula contratual goza do favor de isenção de "direitos de importação, inclusive os de expediente" — não goza do favor de isenção de "direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras"; não podendo, por conseguinte, se beneficiar com a isenção da Taxa de Previdência Social, pois, a concessão desse favor para essa taxa, está condicionada, à circunstância das mercadorias serem isentas de "direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras". (Art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, "in-fine").

A recorrente, em tempo hábil e nos termos das leis reguladoras da espécie, recorre para este Conselho, do ato da Inspeção da Alfândega que, denegando-lhe o pedido de isenção de direitos para óleos lubrificantes e combustíveis, o fizera, também quanto à Taxa de Previdência Social, sob o fundamento de que a recorrente não tinha o pleno gozo de isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, uma das condições estipuladas na disposição do artigo 2.º, in-fine, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, de vez que, o seu instrumento de contrato firmado com o Governo Federal, e mandado executar pelo decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, consigna na

CLAUSULA VIII

A Companhia, de acordo com as leis e regulamentos aduaneiros em vigor, gozará, durante 30 anos, de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados serviços de construção, etc., etc.

expressão não equivalente e não compreensiva do favor de isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

Isso, discutido longamente em pareceres constantes dos acórdãos números 8.222, 8.286, 10.113 a 10.122, além de inúmeros outros, e, aos quais neste outro me reporto, por tratar-se de caso perfeitamente idêntico ao discutido naqueles julgados.

As concessões de favores feitos pelo Estado, pessoa jurídica de direito público, deverão reger-se pelas cláusulas do contrato lavrado e firmado pelas partes contratantes, cláusulas que deverão ser entendidas com aplicação restrita aos direitos e obrigações estipulados de modo expresso no respectivo instrumento.

Firmado o contrato, torna-se este lei entre as partes que o firmaram, e passará a regular as relações jurídicas entre os seus signatários.

Os contratos constituídos em forma legal, são leis de privilégio e como tal não admitem ou não permitem outra inteligência, que, a claramente derivada da sua letra.

Na letra da cláusula contratual VIII, está claro e em termos precisos, que é recorrente, não se fez e nem se prometeu a concessão do favor de isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, como pretende, para ter direito a isenção alegada e pleiteada no seu recurso.

Não surpreende o argumento de que a Taxa de Previdência Social, seja um imposto e não uma taxa, porque, a interessada na questão, muito naturalmente, colocara a discussão à sua feição, para se beneficiar do favor que pleiteia. É isso lógico e humano, mas não justo e nem legal.

A Taxa de Previdência Social, na realidade, não é um imposto, e isso ficou fartamente discutido e provado no acórdão n. 11.815, em termos claros e precisos.

Como já disse o o conselheiro Santana, em parecer constante do acórdão n. 11.815, não existe razão suficiente para se aceitar o ponto de vista que divisam na Taxa de Previdência Social, um verdadeiro imposto de importação, pois, contra essa opinião se antepõem a designação do tributo, sua natureza, origem e classificação orçamentária.

Consequentemente, não existindo razões de ordem legal que contrariem os fundamentos da decisão recorrida, não assistem motivos para a sua reforma.

Assim:

Considerando que, não autoriza o instrumento de contrato da recorrente com o Governo Federal, a concessão de isenção da Taxa de Previdência Social, de vez que, a isenção constante da cláusula VIII abrange tão somente direitos de importação para consumo, inclusive os de expediente, quando a concessão do favor pelo decreto n. 643, referido, está vinculada à isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras;

Considerando que, o tributo designado, sua natureza, origem e especificação orçamentária, não permitem que se confunda taxa com imposto;

Considerando que, assim já tem decidido este Conselho, em diversos julgados, entre eles o concernente ao acórdão n. 11.815, aludido;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — **Francisco Castello Branco Nunes**, presidente e relator.

Fui presente: — **Jayme Severiano Ribeiro**, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

Acórdão n. 12.470

Recurso n. 7.999-A/1.730 — Fatura consular.

Recorrente: S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Se se apura que a mercadoria foi despachada dos Estados Unidos e negociada da Inglaterra e de tal circunstância decorreu, em plena guerra, o atraso da remessa da fatura comercial, para a emissão, em os Estados Unidos, da consular, que a pressupõe; se se apura a circunstância de ter sido a emissão anterior à circular n. 26, de 1940, nega-se provimento ao recurso, para que seja apreciado o julgamento, por equidade, pelo Sr. ministro da Fazenda. Não há aplicar, no caso, a tarifa máxima, pois a origem da mercadoria prova-se pelo certificado de origem e não pela fatura consular.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo recebeu dos Estados Unidos, pelo vapor norueguês "Scebelli", entrado em Santos a 28 de novembro de 1939, 360 fardos de celulose química de procedência dos Estados Unidos.

A Alfândega observou que a fatura consular apresentada é de data posterior à entrada do navio no porto de destino e por isso considerada inexistente (art. 5, decreto n. 22.717-33).

Impôs à recorrente multa de direitos em dobro e mais a obrigação do pagamento dos direitos pela tarifa máxima, conforme se colhe da guia que lhe foi entregue e da manifestação da Inspeção, ante o insurgimento contra este último ato, não expresso no primeiro despacho.

Considerou a Inspeção que, quando não há fatura consular, aplica-se aos direitos a tarifa máxima.

O valor do recurso é de 8:159\$5, sendo 6:872\$1 e diferença de direitos 1:287\$4.

Defende-se a recorrente com a alegação de que a diferença de direitos, entre a Tarifa Máxima e Mínima não tem nenhum cabimento, porque a origem da mercadoria se prova com o certificado apresentado, documento idôneo. A respeito do atraso informa que a mercadoria, embora de origem e procedência americana, foi vendida da Inglaterra, donde devia ser faturada. A fatura comercial devia ir da Inglaterra para a América do Norte, mediante a apresentação da qual seria extraída a fatura consular. Ora, aconteceu que, quando se tratava da expedição da fatura comercial da Inglaterra, houve atraso, em consequência da guerra européia, que já desorganizava o serviço de comunicações. A circular n. 26, de 1940, alude a tal hipótese e impõe seja aceita a fatura consular, embora legalizada depois da chegada do navio ao porto de destino.

Quanto a dizer a Inspeção que, se se não apresenta a fatura consular deve aplicar-se, como convetário lógico, a tarifa máxima, não, tem a afirmativa nenhum apoio na lei. A origem da mercadoria prova-se pelo certificado de origem e esta estava escrita no verso da fatura comercial, conforme a praxe adotada em tais casos.

Sobre o atraso na legalização, a hipótese foi examinada no acórdão n. 11.375, deste Conselho, que negando-lhe provimento, alvitrou encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, para apreciar o julgamento por equidade.

Se a Europa estava em plena guerra, por força são de observar os fenômenos da perturbação do tráfico, das comunicações.

Alude a Alfândega no fato de que havia transportes regulares da Inglaterra para a América pelo tempo dos sucessos de que faz menção o processo. É afirmativa que pode ser contestada, porque em novembro de 1939 a convulsão inicial se fazia sentir, tanto nas idéias, como no movimento de correspondência, para não dizer nos transportes, tocados pelo início da campanha submarina. É possível aceitar-se o argumento da recorrente de que tais perturbações motivaram o atraso na remessa do documento imprescindível, de Londres, para a emissão da fatura consular da América do Norte.

O caso não está previsto na circular n. 26, mas os mesmos motivos de equidade que a determinaram, nela se encontram.

O atraso na remessa da fatura consular decorreu, afinal, das perturbações trazidas pela guerra européia, que determinaram dificuldades de comunicações com a Inglaterra.

Não há dizer, que deveria a exportadora sobre-estar na remessa da mercadoria da América do Norte para cá, enquanto lá não chegasse a fatura comercial da Inglaterra, fatura comercial indispensável para a emissão da consular.

O transporte, em casos de anormalidades internacionais, é difícil e não pode ser retardado, muitas vezes. A circular n. 26 não aceitou tal ponto de vista, como decisivo na matéria.

Ainda o encaminhamento ao Sr. Ministro da Fazenda se aconselha pelo que ocorreu na discussão do processo que tomou o número acórdão 9.714. Alvitrou o Conselho encaminhá-lo ao Sr. Ministro da Fazenda. Caso perfeitamente idêntico. Pelo ofício n. 163, de 4 de junho de 1934, dirigido ao Conselho, julgou o Sr. ministro da Fazenda que o caso era de se dispensar a multa imposta, por equidade.

Assim, deve-se negar provimento ao recurso, por não ser caso previsto na circular n. 26, e encaminhá-lo ao Sr. ministro da Fazenda que, se aceitar o modo de ver do Conselho, relevará a penalidade imposta, por equidade.

Isto posto,

Considerando que, embora tenha vindo a mercadoria da América do Norte, o faturamento comercial se devia fazer de Londres e tal era o pressuposto para a emissão da fatura consular, na América do Norte;

Considerando que, argumenta a recorrente a guerra européia, no momento de ser pedida a fatura comercial, de Londres, já perturbava as transações entre a Europa e América e o atraso na expedição da fatura comercial foi a causa de perder a recorrente o prazo para a legalização do documento consular, no devido tempo;

Considerando que, embora o fato não esteja previsto na circular de 1940, n. 26, o princípio que a inspirou deve atingir o caso em apreço, em julgamento por equidade;

Considerando que assim resolveu o Conselho, em caso idêntico, no acórdão 11.717, tendo encaminhado o recurso ao Sr. ministro da Fazenda;

Considerando no que mais do processo consta,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao recurso, para considerar que a mercadoria, de origem americana, deve ter o tratamento aduaneiro pela tarifa mínima; e quanto à aceitação de fatura consular, negar-lhe provimento, para o fim de o encaminhar ao Sr. ministro da Fazenda que o apreciará, quanto à possibilidade de lhe aplicar o julgamento por equidade, vencido nesta última parte o Conselheiro Castello Branco.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — **Francisco Castello Branco Nunes**, presidente. — **Sylvio de Magalhães Figueira**, relator.

Fui presente: **Jayme Severiano Ribeiro**, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Castello Branco votou contra o encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda.

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO FRANCISCO CASTELLO BRANCO NUNES

Caso absolutamente igual já foi resolvido pelo Sr. ministro, pela decisão n. 414, de 19-9-41, contrariamente ao decidido neste outro caso.

A fatura comercial emitida em Londres tem a data de 13 de novembro de 1939 e a consular emitida em Washington está firmada pelo exportador com a data de 12 de dezembro desse mesmo ano, tendo sido, ambas, legalizadas no Consulado Brasileiro de Seattle, Washington, no dia 12 de dezembro, também de 1939, quando o navio já havia dado entrada neste porto no dia 28 de novembro anterior, isto é, foram apresentados e legalizados aqueles documentos fiscais no Consulado referido doze dias após a chegada da mercadoria ao porto brasileiro de seu destino.

Questão absolutamente idêntica, pois aqueles documentos originários do mesmo país, como nos do caso em litígio, foram legalizados no Consulado de Seattle, Washington, também a 12 de dezembro de 1939, e dera a mercadoria entrada neste porto no dia 25 de novembro desse

mesmo ano, com uma diferença, apenas, 3 dias, fora solucionada por este Conselho, pelo acordo n. 11.375, de 29 de maio de 1941, pela mesma forma por que o fora a do presente caso, tendo votado, nos seguintes termos, contra a equidade que se propunha naquele outro, a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda:

Votei contra a equidade pedida, porque, do processo se verifica que a mercadoria é de origem e procedência da Norte América, não atingida pelas perturbações da guerra europeia. É exato que a fatura comercial foi expedida em Londres muitos dias depois do embarque da mercadoria na América; entretanto, esse fato não teria ocorrido se o exportador tivesse procurado obtê-la antes da saída do navio, com antecedência bastante para a sua legalização juntamente com a fatura consular. Houve apenas simples descaso do exportador em autenticar os documentos na época legal, não acautelando, assim, os interesses do importador. O seu descaso pelas obrigações legais não deve ser acobertado pela equidade que se pretende ser cabível no caso.

que, por despacho de setembro do ano passado (1941), comunicado a este Conselho pelo ofício n. 414, de 19 do mesmo mês de setembro, decidiu que *"não tendo sido a fatura consular expedida na mesma praça em que foi a comercial, e não se aplicando ao caso a circular n. 26, de agosto de 1940, deste Ministério, deixo de atender à proposta feita pelo Conselho Superior de Tarifa, mantendo, pois, a multa imposta."*

O estado de guerra só atingiu a Norte América muito posteriormente.

Em termos claros e precisos, disse S. Ex. o Sr. ministro, a esta Segunda Câmara, que não podia atender a proposta de equidade por ela feita, porque não se justificava aquele ato, conforme o estabelecido no texto da disposição do parágrafo único do art. 19 do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

De fato, essa disposição legal estabelece, em termos imperativos, que a aplicação do princípio de equidade só poderá ser proposta pelos Conselhos em casos excepcionais e mediante parecer devidamente justificado, o que não aconteceu naquele caso e nem também se verifica neste outro.

Entretanto, volta esta Câmara a praticar o mesmo erro corrigido por aquela decisão n. 414, invocada.

Neste outro caso, pelas mesmas razões de ordem legal, neguei o meu voto à proposta de aplicação do princípio de equidade à questão julgada pelo acordo n. 12.470.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Acórdão n. 12.470

Recurso n. 8.014-A-1.757 — Vistórias.

Recorrente: Companhia Francesa de Navegação Chargeurs Reunis. Recorrida: Alfândega do Rio.

Excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, os comandantes dos navios não respondem pelo conteúdo dos volumes que trouxeram.

Pinheiro Guimarães & Comp., em 24 de novembro de 1938, requereram ao Sr. inspetor da Alfândega desta Capital a competente vistória para verificação de avaria em 216 feixes e 70 peças de lâminas de ferro lisas galvanizadas, da marca P.G., vindas de Antuérpia pelo vapor francês "Formose", entrado a 14 de novembro de 1938, e despachadas sobre água pela nota de importação n. 89.194, de 17 de novembro do mesmo ano.

Do termo de exame e vistória, mandado proceder pela forma determinada no art. 247 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, consta o seguinte:

"Os 216 feixes e as 70 peças, no total de 286 (duzentos e oitenta e seis) volumes, ou sejam 286 lâminas de ferro, lisas, galvanizadas, pesando 15.444 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro) quilos, da taxa de \$624 (seiscentos e vinte e quatro) réis por quilo, acham-se bastante avariados, sendo: grande parte oxidada pela ação da água do mar e as restantes muito amassadas; devido à avaria em apreço a mercadoria está muito depreciada no seu valor mercantil; os direitos correspondentes aos 15.444 quilos da mercadoria em questão importam em 9:637\$1 (nove contos, seiscentos e trinta e sete mil e cem réis); muito embora a avaria seja em consequência a acidentes de viagem deverá ser responsabilizado o comandante do vapor pelo prejuízo da Fazenda Nacional, prejuízo esse reduzido à importância de 1:927\$4 (um conto, novecentos e vinte e sete mil e quatrocentos réis), correspondente ao abatimento de 20 % (vinte por cento) que ora propomos quanto aos direitos das 286 lâminas de ferro em apreço".

O Sr. inspetor da Alfândega assim despachou:

"Reconheço o dano causado à mercadoria descrita no presente laudo e concedo o abatimento de 20 % nos respectivos direitos, importando o prejuízo da Fazenda Nacional na quantia de (1:927\$4) um conto, novecentos e vinte e sete mil e quatrocentos réis, por cujo pagamento fica responsável o comandante do navio".

Intimada dessa decisão, a Companhia Francesa de Navegação Chargeurs Reunis, em sua qualidade de agente do vapor "Formose", recorreu a importância de 1:927\$4, e, no prazo legal, interpôs recurso

para este Conselho. Afirma em suas razões a improcedência do ato da Inspeção da Alfândega responsabilizando o comandante do navio, porquanto se trata de avaria sofrida em virtude de sucessos do mar ou de viagem, portanto peculiar ao caso fortuito que independe da vontade humana. Tece considerações em torno dos arts. 463, 466, 370 e 453 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas e conclui afirmando que, nos casos, de avaria extrínseca, por sucessos do mar ou da viagem, não há responsáveis, porque ela decorre de um acontecimento fortuito, inesperado, inevitável, sem que ninguém concorra para semelhante fim.

A regra geral estabelecida no art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas é a irresponsabilidade do comandante dos navios pelo conteúdo dos volumes que trouxeram. O parágrafo único excetua todavia aqueles casos em que haja uma presunção de extravio, substituição ou consumo da mercadoria a bordo, quando manda responsabilizar o comandante pelos direitos devidos à Fazenda Nacional. O ponto de vista do legislador é de fácil compreensão. Se a mercadoria foi no todo ou em parte extraviada ou consumida, nem por isso deixarão de ser devidos os respectivos direitos de importação, mas como seria iníquo exigí-lo do importador que já sofreu o prejuízo decorrente do fato, é natural que a Fazenda se indenize à custa do comandante, culpado no caso por coparticipação no extravio ou pelo menos por negligência na fiscalização das mercadorias sob sua guarda.

Muito diferente é o caso previsto na Secção III do Capítulo III da referida Consolidação. Se por qualquer dos motivos previstos no artigo 463: sucessos do mar ou de viagem e vício próprio ou intrínseco a mercadoria se deteriorou, a lei, como é de justiça, concede um abatimento nos direitos respectivos. Mas o que a lei não manda, pois isto seria iníquo é injusto, é responsabilizar o comandante por um fato decorrente de caso fortuito ou evento natural.

Isto posto, e

Considerando que, conforme consta do processo, não houve extravio substituição ou alteração da carga, mas simples avaria decorrente de sucessos de viagem e das condições próprias da mercadoria;

Considerando que, assim sendo, nenhuma responsabilidade pode ser atribuída ao comandante do navio, nem é lícito que se lhe exija o pagamento dos direitos correspondentes à depreciação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.472

Recurso n. 8.019-A-1.762 — Direitos em dobro.

Recorrente: Companhia Filandeza S. A.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Verificado um acréscimo de peso sobre o faturado, deve ser aplicada a multa igual aos direitos prevista no inciso 1.º do art. 55, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, embora se trate de mercadoria despachada com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

A Companhia Filandeza S. A., despachou, pela nota de importação n. 6.334, de 1940, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras: 72.909 quilos, peso legal, de papel comum para impressão, com linha d'água, colorido, pesando 54 gramas por metro quadrado, art. 556, da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo, despacho formulado de acordo com o declarado na respectiva fatura consular.

No ato da conferência interna, que precede à concessão de favores aduaneiros, foi verificado o peso legal de 73.745 quilos, ou seja um acréscimo de 836 quilos sobre o peso constante da fatura. Feita pelo conferente a necessária representação, o Sr. inspetor da Alfândega impôs à importadora uma multa de importância igual à diferença de direitos entre o proposto a despacho e o verificado, de conformidade com o disposto no art. 5.º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e art. 55, inciso 1.º, letra b, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933. Não se conformando com essa decisão, a Companhia Filandeza S. A. depositou a importância em litígio e interpôs recurso para este Conselho dentro do prazo legal.

Em suas razões, insurge-se a recorrente contra a multa aplicada, afirmando que o acréscimo de peso verificado não modificou a natureza do despacho, continuando o total do papel importado a gozar de favores aduaneiros. Afirma ainda que a mercadoria importada sobre variações de peso em virtude da ação atmosférica, pelo que deverá ser admitida a tolerância de 4 % prevista no art. 1.º, do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939. Alega mais que a sonegação de peso beneficiária, pois, só pode entregar ao consumo dos jornais a quantidade despachada, *ex-vi* do art. 8.º, do decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940.

O inciso 1.º, do art. 55, do Regulamento de Faturas Consulares pune a divergência da fatura com o conteúdo dos volumes, sem eximir da penalidade os importadores beneficiados com favores aduaneiros. Trata-se, aliás, de interpretação há muito firmada nas repartições de

Fazenda, como se verifica da decisão do Exmo. Sr. ministro constante da Ordem n. 903, de 12 de dezembro de 1923, na antiga Diretoria da Receita Pública (*Diário Oficial*, de 13 de dezembro de 1923):

"Assim sendo, e considerando que se verificou na espécie a divergência de peso prevista no art. 27, § 4.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, punida com a multa de direitos em dobro, *ex-vi* do referido preceito. Considerando, contudo, que não é lícito exigir no caso o pagamento dos direitos de importação, uma vez que a mercadoria (uvas frescas) procedia da República Argentina e era isenta desse tributo, por força do decreto n. 15.246, de 14 de janeiro de 1922, resolvo tomar conhecimento do recurso, para mandar cobrar somente a importância relativa à multa".

Pela mesma forma tem decidido este Conselho, cuja doutrina no caso foi longamente justificada no acórdão n. 7.172, de 22 de novembro de 1939, relatado por competente especialista em assuntos aduaneiros e cuja ementa sentença que:

"As multas iguais aos direitos são sempre aplicáveis, quer nos casos de acréscimo, quer nos casos de divergência de qualidade entre as mercadorias propostas a despacho e as realmente verificadas, embora o importador tenha isenção para elas".

Esse ponto de vista foi mantido pelo Conselho em sua fase atual, como se verifica do acórdão n. 12.067, proferido em sessão de 1.º de dezembro de 1941.

Não procedem as alegações da recorrente. A fraude no caso se presume pela apresentação ao despacho de mercadoria em quantidade inferior à realmente importada. O fato de se tratar de mercadoria despachada com favores aduaneiros mais forte torna ainda essa presunção pois, se uma rigorosa conferência não for efetuada, a mercadoria acrescida poderá ser desviada para outras finalidades que não aquela julgada merecedora do amparo governamental. Outrossim, a alegação de se tratar de mercadoria de natureza higroscópica não aproveita à recorrente, mesmo se tivesse sido provada. A tolerância de 4 % prevista no decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, só se aplica às infrações punidas com a multa de 1 a 5 % do inciso 6.º, do art. 55, do Regulamento de Faturas Consulares e não aos casos de aplicação da multa de direitos em dobro.

Nestas condições, e

Considerando que, houve realmente divergência de peso entre o faturado e o verificado e que o peso constante da fatura sujeitava a mercadoria a direitos inferiores aos por ela realmente devidos;

Considerando que da divergência em questão resultou uma diferença de direitos superior a 520\$0;

Considerando que o Regulamento de Faturas Consulares, para a aplicação de suas penalidades, nenhuma distinção faz entre os despachos livres de direitos e os a eles sujeitos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator designado.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

Acórdão n. 12.473

Recurso n. 8.024-A-1.766 — Faturas Consulares.
Recorrente: Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Segundo doutrina da decisão ministerial aos acordãos ns. 8.988 e 9.601, cabe ao encarregado do manifesto propor a multa de 1 a 5 % do art. 55, inciso 6.º, decreto n. 22.717-33, ante a verificação de divergência entre os documentos apresentados a despacho: fatura consular, fatura comercial e nota. Ato posterior não a pode assinalar, para a proposição de multa.

Anglo Mexican Petroleum Company Limited despachou em Santos 1.200.000 kgs. de gasolina a granel, da taxa de 825\$0 por tonelada, consoante o decreto n. 2.615, de 21-9-1940, art. 3.º, vindos pelo navio-tanque "Fjordaas".

Apurou-se, à conferência do peso, o total de 1.145.317 kgs., ou diferença para menos de 54.683 kgs., ou seja 4,5 % do total proposto a despacho.

Multada por infração do art. 8.º, combinado com o art. 55, inciso 6.º, do decreto n. 22.717-33, apresenta defesa.

Argumenta que o peso líquido mencionado na fatura consular confere com o constante do manifesto da fatura comercial e do respectivo conhecimento. Pela redação do art. 55, bem se vê que o inciso 6.º, somente pune a falta de preenchimento das formalidades intrínsecas da fatura consular e não as diferenças entre o faturado e o despachado, matéria de que cogita o inciso 1.º do art. 55 mencionado. Do contrário, teríamos o caso de um só artigo de lei — 55 — a cominar duas penalidades distintas para a mesma infração. Cita vários acordãos do Conselho: ns. 5.162, 5.163, 5.164, 5.165, 5.081, 5.303, 5.305, 5.547, 9.803, 8.893 e 9.132, em apoio das últimas afirmativas.

Alega que o peso líquido real da gasolina importada a granel afere-se pela lotação do carregamento dos navios, de acordo com a Secção VIII, do cap. III, da Nova Consolidação. A Alfândega sempre reconheceu que o serviço de despacho de combustíveis e lubrificantes recebidos a granel obedeceu a regime especial de descarga e conferência e está submetida ao que dispõe a Secção VIII, da Nova Consolidação, tanto assim que na portaria n. 562, de 4-6-935, no *Diário Oficial*, de 17-6-935, fazia expressa menção ao capítulo III, como regulador da matéria. Idem, idem, na portaria 576, de 13-6-935. Igual a conclusão do acórdão 3.727.

Finalmente, julga que a diferença em gêneros, como a gasolina, decorre de fatos naturais e inevitáveis e no caso, havendo diferença para menos, a Cia. já pagou direitos sobre 54.683, que não recebeu. A multa só se poderia impor, se houvesse fraude, conforme o preceito do art. 362.

Os argumentos não convencem, no que diz respeito à parte doutrinária da prevalência da Nova Consolidação, sobre o atual regime de Faturas Consulares.

A lei reguladora da matéria, conforme reconhecido por este Conselho em vários acordãos, no regime atual, é a de faturas consulares que estabeleceu de forma clara no art. 55, inciso 2.º que as regras dominantes ainda se aplicam às mercadorias a granel.

E' a lei mais recente que dispõe de forma muito clara e de modo diverso sobre assunto regulado pela lei antiga — Nova Consolidação.

A diferença sobre-excede de 4 % e assim não caberia ao caso invocar a exceção salvadora do decreto-lei n. 1.028, de 1939.

Mas o argumento da recorrente de que os documentos estavam perfeitos, entre si, resguardada, assim, o aspecto formal intrínseco da fatura é decisivo, ante a doutrina afirmada pelos respeitáveis despachos do Sr. ministro da Fazenda, nos acordãos ns. 8.998 e 9.601.

O encarregado do manifesto nada arguiu, com referência aos documentos apresentados. A diferença de peso apurou-se em ato posterior, quando da pesagem. A multa sob fundamento de que o peso declarado na fatura não era o verdadeiro, não podia ser levantada em tal ocasião.

Não pareça que o respeitável despacho do Sr. ministro da Fazenda, apresentou-se em um ou dois casos, sujeitos à revisão ou a novo estudo de S. Excia. No *Diário Oficial* de 17-6-941, diz S. Excia. que o assunto ficara definitivamente resolvido nos despachos aos citados acordãos ns. 8.998 e 9.601.

Isto posto,

Considerando que no momento da conferência pelo encarregado do manifesto, os documentos estavam de perfeita conformidade entre si;

Considerando que assim se resguardaram as formalidades intrínsecas da fatura consular, conforme jurisprudência deste Conselho afirmada em vários acordãos citados pela recorrente;

Considerando que tal é a doutrina que se colhe do respeitável despacho do Sr. ministro da Fazenda aos acordãos ns. 8.998 e 9.601 e decisões do *Diário Oficial* de 17-6-941, em que S. Excia. diz que o assunto, em tais despachos se resolvera definitivamente;

Considerando o que mais do processo consta:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco Nunes, de conformidade com as razões expostas no acórdão n. 11.908.

Acórdão n. 12.474

Recurso n. 8.032-A-14 — Isenção de direitos.
Recorrente — Usina Santa Terezinha S.A.
Recorrida — Alfândega de Recife.

Para a concessão de favores aduaneiros (redução ou isenção de direitos) é necessária a consignação nominativa para quem pleitear o favor.

A Usina Santa Terezinha S.A., domiciliada em Pernambuco, recebeu de Antuérpia, em 10 de agosto de 1935, pelo vapor nacional "Cuiabá", 413 volumes que representavam, em conjunto, telhas de elernite, amianto, com composição de cimento, para cobertura da distilaria de álcool-anidro.

O conhecimento de carga e fatura consular, de 22 e 23 de julho de 1935, estavam consignados à ordem.

A 23 de agosto os embarcadores declararam, no Consulado Brasileiro de Antuérpia, que a consignação à ordem era resultado de equívoco, e requeriam a retificação para o nome da Usina.

Feita a retificação (fls. 17) foi despachada a mercadoria livre de direitos aduaneiros (art. 12, n. 35, decreto n. 24.023-34), pagando apenas selos de mercê.

Em consequência do recomendado na circular n. 2, de 2-8-1934, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, expediu-se guia de revisão na importância de 13:405\$6, por terem vindo as mercadorias consignadas à ordem (fls. 23).

A recorrente fez o depósito e interpôs recurso para o Conselho. Pelo acórdão n. 9.056-40 resolve o Conselho devolver o processo afirmando de que a Alfândega recorrida profira decisão de primeira instância.

A Inspeção da Alfândega de Recife recebeu o processo e proferiu sua decisão de fls. 42 e 43 no sentido de julgar procedente a revisão, para o fim de exigir da Usina o pagamento da importância

de 13:405\$6, pois que o artigo 6, letra c, do decreto n. 300, de 24-2-1938, estipula para efeito da isenção de direitos a consignação nominativa.

Eis as razões de defesa da recorrente: que o presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool afirmou serem as referidas telhas para cobertura da destilaria do alcool que era montada na ocasião; que tal material não tinha similar nacional; que a mercadoria podia gozar da isenção de direito pretendida, porque a fatura comercial atestava que a consignação era nominativa para a Usina, estando tal fatura legalizada no Consulado Brasileiro de Antuérpia; que antes de iniciado o processo de isenção, recebeu a Alfândega de Recife telegrama que, por cópia (fls. 17), declarava que as mercadorias, consignadas à ordem, por equívoco, na fatura consular n. 4.796, pertenciam à Usina Santa Terezinha; que à vista de tal declaração do exportador, transmitida por intermédio do consul brasileiro de Antuérpia solicitou a retificação da consignação, o que lhe foi deferido pela Alfândega de Recife, com fundamento na doutrina contida na ordem da Diretoria das Rendas Internas, n. 105, de 20-6-1934, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idôneo (fls. 19); que remetido o processo, depois de ultimado, à Diretoria das Rendas Aduaneiras, impugnou aquela Diretoria o favor concedido, no fundamento de não se ter verificado a importação direta e mandou exigir os direitos e taxas, na importância de 13:405\$6; que a Inspeção de Recife, pelo despacho de 25 de novembro, julgou procedente a revisão; que tal revisão não procede, porque a consignação nominativa se prova pela fatura comercial (fls.); que o Sr. ministro da Fazenda (ordem da D.R. Internas, n. 105, de 20-6-1934) decidiu que o Ministério não tem competência para retificar a consignação do conhecimento de carga, cabendo ao embarcador fazê-la, perante autoridade consular brasileira, do que se dará conhecimento à Alfândega do destino, que, com a apresentação de tal documento, permitirá ao interessado a retificação desejada, mediante termo de responsabilidade, com fiador idôneo; que fez a sua declaração no Consulado Brasileiro de Antuérpia, em 25-8-1936, dirigindo, então, o consul à Alfândega de Recife, porto de destino, o telegrama de fls. 17 do processo, à vista do qual foi permitida a retificação; que todas as regras se observaram, deixando a consignação de ser à ordem para prevalecer a nominativa, já constante da fatura comercial, convenientemente legalizada; que o conhecimento de carga (fls. 1) veio endossado em branco pelo próprio embarcador, bastando que a recorrente o preenchesse para obter a consignação nominativa, segundo, por unanimidade, decidiu este Conselho (ac. 8.669 — *Diário Oficial* de 18-7-1940); que o material foi empregado na Usina, conforme ainda hoje se pode observar.

Tais as razões do pedido de reconsideração.

O fundamento da Inspeção, ao exigir o pagamento de direitos aduaneiros do material, foi que a consignação não era direta.

As alegações da recorrente não destroem a afirmativa.

No regime da lei n. 24.023-34, a consignação direta provava-se pelo conhecimento de carga, pela fatura comercial e consular, juntamente (ac. n. 9.916). Ao tempo da importação vigorava tal lei (e não o decreto n. 300-38, como diz a decisão da Inspeção de Recife).

A consignação direta apenas pela fatura comercial, não bastava.

A mercadoria entrou em Recife a 10 de agosto. Somente a 25 de agosto (fls. 17) é que se consegue a retificação do engano.

Se a lei n. 22.717-34 não tolera a legalização da fatura consular depois da chegada do navio à Estação Aduaneira de destino (art. 5.º), porque se deve precaver a Fazenda Pública contra possíveis modificações, no intuito do fraudar direitos aduaneiros, tal regra se há de aplicar ao caso da retificação de documento, com equívoco na redação.

E' claro que a recorrente não poderia ter tal intenção de fraude. A presunção é *de jure*, pelo descumprimento da formalidade indispensável da consignação direta, em tempo.

A decisão ministerial citada pela recorrente. (ordem 105) há de se conformar à exigência do momento, que deve ser a de antes da chegada do navio ao porto aduaneiro de destino.

A existência da consignação na fatura consular, apenas, não basta ao caso. O decreto n. 24.023-34 (nesse passo muito mais rigoroso do que o decreto 300-38) exigia que os três documentos fossem em nome da favorecida. A falta da consignação direta em um deles inquinava de vício insanável o pedido de redução ou isenção de direitos.

Há o argumento tirado do ac. n. 8.669, que precisa ser examinado.

Nesse acórdão — com grande liberalidade, ante o texto inflexível da lei, decidiu o Conselho que se o embarcador fizesse a transferência do conhecimento para o nome do beneficiário da isenção, ou da redução de direitos, a mercadoria representada se deveria considerar como em consignação direta. Infelizmente, o acórdão não desenvolve, doutrinariamente, tal ponto de vista. Mas o conhecimento à ordem do embarcador, mesmo transferido em preto, não é conhecimento em consignação direta, segundo o texto do decreto n. 24.023-34.

No caso em apreço, sem alongar a discussão da matéria, o conhecimento veio endossado em branco. Nem o argumento do ac. número 8.669 pode ser invocado. O conhecimento, com endosso em branco, equivale para todos os efeitos ao conhecimento ao portador, como se sabe.

Finalmente, a lei exige a formalidade prévia da consignação direta e não a prova da aplicação do material. Há excessivo rigor, talvez, no texto, mas ao intérprete não cabe, em matéria de direito fis-

cal, principalmente em se tratando de texto de franquias aduaneiras, liberdade de adaptação às circunstâncias especiais do caso, em tentativa de lhe abrandar a inflexibilidade.

Isto posto,

Considerando que o decreto n. 24.023-34, lei aplicável e o tempo da importação, exigia para a concessão de favores aduaneiros a importação direta, que se provava pelo conhecimento de carga, pela fatura comercial e consular;

Considerando que a recorrente só possuía, em consignação direta, a fatura comercial;

Considerando que a retificação na consignação, à ordem, no conhecimento, conseguiu-se, depois da chegada do navio à Estação Aduaneira de destino;

Considerando, também, que a fatura consular era à ordem;

Considerando o que mais do processo consta,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de março de 1942. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator. Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordalo.

Acórdão n. 12.475

Recurso n. 8.053-A-1.785 — Multa de Direitos em dobro.

Recorrente, Companhia Finlandesa S. A.

Recorrida, Alfândega do Rio.

Verificado um acréscimo de peso sobre o faturado, deve ser aplicada a multa igual aos direitos prevista no inciso 1.º do artigo 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, embora se trate de mercadoria despachada com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

A Companhia Finlandesa S. A. despachou pela nota de importação n. 65.334, de 1940, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras: 72,909 quilos, peso legal, de papel comum para impressão, com linha d'água, colorido, pesando 54 gramas por metro quadrado, art. 556 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo, despacho formulado de acordo com o declarado na respectiva fatura consular.

No ato da conferência interna, que precede a concessão do favor, foi verificado o peso legal de 73.745 quilos. Por ocasião da conferência de saída foi todavia encontrado um acréscimo de 201 sobre o papel legal apurado na conferência interna. Feita pelo conferente a necessária representação, o senhor inspetor da Alfândega impôs à importadora uma multa de importância igual à diferença de direitos entre o proposto a despacho e o verificado, de conformidade com o disposto no art. 5.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e art. 55, inciso 1.º letra b, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933. Não se conformando com essa decisão a Companhia Finlandesa S. A. depositou a importância em litígio e interpôs recurso para este Conselho dentro do prazo legal.

Em suas razões, insurge-se a recorrente contra a multa aplicada, afirmando que o acréscimo de peso verificado não modificou a natureza do despacho, continuando o total do papel importado a gozar de favores aduaneiros. Afirma ainda que a mercadoria importada sofre variações de peso em virtude da ação atmosférica, pelo que deverá ser admitida a tolerância de 4 % prevista no art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939. Alega mais que a sonegação de peso não a beneficiaria, pois só pode entregar ao consumo dos jornais a quantidade despachada, *ex-vi* do art. 8.º do decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940.

O inciso 1.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares pune a divergência de fatura com o conteúdo dos volumes sem eximir da penalidade os importadores beneficiados com favores aduaneiros. Trata-se, aliás, de interpretação há muito firmada nas repartições da Fazenda, como se verifica da decisão do Exmo. Sr. ministro constante da ordem n. 903, de 12 de dezembro de 1923, da antiga Diretoria da Receita Pública *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1923:

"Assim sendo e considerando que se verificou na espécie a divergência de peso prevista no art. 27, parágrafo 4.º do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, punida com a multa de direitos em dobro, ex-vi do referido preceito. Considerando contudo que não é lícito exigir no caso o pagamento dos direitos de importação, uma vez que a mercadoria (uvas frescas) procedia da República Argentina e era isenta desse tributo, por força do decreto n. 15.246, de 14 de janeiro de 1922 resolveu tomar conhecimento do recurso, para mandar cobrar somente a importância relativa à multa.

Pela mesma forma tem decidido este Conselho, cuja doutrina no caso foi longamente justificada no acórdão n. 7.172, de 22 de novembro de 1939, relatado por competente especialista em assuntos aduaneiros e cuja ementa sentença que:

"As multas iguais aos direitos são sempre aplicáveis, quer nos casos de acréscimo quer nos casos de divergência de qualidade entre as mercadorias propostas a despacho e as realmente verificadas embora o importador tenha isenção para elas".

Esse ponto de vista foi mantido pelo Conselho em sua fase atual, como se verifica do acórdão n. 12.067, proferido em sessão de 1.º de dezembro de 1941.

Não procedem as alegações da recorrente. A fraude no caso se presume pela apresentação a despacho de mercadoria em quantidade inferior à realmente importada. O fato de se tratar de mercadoria despachada com favores aduaneiros mais forte torna ainda essa presunção, pois, se uma rigorosa conferência não for efetuada, a mercadoria acrescida poderá ser desviada do amparo governamental. Outrossim, a alegação de se tratar de mercadoria de natureza higroscópica não aproveita à recorrente, mesmo se tivesse sido provada. A tolerância de 4 % prevista no decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, só se aplica às infrações punidas com a multa de 1 a 5 % do inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares e não aos casos de aplicação da multa de direitos em dobro.

Nestas condições, e

Considerando que, houve realmente divergência de peso entre o faturado e o verificado e que o peso constante da fatura sujeitava a mercadoria a direitos inferiores aos por ela realmente devidos;

Considerando que da divergência em questão resultou uma diferença de direitos superior a 520\$00;

Considerando que o Regulamento de Faturas Consulares, para a aplicação de suas penalidades, nenhuma distinção faz entre os despachos livres de direitos e os a eles sujeitos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Senhor presidente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de março de 1942. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator. — Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. S. Figueira e A. Bordallo.

SESSÃO DE 11 DE MARÇO DE 1942

Acórdão n. 12.476

Recurso n. 813-AR-530 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, The Sydney Ross Company.

Recorrida, Alfândega do Rio.

Talco (silicato de magnésio hidratado) em pó, apresentando condições de pureza para uso em farmácia e perfumaria, classifica-se no art. 608 da tarifa, taxa de \$520 por quilo.

The Sydney Ross Company pede, dentro do prazo e com as formalidades legais, reconsideração do acórdão n. 2.955 deste Conselho, que classificou no art. 608 da Tarifa, taxa de \$520 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação número 35.914, de 1935 como talco pulverizado para fins industriais, do mesmo artigo e taxa de 416\$00 por tonelada.

Atendendo à alegação da recorrente no pedido de reconsideração, solicitou este Conselho, em junho de 1937, fosse a mercadoria analisada qualitativa e quantitativamente pelo Laboratório Nacional de Análises.

O laudo de fls. 22, análise n. 112, de 29 de janeiro de 1942, consigna a seguinte composição centesimal (média) para o talco em questão:

Umidade: 0,424.

Si O₂: 62,07.

Mg O: 31,25.

H₂ O combinada, 4,65.

Fe O, Al₂ O₃, Um O e perda p.d., 1:606.

Total: 100,000.

concluindo que "a referida amostra é de silicato de magnésio hidratado (talco), apresentando condições de pureza satisfatórias para emprego em farmácia e perfumaria".

Isto posto, e,

Considerando que o laudo especifica claramente, em face da composição centesimal do talco, apresentar ele condições de pureza para uso em farmácia e perfumaria;

Considerando os termos do art. 608 da tarifa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11-3-942. — Julio Pedrosa de Lima Junior, presidente. — Antenor da Fonseca Rangel Filho, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.477

Recurso n. 8.649-A-404 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, C. Brandão.

Recorrida, Alfândega de Maceió.

Não procede a revisão por falta de amostra identificada, entretanto, isto não exime a mercadoria do pagamento da sobre-taxa prevista na nota n. 171.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, C. Brandão do ato da Inspeção da Alfândega de Maceió, que lhe intimou a recolher a importância de 2:498\$1, referente à diferença verificada na revisão feita na nota de importação número 753, de 1936.

Trata-se de conta-gotas Ambar, despachados como inclusos no art. 647, taxa de 2\$080 por quilo, e que a Inspeção entende clas-

sificados no mesmo artigo 647, taxa de \$9360 por quilo, apesar da não existência da amostra, como obras não classificadas de cor, para outros usos, em virtude do acórdão n. 4.852, publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1939.

Alega a recorrente que o encarregado da revisão, apoiando-se no citado acórdão sob n. 4.852, esqueceu-se ser este de 1939, quando a mercadoria fora despachada em 1936, vigorando as decisões ns. 1.705 e 1.030, de novembro de 1935 e outubro de 1938, da Alfândega do Rio de Janeiro.

Entretanto, o que se verifica do processo é a interessada não ter pago o aumento de taxa sobre a mercadoria, estabelecida pela nota da tarifa, na parte final, que diz:

"As obras de vidro, excetuadas os adereços e as pedras falsas, que forem coalhas, de cor, esmaltadas, pintadas, douradas ou a sua imitação, ficarão sujeitas ao aumento de 50%, se assim não estiverem classificadas".

Isto posto:

Considerando que, conquanto a recorrente junte amostras asseverando serem iguais à da mercadoria despachada, não podem elas ser tomadas em consideração, por não terem sido, na ocasião oportuna, identificadas;

Considerando que, sem amostra torna-se impossível decidir a classificação da mercadoria em lide;

Considerando que, a Alfândega recorrida não contesta a alegação da interessada, de que na ocasião do despacho prevaleciam as decisões da Alfândega desta Capital, de 1935 e 1938, sob números 1.705 e 1.030;

Considerando que, entretanto, prevalece no processo prova de que a sobre-taxa exigida pela nota n. 171 da tarifa, não foi satisfeita;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para o fim de se mandar cobrar sobre os direitos do despacho a sobretaxa de 50%, julgando-se improcedente a revisão.

Secretaria da Primeira Câmara, em 11 de março de 1942. — Julio Pedrosa de Lima Junior, presidente-relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.478

Recurso n. 8.794-A-423 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Laboratório Zambelleti Ltda.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Pós medicinais compostos classificam-se no art. 1.459 da Tarifa de 1934, pagando os direitos de acordo com a nota n. 247.

Pela nota de importação n. 15.148-40, Laboratório Zambelleti Ltda., submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, mercadoria que classificou como

na primeira adição:

"Sais de teobromina" do art. 1.250;

na segunda:

"Amido de trigo, do art. 241".

Surgindo divergência com o conferente, foi a questão à Comissão de Tarifa, que fez previamente ouvir a secção local do Laboratório de Análises, que assim se pronunciou:

"O artigo despachado como sais de teobromina é uma preparação à base de sais sódicos e potássicos de teobromina, substância anilácea e talco, destinado a usos técnicos".

"O artigo despachado como amido de trigo é uma preparação à base de amido de milho, contendo sulfato de sódio e nitrato de potássio, destinada a usos técnicos".

Por outras diligências o interessado declarou que o uso desses artigos é o seu emprego na preparação de um medicamento destinado a combater a artério-esclerose, e o Laboratório esclareceu que os mesmos podem ser administrados, tais como se encontram.

Com fundamento nesses elementos deliberou a Comissão, unanimemente, tratar-se de:

"Pós medicinais compostos — do art. 1.459, tarifa".

Ciente o interessado em 11, recorreu em 30, tudo de junho de 1940, inquinando de falho o laudo do Laboratório local, e pedindo a reforma da decisão.

A vista da impugnação do laudo da Secção do Laboratório Nacional, anexo à Alfândega de Santos, fez o relator ouvir o próprio Laboratório, que assim se exprime:

Quanto ao despachado como sais de teobromina:

"Na referida amostra a análise verificou a presença de teobromina e dos ions iodureto, bicarbonato, e sódio.

Trata-se de uma mistura de substâncias de propriedades medicamentosas, podendo servir para o preparo de formas farmacêuticas".

Quanto ao despachado como amido de trigo:

"Verifica-se a presença do amido e dos ions iodureto, nitrato, sulfato, sódio e potássio. Trata-se de uma mistura de substâncias de propriedades medicinais, podendo servir para o preparo de formas farmacêuticas".

Isto posto:

Considerando:

que a classificação dos artigos despachados na 1.ª e 2.ª adições, como sais de teobromina e amido de trigo, recaiu nos produtos mais taxados que compunham os pós em apreço;

que, assim, foi observada a nota n. 147 da tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Vale*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.479

Recurso n. 9.052-A-511 — Classificação de mercadoria.

Recorrentes: Wilson, Sons & Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Machadinha de ferro, com dispositivo que permite sua utilização como martelo e cunha para retirar pregos, está nominalmente classificada no art. 1.814, da tarifa, de acordo com o art. 17, das disposições preliminares.

Wilson, Sons & Co. Ltd. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega do Rio que, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como utensílios manuais não classificados para arte e ofícios, do artigo 1.859 da tarifa, taxa de 286 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 77.223, de 1940, como ferramentas grossas de ferro, machadinhas, do art. 1.814 e taxa de 570 por quilo.

Trata-se, consoante se vê da amostra, de machadinhas de ferro contendo dispositivo que permite sua utilização como martelo, e uma unha para retirar pregos, pesando cada machadinha 720 gramas.

Isto posto, e

Considerando que, o art. 17 das disposições preliminares da tarifa determina que nenhuma distinção se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância, pelo fato de um objeto ou artigo conter algum enfeite ou modificação, que lhe não altere a essência, qualidade, uso ou emprego, ainda que por isso se lhe tenha dado diferente denominação;

Considerando que, a qualidade, uso ou emprego da machadinha de ferro não foi alterada pela modificação nela existente, de vez que continua e continuará a servir como machadinha;

Considerando que, o fato de poder servir como martelo e arrancar pregos constitui modificação que amplia seu uso ou emprego, mas não os altera como machadinha que é e continuará a ser;

Considerando que, o pequeno peso da machadinha não influe quanto à consideração de ferramenta grossa, porque grosso é grosseiro e não pesado;

Considerando que as machadinhas de ferro estão nominalmente classificadas no art. 1.814 da tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do presidente e contra dos Srs. relator e Palvino de Campos Rocha.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Ranget Filho*, relator designado.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo com o recurso do Sr. representante da Fazenda permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 34, do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Acordão n. 12.480

Recurso n. 9.086-A-525 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Companhia Telefônica Brasileira.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Os isoladores de vidro Pyrex e semelhantes, classificam-se como quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, branco, taxa 6\$4 por quilo.

Companhia Telefônica Brasileira despachou na Alfândega de Santos pela nota n. 24.697, de 1941, quaisquer obras não classificadas para outros usos, de vidro n. 1, branco, taxa de 6\$2 por quilo, artigo 647.

Submetida à conferência pediu audiência da Comissão de Tarifa pretendendo classificar a mercadoria despachada como "Isoladores de vidro ordinário, branco, escuro, esverdeado ou azulado, para postes telefônicos ou telegráficos, com ou sem preparo de metal ordinário, taxa de 2\$6 por quilo.

A pedido da parte foi ouvido o Instituto de Tecnologia e por solicitação de um dos membros da Comissão, ouviu-se o Laboratório de Análises, seção anexa àquela Alfândega.

O parecer do Instituto, que se encontra a fls. 6, responde a uma longa série de quesitos formulados pela parte e conclui declarando que o isolador de vidro examinado é de um vidro comum, enquanto o Laboratório de Análises declara ser de vidro especial de baixo coeficiente de dilatação. Ressalvo que a Tarifa especifica isoladores de vidro ordinário o que não corresponde a vidro comum.

A Comissão de Tarifa esclarecida por esses dois documentos opinou unanimemente pela classificação dada em despacho pela requerente, acima reproduzida, e sobre esse parecer decidiu o inspetor.

A requerente não concordou e veio a esta instância em recurso apresentado no prazo legal e depois de satisfeitas as demais formalidades. É assunto apreciado várias vezes por este Conselho. Trata-se de um isolador de vidro semelhante a "Pyrex" que se vem considerando vidro especial, ou pelo menos diferente do vidro ordinário. Também assim o considera o Instituto de Tecnologia ao responder aos quesitos. É de baixo coeficiente de dilatação, diz o Laboratório Nacional de Análises de Santos, depois de analisá-la.

A Tarifa classifica especialmente os isoladores de vidro ordinário: os de vidro especial estão incluídos nas obras não classificadas de vidro, como tem entendido este Conselho, como se vê dos vários acordãos, tendo o último o n. 11.691.

Assim:

Considerando que, a Tarifa taxa especificadamente apenas os isoladores de vidro ordinário e que, mantendo doutrina uniforme, vem este Conselho incluindo os demais isoladores de vidro na classificação dada no despacho da recorrente e aceita pela Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 12 DE MARÇO DE 1942

Acordão n. 12.481

Recurso n. 6-287-A-247 — Isenção de direitos.

Recorrente: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

De recurso interposto com preterição de formalidade legal, essencial, não se toma conhecimento.

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, interpusera recurso de decisão de 1.ª instância, denegando-lhe o favor de isenção de direitos aduaneiros, para maquinismo que importara, sem que tivesse satisfeito a taxa de recurso, mesmo depois de intimada para esse fim, pela respectiva repartição.

O recurso fora interposto em prazo hábil.

Assim,

Considerando que, intimada a recorrente a satisfazer o pagamento da taxa de recurso, não efetuado no que interpusera, negou-se a fazê-lo sob o fundamento de que, sendo a Estrada em questão patrimônio nacional, estava isenta de selo e de qualquer outro contribuição legal;

Considerando que, não existe na legislação fiscal, disposição que lhe garanta tal favor;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por tê-lo sido com preterição de formalidade legal essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Santana e Silva.

Acordão n. 12.482

Recurso n. 8.008-A-1.751 — Faturas consulares.

Recorrente: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Recorrida: Alfândega do Rio.

As multas calculam-se sobre os direitos de importação para consumo (art. 4.º, decreto n. 24.343-34). Se houve erro no cálculo, pode a revisão corrigi-lo, propondo o recolhimento da diferença.

A Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, foi intimada a recolher diferença de multa (nota 101.029-38) e recorre para este Conselho.

Argumenta que a decisão da Inspetoria não encontra apoio na lei; que uma vez proferida a decisão, torna-se sentença passada em julgado, não cabendo revê-la a Inspetoria, mais tarde, a pretexto de engano.

No direito fiscal, não é de rigor a doutrina do fato passado em julgado.

Se as multas se apuram sobre os direitos de importação para consumo (decreto n. 24.343-34, art. 4.º), desde que não sejam cobradas de tal forma, senão em base de cálculo menor, ou por engano, ou por que houve modificação de pauta, em virtude de classificação diferente da primitivamente adotada, a multa cresce na proporção.

Nó caso em apreço, a multa por infração de fatura consular tomara por base pauta muito menor do que a verdadeira. Retificado o cálculo dos direitos, em virtude da exata classificação da mercadoria importada, devia modificar-se o quantum da multa, pelo recolhimento da diferença.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

Acordão n. 11.796

Recurso n. 589-R. — Pedido de reconsideração do acordão número 2.357. Decretos 17.464-36, 23.664-33 e 739-38.

Recorrente: José Rocha Silos.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Não tendo produzido qualquer prova nem apresentado matéria nova que o justifique indefere-se o pedido de reconsideração do acordão n. 8.357, de 26 de janeiro de 1940."

José Rocha Silos, negociante em Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, requer a este Conselho reconsideração do acordão n. 8.359, de 26 de janeiro de 1940, que negou provimento, por votação unânime, ao seu recurso n. 8.384, para manter a decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, que lhe impusera a multa de 5:000\$0, mínimo previsto no art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, combinado com o art. 219, § 8.º, do citado decreto.

É do acordão em referência a seguinte ementa:

"Desde que as quartolas de aguardente apreendidas estavam ocultas atrás de um barracão, no fundo do quintal, e não se identificam com as cintas e demais efeitos fiscais, só apresentadas pelo autuado na fase da defesa, ficou caracterizada a infração do art. 14, do decreto n. 23.664, de 1933, então em vigor."

A fls. 55-v., do processo verifica-se uma promoção do Dr. delegado fiscal opinando pela perempção apresentada fora do prazo, de vez que não encontra apoio legal a exclusão do dia da intimação na contagem do prazo para apresentação de recurso, tendo sido lavrado, consequente, o termo de perempção de fls. 56.

De meritis:

Intimado a 15 de maio de 1940, do acordão deste Conselho, em data de 4 de junho seguinte, isto é, ainda na vigência do prazo de 20 dias, não está perempto o seu direito de recurso.

É esta a jurisprudência deste Conselho com relação a contagem dos prazos nos processos administrativos, neste particular inspirando-se nas disposições do art. 125 e seus parágrafos do Código Civil. E para evitar qualquer controvérsia sobre tão importante caso, o Governo da República baixou o decreto-lei n. 3.602, de 9 de setembro de 1941, mandando excluir, na contagem do prazo o dia do começo e incluir o do vencimento, desta forma homologada a interpretação que vinha sendo dada por este Conselho, em inúmeros de seus acordãos.

Isto posto, e

Considerando que, na conformidade da jurisprudência deste Conselho e nos termos do recente decreto-lei n. 3.602, de 9 de setembro de 1941, não está perempto o direito de recurso que assiste ao requerente.

Considerando que, tomando conhecimento do seu pedido de reconsideração (acordão n. 8.359, de 26-1-40), deste Conselho, se verifica que o recorrente não produziu nenhuma prova, nenhuma matéria nova apresentada de molde a anular ou ainda modificar os fundamentos do aludido acordão;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar deferimento, para manter em toda a sua plenitude o aludido acordão, por seus legais fundamentos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Acordão n. 11.797

Recurso n. 11.655 — Imposto de consumo.

Recorrente: Aliança Comercial de Anilinas Limitada.

Recorrida, Alfândega de Santos.

O Binitrotolulol, como produto intermediário de origem estrangeira para fabricação de anilinas, está incluído na alínea XVI, do § 26, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Recorre a Aliança de Anilinas Ltda., de São Paulo, da decisão da Alfândega de Santos, que lhe impôs a multa de 1:626\$0, juntamente com a obrigação de recolher igual importância de imposto, pelo fato de haver sido verificado, em revisão procedida na nota de importação n. 37.973, de 2 de junho de 1939, que a referida firma despachara 6 tambores contendo mil e quinhentos quilos de Binitrotolulol, pagando o imposto de consumo do § 18 — Ferragens —, sobre os tambores de ferro continentes da mercadoria, quando devia pagar o do § 26 — Tintas e vernizes —, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-8-38.

Em suas razões de recurso, alega a recorrente que o produto em causa, "Binitrotolulol", não se acha especificado no inciso XVI, do § 26, do art. 4.º, do regulamento citado, como intermediário para a fabricação de anilinas.

O Binitrotolulol, diz a recorrente, é importado exclusivamente para fabricação de matérias explosivas e para isso a sua importação depende de autorização do Ministério da Guerra, o seu desembarço de

exame da 2.ª Região Militar e o seu emprego de fiscalização da 2.ª Delegacia Especializada de Ordem Política e Social (Delegacia de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições).

Diante de todas essas formalidades fiscalizadoras, que consomem tempo, dão trabalho e despesas, nenhuma firma importa o produto em questão para o fabrico de cores de anilinas, pois, mesmo que fosse importado para esse fim, necessitaria da mesma forma de autorização do Ministério da Guerra e essa autorização não seria concedida, porque a 2.ª Região Militar, no caso a controladora do emprego do produto não tem registrada nenhuma firma que fabrique anilina. Daí a impossibilidade de poder esse produto ser empregado noutra indústria que não a de explosivos, a única que pode dispor do mesmo, em vista da fiscalização exercida, pois que esse produto, depois de devidamente desembaraçado, só pode ser embarcado com guia visada pela 2.ª Região.

Sustenta mais a recorrente que somente o Binitrotolulol é importado para fabricação de anilinas, razão pela qual só esse produto está expressamente taxado no regulamento.

Em aditamento às razões de recurso, acrescenta a recorrente que a Delegacia Fiscal em São Paulo, respondendo a uma consulta feita pela firma Tecnológica Ltda. sobre a incidência no imposto de consumo do produto em questão, declarou que de acordo com o resolvido pela Recebedoria Federal em São Paulo, o produto denominado Binitrotolulol, líquido que tem emprego exclusivo na fabricação de explosivos, não pode ser equiparado aos produtos com emprego no preparo de cores de anilinas, constantes da alínea XVI, do § 26, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Essa decisão, entretanto, não tem apoio no laudo de fls. do Laboratório Nacional de Análises, junto à Alfândega de Santos, o qual, em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor, exarado neste processo, informou que Dinitrotolulol e Binitrotolulol constituem um mesmo produto e que o Binitrotolulol é empregado na fabricação de explosivos e na obtenção de cores de anilinas (Laudo de fls. 4).

Isto posto, e

Considerando que o Binitrotolulol, como produto intermediário de origem estrangeira para fabricação de anilinas está incluído na alínea XVI, do § 26, do art. 4.º;

Considerando que o controle a que o produto está sujeito por parte das autoridades militares e policiais, não o exclue do pagamento do imposto de consumo;

Considerando que a circunstância do Binitrotolulol não estar expressamente mencionado no inciso XVI, do § 26, do art. 4.º, não significa que não esteja taxado, de vez que a expressão de caráter explicativo *tais como*, anteposta aos produtos ali referidos, demonstra, que os mesmos não esgotam nominalmente todos os produtos que devem pagar o imposto de acordo com aquele inciso;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Carlos F. Braga.

Acordão n. 11.798

Recurso n. 11.720 — Imposto de consumo.

Recorrente, Ibraim E. David.

Recorrida, Recebedoria do D. Federal.

Infração do art. 122. Anula-se o processo a partir da decisão de primeira instância.

Recorrem Ibraim E. David, estabelecido em São Paulo com fábrica de artefatos de tecidos, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs, com fundamento no art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a multa de 500\$0, por ter sido verificado que a Empresa de Transporte Expresso Martinelli Ltda. conduzia, com destino a Bom Despacho, Minas Gerais, mercadoria de sua fabricação, consignada a Ruzik Marques Gontijo, desacompanhada dos efeitos fiscais exigidos pelo regulamento.

O fundamento do recurso é o já invocado na defesa em primeira instância, onde os fatos são apresentados da seguinte maneira: em 13 de janeiro de 1940, vendeu a recorrente a Ruzik Marques Gontijo, de Bom Despacho, Minas Gerais, as mercadorias constantes da nota n. 14.835, cuja cópia fotostática foi anexada ao processo; Ruzik Marques Gontijo comprovou essas mercadorias no balcão de Ibraim E. David, pedindo que as mesmas fossem entregues à firma Almeida Filho & Cia., da rua Brigadeiro Tobias n. 502, da capital de São Paulo, que ficara encarregada de despachá-la, pois, Gontijo, segundo declarou, iria fazer outras compras, desejando fosse tudo remetido em um só despacho. Havendo por um lado fornecido a nota devida e não tendo sido, por outro lado, o remetente da mercadoria desacompanhada de nota ou fatura devidamente legalizada, sustenta o recorrente que nenhuma responsabilidade, no caso, lhe podia ser atribuída.

Isto posto, e

Considerando que o despacho de fls. 2, no qual aparece, como remetente da mercadoria desacompanhada de nota ou fatura devidamente legalizadas, a firma Almeida Silva & Cia., de São Paulo,

confirma em parte a versão apresentada pela recorrente;

Considerando que não foi ouvida a firma Almeida Silva & Cia., remete da mercadoria;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da decisão, inclusive.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Constant Serejo e Carlos de Figueiredo Braga.

Acordão n. 11.799

Recurso n. 11.772 — Imposto de consumo.

Recorrente, Salgado & Cia.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão *engarrafado por antes do nome do engarrafador* é indispensável, para que nos rótulos fique este perfeitamente identificado, sobretudo nos casos em que o mesmo não se confunde com o importador.

Recorre Salgado & Cia., firma estabelecida em São Paulo com comércio por grosso de bebidas e outras espécies tributadas, da decisão da Recebedoria Federal no referido Estado, que lhe impôs a multa de 500\$0, mínimo cominado no art. 73, parágrafo 5.º, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, por lhe terem sido apreendidos, em trânsito, 15 garrafas da capacidade de três litros cada um, contendo vinho de uva de fabricação nacional, cujos rótulos não indicavam o nome e local do engarrafador, nem o Estado de onde procedia o produto.

Sustenta a recorrente em suas razões de recurso, baseada no rótulo de fls., anexo ao processo por ocasião da defesa, em primeira instância, que os três requisitos da rotulagem regulamentar nome do engarrafador, local do engarrafamento, Estado de procedência do vinho — contrariamente ao que afirma o auto, foram perfeitamente atendidos. Lá estavam o nome do engarrafador: Salgado & Cia.; o local do engarrafamento: Rua do Gasômetro, 49 — São Paulo; o Estado de onde o vinho procedia: Vinho nacional do Rio Grande.

Pelo exame do rótulo, entretanto, verifica-se que nele, Salgado & Cia. figuram apenas como importadores, tendo sido deixada em branco a parte que corresponde aos dizeres *Engarrafado por...*

Isto posto, e,

Considerando que os rótulos dos produtos apreendidos não indicam expressamente o nome do engarrafador e o local do engarrafamento;

Considerando que a expressão *engarrafado por antes do nome do engarrafador* é indispensável, para que nos rótulos fique ele perfeitamente identificado, sobretudo nos casos em que o mesmo não se confunde com o importador;

Considerando, porém, que no caso a referida expressão não foi omitida por má fé, mas apenas determinada pela errônea e culpável presunção de que, confundindo-se na mesma firma engarrafador e importador, indicado o nome deste estariam satisfeitas neste ponto as exigências regulamentares relativas à rotulagem;

Considerando os bons antecedentes fiscais do recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, com a proposta de relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Constant Serejo e Carlos de Figueiredo Braga.

Acordão n. 11.800

Recurso n. 11.773 — Imposto de consumo.

Recorrente: Irmãos Brescia.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Determina o art. 112, § 1.º, letra 'f', do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926, aos atacadistas em geral observar em relação aos produtos destinados à venda a varejo as obrigações relativas aos comerciantes varejistas".

Recorrem Irmãos Brescia, estabelecidos em São Paulo com comércio por grosso de queijos e outras espécies tributadas, da decisão da Recebedoria Federal no referido Estado que lhe impôs a multa de 200\$0, mínimo cominado na letra b, do art. 54, inciso V, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por lhes haver sido apreendidos, em trânsito, cinco queijos tipo Minas vendidos a consumidor, acompanhados de cinco estampilhas retangulares de cor verde da taxa de \$075, quando as mesmas estampilhas deviam ter sido diretamente apostas ao produto.

Reportando-se às razões da defesa apresentada em primeiro instância, alegam os recorrentes que, como comerciantes por grosso, não estavam obrigados a satisfazer as exigências do art. 54, letra b, inciso V, aplicável somente aos comerciantes varejistas.

Isto posto, e

Considerando que o art. 112, § 1.º, letra f expressamente determina aos atacadistas em geral observar em relação aos produtos destinados à venda a varejo as obrigações relativas aos comerciantes varejistas, sujeitos às respectivas multas;

Considerando que a recorrente efetuando venda a retalho de mercadoria sujeita a estapilhamento direto, na forma por que o fez, incidiu na infração capitulada no auto;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Constant Serejo e Carlos de Figueiredo Braga.

Acordão n. 11.801

Recurso n. 15.749 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

Recorridos — S. Magalhães & Cia.

"Não há como equiparar os comissários de despacho, para efeito de pagamento de registro, aos escritórios comerciais de que cogita a letra 'b', do art. 11, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, de vez que esses comissários não efetuam vendas por comissão, consignação, representação ou conta própria, nem as realizam por meio de encomendas ou amostras."

S. Magalhães & Cia., firma comissária de despachos, estabelecida em Santos e com filial nesta capital, consulta à Recebedoria do Distrito Federal se está sujeita ao pagamento dos emolumentos de registro e no caso afirmativo como deve ser efetuado esse pagamento.

Esclarece a consulente que, na qualidade de comissária de despachos, não comercia. Sua atuação, quer como procuradora, quer como importadora, é sempre de intermediária. Age no primeiro caso, mediante procuração, como mandatária, e no segundo, como representante das casas exportadoras das quais recebe o encargo de desembaraçar as mercadorias que são enviadas em consignação nominal ou à ordem, com as devidas instruções para sua entrega imediata às firmas compradoras.

Em resposta à consulta, decidiu a Recebedoria do Distrito Federal que, em face do decreto-lei n. 739, de 1938, deve a consulente pagar o emolumento da letra b, do art. 11 do citado decreto, recorrendo desta decisão *ex-officio* para o Conselho.

A questão suscitada pela consulta não é nova e tem sido objeto de soluções contraditórias. Entendeu-se primeiro que os comissários de despachos exerciam uma modalidade de atividade comercial não compreendida no regulamento do imposto de consumo. Desde que se não pode confundir a natureza comercial de um ato com a profissão de comerciante, na qual se acha implícita a idéia de lucro e habitualidade, impunha-se a conclusão de que o regulamento do imposto de consumo não cogitava do registro para os comissários de despacho. Neste sentido resolveu já o Conselho, pelo acordão n. 8.918, de 9 de setembro de 1940. Depois disso, entretanto, surgiu a circular n. 30, de 18 de agosto de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, baseada no que resolveu o Sr. ministro da Fazenda no processo n. 56.590, do mesmo ano, onde são encaradas duas modalidades de ação dos comissários de despachos: a dos que se apresentam munidos de conhecimento de carga à ordem com declaração — "de pertence" — ou devidamente endossado, e a dos que são simples mandatários dos importadores. Os primeiros agem por conta própria e assim ficam equiparados aos importadores, necessitando como aqueles, para o desempenho de suas atividades, da obtenção da necessária patente de registro. Os segundos despacham, desembaraçam a mercadoria e adquirem selos, por procuração, em nome dos importadores e conseqüentemente não necessitam da referida patente.

Acontece, porém, que a circular não indica para efeito do pagamento dos emolumentos de registro, como deve o mesmo ser efetuado, no caso dos comissários de despacho à ordem e por conta própria, em face do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Isto posto, e

Considerando que o vigente regulamento do imposto de consumo não classifica os comissários de despacho nas tabelas para cobrança de emolumentos de registro;

Considerando que nenhum imposto ou tributo deve ser cobrado senão em virtude de lei que autorise a sua arrecadação;

Considerando que, não há como equiparar, para efeitos de registro, os comissários de despacho aos escritórios comerciais, de que cogita a letra b, do art. 11, de vez que esses comissários não fazem vendas por comissão, consignação, representação ou conta própria, por meio de encomendas ou amostras;

Considerando que não se pode equipará-los também aos comerciantes, representantes, agentes comerciais e prepostos a que se referem as letras b e d do art. 10;

Considerando que os consulentes não exercem o comércio e não fabricam, na conformidade do art. 8.º, combinado com o art. 10, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, não podendo, portanto, obter patente de registro nem comprar selos em seu nome para mercadoria importada por comerciante ou fabricante;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para declarar que o consulente, como comissário de despachos, não está sujeito ao pagamento de emolumentos de registro.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.802

Recurso n. 11.802 — Art. 72, § 10, decreto-lei n. 739-1938.
 Recorrente: Euclides Lucas Linhares.
 Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas em farmácia: nega-se provimento ao recurso.

Contra Euclides Lucas Linhares, estabelecido com o comércio a retalho de especialidades farmacêuticas, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, foi lavrado a 12-10-1939, o auto de fls. 3, com fundamento no art. 72, § 10, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter a fiscalização verificado que o mesmo possuía em seu estabelecimento comercial diversas amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas.

Em sua defesa, alegou o autuado que as amostras encontradas no laboratório de sua casa comercial não se destinavam a ser vendidas, mas que ali se achavam para ser aplicadas em vários clientes seus, mediante prescrição de diversos médicos, e que haviam sido deixadas por esses médicos. Como prova do alegado, juntou o autuado à sua petição de defesa declarações de várias pessoas nesse sentido.

De posse do processo, julgou o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro procedente o auto e impôs ao autuado a multa de réis 2:500\$0, mínimo da penalidade que a lei comina para a contravenção apurada.

No prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, alegando o recorrente que as amostras apreendidas não estavam expostas à venda, e que o regulamento, ao declarar que constitui contravenção a posse, existência ou exposição à venda de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas, quis objetivar que, nas farmácias, "não existam à venda, não sejam possuídas para venda, não se exponham à venda, amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas".

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confirmada pelo recorrente;

Considerando que as razões apresentadas pela defesa não elidem a contravenção, que se caracteriza, não somente pela *exposição à venda*, mas também pela *posse* e *existência* de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas em farmácias, drogarias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais, salvante aqueles que a lei exclue da proibição;

Considerando que as alegações do recurso são inaceitáveis porque: 1.º) a lei distingue mui claramente "posse" e "existência" de "exposição à venda", de modo que, em se verificando aquelas hipóteses, não é necessário se investigue se as amostras se destinam à venda, ou não; 2.º) para que a mercadoria seja, consoante o critério fiscal, considerada exposta à venda, não é indispensável que esteja em vitrines, prateleiras ou em local à vista dos clientes, bastando que se encontre no estabelecimento comercial;

Considerando que, invariavelmente, tem este Conselho negado provimento aos recursos voluntários interpostos de decisões condenatórias em contravenções idênticas a deste processo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos F. Braga.

Acórdão n. 11.803

Recurso n. 11.804 — Imposto de consumo.
 Recorrente: Empresa Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola.
 Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Cessando a competência do 2.º Conselho de Contribuintes para julgar os recursos quanto ao valor ou à legalidade dos impostos e taxas que incidem direta ou indiretamente sobre o aproveitamento de energia hidráulica o termo elétrica, sua indústria e comércio, por força do decreto-lei n. 2.281, de 5 de julho, de 1940, que transferiu essa competência ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica a quem cabe, nos precisos termos do art. 14 do citado decreto-lei julgar "privativamente" tais recursos, deixa-se de tomar conhecimento do recurso interposto.

A Empresa Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola, com sede em Mocóca, Estado de São Paulo, concessionária dos serviços de eletricidade em diversos municípios do referido Estado e do de Minas Gerais, recorre para este Conselho do ato do Sr. delegado fiscal, neste último Estado, que lhe exigiu o pagamento da importância de réis 5:880\$0, de taxa de aproveitamento de energia hidráulica.

Isto posto, e

Considerando que o art. 14 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, que dispõe sobre a tributação das empresas de energia elétrica, declara que ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, compete, *privativamente*, julgar os recursos quanto ao valor ou à legalidade dos impostos e taxas que incidam direta ou indiretamente sobre os aproveitamentos de energia hidráulica e termo-elétrica, sua indústria e seu comércio;

Considerando que nos precisos termos desse dispositivo cessou a competência que até então fora atribuída a este Conselho de julgar tais recursos;

Considerando que, ainda que o presente recurso houvesse sido interposto anteriormente à vigência do dispositivo em causa, dele não

poderia conhecer este Conselho, posteriormente à execução do mesmo dispositivo sob pena de, decidir nulamente por assim proceder depois de cessada para todos os efeitos a condição legítima para fazê-lo;

Considerando que sobre isso acresce que o recurso em causa fora interposto em 22 de agosto de 1940 e, neste caso, de forma alguma se justifica ser dirigido a este Conselho, quando já então o decreto-lei citado determinava o seu encaminhamento ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por escapar da competência do Conselho.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator designado.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Tobias Rios Filho, relator.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

Acórdão n. 11.804

Recurso n. 14.457 — Imposto de consumo (consulta).
 Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.
 Recorrida: José Pinto de Souza Nina.

Produto denominado álcool sólido contendo 88% de álcool etílico e 12% de estearato de sódio; escapa à incidência do imposto de consumo.

José Pinto de Souza Nina, industrial estabelecido na Capital de São Paulo, dirigiu à Recebedoria Federal na mesma cidade a consulta do teor seguinte:

"O requerente deseja lançar no comércio desta praça um novo produto de sua fabricação, composto de álcool sólido, em latas de 300 a 400 gramas (peso bruto) e, estando em dúvida sobre se o produto em questão estará sujeito ao imposto de consumo, ou não, requer a V. Excia. se digne esclarecê-lo sobre o assunto".

A repartição consultada solucionou a consulta nos seguintes termos:

"Responda-se que o produto constante do espécime junto, constituído de álcool sólido, em latas, escapa à incidência do imposto de consumo, visto o § 3.º, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, só se referir a álcool líquido. E recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Mandado o produto, por este Conselho, ao exame do Laboratório Nacional de Análises, esse órgão técnico assim se pronunciou:

"A amostra é constituída por uma substância pastosa, tendendo para líquida, de cor castanho clara e cheiro característico de álcool. A análise revelou tratar-se de preparação cuja finalidade é obter um combustível álcool sólido já há muito conhecido com as denominações de álcool sólido e outras, o que entretanto não foi conseguido. Contém 88% de álcool etílico e 12% de estearato de sódio. Há ainda na preparação outros elementos como impurezas".

Isto posto, e

Considerando que se trata, realmente, de produto não sujeito ao imposto de consumo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

Acórdão n. 11.805

Recurso n. 15.678 — Imposto de Consumo — Consulta.
 Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio*.
 Recorrida: Almeida Silva & Comp.

As mercadorias em trânsito podem ser acompanhadas de cópia, a carbono, da fatura original, contendo todos os dizeres desta e que atenda às exigências da fiscalização.

Para este Conselho recorre *ex-officio* o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão de fls. 7, do teor seguinte:

Almeida Silva & Comp. desejam saber se podem fazer acompanhar as mercadorias cuja venda efetuam, da cópia da fatura respectiva, conforme modelo de fls. 3, cópia essa em tudo igual à fatura original.

Responda-se afirmativamente, isto é, que a firma consulente pode fazer acompanhar as suas mercadorias, quando em trânsito, com a cópia da fatura, desde que essa seja a carbono e contenha todos os dizeres da fatura original, como no modelo de fls. 3 apresentado, aliás como já resolveu o Colendo 2.º Conselho de Contribuintes no acórdão n. 10.203, publicado no *Diário Oficial* da União de 26 de maio deste ano".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com as disposições legais em vigor e está acorde com o já resolvido por este Conselho no acórdão n. 10.203, de 28 de janeiro deste ano, pu-

publicado no *Diário Oficial* de 26-5-1941, e na secção *Imposto de Consumo* da *Revista Fiscal*, sob o n. 413.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

Vencido o Sr. Onaldo Machado que dava provimento ao recurso *ex-officio*.

Acordão n. 11.806

Recurso n. 15.701 — Imposto de consumo — (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio*.

Recorrida: Laminação Nacional de Metais S. A..

Pecas de alumínio que escapam à incidência do imposto de consumo

Para este Conselho recorre *ex-officio* a Recebedoria Federal em São Paulo de sua decisão de fls. 5, do teor seguinte:

A Laminação Nacional de Metais consulta:

Quando deve o imposto de consumo, referente às peças fundidas ser pago? — No momento em que as mesmas saem da sua fábrica ou depois de acabadas no estabelecimento da firma proprietária? — Responda-se: — Desde que as peças sejam fundidas em estabelecimento de terceiros e uma vez que, depois de fundidas, já constituam um artefato ou produto previsto nominalmente num dos parágrafos do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, caberá o pagamento do imposto de consumo ao estabelecimento que as tiver fundido, devendo o outro estabelecimento receber do produto pagar a diferença de imposto, no caso de proceder algum beneficiamento que as sujeite a esse pagamento, tudo de acordo com o que resolveu o 2.º Conselho de Contribuintes no acordão n. 8.744, publicado no *Diário Oficial* de 11-7-1940. — Assim, tendo em vista os espécimes apresentados, só podem ser considerados como artefatos, nominalmente previstos no § 18, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, a colher e o garfo, objetos esses que mesmo depois de fundidos já se acham nominalmente previstos no Regulamento, não podendo ser da mesma forma consideradas as demais peças, visto não constituírem isoladamente, depois de fundidas e entregues ao beneficiador, um objeto nominalmente especificado no já citado § 18, não sendo, assim, exigível a extração de guia selada para essas peças senão quando ultimadas, formando o prouto tribulado".

Isto posto, e

Considerando que a Repartição recorrida decidiu acertadamente, tendo em vista as normas regulamentares vigentes relativas ao imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos F. Braga.

Acordão n. 11.807

Recurso n. 10.267 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Eduardo Macchiavelli.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Provada a procedência da notificação, nega-se provimento ao recurso voluntário".

Eduardo Macchiavelli, estabelecido em José Bonifácio, Estado do Rio Grande do Sul, achando-se registado para o comércio a varejo de bebidas, conforme patente n. 380, para o exercício de 1938, foi notificado para pagar a diferença de emolumentos, na importância de 240\$0, de acordo com o seu capital, para o comércio por grosso do mesmo produto, e nestas condições intimado pela coletoria local a recolher a importância devida e mais igual importância de multa, nos termos dos arts. 8 e 14 do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

O notificado pediu reconsideração do ato da coletoria alegando que a exigência não procedia, visto como exercia apenas o comércio a varejo de bebidas e o engarrafamento desse produto feito no seu estabelecimento comercial era de proporções reduzidas vizando tão somente suprir, em quantidades diminutas, a freguezia local.

A vista do alegado, o coletor da localidade resolveu atender o notificado e, por assim ter agido, recorreu *ex-officio* para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que, reformando o ato recorrido, assim se pronunciou:

"A notificação de fls. foi lavrada por ter a firma Eduardo Macchiavelli se registado para o comércio a varejo de bebidas, quando efetivamente, estava sujeita a registro por grosso, vez que suas vendas eram feitas, habitualmente, a revendedores. Não se conformando com o despacho de fls. 2 v., a notificação pediu reconsideração do mesmo, no que foi atendida, baseando-se o ato do coletor de que carecia competên-

cia ao notificante, *ex-vi* do art. 167, c, do regulamento do imposto de consumo e ainda por informações de que a firma em lide não exercia o comércio por grosso de bebidas.

Isto posto, e

Considerando que o notificante, componente da turma volante de fiscalização organizada por esta chefia, podia iniciar o procedimento fiscal de que dá conta este processo por que a circunscrição de José Bonifácio, por ocasião da visita da referida turma, estava acéfala;

Considerando que a notificação mantendo engarrafamento de bebidas, cuja venda efetuava habitualmente a revendedores, estava sujeita a registro por grosso e, portanto, passível de notificação por estar registrada para o comércio a varejo, por força do art. 154, d, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando que o coletor de José Bonifácio vem procurando, sistematicamente, em todos os processos instaurados naquele município pela turma volante, prejudicar a ação fiscal, opinando pela improcedência dos mesmos sem se ater às provas materiais das infrações, demonstrando, assim, veladamente, sua solidariedade para com os infratores; Dou provimento ao recurso *ex-officio*, para reformar, a decisão recorrida, restabelecendo o despacho de fls 2 v., por seus legais fundamentos".

Não se conformando, ainda, Eduardo Macchiavelli recorre para este conselho renovando as razões de sua defesa em as quais alega também faltar competência ao notificante para lavrar a notificação de fls.

Isto posto, e

Considerando que a questão de competência levantada pelo recorrente não procede como apreciado está na decisão recorrida;

Considerando que este Conselho na diligência que promoveu afim de bem esclarecido ficar sobre as alegações do recorrente no tocante à sua qualidade de comerciante, ponde conhecer pelo termo de fls., que os recorrentes, além da indústria de bebidas sem álcool, faz venda por grosso de vinho de uva de outras procedências desde antes da notificação de fls., vendendo esse produto a revendedores, circunstância que o qualifica como comerciante por grosso nos termos do art. 17 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando que, nestas condições, tendo pago a sua patente de registro apenas como varejista, o fez com evidente deficiência dos emolumentos devidos;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Constant Serejo, que dava provimento ao recurso.

— Ausente o Sr. Carlos Braga.

Acordão n. 11.808

Recurso n. 11.035 — Imposto de consumo.

Recorrente: Jorge Miguel Mansur.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não se achando devidamente provada a infração da parte final do art. 111, § 1.º, letra "c", do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, dá-se provimento ao recurso voluntário.

Contra Jorge Miguel Mansur, fabricante de ladrilhos, estabelecido em Leme, Estado de S. Paulo, foi lavrado o auto de fls., em dezembro de 1939, com fundamento no art. 111, § 1.º letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, pelo fato de não haver o aludido fabricante remetido à Coletoria local, a cópia da sua escrituração fiscal relativa ao mês de maio daquele ano de 1939.

O autuado, em defesa, contesta o fato, alegando que até a data do auto, vinha remetendo regularmente as cópias exigidas, à referida Coletoria local, não achando como explicar a falta da do mês de maio apontada pelo autuante.

Depois dos trâmites legais, foi o processo concluso ao Sr. Delegacia Fiscal em São Paulo que, julgando o processo, impôs ao autuado a multa de 200\$0, mínimo do dispositivo capitulado.

Não se conformando, Jorge Miguel Mansur recorre para este Conselho para afirmar nas suas razões que remetera à Coletoria local todas as cópias exigidas pelo regulamento e na forma exigida, inclusive a que ora lhe estava sendo reclamada com a multa que lhe foi imposta.

Baixando o processo em diligência para que a Coletoria de Leme esclarecesse o caso, esta limitou-se a declarar que, durante o ano de 1939, o recorrente deixara tão somente de entregar-lhe a cópia referente ao mês de maio, sem, entretanto, positivar qualquer fato que confirmasse essa declaração como se fazia mister ao seguro julgamento do processo.

Isto posto, e

Considerando que o auto de fls. foi lavrado em dezembro de 1939, na sede da Coletoria Federal de Leme, pelo fato de não haver o autuante encontrado entre as cópias remetidas àquela repartição, pelo recorrente, durante o ano, a relativa ao mês de maio;

Considerando que o recorrente, na sua defesa, afirma que remeteu, regularmente, à aludida repartição, todas as cópias da sua escrituração fiscal até a data do auto, insistindo nessa afirmativa nas suas razões de recurso, onde declara categoricamente que a cópia do mês de maio fora remetida como as demais;

Considerando que, apesar da Coletoria em questão, sem qualquer argumento convincente na falta de outras provas, se limitou a informar o contrário do que o recorrente afirma, e é bem de ver que essa simples informação é insegura e, portanto, incapaz para a sustentação da ação fiscal que, nem sequer se fez sentir no estabelecimento do recorrente, de vez que, como este Conselho tem tido ocasião de verificar em um sem número de processos da mesma natureza, alguns dos quais originários da Coletoria aludida, as repartições arrecadoras do interior do país, nenhuma organização ofereciam para o controle exato do serviço de recebimento das cópias exigidas em autos lavrados nas suas sedes, deixando de fornecer aos fabricantes os documentos necessários à comprovação do cumprimento da parte final do artigo arguido;

Considerando que, portanto, desautorizada essa simples informação, nenhuma contradição se apresenta capaz de destruir a afirmativa do recorrente, amparada no seu procedimento, remetendo à Coletoria local, regularmente, como confirmado está, nas demais cópias que o autuante logrou encontrar naquela repartição em dezembro de 1939, convencendo, assim, que a relativa ao mês de maio fora igualmente remetida;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos F. Braga.

Acordão n. 11.809

Recurso n. 11.162 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Alfredo Lima & Cia.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

A patente registo paga para o exercício de 1938, em 18 de março do mesmo ano, na vigência do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, excluía o contribuinte da exigência de relacionar os emolumentos devidos ao capital da firma, de vez que essa circunstância só podia ser levada em conta para as patentes pagas, depois da vigência do decreto-lei n. 301 cuja execução se verificou em 1 de abril daquele ano, não cabendo, portanto, quanto a esse fato, exigir-se qualquer diferença.

Alfredo Lima & Cia., comerciantes varejistas estabelecidos nesta capital, recorrem para este Conselho do ato da Recebedoria do Distrito Federal que, em virtude da notificação de fls. os condenou ao pagamento da multa de 250\$0, com a obrigação de recolher igual importân-

cia de diferença de emolumentos pelo comércio a varejo de ferragens e tintas, no exercício de 1938, ex-vi dos arts. 219, § 5.º e 14 letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

A aludida notificação foi lavrada em 25 de outubro de 1938 porque os referidos comerciantes pagaram, no exercício aludido, os emolumentos de registo, para o varejo das duas espécies apontadas, na importância de 100\$0, quando, em face do seu capital social, estavam, pelas mesmas espécies, sujeitos aos emolumentos na importância de 250\$0.

Os notificados, nas razões de recurso, juntando a sua patente de registo, paga em 18 de março de 1938, alegam que, para esse exercício, nenhuma diferença cabia lhes ser cobrada de vez que, satisfazendo a sua obrigação de registo antes da vigência do decreto-lei n. 301 que entrou em vigor em 1 de abril do referido ano, haviam cumprido integralmente as exigências do regulamento anterior, então vigente, o qual não previa a circunstância do capital, invocada no processo.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes pagaram a renovação da sua patente de registo para o exercício de 1938, em 18 de março do mesmo ano, satisfazendo integralmente as exigências que o decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926 reclamava das suas atividades comerciais em face do regime fiscal em vigor;

Considerando que não se verificando qualquer alteração dessas atividades no referido exercício, não é possível invocar o art. 14 letra c, do decreto-lei n. 739 de 24-9-38, visto como, havendo os recorrentes satisfeito a sua obrigação de registo antes de 31 de março de 1938, não podiam atender a invocação futura introduzida em posteriores regulamentos, qual seja a de relacionar os emolumentos de registo ao capital da firma;

Considerando que a circular telegráfica n. 38 de 31 de março de 1938, do chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, bem interpretada na Ordem n. 121, de 31-8-38, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal no Estado do Rio, deixa evidente que nenhuma diferença cabia ser exigida dos contribuintes que regularmente se achavam registrados no exercício de 1938, antes de 31 de março do mesmo ano e na conformidade com o anterior decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$600